

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não samente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas em assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	40\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (quatro) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço de dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extravados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colaterias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Noa dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devam ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 195

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 640, de 22 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 641, de 22 de agosto de 1938.
 Decreto n. 2.963, de 11 de agosto de 1938.
 Decreto n. 2.972, de 12 de agosto de 1938.
 Decreto n. 2.987, de 15 de agosto de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13 do mês findo e de 2, 11 e 16 do corrente.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 11, 17, 18 e 19 do corrente.
 Ministério da Guerra — Decretos de 19 do corrente.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 10 do corrente.
 Conselho Federal do Serviço Público Civil.
 Departamento Administrativo do Serviço Público

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações — Expediente da Divisão do Ensino Comercial e da Inspeção dos Centros de Saúde.
 Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e das Comissões Encarregadas das Liquidações da Dívida Flutuante e do Lloyd Brasileiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Fundos do Exército e da Secretaria da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e da Inspeção de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Diretoria no Ensino Agrícola.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Comunicações.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 641 — DE 22 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza a Imprensa Nacional a promover a distribuição das suas edições por meio de revendedores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. A Imprensa Nacional fica autorizada a promover a distribuição das suas edições por meio de revendedores, aos quais concederá desconto arbitrado pelo diretor; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 640 — DE 22 DE AGOSTO DE 1938

Cria, no arquipélago de Fernando de Noronha, uma Colônia Agrícola, destinada à concentração e trabalho de indivíduos reputados perigosos à ordem pública, ou suspeitos de atividades extremistas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no arquipélago de Fernando de Noronha, para sob a jurisdição do Governo Federal, uma Colônia Agrícola, destinada à concentração e trabalho de indivíduos reputados perigosos à ordem pública, ou suspeitos de atividades extremistas.

Art. 2.º Para a instalação e funcionamento da Colônia, poderá o Ministério da Justiça e Negócios Interiores utilizar, no todo ou em parte, o crédito aberto pelo Decreto-Lei n. 151, de 30 de dezembro de 1937, para as despesas de material e pessoal, e, bem assim, os recursos a que se refere a sub-consignação n. 3 — Justiça do Distrito Federal — 01) — I — Diversos — da verba 3 — Serviços e Encargos — do Anexo 4 do art. 3º do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

Art. 3.º As obras que se tornarem necessárias à instalação da Colônia, bem como ao melhor aproveitamento dos imóveis existentes no referido local, poderão ser feitas sob o regime de adiantamento, na forma do art. 267, letra e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 4.º Para a instalação e administração da Colônia, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores baixará as instruções que julgar convenientes, e admitirá o pessoal extranumerário que for necessário. Poderá também designar para ali terem exercício funcionários da administração federal, atribuindo-lhes diárias e ajudas de custo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

Fernando Costa.

DECRETO N. 2.963 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro, Bernardino Salomé de Queiroga, a pesquisar gás natural, em terrenos de marinha, situados no litoral de Santos, município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

(Publicado no "Diário Oficial" de 19 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

Leia-se o art. 1º como se segue e não como foi publicado:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Bernardino Salomé de Queiroga, a pesquisar gás natural em uma área de um quarto (1/4) de unidade, ou sejam quinhentos (500) hectares, área esta assim definida: ao norte, pelo rio Casqueiro, largo do Caneu e estuário da baía de Santos; a leste e ao sul pelo leito da E. F. S. Paulo Railway; a oeste pelo rio Casqueiro, área esta situada em terrenos de marinha cedidos pela União à Companhia Docas de Santos, no município de Santos, Estado de São Paulo, — e mediante as seguintes condições:

Leia-se o número V, do art. 1º, como se segue e não como foi publicado:

V — O autorizado será obrigado a fornecer anualmente informações detalhadas dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa, devidamente assinadas pelos engenheiros ou geólogos sob cuja direção estiverem ditos trabalhos; e, na conclusão dos mesmos trabalhos, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado apresentará um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com precisão a natureza e a estrutura da área pesquisada, bem como de outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento das possibilidades de se lavar petróleo;

DECRETO N. 2.972 — DE 12 DE AGOSTO DE 1938

Concede à Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros, fundada pelo Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, autorização para funcionar e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e fundada pelo Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, resolve conceder-lhe autorização para que funcione em operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho e, bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pelas assembleias gerais dos respectivos sócios realizadas a 21 de janeiro de 1937 e a 8 de abril e 2 de julho de 1938, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade mínimo da sociedade para as suas operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), integralmente realizado, nos termos do art. 1º do decreto n. 164, de 15 de março de 1935;

II — A sociedade, para garantia inicial de suas operações, fará no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 100:000\$000 (cem contos de réis), o qual poderá ser aumentado, nos termos da alínea a do art. 41 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e parágrafo único do artigo 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentações vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital.

Ata da fundação da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, de Responsabilidade Limitada, organizada pelo Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e seis, conforme publicação no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de onze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, número duzentos e cinquenta e quatro, pelas vinte e uma horas, realizou-se, no salão de assembleias da Federação dos Sindicatos Patronais da Indústria de São Paulo, à rua Libero Badaró, número quinhentos e sessenta e um, nesta Capital de São Paulo, a assembleia geral, convocada para a fundação da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, estando presentes os sócios senhores: Henrique Scheliga Júnior, da firma Henrique Scheliga & Cia., Heinrich Philipp Wilhelm Weiss, da firma Weiss & Cia., Rodolpho Volert, da firma Weiss & Cia., Ormino de Azevedo, da firma Ormino de Azevedo & Cia., João Castaldi, individual, Abílio Albuquerque Maranhão, individual, Núncio Camano, da firma Camano & Amoroso, Luiz Niccolini, da firma L. Niccolini & Cia., José Andreucci, individual, Francisco Cruz Maldonado, da firma Sales Oliveira & Cia. Ltda., João Gonçalves, da firma Cia. Paulista de Papeis e Artes Gráficas, Paulo Monteiro, da firma Rothschild & Cia., José Mesa Campos, da firma José Mesa & Irmão, Ernesto Cassano, da firma Romiti & Lanza e Ernesto de Araujo Carvalho, da firma Ernesto de Carvalho & Cia., o Sr. José Andreucci, presidente do Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, abre a sessão explicando as necessidades que guiaram a diretoria do Sindicato dos Industriais Gráficos de S. Paulo, a promover a fundação da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, demonstrando a sua finalidade mais humana do que comercial e o quanto é urgente sua organização; logo após convidou os presentes para que indicassem entre os presentes quem deveria presidir os trabalhos da assembleia. Indicado pelo Sr. João Castaldi o nome do Sr. João Gonçalves, foi este unanimemente aprovado e tomando este posse da presidência da mesma, agradeceu a sua escolha e convidou para formarem a mesa os Srs. João Castaldi e Francisco Cruz Maldonado, os quais tomando posse, foi dado início aos trabalhos. O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. João Castaldi que justificou as necessidades de ordem humanitária, moral e material para que os industriais gráficos proporcioneassem ao operariado gráfico de São Paulo uma assistência geral, começando por proporcionar-lhes o seguro contra Acidentes no Trabalho e assim iniciando a providência geral direta aos operários e suas famílias, cujo alcance social será de incalculáveis benefícios. O Sr. secretário João Castaldi completou desse modo as explicações dadas pelos Srs. José Andreucci e João Gonçalves. O Sr. José Mesa Campos expõe a finalidade comercial que as companhias de seguros têm em vista com a exploração de Seguros contra Acidentes no Trabalho, confirmando as informações do Sr. João Castaldi sobre a ínfima percentagem de sinistros que a indústria gráfica apresenta e as elevadas taxas que a mesma é obrigada a pagar no regime dessas companhias, e relata a maneira como são ora tratados os poucos acidentados de nossa indústria e apresentando cálculos sobre bases matemáticas expõe as grandes probabilidades de lucros para a "Cooperativa". O Sr. João Castaldi lendo o número de firmas que aderiram à fundação da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, pronuncia que os presentes iniciem a subscrição de quotas-partes para ser formado o capital da mesma. Diversas opiniões foram ouvidas e o Sr. Ernesto de Araujo Carvalho apreciando o proferido pelos oradores que o precederam opina para que seja nomeada uma comissão para organizar os estatutos e noutra assembleia seriam então aprovados estes e subscritas as quotas-partes. O Sr. Paulo Monteiro pronuncia que seja distribuído o projeto dos estatutos depois de minuciosamente estudado. O Sr. Francisco Cruz Maldonado, opina que seja nomeada uma Comissão para estudar o projeto dos estatutos. O Sr. Núncio Camano lamenta que seja perdido tempo com coisa que dispensa explicações. O Sr. José Mesa Campos concorda na nomeação de uma Comissão bem como se pre-estabeleça o número de quotas-partes correspondentes "per-capita", e que esta assembleia seja considerada como de organização da "Cooperativa" ficando a sua fundação para a próxima assembleia, a ser realizada a quatro de dezembro próximo. O Sr. Ernesto Cassano diz que a diretoria do Sindicato dos Industriais Gráficos de S. Paulo, ficara de apresentar esse projeto de estatutos e os estudos sobre a Cooperativa e, entretanto, não o havia feito; o Sr. José Mesa Campos contradiz o orador e lendo o projeto prova que quer este como aqueles estavam feitos, e ali estavam para ser submetidos à assembleia; termina pedindo à mesa que nomeassem quatro presentes para formar essa comissão. O Sr. Ernesto de Araujo Carvalho explica a sua ignorância sobre o assunto; o Sr. João Castaldi diz que o projeto dos estatutos é o modelo oficial, muito pouco nele se pode alterar de acordo com a lei. O Sr. presidente para evitar dispersão de assuntos resolve submeter à votação os nomes dos que deveriam formar a Comissão contra cuja nomeação não houvera oposição alguma. Tendo sido indicados os

senhores João Gonçalves, Francisco Cruz Maldonado, Paulo Monteiro e José Mesa Campos, foram estes aprovados. O Sr. João Castaldi pronuncia que desde esta assembleia fosse considerada fundada a Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho. Esta proposta foi unanimemente aprovada; o Sr. Ernesto de Araujo Carvalho congratula-se com a mesa por ter ela deliberado mandar estudar novamente o projeto dos estatutos. Estando terminados os trabalhos da assembleia e sua ordem do dia, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. associados. O Sr. José Mesa Campos faz uma saudação discorrendo sobre a harmonia de pontos de vista e elogia a atitude dos componentes da assembleia, bem como a de seu presidente, que deu ampla liberdade de ação e de palavras, delas tendo feito uso os presentes sem que houvesse atritos e deslises. O Sr. Ernesto Cassano fazendo referência às finalidades da "Cooperativa" bem como à largueza de seu horizonte num futuro próximo, faz votos para que esta seja uma realidade dentro do menor prazo possível. O Sr. Francisco Cruz Maldonado, em nome da mesa agradece às palavras dos oradores, manifestando-se otimista sobre a breve realidade da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho. E às vinte e duas horas e trinta minutos o Sr. presidente João Gonçalves deu por encerrada a sessão, desta lavrando-se a presente ata que lida e aprovada, vai pelos senhores presidente e secretários assinada. São Paulo, dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, secretário, que a lavrei, assino e dato. São Paulo, 18 de novembro de 1936. — João Castaldi, 1º secretário. — João Gonçalves, presidente. — Francisco Cruz Maldonado, 2º secretário.

(Firmas devidamente reconhecidas pelo Tabelião Firmo — Estado de S. Paulo.)

Ata da assembleia geral de constituição da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, de Responsabilidade Limitada, realizada aos 21 dias de janeiro de 1937.

As 20 horas do dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no Salão de Assembleias dos Sindicatos Patronais de São Paulo, com sede à rua Libero Badaró n. 561, 1º sobreloja, presentes os sócios do Sindicato dos Industriais Gráficos de S. Paulo, constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, reunidos em assembleia geral para o fim de constituírem uma cooperativa de seguros contra acidentes no trabalho, de conformidade com os decretos números vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete, de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro e oitenta e cinco, de quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, deliberaram formar e constituir a supracitada cooperativa, de livre e espontânea vontade, e de fato a declararam definitivamente constituída desta data para o futuro. — Assumindo a presidência o quotista Sr. João Gonçalves, presidente da Diretoria Provisória, que usando da palavra, faz ciência aos demais quotistas do motivo da presente assembleia, que foi a constituição da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros, declarando, então que nesta assembleia só podiam tomar parte os seguintes tomadores de quotas: Jacó Klabin Lafer, da firma Klabin Irmãos & Comp., 300 quotas; João Gonçalves, da firma Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, 360 quotas; Francisco Cruz Maldonado, da firma Sales Oliveira & Comp. Ltda., 150 quotas; Antônio R. Loureiro, da firma Rothschild & Comp., 150 quotas; Nicolino Spina, da firma Irmãos Spina, 150 quotas; Evaldo Asbahr, da firma G. Asbahr & Comp., 20 quotas; Eduardo Asbahr, da firma individual, 5 quotas; Alvaro Paupério, firma individual, 20 quotas; José Andreucci, da firma J. Andreucci, 20 quotas; Nestor Ferraz de Campos, da firma Casa Alfa Limitada, 50 quotas; Henrique Scheliga Júnior, da firma Henrique Scheliga & Comp., 75 quotas; Núncio Camano, da firma Camano & Amoroso, 20 quotas; Abílio Albuquerque Maranhão, firma individual, 50 quotas; Francisco Fortuna, da firma Fortuna & Comp., 10 quotas; José Mesa Campos, da firma José Mesa & Irmão, 10 quotas; João Castaldi, firma individual, 5 quotas; Manuel Pereira de Carvalho, da firma Campos & Carvalho, 60 quotas; José Magalhães, firma individual, 40 quotas; Júlio Ribeiro Antunes, da firma A. Cardoso & Comp., 6 quotas; Ernesto Cassano, da firma Romiti & Lanza, 100 quotas; Ricardo Rodrigues Moura, da firma Viúva P. Sarcinelli, 150 quotas; Cândido Knorich, pela firma Ricardo A. Knorich, 50 quotas; Gabriel Saigo, firma individual, 10 quotas; Antonio Salerno, da firma Salerno & Comp., 20 quotas; Heinrich Philipp Wilhelm Weiss, da firma Weiss & Comp., 20 quotas; Paulino Salvatore, da firma Francisco Salvatore & Comp., 5 quotas; Mauro de Azambuja, da firma Martenetz, Gallucci & Comp., 3 quotas; Francisco Fiúme, firma individual, 5 quotas; Joaquim Couto, da firma J. Couto, 5 quotas; Heitor Luiz Canton, da firma Heitor L. Canton, 3 quotas; Ernesto de Araujo Carvalho, da firma Ernesto de Carvalho & Comp., 20 quotas; Jacó Zlatopolsky, firma individual, 5 quotas; Emílio Bruno Haller, firma individual, 3 quotas; Luiz Niccolini, da firma L. Niccolini & Comp., 10 quotas; Eugênio Henrique Schmidt, da firma E. Schmidt & Comp., 12 quotas; Natal Daiuto, da firma São Paulo-Editora Limitada, 30 quotas; Henrique Carlos Hennies, da firma Hennien & Comp., 3 quotas; Francisco Romero, da firma Romero & Comp., 10 quotas; Guidó Bernerdinelli, firma individual, 3 quotas; Luiz Chiari, da firma Chiari & Del Cioppo, 3 quotas; León Feffer, da firma León Feffer & Comp., 5 quotas; Dr. Nelson Palma Travassos, da firma Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais", 50 quotas; Alfredo Duprat, da firma Duprat & Filhos Ltda., 5 quotas; Carlos Fuerst, da Sociedade Técnica Bremen-sis Ltda., 50 quotas; Celestino Martinelli, da firma Martinelli, Sousa

Comp., 3 quotas; Conrado Atilio Lucchese, da firma C. A. Lucchese, 10 quotas; Humberto Rebizzi, da firma Químigráfica Radium Ltda., 20 quotas; e Paulo Krusche, firma individual, 2 quotas. A seguir o Sr. Presidente oferece a palavra a qualquer dos Srs. quotistas que dela quiserem fazer uso. Usou-a o quotista Sr. João Castaldi que propõe a plena aprovação da fundação da Sociedade Cooperativa Gráfica que é aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente anuncia a leitura e discussão dos estatutos:

Estatutos da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho

(Responsabilidade Limitada)

Fundada pelo Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, reconhecido pelo decreto 19.770, de 19 de março de 1931, em 4 de junho de 1931 e adaptado ao decreto 24.694, em 17 de janeiro de 1936.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FÔRO E OBJETO

Art. 1.º Entre os abaixo assinados, industriais gráficos, e os que de futuro forem regularmente admitidos, todos associados do Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, (Sindicato Profissional) reconhecido, fica constituída sob a denominação de "Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros", uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º A área de ação da Cooperativa coincide sempre com a do Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo.

§ 2.º Sempre que houver alteração na área de ação do Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, a Cooperativa deverá comunicar o fato ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 2.º A Cooperativa tem sede e fôro nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3.º O ano social coincide com o ano civil. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto proporcionar aos associados, exclusivamente, o seguro contra acidentes no trabalho e moléstias profissionais verificadas nas pessoas dos seus empregados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social não é fixo, variando conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas; não podendo entretanto, ser inferior a 200:000\$000 (duzentos contos de réis).

Parágrafo único. Os aumentos de capital exigido por lei, poderão ser realizados com utilização da reserva de contingência ou por novas subscrições de quotas-partes, mediante aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 6.º O capital é dividido em quotas-partes, do valor de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, podendo este valor ser realizado de uma só vez ou em prestações mensais, sendo, neste caso, a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas-partes subscritas, e as demais, de 10% (dez por cento) sobre o referido valor.

Parágrafo único. A integração das quotas-partes do capital será feita independente da chamada.

Art. 7.º As quotas-partes do capital subscritas por um associado só poderão ser transferidas a outros também associados, quando integradas, mediante autorização da diretoria, não podendo ser negociadas em bolsa de títulos.

Art. 8.º A Cooperativa só poderá emitir os títulos nominativos das quotas-partes subscritas de que trata o art. 12, letra "a".

Art. 9.º Cada associado poderá: subscrever individualmente número de quotas-partes que entender dentro dos limites mínimos de duas (2) quotas e o máximo de quinhentas (500) quotas, mas, uma quota-parte não deverá pertencer a mais de um associado, nem haverá fração de quotas-partes.

Art. 10. Cada prestação do valor de duas ou mais quotas-partes subscritas, desde a data do pagamento, dá aos associados o direito à participação nas sobras do ano.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Só poderão fazer parte da Cooperativa os associados inscritos no Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo, Sindicato Profissional de Empregadores, reconhecido, na forma das leis vigentes.

§ 1.º O Sindicato, para o efeito de segurar na Cooperativa os seus empregados, poderá subscrever a quota-parte mínima.

§ 2.º Os associados serão admitidos, mediante assinaturas, no "Livro de Matrícula", depois de preenchidas as formalidades abaixo enumeradas:

Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência.

Neste livro também constarão datas de admissão, demissão ou exclusão dos associados; conta corrente das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta da quota-parte do capital.

Art. 12 — São direitos dos associados; uma vez inscritos no livro de matrícula:

a) entrar no gozo pleno de todos os seus direitos sociais, recebendo, para comprovação, um título nominativo, cujo modelo será objeto do regulamento interno;

b) tomar parte nas assembleias gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem;

c) propor à administração ou à assembleia geral, as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

d) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, salvo o Sindicato admitido como associado, tão somente para os efeitos do artigo 11, § 1.º.

Art. 13 — Cada associado se obriga:

a) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrair com a Cooperativa;

b) a subscrever, pelo menos, a quota mínima do capital social;

c) a cumprir fielmente as disposições dos presentes Estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia geral;

d) responder subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros, até à concorrência do valor de quotas com que se comprometer a entrar para a formação do capital social.

CAPÍTULO IV

DAS EXCLUSÕES E DEMISSÕES

Art. 14 — Serão excluídos os associados:

a) que deixarem de ser sócios do Sindicato;

b) que deixarem de cumprir os itens "a", "c" e "d", do artigo anterior;

c) que, por falsas declarações, tentarem prejudicar a Cooperativa, financeiramente ou perante as autoridades;

d) que transferirem todas as suas quotas-partes;

e) que, por falta de reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada, não convenham à Cooperativa.

Art. 15 — As exclusões dos associados, nos casos das letras "c" e "e" do artigo 14, serão tomadas por decisão da Assembleia geral.

Art. 16 — Aos associados excluídos ou demissionários serão restituídas as prestações pagas por conta das quotas-partes subscritas, ou o valor integral das mesmas, quando integradas, depois de deduzidas as dívidas que tenham para com a Cooperativa.

Parágrafo único — A critério da diretoria, as restituições de que trata este artigo, poderão ser feitas de uma só vez ou em prestações mensais nunca inferiores a um duodécimo do seu valor.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO, E DAS RESERVAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 17 — Em 31 de dezembro de cada ano, se procederá ao balanço geral e apuração de lucros ou prejuízos.

Art. 18 — Constituídas as reservas obrigatórias previstas na legislação vigente, o lucro será assim distribuído:

a) 20% (vinte por cento), para fundo de reserva de contingência;

b) até 60% (sessenta por cento), na amortização do capital realizado e no pagamento de juro do capital não amortizado;

c) até 20% (vinte por cento), na remuneração "pro-labore" aos técnicos.

§ 1.º — Desde que a reserva de contingência atinja metade do capital realizado, a quota da alínea "a" reverterá, anualmente, a um fundo de bonificação aos associados.

§ 2.º — Amortizado o capital realizado, a quota da alínea "b" reverterá, igualmente ao fundo de bonificação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 19 — O saldo de fundo de bonificação será, em cada exercício encerrado, distribuído aos associados, na proporção dos prêmios

de seguros por eles pagos e das despesas motivadas pelas respectivas apólices, conforme o plano organizado e submetido à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. — A assembléia geral dos associados é o órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão e deliberar, aprovar, e ratificar, ou não, todos os atos que interessem aos associados, ou à própria sociedade.

Art. 21. A assembléia geral se constitui, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, metade e mais um, do número total de associados.

Parágrafo único. Se este número não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléia geral funcionará e deliberará, qualquer que seja o número de associados que compareçam.

Art. 22. As reuniões da assembléia geral, quer ordinária, quer extraordinárias, serão convocadas pela diretoria e presididas pelo presidente da Cooperativa, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, e no artigo 14 letra "e". A convocação será feita por meio de anúncio no *Diário Oficial*, e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedência para a primeira convocação, e três dias para a segunda.

Parágrafo único. A assembléia extraordinária poderá também ser convocada, desde que reúna a assinatura da quarta parte dos associados. O presidente será escolhido no ato.

Art. 23. Da assembléia geral convocada na forma do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser previamente cientificada a diretoria, dentro do prazo mínimo de oito dias, da data da sua realização.

Art. 24. A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

1.º, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para aprovação do relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

2.º, na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para conhecimento do balancete, referente ao primeiro semestre do exercício.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria de sócios presentes, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possuir.

§ 1.º É admitida a representação por procurações, em caso de ausência ou moléstia, com poderes expressos para os atos sujeitos à deliberação da assembléia, desde que o mandante e o mandatário sejam associados, e, este não faça parte da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Cada procurador só poderá representar um associado.

§ 2.º Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não poderão votar nas assembléias gerais, convocadas para a aprovação dos balanços e contas da respectiva gestão.

Art. 26. Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos associados, em caso de exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto, com o *quorum* exigido no art. 21.

§ 1.º Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade, para desempatar.

§ 2.º Das ocorrências da assembléia geral, será lavrada uma ata circunstanciada, que deve ser assinada pela mesa.

§ 3.º Os associados admitidos depois de convocada uma assembléia geral, não poderão tomar parte nesta reunião.

Art. 27. As assembléias extraordinárias convocadas especialmente para reforma dos estatutos, mudança de objeto, aumento de capital, fusão com outra cooperativa, dissolução e nomeação de liquidante, só poderão ter lugar em primeira convocação, com a presença de dois terços de associados; em segunda convocação com metade e mais um, e, em terceira convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com antecedência de 15 dias para a primeira, oito dias para a segunda e de cinco para a terceira, em dois jornais, sendo no *Diário Oficial* e outro de grande circulação.

Art. 28. Caso sete associados se oponham à dissolução da cooperativa, continuará esta a operar, ressalvado aos dissidentes o direito de dela se demitirem com as vantagens estabelecidas no artigo 15.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 29. A cooperativa será administrada:

a) por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, eleitos por escrutínio secreto,

to, em assembléia geral ordinária, pelo prazo de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição pelo terço.

b) por um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela forma acima estabelecida, pelo prazo de um ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Não poderão ser votados para diretores ou conselheiros os associados que não estiverem no exercício da profissão.

§ 2.º Perderá mandato o diretor ou conselheiro que durante a sua gestão, deixar ou liquidar o seu estabelecimento.

Art. 30. Compete à diretoria:

- a) administrar a sociedade bem como o seu patrimônio;
- b) admitir os auxiliares que forem necessários para a consecução dos fins sociais, indicando-lhes a categoria e marcando-lhes os respectivos vencimentos;
- c) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) apresentar, anualmente, à assembléia geral ordinária, o relatório das operações da sociedade no ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º Compete ao presidente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- c) assinar com o diretor-tesoureiro os balanços anuais;
- d) representar a sociedade conjuntamente com o diretor-tesoureiro, perante os estabelecimentos de créditos;
- e) assinar com os diretores-secretários e tesoureiro as cautelas e os títulos das quotas-partes do capital;
- f) constituir procuradores.

§ 2.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3.º Compete ao primeiro secretário:

- a) ter sob sua guarda, os livros e arquivos da sociedade;
- b) dirigir a secretaria;
- c) assinar com o presidente as cautelas e os títulos das quotas-partes do capital.

§ 4.º Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

§ 5.º Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade;
- b) representar a sociedade com o diretor-presidente, perante os estabelecimentos de créditos;
- c) dirigir a escrituração financeira da sociedade.

§ 6.º Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

§ 7.º A cooperativa terá um gerente técnico contratado mediante indicação da diretoria com a aprovação da assembléia geral, cumprindo-lhe gerir os negócios sociais, de conformidade com as instruções dadas pela diretoria. A sua destituição é da competência privativa da assembléia geral.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) tomar conhecimento, semestralmente, das contas referentes ao semestre vencido;
- b) convocar extraordinariamente em qualquer tempo a assembléia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Durante os dois primeiros exercícios financeiros da cooperativa, ou quando pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização for determinado o aumento do capital social, o Sindicato poderá subscrever até o limite máximo de quotas-partes.

Art. 33. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelo decreto ns. 24.637, de 10-7-1934, e n. 85, de 14-3-1935.

São Paulo, 21 de janeiro de 1937.

Finda a leitura dos estatutos o senhor presidente encerra a discussão e põe em aprovação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente, em virtude da aprovação dos estatutos e pela manifestação da assembléia declara fundada e constituída definitivamente para o futuro a Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, do Sindicato dos Industriais Gráficos de S. Paulo, que é saudada por uma prolongada salva de palmas. Continuando com a palavra o senhor presidente declara ser necessária a assinatura da presente ata por oito senhores quotistas, pedindo que um dos presentes indique os oito

nomes, para asinar a ata. Pede a palavra o quotista senhor João Castaldi, que indica os seguintes senhores quotistas: Humberto Ribizzi, industrial, casado, italiano, com 43 anos de idade, residente à rua Bernardino de Campos 2 A, sócio da firma Quimigráfica Radium Ltda.; Heinrich Philipp Wilhelm Weiss, industrial, casado, com 47 anos de idade, residente à rua Oscar Freire n. 288, sócio da firma Weiss & Comp.; Alvaro Paupério, industrial, casado, brasileiro, com 51 anos de idade, residente à rua Bororós n. 25; Ernesto Cassano, industrial, casado, italiano, com 46 anos de idade, residente à rua dos Trilhos n. 92 A, sócio da firma Romiti & Lanzara; Jacob Zlatopolsky, industrial, casado, brasileiro, com 69 anos de idade, residente à rua Piauí n. 68; José Mesa Campos, industrial, casado, brasileiro, com 52 anos de idade, residente à rua França Pinto n. 218, sócio da firma José Mesa & Irmão; Paulo Monteiro, industrial, casado, brasileiro, com 45 anos de idade, residente à rua Santa Adelaide n. 30, sócio da firma Rothschild & Comp.; e João Castaldi, industrial, casado, brasileiro, 53 anos de idade, residente à rua Visconde do Rio Branco n. 73; que foi indicado pelo sócio quotista José Mesa Campos. A seguir o senhor presidente passa a 3ª ordem do dia, ou seja a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por 15 minutos, afim de cada associado se munir da sua cédula. Reabertos os trabalhos, às 22 e 30 horas, procedeu-se à chamada para votação, tendo respondido todos os presentes, em número de 41. Da apuração das cédulas, cujo número correspondeu ao número dos associados presentes, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente, João Gonçalves, 37 votos; Dr. Nelson Palma Travassos, 4 votos; para vice-presidente, Francisco Cruz Maldonado, 37 votos; Nestor Ferraz de Campos, 4 votos; para 1º secretário, Ricardo Rodrigues Moura, 31 votos; Dr. Nelson Palma Travassos, 4 votos; João Castaldi, 4 votos; Nestor Ferraz de Campos, 2 votos; para 2º secretário, Dr. Nelson Palma Travassos, 31 votos; Ricardo Rodrigues Moura, 8 votos; João Castaldi, 2 votos; para 1º tesoureiro, Paulo Monteiro, 37 votos; Ormindo de Azevedo, 4 votos; para 2º tesoureiro,

Ernesto Cassano, 37 votos; Ernesto de Araújo Carvalho, 4 votos; para o conselho fiscal: Jacob Zlatopolsky, 40 votos; Jacob Klabin Lafes, 40 votos; Nicolino Spina, 30 votos; José Mesa Campos, 2 votos; João Castaldi, 1 voto; Paulo Monteiro, 1 voto; para suplentes: Heinrich Philipp Wilhelm Weiss, 37 votos; Alvaro Paupério, 36 votos; Nestor Ferraz de Campos, 35 votos; Humberto Ribizzi, 5 votos; João Gonçalves, 4 votos; Francisco Cruz Maldonado, 3 votos; Antônio Salerna, 2 votos; Ernesto de Araújo Carvalho, 1 voto. Após verificados os resultados finais, são proclamados eleitos os senhores presidente, João Gonçalves; vice-presidente, Francisco Cruz Maldonado; 1º secretário, Ricardo Rodrigues Moura; 2º secretário, Dr. Nelson Palma Travassos; 1º tesoureiro, Paulo Monteiro; 2º tesoureiro, Ernesto Cassano. Para conselho fiscal: Jacob Zlatopolsky, Jacob Klabin Lafes e Nicolino Spina. Para suplentes: Heinrich Philipp Wilhelm Weiss, Alvaro Paupério e Nestor Ferraz de Campos. Esta proclamação é terminada com uma prolongada salva de palmas. Em seguida o senhor presidente mandou lavrar a ata a qual, depois de lavrada e lida sem debate, foi aprovada por unanimidade, e eu Ricardo Rodrigues Moura, 1º secretário, subscreevi-a com mais oito senhores quotistas, conforme indicação constante nesta ata. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente congratula-se com os presentes pela fundação e constituição da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, de Responsabilidade Limitada. Encerrando os trabalhos às 23 e 30 horas. S. Paulo, 21 de janeiro de 1937. — João Gonçalves. — Ricardo Rodrigues Moura. — Humberto Ribizzi. — Heinrich Philipp Wilhelm Weiss. — Alvaro Paupério. — Ernesto Cassano. — Jacob Zlatopolsky. — José Mesa Campos. — Paulo Monteiro. — João Castaldi. — 1º secretário, Ricardo Rodrigues Moura. Presidente, João Gonçalves. — 2º secretário, Dr. Nelson Palma Travassos. — Heinrich Philipp Wilhelm Weiss. — Humberto Ribizzi. — Alvaro Paupério. — Ernesto Cassano. — Jacob Zlatopolsky. — José Mesa Campos. — Paulo Monteiro. — João Castaldi. Firmas devidamente reconhecidas pelo tabelião Firmo. Estado de S. Paulo.

SOCIÉDADE COOPERATIVA GRÁFICA DE SEGUROS, CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO

RELATÓRIO DOS SÓCIOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ESTADOS DA ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1937

N.º de ordem	Subscritores de quotas—Profissão	N.º matricula	Domicílio	Capital subscrito		Assinatura dos subscritores	
				Quotas	Importância	Firma comercial	Sócios que representam a firma
1	Klabin Irmãos & Comp., industrial	58	Rua Florêncio de Abreu n. 14.....	300	30:000\$000	Klabin Irmãos & Comp.	Pp. Jacob Klabin Lafer
2	Comp. Paulista de Papeis e Artes Gráficas, industrial	15	Rua Piratininga n. 169.....	300	30:000\$000	Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas	João Gonçalves
3	Sales Oliveira & Comp. industrial	85	Rua Conde São Joaquim n. 178.....	450	15:000\$000	Sales Oliveira & Comp.	Franco Cruz Maldonado
4	Rothschild & Comp. industrial	81	Rua 15 de Novembro n. 25.....	150	15:000\$000	Rothschild & Comp.	Antônio R. Loureiro
5	Irmãos Spina, industrial	49	Rua Gomes Cardim.....	150	15:000\$000	Pascoal Spina	Nicolino Spina
6	G. Asbahr & Comp., industrial	35	Rua Visconde Parnaíba n. 5.....	20	2:000\$000	G. Asbahr & Comp.	Eduardo Asbahr
7	Eduardo Asbahr & C., industrial	26	Rua Lopes Oliveira.....	5	500\$000	Eduardo Asbahr	Alvaro Pauperio
8	Alvaro Pauperio, industrial	3	Quintino Bocaiuva n. 39.....	20	2:000\$000	A. Pauperio	J. Andreucci
9	J. Andreucci, industrial	51	Rua Riachuelo n. 10.....	20	2:000\$000	J. Andreucci	Nestor Ferraz Campos
10	Casa Alfa Ltda., industrial	48	Rua 15 de Novembro n. 44-A.....	50	5:000\$000	Nestor Ferraz Campos	Henrique Scheliga Jr.
11	Henrique Scheliga & C., industrial	40	Rua Brigadeiro Tobias n. 493.....	75	7:500\$000	Henrique Scheliga & Comp.	Núncio Camano
12	Camano & Amoroso, industrial	45	Rua São Francisco n. 21.....	20	2:000\$000	Camano & Amoroso	Abílio Albuquerque Maranhão
13	Abílio Albuquerque Maranhão, industrial	140	Rua Dr. Fabião Filho n. 29.....	50	5:000\$000	Abílio Albuquerque Maranhão	Franco Fortuna
14	Fortuna & Comp., industrial	96	Rua João Asilfo n. 9.....	10	1:000\$000	Fortuna & Comp.	José Mesa Campos
15	José Mesa Campos, industrial	57	Rua França Pinto n. 218.....	10	500\$000	José Mesa & Irmão	João Castaldi
16	João Castaldi, industrial	55	Rua Visconde do Rio Branco n. 95.....	5	500\$000	João Castaldi	Manuel Pereira de Carvalho
17	Campos & Carvalho, industrial	118	Rua Santo Antônio n. 9.....	60	6:000\$000	Campos & Carvalho	José Magalhães
18	José Magalhães, industrial	56	Rua Quirino de Andrade n. 59.....	40	4:000\$000	José Magalhães	Julio Ribeiro Antunes
19	A. Cardoso & Comp., industrial	2	Rua José Bonifácio n. 325.....	6	600\$000	A. Cardoso & Comp.	Felicio Lanzara
20	Romiti & Lanzara, industrial	82	Rua Placidina n. 22.....	100	10:000\$000	Romiti & Lanzara	P. Sarcinelli — Ricardo Rodrigues Moura
21	Vva. P. Sarcinelli, industrial	101	Rua Justo Azambuja n. 53.....	150	15:000\$000	Vva. P. Sarcinelli	Ricardo A. Knörich
22	Ricardo A. Knörich, industrial	79	Rua do Gazômetro n. 35.....	50	5:000\$000	Ricardo A. Knörich	Gabriel Savago
23	Gabriel Savago, industrial	36	Rua dos Italianos n. 41.....	10	1:000\$000	Gabriel Savago	Antônio Salerno
24	Salerno & Comp., industrial	104	Rua Vitória n. 93.....	20	2:000\$000	Salerno & Comp.	Heinrich Philipp Wilhelm Weiss
25	Weiss & Comp., industrial	92	Rua 25 de Março n. 33.....	20	2:000\$000	Weiss & Comp.	Paulino Salvatore
26	Franco Salvatore & C., industrial	33	Rua Silveira Martins n. 16.....	5	500\$000	Franco Salvatore & Comp.	Mauro de Azambuja
27	Martinez, Gallucci & C., industrial	66	Rua Silveira Martins n. 47.....	3	300\$000	Martinez, Gallucci & Comp.	Franco Fiume
28	F. Fiume, industrial	34	Rua Liberdade ns. 5 e 7.....	5	500\$000	F. Fiume	J. Couto
29	J. Couto, industrial	52	Rua Riachuelo n. 28-A.....	5	500\$000	J. Couto (Pap. Universo)	Heitor L. Canton
30	Heitor L. Canton, industrial	38	Rua Ribeiro de Lima n. 46.....	3	300\$000	Heitor L. Canton	Ernesto de Carvalho
31	Ernesto de Carvalho & C., industrial	29	Rua José Bonifácio n. 92.....	20	2:000\$000	Ernesto de Carvalho	Jacob Zlatopolsky
32	Jacob Zlatopolsky, industrial	53	Rua São Bento n. 207.....	5	500\$000	Jacob Zlatopolsky	E. Bruno Haller
33	E. Bruno Haller, industrial	24	Rua Prates n. 141.....	3	300\$000	E. Bruno Haller	Luiz Niccolini
34	L. Niccolini & Comp., industrial	59	Rua Onze de Agosto n. 53.....	10	1:000\$000	L. Niccolini & Comp.	E. Schmidt
35	E. Schmidt & Comp., industrial	51	Rua de São Bento n. 385.....	12	1:200\$000	E. Schmidt & Comp.	Natal Datuto
36	S. Paulo Editora Ltda., industrial	84	Rua Francisco de Souza n. 203.....	30	3:000\$000	S. Paulo Editora Ltda.	Henrique Carlos Hennies
37	Hennies & Comp., industrial	39	Rua Riachuelo n. 14.....	3	300\$000	Hennies & Comp.	Franco Romero
38	Romero & Comp., industrial	80	Rua Santa Teresa n. 21.....	10	1:000\$000	Romero & Comp.	Guido Bernardinelli
39	Guido Bernardinelli, industrial	412	Avenida Celso Garcia n. 234-C.....	3	300\$000	Guido Bernardinelli	Luiz Chiari
40	Chiari & Del Gioppo, industrial	20	Rua Manuel Vitorino n. 10-A.....	3	300\$000	Chiari & Del Gioppo	Leon Feffer
41	Leon Feffer & Comp., industrial	62	Avenida Rangel Pestana n. 2.200.....	5	500\$000	Leon Feffer & Comp.	Nelson Palma Travassos
42	Emp. Gráf. da Rev. dos Tribunais, industrial	28	Rua Xavier de Toledo n. 72.....	50	5:000\$000	Emp. Gráf. da Rev. dos Tribunais	Alfredo Duprat
43	Duprat & Filhos Ltda., industrial	23	Rua São Bento n. 28.....	5	500\$000	Duprat & Filhos Ltda.	Carlos Fuerst
44	Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda., com. e ind.....	88	Rua Florêncio Abreu n. 139.....	50	5:000\$000	Martinelli, Souza & Comp.	Celestino Martinelli
45	Martinelli, Souza & C., com. e ind.....	67	Rua B. Tobias n. 189.....	3	300\$000	C. A. Lucchese	Conrado Atílio Lucchese
46	C. A. Lucchese, com. e ind.....	119	Rua Vitória n. 255.....	10	1:000\$000	Quimigráfica Radium Ltd.	Humberto Rebizzi (pp.)
47	Humberto Rebizzi, com. e ind.....	10	Rua Pescadores n. 53.....	20	2:000\$000	P. Krusche	Paulo Krusche
48	P. Krusche, com. e ind.....	121	Rua Viriato de Medeiros n. 7.....	2	200\$000		
			Soma total.....	2.056	205:600\$000		

Declaro que o subscritor de quotas na 7ª linha é Eduardo Asbahr e não Eduardo Asbahr & Comp., como erroneamente foi lançado nesta folha. — Eduardo Asbahr. (Firma devidamente reconhecida pelo tabelião Firmo.)

Declaro que o subscritor de quotas sob o n. 47 desta página é a Qui migráfica Radium Ltd. e não o signatário desta declaração. — Humberto Rebizzi. (Firma devidamente reconhecida pelo tabelião Firmo.)

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 8 dias do mês de abril de 1938, pela Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, conforme publicação feita no "Diário Oficial do Estado em 31 de março próximo passado.

Havendo número legal conforme livro de presença em que consta o comparecimento de 44 (quarenta e quatro) quotistas, foram iniciados os trabalhos pelo Sr. Francisco Cruz Maldonado, vice-presidente em exercício.

O Sr. presidente explica que a reforma dos Estatutos em alguns dos seus artigos é determinada por lei conforme a notificação recebida do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e enviada a esta Cooperativa por intermédio da Inspetoria de Seguros da 5.ª Circunscrição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Assim sendo, e tendo sido expedido aos Srs. quotistas com antecedência uma cópia da reforma a se proceder, pensa que os Srs. quotistas estão bem esclarecidos quanto a reforma dos mesmos Estatutos.

O Sr. presidente pede ao Sr. Secretário que faça a leitura de todas as emendas a se proceder. Finda a mesma dá a palavra ao quotista Sr. José Mesa Campos que justifica a falta do Sr. presidente João Gonçalves por se achar doente e fora da capital já há diversos dias. Quanto à reforma dos Estatutos acha o mesmo Sr., que, sendo a mesma determinada por lei e estando os Srs. quotistas bem informados quanto aos artigos a modificar, seja submetida à aprovação da Assembléia, artigo por artigo, o que é aceito pela Assembléia.

Passando a ser lido o artigo 10 propõe o Sr. José Mesa Campos que fique assim redigido:

"Art. 10 — Cada prestação do valor de duas ou mais quotas-partes subscritas, desde a data do pagamento, dá aos associados o direito ao recebimento dos respectivos juros, retirados dos lucros líquidos". Submetido à aprovação é o mesmo aprovado por unanimidade. Lido o artigo 18 e seu parágrafo 2.º, propõe o Sr. José Mesa Campos que fiquem assim redigidos:

"Art. 18 — Constituídas as reservas obrigatórias previstas na legislação vigente, o lucro será assim distribuído:

- a) 20 % (vinte por cento), para fundo de reserva de contingência;
- b) 10 % (dez por cento) no mínimo para um fundo de garantia de restituição de quotas-partes;
- c) até 20 % (vinte por cento), na remuneração "pro-labore" aos técnicos;
- d) o restante para pagamento de juros de capital realizado, até o máximo de 5 % (cinco por cento) ao ano e para fundo de bonificação aos associados.

§ 2.º — Desde que o fundo a que se refere a alínea "b" seja igual à metade do capital realizado, a percentagem destinada à sua constituição passará a formar o fundo de bonificação de que trata a alínea "d". Submetidos à aprovação foram os mesmos aprovados por unanimidade. Quanto ao parágrafo 3.º do artigo 26, propõe o Sr. José Mesa Campos que fique assim redigido:

"Art. 26 — § 3.º — Nenhum associado poderá votar em uma Assembléia Geral antes de decorridos 30 dias da data de sua inscrição". Submetido à aprovação é o mesmo aprovado por unanimidade. Quanto à duração do mandato da presente diretoria, propõe que nas "Disposições Transitórias" o artigo 33 seja substituído por:

Art. 33 — O prazo de duração do mandato da primeira diretoria eleita em Assembléia Geral realizada aos 21 dias de janeiro de 1937 será de 3 anos, terminando em 31 de dezembro de 1939". Submetido à aprovação é o mesmo aprovado, unanimemente. Finalmente propõe que o artigo 33 dos Estatutos a serem modificados passe a ser artigo 34, com a seguinte redação:

"Art. 34 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelos decretos ns. 24.637, 24.647, de 10-7-1934, e n. 85 de 14-3-1935". Submetido à aprovação é o mesmo aprovado por unanimidade. Terminando os trabalhos o Sr. presidente congratula-se com a Assembléia pela boa ordem reinante na mesma e comunica aos Srs. quotistas que os documentos comprobatórios da qualidade de diversos quotistas citados na notificação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, já foram enviadas cartas e procurações todas com firmas reconhecidas por tabelião provando que os mesmos são sócios ou procuradores das firmas que representaram nas Assembléias de constituição desta Cooperativa. Nada mais havendo, a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente deu por encerrada a presente Assembléia às 18 horas e 20 minutos. Eu, Ricardo Rodrigues Moura, secretário, lavrei a presente ata e assino.

São Paulo, 8 de abril de 1938. — Ricardo Rodrigues Moura, secretário. — Francisco Cruz Maldonado, presidente.

Confere com o original. Rio, 8-8-1938. — João Oliveira Santos, escrivão G.

Visto — Em 8 de agosto de 1938. — A. Leimgruber, secretário geral.

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 2 dias do mês de julho de 1938, pela Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros contra Acidentes no Trabalho, conforme publicações feitas no "Diário Oficial do Estado, em 22 de junho próximo passado, e no jornal "Correio Paulistano" em 22 e 23 do mesmo mês, por ter saído, com uma pequena incorreção na primeira publicação.

Havendo número legal conforme livro de presença em que consta o comparecimento de 42 senhores quotistas, foram iniciados os trabalhos, pelo Sr. Francisco Cruz Maldonado, vice-presidente em exercício. O Sr. presidente expõe que a presente assembléia é para ratificar os atos praticados em a assembléia realizada em 8 de abril do corrente ano e ratificar os artigos 22 e 23 dos estatutos, conforme as publicações feitas e circular enviada aos Srs. quotistas. O Sr. presidente pergunta se algum dos senhores quotistas, quer fazer uso da palavra. O Sr. José Mesa Campos pede a palavra pela ordem e propõe que a presente assembléia ratifique os atos praticados pela assembléia realizada em 8 de abril do corrente ano. O Sr. presidente submete à aprovação dos presentes sendo a proposta aprovada por unanimidade. O Sr. João Castaldi pede a palavra pela ordem e propõe que o artigo 22 dos nossos estatutos seja assim redigido: "Artigo 22 — As reuniões da assembléia geral, quer ordinária, quer extraordinária, serão convocadas pela diretoria e presididas pelo presidente da Cooperativa, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, e no artigo 31, letra B. A convocação será feita por meio de anúncio no "Diário Oficial", e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedência para a primeira convocação, e três dias para a segunda". "Parágrafo único — A assembléia extraordinária poderá também ser convocada, desde que reúna a assinatura da quarta parte dos associados. O presidente será escolhido no ato." Submetido à aprovação da assembléia é o mesmo aprovado por unanimidade de votos. O Sr. João Castaldi continuando com a palavra propõe que o artigo 33 dos estatutos seja assim redigido: "Artigo 33 — O prazo de duração do mandato da primeira diretoria eleita em assembléia geral realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 1937, terminará o seu mandato com a assembléia geral ordinária a realizar-se em março de 1940." O Sr. presidente submete a aprovação da assembléia; é o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente suspende os trabalhos por 20 minutos para que o Sr. secretário lavre a ata no livro competente. Reiniciados os trabalhos o Sr. presidente manda proceder a leitura da ata, sendo aprovada por todos os presentes. O Sr. presidente convida os quotistas que queiram assinar a ata tendo sido a mesma assinada pelos senhores quotistas: Nicolino Spina, Eduardo Asbahr, Ernesto Cassano, João Castaldi, José Mesa Campos, Dr. Nelson Palma Travassos, Francisco Fortuna, Nuncio Camano e Antônio R. Loureiro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente deu por encerrada a presente assembléia, às 17 horas e 20 minutos. Eu, Ricardo Rodrigues Moura, secretário, lavrei a presente ata e assino.

São Paulo, 2 de julho de 1938. — Ricardo Rodrigues Moura, secretário. — Francisco Cruz Maldonado, presidente-vice. — Nicolino Spina. — Eduardo Asbahr. — Ernesto Cassano. — João Castaldi. — José Mesa Campos. — Nelson Palma Travassos. — Francisco Fortuna. — Nuncio Camano. — Antonio R. Loureiro.

(C — 6.143 — 23-8-938 — 1:4688800).

DECRETO N. 2.987 — DE 15 DE AGOSTO DE 1938

Prorroga por dois anos o prazo para apresentação dos projetos, especificações, orçamentos e memórias justificativas das obras a serem realizadas no porto de Caravelas, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu José Nunes da Silva, concessionário do porto de Caravelas, ex-vi do decreto n. 80, de 11 de março de 1935, e de acordo com as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 2.396, de 12 de julho do corrente ano, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por dois anos, a contar de 19 do junho do corrente ano, o prazo, a que se refere a cláusula VI, § 1.º do contrato celebrado em virtude do decreto n. 80, de 11 de março de 1935, para apresentação dos projetos, especificações, orçamentos e memórias justificativas, das obras a serem realizadas no porto de Caravelas, Estado da Bahia, das quais é concessionário o requerente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938, 117.ª da Independência o 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.983 — 23-8-38 — 3196009)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 13 de julho de 1938, foram nomeados, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

Antônio Acioli Carneiro, auxiliar em disponibilidade padrão G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

deral, quadro V deste Ministério, para exercer o cargo de escrivão, classe F, do Quadro II do mesmo Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular Manuel Ferraz;

Lauro Machado Gontijo, dactilógrafo, em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, Quadro V deste Ministério, para exercer o cargo vago de escrivão, classe E, do Quadro II do mesmo Ministério, criado pelo lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Por decreto de 2 de agosto de 1938, foi designado o 6º promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do Quadro VI deste Ministério, bacharel Ricardo de Almeida Régio, para exercer, como substituto, o cargo de 3º promotor público, padrão O, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular bacharel Carlos Sussekind de Mendonça, que foi designado para ter exercício perante a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Martinho Garcez Neto, para exercer, interinamente, o cargo de 6º promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do Quadro VI deste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Ricardo de Almeida Régio, designado para substituir o 3º promotor público.

— Por decreto de 16 de agosto de 1938, foi nomeado Mário Monzon Abril para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão F, do Quadro I, deste Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Antônio de Lemos Brito.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o redator, interino, padrão II, do Quadro I deste Ministério, Helio Viana, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de Seção, padrão L, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, Paulo Vidal.

— Por decretos de 16 de agosto de 1938, foram designados:

O 1º Promotor Público, padrão O, do quadro VI deste Ministério, Inácio Roberto de Lira Tavares, para exercer, como substituto, o cargo de Curador de Menores da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Fernando Vilela de Carvalho, no gozo de férias regulamentares;

O 2º Promotor Público Adjunto, padrão M, do quadro VI, bacharel Maurício Eduardo Acioli Rabelo, para exercer, como substituto, o cargo de 4º Promotor Público da Justiça do Distrito Federal, padrão O, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Roberto de Lira Tavares, designado Curador de Menores.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Teodoro Arthou para exercer, interinamente, o cargo de 2º Promotor Público Adjunto, da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI deste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Maurício Eduardo Acioli Rabelo, designado 4º Promotor Público.

— Por decreto de 16 de agosto de 1938, foi nomeado José Fausto de Albuquerque, para exercer as funções de Juiz de Paz do 7º Distrito do 2º Termino Judiciário da Comarca de São Madureira, no Território do Acre.

— Por decreto de 11 de agosto de 1938, foi aposentado, por conveniência do serviço, nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio último, José Pinto de Almeida, no cargo da classe E, da carreira de Guarda do Tráfego, do quadro II deste Ministério.

— Por decretos de 16 de agosto de 1938, foram nomeados:

Joaquim de Almeida Cunha, para exercer, interinamente, o cargo sem vencimentos, de oficial de Justiça na Primeira Vara do Juízo das Feitas da Fazenda Pública, durante o impedimento do respectivo titular, Juvenal José de Araújo, no gozo de licença;

Bacharel Francisco de Oliveira Conde, para exercer as funções de 2º Suplente do Juiz Municipal do 1º Termino da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a João José da Silveira, no cargo de guarda civil, classe E, do quadro II deste Ministério, de acordo com a legislação em vigor.

— Por decreto de 11 de agosto de 1938, foi concedida exoneração a Alfredo de Sousa Gomes, do cargo da classe F, da carreira de Polícia Especial, do quadro II.

— Por outros de igual data, foram exonerados, no quadro II deste Ministério.

Arolindo Valente da Rocha Pinto e Raulfo Cabral, dos cargos da classe D, da carreira de Guarda Civil, de acordo com o disposto no art. 596 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934;

Miguel Alvares dos Prazeres Filho, do cargo da classe F, da carreira de Guarda Civil, em consequência de inquérito administrativo.

— Por decreto de 16 de agosto de 1938, foi declarado sem efeito o de 22 de março último, que nomeou o bacharel José Barreiros para exercer as funções de 1º Suplente do Juiz Municipal do 1º Termino da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o bacharel Antônio Fecury, do cargo de 2º Suplente do Juiz Municipal do 1º Termino da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por decreto ainda de 16 de agosto de 1938, foi nomeado o bacharel Anselmo de Sá Ribeiro, para exercer as funções de 1º Suplente do Juiz Municipal do 1º Termino da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

Por decreto de 16 de agosto de 1938 e tendo em vista a declaração feita nos termos do art. 5º, letra "a" do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, perante o Interventor Federal no Estado de São Paulo, por Inácio de Lóiola Vieira Novelli, residente em Botucatu, nascido em Itu, a 13 de fevereiro de 1912, filho de Luiz Gonzaga Novelli e de Vicentina Vieira Novelli, foi reintegrado nos direitos políticos de cidadão brasileiro, que perdeu por decreto de 4 de fevereiro de 1935, em virtude de isenção do serviço militar, obtida por motivo de crença religiosa.

— Por outro da mesma data e atendendo ao que requereu Joer de Amorim, foi-lhe concedida, nos termos da letra "m", do art. 74, da Constituição da República, combinado com o art. 2º, letra "b", do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, licença para aceitar e exercer o cargo de estenógrafo do Consulado Geral Americano em São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Albertino Maria Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1882, filho de Joaquim Maria Rodrigues e de Maria da Luz Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital;

Avelino Moreira Lopes, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1890, filho de Manuel Moreira Lopes e de Maria Rosa de Araújo Almeida, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Zech, natural da Alemanha, nascido a 6 de agosto de 1905, filho de João Zech e de Agnes Zech, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Hans Heinrich Knoeller, natural da Alemanha, nascido a 30 de março de 1903, filho de Karl Knoeller e de Marie Knoeller, solteiro, residente nesta Capital;

Isaac Serebranik, natural da Rússia, nascido a 22 de junho de 1915, filho de Gregório Serebranik e de Riveka Serebranik, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Isidor Kohn, natural da România, nascido a 28 de fevereiro de 1892, filho de Jacob Kohn e de Sofia Basch, casado, residente no Estado de São Paulo;

João dos Ramos, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1908, filho de Manuel dos Ramos e de Maria Pestana, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Mário Henrique Silva Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1894, filho de Alfredo Fonseca Rodrigues e de Sofia Pereira da Silva, casado, residente nesta Capital;

Max Landesmann, natural da Austria, nascido a 20 de janeiro de 1897, filho de Nathan Landesmann e de Netty Landesmann, casado, residente nesta Capital;

Nathan Waissman, natural da România, nascido a 5 de maio de 1897, filho de Simon Waissman e de Bacia Waissman, casado, residente nesta Capital;

Salomão Kaiser, natural da Polônia, nascido a 10 de janeiro de 1917, filho de Jaime Kaiser e de Drejzla Kaiser, solteiro, residente nesta Capital;

Vilem Kárpelcs, natural da Tchecoslováquia, nascido a 27 de dezembro de 1895, filho de Adolfo Kárpelcs e de Beatriz Kárpelcs, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Wilhelm Theodor Schurmann, natural da Alemanha, nascido a 9 de dezembro de 1907, filho de Wilhelm Theodor Schurmann e de Maria Ana Herminie Hennewig Schurmann, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

— Por decretos de 11 de agosto de 1938.

Promover:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Manuel Marcolino Gomes do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Miguei Venancio de Santa Rosa.

Promover:

João Marques Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Trajano de Oliveira França;

Pedro de Alcântara Vieira do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Valeriano Bispo de Braga;

João Geraldo dos Santos do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Toribio Lagos;

Cândido Pereira da Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Eleuterio Alves da Silva;

Minevino de Sousa Fontes do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Albino Antônio Bastos Filho;

Manuel Marcolino Gomes do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Miguel Venancio de Santa Rosa;

José Inácio Leite do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio José Borges;

João Antônio do Nascimento do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Sabino Marques da Silva;

Manuel Elias de França do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Faustino do Nascimento;

José Pereira da Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Soter Caio da Silva;

João Dantas de Campos do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Cipriano Gomes;

Otávio Batista Duarte do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Martins do Amaral;

Pedro de Barros, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Teodoro Madureira.

Lauro Bernardo Leite, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Angelino de Matos Pinheiro.

Joaquim Barbosa Lima, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Teodoro Luiz da França.

Luiz Minteguy, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alfredo Correia Pinto.

Armando Gonçalves da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Romão Correia.

Jacinto Ladislau da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Miguel Ribeiro Lima.

Hortêncio dos Santos, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Pacheco Belfort.

Venceslau Alves da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Júlio Bugija de Sousa Brito.

Vitório Gomes da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Roberto Pereira Batalha.

José de Sousa Sampaio, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, José Francisco de Almeida.

Santino Alves Dourado, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Moreira da Silva.

João Feliciano da Paixão, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Péricles de Lima.

Valdomiro Martins, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João das Mercedes Catanhede.

Paulo Pais, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Esmerino Torres de Vasconcelos.

José Genuino da Paixão, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de anulação de nomeação do respectivo titular, Eleshão Paixão.

José Duarte Bispo, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Faria de Melo.

Sebastião Ferreira de Farias, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Simeão Teles da Silva.

Prates Rodrigues de Lima, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Rodolfo Prado;

Pedro Jardim, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de nomeação do respectivo titular, Manuel de Sousa;

José Luiz Pereira (segundo), do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas a referida Lei;

Raimundo Pereira Mascarenhas do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manuel da Hora Cavalcanti;

Avelino Nascimento de Lima, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Vilório do Araújo;

Jacinto de Lacerda, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Joaquim Barbosa Lima;

André Cursino de Campos, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Lauro Bernardo Leite;

Djaniro Soares do Nascimento, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Marcolino Gomes;

Antônio Arcênio Alves, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Dantas de Campos;

Antônio Otaviano de Oliveira, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Otávio Batista Duarte;

João Miguel dos Santos, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Pereira da Silva;

Laudelino dos Santos, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Geraldo dos Santos;

Vitor Pedro da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manuel Paulino Machado;

João Gomes da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Cândido Pereira da Silva;

Manuel Francisco de Azevedo, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro de Barros;

João Teotônio Bezerra, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Minevino de Sousa Fontes;

Domingos Ferreira Brum, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Inácio Leite;

Ambrósio Batista, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro de Alcântara Vieira;

Manuel Brasilino Damasceno, do cargo da classe A, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Marques Silva;

João Campos Nogueira, do cargo da classe A, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Antônio do Nascimento;

Jorge Pereira Pinto, do cargo da classe A, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Elias de França;

Teodoro Lagos, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Luiz Alves Pinto;

Albino Antônio Bastos Filho, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Possidônio Pio de Oliveira;

Valeriano Bispo de Braga, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, José da Costa;

Traiano de Oliveira França, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Benedito Bernardes;

Antônio José Borges, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de anulação da nomeação de João Correia Lima Filho;

Eleutério Alves da Silva, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Otávio Muniz;

Soter Caio da Silva, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Tavares dos Santos;

José Cipriano Gomes, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Batista Santana;

Manuel Martins do Amaral, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Benedito Peres Campos;

José Teodoro Madureira, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Barbosa de Lima;

Angelino de Matos Pinheiro, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Paulo de Valença;

Teodoro Luiz de França, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José de Azevedo Coutinho;

Miguel Venâncio de Santa Rosa, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alfredo de Sousa Campos;

João Tavares dos Santos, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

João Batista Santana, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Benedito Peres Campos, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Antônio Barbosa de Luna, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

João Paulo de Valença, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

José de Azevedo Coutinho, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Alfredo de Sousa Campos, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o

cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Antenor Otávio Muniz, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Manuel Antônio Correia, do cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

— Por decretos de 17 de agosto de 1938:

Promover:

Por merecimento, e de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Esmerino Torres de Vasconcelos, João Faria de Melo, Rodolfo Prado, Manuel Alvaro Soares, Paulino da Costa Reis, José Francisco da Silva e Nelson de Araújo, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago anteriormente à referida lei, conforme consta da relação nominal publicada no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1937.

Péricles de Lima, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Percílio José da Silva.

João das Mercedes Catanhede, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Antônio dos Santos.

Antônio Moreira da Silva, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Leôncio de Almeida.

Roberto Pereira Batalha, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Orlando Acaçio do Nascimento.

Alfredo Correia Pinto, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Joaquim Gonçalves;

João Romão Correia, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Traiano da Silveira;

Miguel Ribeiro Lima, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vitorino Joaquim Loureiro;

Antônio Pacheco Belfort, do cargo da classe "B", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Eduardo Cantalino Guimarães.

— Por decretos de 19 de agosto de 1938:

Remover:

Clovis Cavalcanti, engenheiro da classe "J", do Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para idêntico lugar no Ceará.

Promover:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

João Faustino do Nascimento, do cargo da classe "C", da carreira de marinheiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, João Nunes Soares.

Aposentar:

Ladislau de Oliveira, no cargo da classe "G", da carreira de "maquinista marítimo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos da Legislação em vigor;

Marcos Moog, no lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Legislação em vigor.

Exonerar:

Antônio Guimarães Pinheiro, do cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo do Quadro VII, do Ministério da Fazenda; Elebão Garcia Mota, do cargo de agente fiscal, padrão "G", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda.

Nomear:

Darwin Gomes, para exercer, em comissão, o cargo de agente fiscal, padrão "G", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elebão Garcia Mota, devendo ter exercício no Posto Fiscal de São Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Silvino Gustavo Carneiro da Cunha, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Engenheiro", do Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Administração do Domínio da União no Estado do Piauí, vago em virtude da exoneração do respectivo titular José Martins Leite Pereira;

Luiz Cavalcanti Sucupira, oficial administrativo da classe "J", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, para exercer, durante um ano, as funções de membro da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa;

Ari dos Santos Silva, oficial administrativo da classe "K", do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, as funções de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, durante o impedimento do titular efetivo, Bráulio Virmond Lima;

Mário Gomes, oficial administrativo da classe I, do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, durante o impedimento do titular efetivo, Dr. De Plácido e Silva;

Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque Filho, oficial da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, durante o impedimento do titular efetivo, Ilgo Mader;

Ana Roseti no cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, e ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Paraná;

Lídio Rittes Vieira, para o lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Luiz da Silveira, para o lugar de fiscal de clubes de mercadorias mediante sorteios, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;

Manuel Serapião de Góis, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alvaro Francisco Esteves, e ter exercício na Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul;

Paulo Belém Maia, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, classe C, do Quadro VIII, vago em virtude de nomeação do respectivo titular, Ezequiel Hermínio de Maia, e ter exercício na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro VI, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, e ter exercício no Laboratório Nacional de Análises;

Lamartine Maia da Silva Torres, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarani (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude de ter sido tornada sem efeito a nomeação de Geraldo de Azevedo Brandão.

Promover:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

André Machado de Oliveira, do cargo da classe D, da carreira de Contínuo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Benedito Oliveira Leite, do cargo da classe I, da carreira de Engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Luiz Nogueira de Paula;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936:

Lindolfo Luiz Caldas, do cargo da classe D, da carreira de Contínuo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

Paulo Custódio da Cunha, do cargo da classe C, da carreira de Pedreiro, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Américo Ramos de Oliveira;

Pedro Sales Gomes, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco (5ª classe), no Estado do Ceará, a coletor da mesma exatoria, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vicente Porfírio Sampaio;

Mário Fernandes de Oliveira, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraubas (5ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, para o lugar de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Macaíba (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Odilon Freire Feitosa.

Remover:

A pedido, o escrivão da classe F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Nelson da Silva Job, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul;

Ari O'Leary Paes Leme, engenheiro da classe I, do Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, para idêntico lugar em Pernambuco;

José Maria Egres, guarda aduaneiro, da classe D, do Quadro VIII, com exercício na Alfândega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega do Rio Grande, no mesmo Estado;

Idário Tavares Bastos, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gurupá (5ª classe), no Estado do Pará, para idêntico lugar, na Coletoria das Rendas Federais em Marabá, (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Maria da Cruz Mazini;

José Estevam de Oliveira, coletor da Coletoria das Rendas Federais em Marajá, (4ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Caruarú, (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José da Silva Caldas Sobrinho.

Transferir:

Por conveniência de serviço, de acordo com o parágrafo 2º do art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Betuel Eugenio Peixoto, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para a mesma classe e carreira, do Quadro I, do referido Ministério.

Foram expedidos, de acordo com o art. 1º in-fine, das disposições transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os seguintes decretos:

A Alvino Francisco dos Passos, que exerce efetivamente, o cargo da classe B, da carreira de Escriurário, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Escriurário da Mesa de Rendas de Caravelas, no Estado da Bahia, para o qual fora nomeado em 13 de abril de 1927;

A Alfredo Soares dos Passos Monteiro, que exerce efetivamente, o lugar de Administrador, em comissão, padrão C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Administrador da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Caravelas, no Estado da Bahia, para o qual fora nomeado em 30 de dezembro de 1921.

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo n. 18.755, de 1937, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Resolve, de acordo com o decreto n. 21.250, de 6 de abril de 1932, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1938 e art. 1º do de n. 19.552, de 31 de dezembro de 1932, declarar em disponibilidade Felix Bessa de Oliveira, no cargo de 2º maquinista do Aviso "Leopoldo de Bulhões", da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, no período entre a data da extinção do referido cargo até a véspera do seu exercício no lugar de Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, para o qual fora nomeado em 1932.

Por decretos de 19 de agosto de 1938:

Designar:

De acordo com o art. 16 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano:

O contabilista, classe J, Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Valdemiro Amadeu Soares Filho, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério;

O oficial administrativo, classe J, Quadro III — Recebedorias, do Ministério da Fazenda, Rosalvo Gomes da Ressureição, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério;

O oficial administrativo, classe J, Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, Flávio Bastos, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Ministério da Guerra

O Sr. Presidente da República resolveu:

Por Decretos de 19 de agosto de 1938:

Conceder exoneração:

Ao major Nestor Souto de Oliveira, do lugar de memoro da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Conceder transferência:

De acordo com o disposto no artigo 14, letra b, e 14, n. I, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército ao coronel da arma de Cavalaria, Léon de Campos Paço, e

Convocar:

Para o serviço ativo do Exército os coronéis da Reserva de 1ª classe, da arma de Cavalaria, Themistocles Pais de Sousa Brasil e da arma de Engenharia, Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Classificar:

O major Osvaldo Melquiades de Almeida no 8º Regimento de Infantaria.

Designar:

Nos termos do art. 16, do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, os doutores Armando Magno da Silva, Joaquim Henrique Coutinho e Miguel Daltro Filho, para exercerem, em comissão, as funções de membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra.

Declarar:

Que a classificação do major José Faustino da Silva Filho é no 5º Regimento de Artilharia Montado e não no 6º Grupo de Artilharia a Cavalos, como se fez constar do decreto de 29 de julho de 1938.

Exonerar:

O tenente coronel Coriolano de Andrade do cargo de chefe do Estado-Maior da 3ª Divisão de Cavalaria;

Bias Moura de Faria do cargo de preparador da classe G, Quadro I, do Ministério da Guerra, visto ter sido efetivado no de adjunto de catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, por decreto de 25 de abril de 1938;

Joviniaro Caldas de Magalhães, Hugo da Costa Pires, Hélio Barbosa Prat, escreventes da classe G; Alexandre Chaves de Sousa, Raimundo Brandão dos Santos, Francisco Manuel Brandão, escreventes da classe F; Lopo de Carvalho Coelho, servente da classe C e escriptorário interino da classe E; Durval Duarte Nunes, servente da classe C, todos do Quadro I, do Ministério da Guerra, do exercício das respectivas funções, visto terem sido nomeados para outro cargo.

Licenciar:

O 2º tenente da Reserva, convocado, Epifânio Vasco de Araújo, de acordo com o disposto no art. 3º, letra a, do decreto n. 24.221, de 16 de maio de 1934, conforme pede.

Mandar reverter:

Nos termos do art. 38, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao serviço ativo do Exército, o major Delmiro Pereira de Andrade, vista haver cessado o motivo por que se achava agredido.

Nomear:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, para o Corpo de Graduados Especiais do Quadro Suplementar da mesma Ordem, com o grau de "Oficial", o Sr. Henrique Lage;

Nos termos do art. 6º, letra c, do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936, o major Tito Coelho Lamego, membro da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, como representante do Ministério da Guerra;

O major Alcebiades do Amaral Braga para exercer, interinamente, o lugar de chefe do Estado Maior da 3ª Divisão de Cavalaria;

De acordo com o disposto no artigo 1º, do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha o aspirante a oficial médico, Dr. Osório Viana Benício, para servir na 1ª Região Militar.

Promover:

Na arma de Infantaria, ao posto de 1º tenente os segundos tenentes Silvio do Vale Amaral e Silvio Pereira de Araújo da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, continuando a servir na 1ª Região Militar.

Transferir:

Nos termos do artigo 70 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 432, de 19 de maio de 1938, o coronel da reserva, Cassilandro de Oliveira Vernes, professor de inglês da Escola de Estado Maior para igual cargo no Colégio Militar de Porto Alegre, visto se encontrar afastado de suas funções ha vários anos.

Na arma de artilharia, por necessidade do serviço, o major Altamiro da Fonseca Braga do quadro ordinário para o suplementar.

Na arma de infantaria, o major Jerônimo Ferreira Romariz, do 8º Regimento para o III batalhão dessa unidade.

Tendo em vista os serviços relevantes prestados pelos coroneis Graciliano Pôrto da Fontoura, Gaspar Guimarães Junior, Horácio Heráclito Campelo de Sousa e José da Silva Pereira, nos termos dos artigos 1 e 2, do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934, mandar acrescentar seus vencimentos de tantas vezes 5 % do respectivo soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de trinta e cinco.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 10 do corrente, foi concedida exoneração, a pedido, a Aurélio Augusto da Rocha, do cargo, em comissão, de assistente, padrão II, da 2ª Cadeira da Escola Nacional de Agronomia, do quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Em 15 de agosto de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitiu ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 25 de julho último, a relação nominal dos tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional, daquele Ministério, que, em virtude das transposições orçamentárias feitas pelo decreto-lei n. 545, de 8 do referido mês, deveriam ser classificados como mensalistas a partir de 1 de abril do corrente ano.

2. Pelo confronto feito entre a relação desses serventuários, publicada no *Diário Oficial* de 22 de abril do corrente ano, à folhas 7.558, e a que consta do processo foram constatadas à exclusão, nesta última, de alguns nomes que figuraram na primeira, bem como a inclusão de outros que naquela não se encontraram.

3. A vista disso, o Conselho resolveu solicitar à Comissão de Eficiência esclarecimentos sobre o motivo das exclusões, devendo outrossim, aquela Comissão indicar se as inclusões constituíam proposta de admissão, hipotese em que deveriam ser observados os preceitos legais em vigor.

4. Respondendo à consulta, a Comissão em apreço informa:

a) que a publicação da relação nominal, feita no *Diário Oficial* de 22 de abril último, tinha como objetivo servir de base à elaboração das folhas de pagamento, daqueles servidores, relativas ao período decorrente entre 1 de janeiro e a data dessa publicação;

b) que tendo em vista o motivo da publicação foram incluídos na mesma nomes de pessoas que aquela data já não se encontravam mais em serviço;

c) que para as vagas havidas foram feitas admissões na forma da lei, pelo diretor do Serviço, a quem foram apresentados os documentos necessários;

d) que as inclusões de nomes na nova relação correspondem às admissões feitas anteriormente.

Em face dos esclarecimentos acima, este Departamento, ao encaminhar o processo à apreciação de Vossa Excelência, declara nada ter a opor à aprovação da relação nominal que o acompanha, pelos seguintes fundamentos:

I — Porque a medida decorre da aplicação do decreto-lei número 240.

II — Porque as dotações orçamentárias já se encontram devidamente ajustadas às necessidades pelo decreto-lei n. 545.

III — Porque se trata apenas de transformação da modalidade dos extranumerários.

IV — Porque todos os extranumerários, constantes da relação nominal foram anteriormente admitidos como tarefeiros.

V — Porque, segundo informa a Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as admissões na modalidade de tarefeiro se processaram na forma da lei inclusive quanto à apresentação de documentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 22 de agosto de 1938. G. VARGAS.

DE 11 — Em 16 de agosto de 1938. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicitou fosse autorizada a retificação da relação do pessoal extranumerário mensalista da Fiscalização do Porto de Natal, afim de serem na mesma incluídos José Carlos de Vasconcelos, auxiliar de escrita de 5ª classe, Elói Raposo da Câmara, auxiliar de 1ª classe, e Lupércio Calisto de Oliveira, artífice de 4ª classe, cujos nomes foram omitidos naquela relação.

2. Verificou este Departamento que os extranumerários em apreço forem admitidos por despachos de 8 de novembro de 1937, de Vossa Excelência, exarados nas exposições de motivos números 177, de 6 de novembro de 1937, e 229, de 16 de dezembro de 1937, respectivamente, e publicados, o primeiro na página n. 23.163 do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1937, e o segundo na página 164, do *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1938.

3. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 17 de agosto de 1938. — G. VARGAS.

SA. 22 — Em 16 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Como é do conhecimento de Vossa Excelência, acha-se a Divisão do Material, deste Departamento, incumbida de serviços de natureza altamente especializada, entre outros os que competem à extinta Comissão de Padronização.

2. Para a boa execução dos mesmos, faz-se indispensável o concurso de técnicos nos vários assuntos pertencentes às suas atribuições; técnicos esses do quais carecem os quadros da Administração Federal, não sendo possível utilizar os poucos de que a mesma dispõe, pelo prejuízo que acarretaria o seu afastamento dos serviços que lhes estão afetos.

3. Não sendo, portanto, possível obter por outra forma os técnicos de cujos serviços necessita, propõe a referida Divisão sejam admitidos Lucílio Briggs Brito e João de Albuquerque, na categoria de Assistente técnico de 3ª classe, percebendo a remuneração de réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), despesa que, no corrente exercício, deverá correr pela verba 1, Título II — Pessoal Extranumerário — do orçamento vigente, atribuída ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, e que passou a este Departamento em virtude do artigo 26 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho findo.

4. Estando de acordo com a proposta da Divisão do Material, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência autorização para efetuar as admissões acima referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado. Em 19-8-38. — G. VARGAS.

DE 14 — Em 16 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que os escriturários da classe G, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício no Conselho Nacional do Trabalho pedem seja esclarecida a sua situação em face do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. Tendo Vossa Excelência aprovado as instruções elaboradas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, para execução do Decreto-lei n. 145, de 1937, está resolvida a situação dos funcionários que subscrevem o presente memorial, que poderá, assim, ser arquivado.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Arquivo-se. Em 20-8-38. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Expediente despachado nos dias 18 a 22 do corrente mês:

Encaminhamentos:

N. 5.923-38 — Luiz Alves da Costa, escriturário, classe G, Quadro I, Ministério da Viação, pede melhoria de situação. — A C. E., da Viação solicitando audiência.

N. 5.945-38 — João Pedro dos Santos, marinheiro, classe D, Quadro IX, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A C. E., do Ministério da Fazenda, para os fins do parecer. O parecer mencionado é o seguinte: "Tendo em vista o tempo decorrido, opino que volte o processo à C. E. da Fazenda, para que esclareça se convém ao proposto a transferência, se essa, ainda, é conveniente e se o funcionário está disposto a submeter-se às provas que, de acordo com a lei, lhe serão exigidas." — Paulo Lyra, diretor da Divisão.

N. 5.947-38 — Demócrito Luiz Coelho, guarda-adeuaneiro, classe G, Quadro VII, Ministério da Fazenda, sobre omissão de seu nome na relação de pessoal. — Restituído à C. E., da Fazenda, por já ter sido feita a retificação no *Diário Oficial* de 13-12-37, pag. 24.638.

N. 5.950-38 — José Maria de Jesus, guarda-mór, classe E, Quadro VIII, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A C. E., da Fazenda, solicitando informações.

N. 20-38 — Luiz Gomes da Paixão, engenheiro (I.F.O.C.S.), do Quadro I, Ministério da Viação, pede transferência de carreira. — A C. E., da Viação, solicitando providências.

N. 21-38 — Artur Henrique dos Santos e Juvenal Simões dos Santos, respectivamente carteiro e servente, classe B, Quadro XIV, Ministério da Viação, pedem permuta de cargos. — A C. E., da Viação, solicitando providências.

N. 28-38 — José Vieira da Silva, servente, classe C, Quadro I, Ministério da Educação, pede transferência de carreira. — A C. E., do Ministério da Educação, solicitando providências.

N. 50-38 — Júlio Lemos, ex-oficial de justiça, Ministério da Justiça, pede sua reintegração. — A C. E., da Justiça, solicitando parecer.

N. 51-38 — Olimpio Cassim Drumond, oficial administrativo, classe H, da diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos apresenta sugestões para reorganização de diversas carreiras. — A C. E., do Ministério da Viação, solicitando parecer.

N. 85-38 — João José de Carvalho, carteiro, classe C, interino, do Quadro XX, Ministério da Viação, pede efetivação no cargo que exerce. — A C. E., da Viação, solicitando parecer.

N. 88-38 — Heloisa Cabral da Rocha Werneck, bibliotecária, classe J, Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pede transferência para o Quadro I, do Ministério da Educação. — A C. E., da Agricultura, solicitando parecer.

N. 105-38 — Carlos Luiz Frechete Júnior, guarda-fiscal, classe C, Quadro IX, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A C. E., do Ministério da Fazenda, solicitando parecer.

N. 119-38 — Aloisio Augusto Padilha, oficial administrativo, classe J, Quadro VII, Ministério da Fazenda, pede transferência para o Quadro III, do mesmo ministério. — A C. E., da Fazenda, solicitando parecer.

Processos:

N. 4.189-38 — Zina Cunha de Viveiros, ex-dactilógrafa, classe E, da Secretaria do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, pede seu aproveitamento. — "Escapa à competência do DASP, a apreciação do pedido em apreço, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores. Restitua-se o processo à respectiva C. E."

N. 4.542-38 — Pedro Candia, maquinista, classe G, da E. F. Noroeste do Brasil, Ministério da Viação, pede retificação de classificação por antiguidade. — "De acordo. "Renomeação" é sinônimo de "readmissão", de "nova nomeação". Só a "reintegração" daria direito a ressarcimento de prejuízos porventura sofridos". O parecer com o qual concorda o despacho supra é o seguinte: "O requerente reclama contra a sua classificação por antiguidade, em relação aos funcionários Graciliano Dionísio de Sousa, José Bogalho e Benedito Gomes. Quanto aos dois primeiros, nenhuma dúvida ha em relação ao acerto da classificação, desde que, antes do Reajustamento, os seus cargos eram, hierarquicamente, superiores ao do peticionário, o que lhes garantiu a inclusão no 2º plano das normas reguladoras da classificação feita. Quanto ao último, porém, a questão muda de aspecto. Benedito Gomes foi promovido a maquinista de 1ª classe em 11 de setembro de 1922, e o requerente em 27 de fevereiro de 1925. Em 5 de dezembro de 1925, porém, Benedito Gomes foi demitido a bem do serviço público, e em 10 de janeiro do ano seguinte, foi *renomeado*, tendo sido pela estrada cancelada, de ordem superior, a nota de sua demissão. Discute-se, a essa altura, se a renomeação e o cancelamento aludidos garantem ao funcionário o tempo anterior da classe ou se esse deve ser contado, a partir da data de sua renomeação. Esse último ponto de vista é defendido pelo peticionário e aquele pela direção da Estrada e pela Comissão de Eficiência. Defende-o a Estrada, julgando que a renomeação teve o intuito de reintegrar o funcionário e a Comissão de Eficiência o aceita pelo mesmo fundamento. Parece a mim que o bom princípio é o defendido na petição. Não se pode saber qual tenha sido o intuito do autor da demissão e da renomeação, o que importa saber é qual seja a finalidade da renomeação e em que difere de reintegração. O funcionário readmitido, e, por conseguinte o renomeado também, já o disse o antigo C. P. S. P. C., na resolução n. 2.934, "não tem direito à contagem do tempo de classe anterior à exoneração, mas, somente, à contagem desse tempo, como de serviço público federal". As expressões "renomear" e "reintegrar" não têm na administração sentido e significação diferentes da que lhes dá a linguagem comum. Renomeia-se, para nomear de novo, e reintegra-se, para fazer alguém voltar à posse de um emprego do que tenha sido exonerado. O ato é de renomeação e por conseguinte, no meu entender, não reintegra o renomeado na posse de direitos e vantagens anteriores, principalmente naqueles em que possa prejudicar a situação de terceiros, que não devem sofrer prejuízos por faltas e atos que não cometeram ou praticaram. Sou, por isso, favorável a que se defira a petição, quanto ao funcionário Benedito Gomes, alterando-se a classificação, para que não se conte o tempo de classe anterior à renomeação, encaminhando-se, para isso, o processo à C. E. da Viação, para a organização de nova classificação, que será submetida à aprovação do senhor Presidente da República. — Paulo Lyra, diretor da Divisão."

N. 4.916-38 — Carlindo Rebelo dos Santos, escriturário, classe C, Quadro XXX, Ministério da Viação, pede contagem de antiguidade de classe de período de serviço como interino. — "Indeferido, à vista do parecer. Restitua-se à C. E. da Viação". O parecer a que alude o presente é o seguinte: "O tempo de classe do requerente só pode ser contado a partir da data de sua nomeação, isto é, 20 de novembro de 1935. O tempo de interinidade não pode ser computado, desde que houve interrupção no exercício, como, aliás, prescreve o parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Promoção vigente. Sou pelo indeferimento da petição. — Paulo Lyra, diretor da Divisão."

N. 5.252-38 — Temar Amaral Rossas, prático de engenharia, classe I, Quadro I, Ministério da Viação, pede retificação de classificação por antiguidade. — "Indeferido, à vista do parecer. Publique-se e encaminhe-se à C. E. do Ministério da Viação". O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "O requerente foi promovido a Fiscal de 1ª classe, situação antiga, em 29 de dezembro de 1927, tendo tomado posse e entrado em exercício dois dias depois. Consta dos assentamentos do requerente haver ele exercido, interinamente, as funções do referido cargo nos períodos que indica, sendo o último de 1º de agosto a 1º de novembro de 1921. Decorridos seis anos dessa última interinidade, foi, afinal, o peticionário, promovido. Pede, agora, que se lhe conte o tempo dessas interinidades, revendo-se, para isso, a sua colocação na classificação por antiguidade. O parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Promoção, expedido pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, diz, claramente, que "será contado, como antiguidade de classe, o tempo interino de serviço, desde que, entre este e o efetivo, não tenha havido interrupção de exercício". Consagra-se, assim, o princípio do artigo 36 da Lei do Reajustamento: "O tempo de exercício interino de um cargo só será contado, como antiguidade de classe, quando tenha sido seguido do

efetivação nesse cargo". Não é o caso do requerente; não está atendida a condição legal. Sou pelo indeferimento. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão".

N. 5.469-38 — Armando de Oliveira Fernandes e outros, contabilistas, classe G, do Serviço de Aguas, Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pedem transferência de classificação para a classe H. — "Indeferido, à vista do parecer. Publique-se. Restitua-se à C. E. da Agricultura". O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Neste processo, Contabilistas, classe G do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedem retificação da classificação que obtiveram nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento, para que se os inclua na classe H. Fundamentando a pretensão que têm, dizem os requerentes que as suas funções são idênticas às de colegas de outros Ministérios, incluídos em classes superiores. O artigo 5º da Lei do Reajustamento, sábia e prudentemente prescreve, porém, que "ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compoñiam". Esse dispositivo legal não permite deferir-se a petição, que, aliás, foi apresentada depois de esgotado o prazo legal, para a apresentação de reclamações contra a classificação adotada pelas tabelas anexas à Lei do Reajustamento. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão".

N. 5.792-38 — Fernando Teixeira de Souza, escriturário, classe G, Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pede retificação de classificação. — "Indeferido, à vista do parecer. Restitua-se à C. E. da Agricultura". O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "O requerente, alegando a injusta situação em que o encontrou a lei do Reajustamento pede a sua nomeação para o cargo, da classe I, da carreira de oficial administrativo, quando, atualmente, é escriturário, classe G. Não há amparo legal que justifique a pretensão do requerente, além de ter sido a reclamação apresentada fora do prazo legal. Sou, por isso, pelo indeferimento da petição." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.993-38 — José Benedito do Sacramento, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo — Ministério da Viação, pede retificação de classificação. — "Esgotado o prazo legal, para a apresentação de reclamações, nada há que deferir. Encaminhe-se a C. E., do Ministério da Viação".

N. 23-38 — Maria de Lourdes Vereza, dactilógrafa, classe C, quadro VII, Ministério da Fazenda, pede transferência para o Quadro VIII do mesmo Ministério. — "De acordo. Submeta-se à apreciação do Sr. Presidente da República". O parecer com o qual concorda o Sr. presidente do DASP é o seguinte: "Nada há a opor ao deferimento, desde que, em casos semelhantes, assim opinou o antigo C. F. S. P. C. Pode, pois, ser o processo encaminhado à aprovação do Sr. Presidente da República". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 24-38 — Pedro da Silva Ribeiro, praticante de agente de primeira classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação, pede retificação de classificação por antiguidade. — "De acordo com o parecer, aguarde oportunidade. Encaminhe-se à C. E., da Viação, para ter em vista". O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "A reclamação é inoportuna, porque a classificação por antiguidade não foi, ainda, publicada. Deve, pois, o requerente aguardar". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 49-38 — Ari Azevedo, servente da classe B, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pede transferência de carreira. — "Indeferido. Encaminhe-se à C. E., da Viação". O parecer que motivou este despacho é o seguinte: "O requerente é servente, classe B, e pede transferência para escriturário, classe C, não podendo, por isso, ser atendido, porque a transferência só pode verificar-se para a mesma classe e não com promoção. A alegação de que o requerente exerce função de escriturário não justifica a sua pretensão, mas revela, apenas, que não está sendo observada a lei do Reajustamento em cuja vigência não é permitido atribuir-se ao funcionário função estranha à carreira a que pertence. Opino pelo indeferimento e pela ida do processo à C. E., da Viação, para que tenha em vista a declaração feita no officio inicial, sobre a designação do requerente, que é servente, para exercer a função de escriturário". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 151-38 — Oscar Francisco Ferreira, servente, classe D, quadro I, Ministério da Educação e Saude, pede seu aproveitamento na classe inicial da carreira de arquivista, quadro I, do mesmo Ministério. — "Indeferido, de acordo com o parecer. Encaminhe-se, para o fim indicado à C. E. da Educação". O parecer a que alude o presente é o seguinte: "O requerente é servente, classe D, e pede para ser nomeado arquivista. Fundamentando o seu pedido alega que, desde a data de sua nomeação, tem exercido a função de escriturário, dactilógrafo e, agora, de arquivista. Nenhum dispositivo legal ampara a pretensão do peticionário, mas ao contrário a impedem a lei e a jurisprudência firmada. A lei, porque só admitiria, no caso, a transferência, que não se pode verificar, porque o requerente exerce cargo da classe D e o que pretende é da classe F, e, mesmo em caráter interino, não poderia ele ser atendido, porque é vedado o provimento interino de cargo vago de uma carreira, por funcionário efetivo de uma outra, como se tem firmado em jurisprudência tranqüilla, sobre o assunto. Os fundamentos da petição revelam, porém, uma situação que na vigência da lei do Reajustamento não se pode e nem se deve admitir: é atribuir-se a um funcionário função estranha à carreira a que pertence. A adoção do princípio geral de formação de carreiras

para os funcionários civis federais, consagrado pela lei do Reajustamento proíbe, terminante e definitivamente, que se lhes atribuam funções diferentes das inerentes às suas carreiras profissionais. Sou pelo indeferimento da petição e remessa do processo à C. E., da Educação, afim de que diligencie no sentido de ser lotada a repartição em que serve o requerente, de modo a atender as necessidades reais de seus serviços, evitando situações que se divorciam do espírito e da finalidade da lei do Reajustamento". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 18 de agosto de 1938. (Processo n. 5.587).

MINISTÉRIO : AGRICULTURA

QUADRO : ÚNICO

Carreira : Auxiliar de ensino

Classes : G, F, E, D, (vaga)

Classe G

1. Francisco Bergamini.
2. Juvenal de Abreu.
3. Ramiro Joaquim Couto.
4. Fabio Campos.
5. Marcos Freire de Aguiar.
6. Absalão de Mello.

Classe F

1. Edgard Santa Cruz.
2. Alfredo José Nunes.
3. José Pinheiro Lobato.
4. Virgilio Carneiro Leão Filho.
5. Pedro Augusto de Campos.
6. Antonio de Macedo.
7. Estevão Francisco da Costa.
8. José Oswaldo de Araujo de Oliveira.
9. Lygia Fernandes Pontes.
10. Eurydice Freitas.
11. Erothildes L. Marques Ferreira.

Classe E

1. Arthur Gonçalves de Salles.
2. Joaquim Rodrigues de Lima.
3. José Felipe.
4. Parisio Bastos.
5. Raphael Belardinelli.
6. Normelio Francisco Cerqueira.
7. Balduino da Silva Brandão.
8. Octaviano Leão Soares.
9. João Baptista Castanho.
10. Affonso Guimarães Filho.
11. Francisco Gomes de Pinho.
12. Anisio Castro Gomes.
13. Juvenio Rodrigues Candiá.
14. Luiz Barbosa.
15. Oscar de Miranda Pompeu.
16. Oscar Augusto de Oliveira.
17. Hermenegilda da Cruz Carvalho.
18. Raul Marques de Almeida.
19. Raymundo Salles.
20. Georgina Candida Meirelles.
21. Francisca Guimarães.
22. Raymundo Nonato da Silva.
23. Alvim Lopes Prietto.
24. Alberto Ferreira Neves.
25. Amelio Alves de Araujo.
26. José de Souza Coutinho.
27. Judith Buisini.
28. Analia Cardoso de Oliveira Guimarães.
29. Macario Alvares Accioly.
30. Manoel Eugenio Freire.
31. Dativo Hypolito da Silva.
32. Horacio Mattos.
33. Luiz de Almeida.
34. Elpidio Martins.
35. Jacyno Amorim.
36. Manoel de Oliveira.
37. Antonio Camillo da Silva.
38. José Epaminondas Ribeiro.
39. Alexandre Pinto Costa.
40. Francisco Soares de Almeida.
41. Plinio Alvarenga.
42. Francisco Alves Medeiros.
43. Narciso Alves Bezerra.
44. Judith Severina dos Anjos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, de 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, dos Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 17 de agosto de 1938. (Processo n. 5.427).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira — Foguista marítimo

Classes F, E (vaga) D

Classe F

1. Albino de Azeredo Coutinho.
2. José Carneiro Gomes.
3. Antonio Ludgero da Silva.
4. Noel Pio da Costa Lima.
5. Antonio Simões da Trindade Lessa.
6. João José Gonçalves.
7. Olegário Torquato da Rosa.
8. Francisco Antonio dos Anjos.
9. João Francisco Pimentel.
10. José Luis da Silva Burgo.
11. Pio de Souza Dias.
12. Antonio Afonso Martins.
13. João Fagundes de Matos.
14. Augusto Gonçalves.

Classe D

1. Luiz Pereira Caldas.

Carreira — Marinheiro

Classes D C

Classe D

1. Urbano José Pacheco.
2. Manoel José de Siqueira.
3. Pedro Jose Ferréira.
4. Francisco de Freitas.
5. Mariano Ponciano dos Reis.
6. Antenor Rosa Dias.
7. José Soares da Silva.
8. Alcides Leal de Carvalho.
9. Dionisio Macario de Oliveira.
10. José Caetano Felipe.
11. Fernando José de Almeida.
12. Antonio dos Reis.
13. Jeremias Pinto.
14. Lino Francisco Sales.
15. Teotônio Joaquim Corrêa.
16. Francisco de Souza Ribeiro.
17. Marcelino José dos Santos.
18. Manoel Fernandes Junior.
19. José de Souza Mota.
20. João de Araujo Costa.
21. José Leite da Silva.
22. Abilio da Conceição.
23. Josino Meira de Vasconcelos.
24. Manoel Ferreira.
25. Josué Lucio Paio.
26. Benedito Alves Marinho.
27. José Cavalcanti Lins.
28. Manoel Alves Barbosa.
29. Gualberto Couto Alves Branco.
30. José Pereira Coelho.
31. Carlos Lino de Carvalho.
32. João Freire de Andrada.
33. Benevenuto José da Silva.
34. Antenor de Araujo Costa.
35. Americo Gomes da Cunha.
36. Augusto Marieti.
37. Manuel José da Silva.
38. Albertino Novais de Miranda.
39. Godofredo dos Reis.
40. Antonio Caldeira de Freitas.
41. Pedro Moreira do Nascimento.
42. José Alves da Silva.
43. João do Rego Silva.
44. Manoel Francisco Bezerra.
45. Hilario Ribeiro.
46. Raul dos Santos.
47. Miguel Paulino da Silva.
48. Marcelino José Ferreira.
49. João Pereira.
50. Valdemar Pereira da Rocha.
51. Manoel Francisco dos Santos.
52. José Nicolau de Almeida.
53. Argemiro Candido da Silva.
54. João Santos Oliveira.
55. Selvito Gonçalves Marinho.

56. Lourenço Rodrigues Neto.
57. José Alves de Melo.
58. Manoel Antonio dos Santos.
59. Celso Teixeira da Luz.
60. Augusto de Paula.
61. Osvaldo Gonçalves Pinheiro.
62. Domingos de Faria Costa.
63. Joel da Silva Lopes.
64. José Pedro do Amor Divino.
65. Antonio Virtudes de Souza.
66. José Luciano dos Santos.
67. Antonio Ferreira.
68. Cicero José das Chagas.

CLASSE C

1. Quirino Francisca de Siqueira.
2. Arthur Marques dos Santos.
3. Elisiário Antonio de Melo.
4. João Rodrigues de Moraes.
5. Júlio Fernandes de Albuquerque.
6. Henrique Fernandes dos Santos.
7. Nilo Pereira Caldas.
8. Manoel Rodrigues de Lemos.
9. Candido Alves de Oliveira.
10. João Arcilino dos Santos.
11. Deodoro Pereira de Meireles.
12. José Marques Pinto.
13. Manoel Xavier dos Santos.
14. João Ferreira.
15. Cipriano Monteiro da Silva.
16. Feliciano Ramos de Oliveira.
17. Benedito Martins.
18. Virgilio Roque dos Santos.
19. Manoel Antonio de Lima.
20. Melchisedeck Viana da Cunha.
21. Luis Pinto da Silva.
22. Cipriano Jacintho.
23. Joaquim Francisco do Nascimento.
24. Sales Germano da Silva.
25. Manoel Pereira de Souza.
26. Odílio Nunes da Silva.
27. Juventino José dos Santos.
28. Roberto Simas de Carvalho.
29. Diogenes de Souza Macedo.
30. Domingos Pereira da Silva.
31. Raimundo Vicente Vieira.
32. Alexandre David.
33. Isidro Camilo da Silva.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 17 de agosto de 1938 (Processo n. 15).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXIV (D. REG. MINAS GERAIS)

Carreira: Oficial Administrativo

Classes: J-I-H

Classe J

1. José Ferreira de Andrade Brant Netto.
2. José Augusto Ozorio.
3. Pedro Ferreira de Andrade Brant.
4. Leonel Duguet Coelho.
5. José Januario Coutinho.

Classe I

1. Olegario Firmiano Ferreira.
2. Adeodato Pires.
3. José Emilio Horta Buzelin.
4. José Versiani Caldeira.
5. João Albano da Silva.

Classe H

1. Justino Carlos da Conceição.
2. Roberto Xavier de Azevedo.
3. José Theophilo Lopes de Oliveira.
4. Arthur de Toledo Salles.
5. Octavio da Matta Machado.
6. João Paulo de Moraes.
7. Waldemiro Machado.

Carreira — Escriturário

Classes — G-F (vaga) **E-D**

Classe G

1. Angelo Soares Moreira.
2. Waldemar de Oliveira Lessa.
3. José Pires Rabello.
4. José Augusto da Matta Machado.
5. Emilio Felix.
6. Augusto Pessoa dos Santos.
7. Elpidio Procopio Alves Pereira Junior.
8. Pedro Jorge Brandão Junior.
9. Aristides Nogueira Pires.
10. Salvio Columbano Alves Pereira.
11. Paulo da Mata Machado.
12. Hermelindo Paixão.
13. Francisco da Matta Machado.
14. Marciano Alves dos Anjos.
15. Bernardo Guimarães Filho.
16. Antonio Theobaldo Mitraud.
17. Euclydes Alvares Antunes.
18. Antonio Caetano de Azeredo Netto.
19. Sebastião Cesar Pereira da Silva.
20. José Andrade.
21. Francisco Polycarpo de Paula Costa.
22. José Diniz Vaz de Mello.
23. Pedro da Motta Moreira.
24. Benedicto de Azeredo Coutinho.
25. Mario Pimentel Duarte.
26. Carlos Tregellas.
27. Moacyr de Abreu Junqueira.
28. Helio Soares de Moura.
29. Joaquim José de Andrade.
30. Luiz Baudouin Quadros.
31. Fernando Augusto Ozorio.
32. Antonio Agostinho Paiva de Vilhena.
33. Americo França Junior.
34. Moysés Augusto Deslandes.
35. Maria Barbara de Souza.
36. Augusta Vasconcellos.
37. Edmundo Tarquinio Pereira.
38. Oswaldo Silva.
39. Heraclito Mourão de Miranda.
40. João Francisco Ribeiro.
41. Dario Alves Vidigal.

Classe F

1. Marianna Puccini Mourão.
2. Geraldo Simplicio Machado.
3. Francisco Brant Sobrinho.
4. Virgilio Sant'Ana.
5. Manuel Cesário Franco.
6. Bernardino Santos.
7. Lfra Leste.
8. Maria de Lourdes Araujo Koscky.
9. Artur França.
10. Antônio Pires Rabelo.
11. Manuel Maria Junqueira.
12. José Teixeira Lima.
13. João Augusto Osório.
14. Luiz Horta Buzelin.
15. Amarilio Bandeira de Melo.
16. Otilia Quintela Vaz de Melo.
17. Zulmira Ottoni de Magalhães.
18. José Olintho Pereira.
19. Cecília Franco Vianna.
20. Herminia Motta Nelson.
21. José Lopes da Silva.

(Francisco Alves Campos.)

22.)
(Diva Cabral Flecha.

23. Paulo Jacob.

Classe E

1. Theophilo da Silveira.
2. Edgardo Pinto Coelho.
3. Rosalvo de Mendonça Filho.
4. Alexandre Balbino Pereira.
5. Melchades Duarte da Silveira.
6. Eurico Bretas Mitraud.
7. Lauro Tarquinio Pereira.
8. Ruy Franco.
9. Huet Carvalhaes de Paiva.
10. José de Sousa.
11. Antonio Cesar Junior.
12. Americo Jeronymo do Couto.
13. José Ribeiro de Freitas Vianna.
14. José Flausino Pereira de Faria.
15. Irma Soares Ferreira.
16. Oswaldo Ferreira Paulino.
17. Elisa Silva.

18. Zoé Quadros de Sá.
19. Cleso Felipe.
20. Anísio Moura.
21. José Rodrigues Sant'Anna.
22. Idalina Colen Dornas.
23. Mário Ferolla Paladini.
24. Mario Mendanha.
25. João Precioso dos Santos.
26. Bento da Silva Ferraz.
27. Marietta Harmendani.
28. Nair Brandão Costa.
29. Floriano Bellarmino Ferreira da Silva.
30. Aulo Gelio de Alencar Gouvêa.

Carreira — Carteiro

Classes E — D — C — B

Classe — E

1. João Pedro Pinto Coelho.
2. Bernardo de Paula Ricardo.
3. Arthur Dias Coelho.
4. Antônio Dias Ribeiro.
5. Manuel de Jesús Cardoso.
6. Antônio Coelho Brant.
7. Salvador Amaro Lopes.
8. Leoncio Carvalho do Espirito Santo.
9. Braz Luiz Bernhauss.
10. Joaquim Elias do Valle.
11. Abel Casemiro Teixeira.
12. João Francisco de Jesus.
13. José Pereira da Silva.

Classe — D

1. João Pedro Alves Vieira.
2. Theophilo Agostinho dos Santos.
3. Antonio Quirino Alves dos Santos.
4. Affonso Pinheiro de Faria.
5. Oliva Barbosa de Oliveira.
6. Fabio Ferreira Brant.
7. Lourival Lima.
8. Americo Caetano Pereira.
9. Manoel Marques Ferreira.
10. Aristeu Guimarães Alvim.
11. Francisco Camillo de Paula.
12. José Cosme de Araujo.
13. Sebastião Ribeiro da Silva.
14. Silvestre Silva.
15. José Joaquim da Rocha Vasconcellos.
16. Luiz Antonio Tassara de Padua.
17. Rodrigo José Murta.
18. Abel Augusto Deslandes.
19. José de Paula Jardim.

Classe C

1. Crysantho Bandeira de Mello.
2. José Faria Lemos.
3. Josephino Firmo dos Santos.
4. Synval Matheus Pereira.
5. Francisco do Rosario Peixinho.
6. Abilio Baela Neves.
7. José Egydio Martins.
8. João Pires Rabello.
9. Gavino Pantaleão dos Santos.
10. José Paulo Monteiro.
11. Antonio Rodrigues Collectinha.
12. Oscar Maciel.
13. José Olegario Bandeira de Mello Filho.
14. Sebastião Ribeiro da Silva.
15. Ludovico da Silva Lisboa.
16. Luiz Gonzaga de Paula.
17. Raymundo Raul de Oliveira.
18. Raymundo Vasconcellos.
19. Francisco de Assis Costa.

Classe B

1. Rodolpho Gonzaga Filho.
2. José Fernandes da Cunha.
3. Anísio de Azeredo Coutinho.
4. Alufio Santos.
5. Grimalde Serapião Corrêa.
6. Expedito de Araujo Koscky.
7. Geraldo Viegas.
8. Ignacio Coelho de Almeida.
9. Paulo Vial Corrêa.
10. Geraldo Teixeira de Faria.
11. Synval de Macedo.
12. Irineo de Rezende.
13. Sylvio de Moraes Lemos.

14. Alexis Salomão.
15. Enoch Rego.
16. Desmoulins Corrêa Machado.
17. Leopoldo Chrysostomo de Castro.
18. Arnaldo Neves.
19. Antonio João de Andrade Filho.
20. Sudario Corrêa de Mello.
21. Alfredo Moreira da Silva.
22. Boanerges Augusto Soares.
23. João Nepomuceno da Silva Paz.
24. Adolpho Martins Gomide.
25. Carnot José Alves.
26. Alvim Raymond Pinto.
27. Menandro de Almeida Machado.
28. José Nunes Castanheira.
29. Jesus Pereira Duarte.
30. João José de Castro.
31. Romualdo José de Noronha.
32. Aristides Ferreira da Silva Perdigão.
33. José Vieira Sobrinho.
34. José Amorim de Andrade.
35. Abilio Augusto Coutinho.
36. Jayme Fiuza da Rocha.
37. José da Silva Lima.
38. José Caetano da Silva.
39. João Dias do Nascimento.
40. José Alcides Moreira.
41. José Lopes Netto.
42. Joaquim Ferreira da Silva.
43. Jacy Ieai.
44. Sebastião Alves.
45. Olivier Guimarães de Carvalho.
46. Nodgy Gonçalves.
47. Ismael Halley Martins.
48. Egmar Fernandes Chaves.

Carreira — Servente — Classes D (vaga) — C, B, A (vaga).

Classe C

1. Alípio da Cruz.
2. José Verissimo de Souza.
3. José Jacintho de Faria.
4. Antônio Augusto de Paula Vieira.
5. José Cupertino Sampaio.
6. Hermínio de Sousa.
7. Jonas Varela.

Classe B

1. Antônio Telesphoro da Silveira.
2. Geraldo Francisco Maia.
3. Antônio Felix da Cunha.
4. Francisco Martins do Nascimento.
5. Matheus de Jesus.
6. Alcindo Dias Linhares.
7. Orlando Sardinha.
8. Chrysantho Augusto Pereira.
9. José Mariano Gomes de Lanna.
10. Lourival Pinheiro de Azevedo.
11. Antônio José de Oliveira.
12. José Alves Pereira.
13. José Carlos Maciel.
14. Luiz de Castro.
15. José Anthero Gomes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 17 de agosto de 1938. (Processo n. 16):

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXVIII (D. REG. PIAUÍ)

Carreira: Carteiro

Classes: D, C, B

Classe D

1. Melchisedeck Eugenio Gonçalves.
2. Antonio Prado de Moura.
3. Sebastião Correia Lima.
4. Luiz José de Araujo.

Classe C

1. Joaquim Delmiro de Farias.
2. Rufino Alves Monteiro.
3. João Pereira da Paixão.
4. Leonidas Soares.
5. José Gonçalves de Almeida.
6. Henrique Pereira da Silva.

Classe B

1. Candido de Souza Barbosa.
2. João do Rego Castello Branco.
3. João de Souza Pedreira.
4. Antonio Saldanha da Rocha.
5. Raymundo Costa.
6. Benedicto de Almeida Cavalcante.
7. Jeronymo Boson Ribeiro.
8. Manoel Deodoro do Prado.
9. Gerson Ernestino de Souza.
10. Jonas da Silva Telles.

Carreira — Servente

Classes — C (vaga) B, A (vaga)

Classe B

1. Raimundo Vieira da Silva.
2. Benjamin Santos.
3. Luiz Gomes de Moura.
4. Josias do Carmo e Silva.
5. Domingos Alves de Assis.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 6.115 — Em 20 de julho de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Conselho a anexa proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa à inclusão, no Departamento de Estatística e Publicidade, das seguintes funções de extranumerários:

1 assistente técnico de 3ª a 1:500\$000.....	1:500\$000
2 ajudantes técnicos de 1ª a 1:100\$000.....	2:200\$000
	3:700\$000

2. Para a inclusão dessas funções, sem aumento de despesa, foi proposta a supressão das seguintes:

2 subajudantes técnicos de 1ª a 850\$000.....	1:700\$000
1 auxiliar de escrita de 2ª.....	650\$000
1 auxiliar de escrita de 4ª.....	550\$000
2 auxiliares de 2ª a 400\$000.....	800\$000
	3:700\$000

3. Entre as funções a serem suprimidas figuram as de um subajudante técnico de 1ª (850\$000) e de um auxiliar de escrita de 2ª (650\$000), que ficarão vagas em consequência do aproveitamento dos atuais ocupantes nas funções cuja inclusão é proposta.

4. As demais funções a serem suprimidas estão vagas em consequência do aproveitamento de seus ocupantes em outros lugares, sendo que duas de auxiliar de 2ª (a 400\$000) vagaram posteriormente à organização da relação nominal publicada.

5. Examinando o assunto, em sessão ontem realizada, este Conselho entendeu que a inclusão das funções de que se trata poderá ser feita, desde logo, sem aumento de despesa.

6. O Ministério do Trabalho propôs que as funções a serem incluídas ficassem capituladas entre as de mensalistas, indicando três nomes para o seu preenchimento.

7. Não parece, entretanto, cabível essa classificação.

8. As funções de que se trata são de natureza "reconhecida e especializada" e devem ser incluídas entre as dos contratados a que se refere o artigo 8º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, devendo, assim, os técnicos cuja admissão é proposta ter essa admissão condicionada à assinatura de contrato bi-lateral.

9. Cumprida essa formalidade e preenchidas por aquele Ministério as exigências estabelecidas para a admissão dessa natureza de servidores, este Conselho nada tem a opor à medida pleiteada.

10. Com estas informações, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-8-38. — G. VARGAS.

N. 6.116 — Em 29 de julho de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra propôs que alguns funcionários da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra fossem promovidos e que a outros se concedessem determinadas vantagens.

2. Vossa Excelência submeteu à apreciação do Conselho essas questões; ambas são consequência da situação especial em que se encontram funcionários civis em exercício em "serviço do Exército". Por essas questões, por isso, examinadas simultaneamente, mediante o estudo da situação desses serventários, a que, a seguir se procederá.

3. Os decretos ns. 23.793, 24.287 e 204, de 1934, criaram o Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, extinguiram, em consequência, a Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra e determinaram que os funcionários dessa Diretoria, passariam a ter exercício naquele Serviço.

4. Como os "Serviços" são parte do Exército ativo, os funcionários aproveitados foram assemelhados aos oficiais de reserva convocados para o serviço ativo: passaram, por essa razão, a perceber vencimentos militares (decreto n. 204, de 1934, art. 174).

5. Ao se regulamentar a situação dos funcionários em apreço, estabeleceu-se:

"Os funcionários aprovados no curso de adaptação passarão a ter vencimentos dos postos correspondentes às honras e graduação que possuam, ou venham a possuir, em virtude do acesso, e concorrerão ao respectivo montepio". (Decreto número 204, de 1934, art. 174, § 2º).

6. Interpretando esse dispositivo, disse o chefe do Estado Maior do Exército:

"Por esse parágrafo, lhes é garantido, após o curso, o pleno gozo de todas as vantagens e direitos outorgados aos oficiais de ativa, podendo se reformar e contribuir para o montepio do posto", etc."

7. Reconheceu, portanto, o mais alto órgão técnico do Exército, que esses funcionários, para definitivo ingresso no Exército ativo, apenas dependiam dessa prova de habilitação.

8. Acontece, porém, que o "Curso de Adaptação" não tem função; essa e outras circunstâncias têm impedido que alguns dos funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra satisfaçam as exigências regulamentares para obtenção dos postos militares.

9. Entretanto, o Senhor ministro da Guerra dá terem esses funcionários dado todas as provas de capacidade teórica e prática, no desempenho de suas funções.

10. Por essa razão, propõe que se concedam a alguns desses serventários, não possuidores do curso de adaptação, certas vantagens atribuídas aos que fizeram esse curso.

11. Virtualmente, a proposta do Senhor ministro da Guerra é para que aos funcionários em apreço em definitivo se concedam postos militares.

12. Essa medida, se fosse generalizada, traria solução a diversas questões pendentes e teria ainda a vantagem de prevenir outras que no futuro fatalmente surgirão, caso permaneça a indefinida situação atual.

13. Uma dessas questões é a de pretender-se, no momento, regular as promoções para cargos de 1º, 2º e 3º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, extinta em 1934.

14. Os funcionários que seriam promovidos estão percebendo vencimentos militares; e os cargos para os quais se efetuariam as promoções não foram incluídos nos tabelas da lei n. 284, de 1933.

15. As promoções em projeto, portanto, não viriam beneficiar efetivamente os funcionários por elas atingidos; aproveitar-lhes-iam, portanto, imediatamente, porque os parágrafos 1º, 6º e 7º do artigo 2º, do decreto n. 24.287, de 1934, determinaram que os funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra seriam aproveitados no Serviço de Fundos em postos correspondentes às graduações militares que possuíssem no seu quadro de origem; e que conservariam o direito de acesso nesse quadro.

16. Acontece, porém, que o artigo 160, alínea c, da Constituição, reservou exclusivamente para os militares de carreira, em atividade, a reserva ou reformados, os títulos, postos e uniformes das forças armadas.

17. Nestas condições, ninguém poderá, atualmente, ser considerado primeiro tenente ou capitão pelo fato de ser 3º ou 2º oficial em repartição civil.

18. Por outro lado, é estranhável que se proponham promoções por merecimento para cargos civis aferindo-se o mérito relativo dos candidatos pelo desempenho de funções militares.

19. Das as dúvidas que têm surgido sobre a competência para propor essas promoções deveria caber à Comissão de Eficiência ou à Comissão de Promoções do Exército.

20. Todas essas questões seriam dirimidas se, sem exceção, os funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, em exercício no Serviço de Fundos, fossem incluídos definitivamente no quadro desse Serviço, nos postos militares que, pela situação em que se encontram (semelhante à dos oficiais da reserva convocados para o serviço ativo) atualmente lhes cabem.

21. Neste caso, uma vez que os funcionários em apreço passariam a ter definitivamente vantagens econômicas dos militares, não seria justo que lhes continuassem privativamente reservadas, no quadro do Serviço de Fundos, as vagas abertas por ex-oficiais honorários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

22. A essas vagas concorreriam todos os oficiais do quadro do Serviço de Fundos, revogando-se os parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º do artigo 67 do decreto n. 24.287, no ed que contrariassem essa solução.

23. Tendo em vista o exposto, não se efetuariam as promoções propostas; aliás, elas seriam inoperantes, em virtude do que dispõe a alínea c, do artigo 160 da Constituição.

24. No projeto de decreto-lei que este Conselho tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a matéria está regulada conforme as conclusões expostas.

25. Sobre as providências sugeridas não foi ouvido o Ministério da Guerra, o que me parece conveniente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Seja ouvido o Ministério da Guerra. Em 12-8-1938. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados:

Renato Cunha Sales Guerra. — Prove que o Instituto de Identificação não lhe fornece folha corrida ou atestado de bons antecedentes unicamente por existir ali a nota de sua exclusão.

João Maurício Gomes da Costa. — Indeferido.

Segunda Seção

Por apostila de 17 de agosto de 1938 foi declarado que o estado civil de Hans Helmut Karl Heinrich Bartels, naturalizado brasileiro por decreto de 21 de junho deste ano, é o de solteiro, e não como do mencionado decreto consta.

— Por portarias da mesma data foram declarados cidadãos brasileiros, na conformidade do art. 1º, § 5º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

João Alves da Magalhães, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1876, filho de Manuel Maria Alves e de Rosa Maria Martins, casado, residente nesta Capital;

José Coelho de Castro, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1883, filho de João Coelho de Castro e de Delfina de Sousa Monteiro, casado, residente nesta Capital;

José Martinelli, natural da Itália, nascido a 23 de julho de 1870, filho de Guglielmo Martinelli e de Mariana Pardini, casado, residente nesta Capital;

Karl Joseph Krauss, natural da Alemanha, nascido a 3 de junho de 1889, filho de Georg Krauss e de Friederike Caroline Chalotte Breyer, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data, e na conformidade do art. 1º, § 4º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Antônio Castro, natural da Espanha, nascido a 11 de março de 1875, filho de Manuel Castro Garrido e de Maria Castro Vasques, casado, residente nesta Capital.

Remetu-se ao governo do Estado a portaria do que ali reside.

atos do sr. ministro

Expediente de 29 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

Padre Antônio Júlio Felizolla, solicitando autorização para circular o semanário "O Lutador", que se edita em Manhumirim, Estado de Minas Gerais, nos termos da letra c, n. I, do art. 37, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1936. — O Sr. ministro profereu, a 16 de agosto do corrente ano, o seguinte despacho: "Sim, o título precário."

— Na mesma conformidade e mesma data foram despachados os seguintes idênticos requerimentos:

Padre Olivério Albani Kraemer, para a revista "Excelsior", que se edita nesta Capital;

Aquiles Balsini, para o jornal "Cidade de Blumenau", que se edita em Blumenau, Estado do Santa Catarina;

Batista Pereira, para o "Diário Oficial do Estado", que se edita em Florianópolis, Capital de Santa Catarina;

Frei Geraldo de Santa Terezinha, para a revista "Mensageiro de Santa Terezinha do Menino Jesus", que se edita nesta Capital.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Primeira Seção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 215 — Transmitindo cópias do decreto-lei n. 594, que abre, por este Ministério, o crédito suplementar de 756.988\$400, à sub-assignação n. 33 — Vencimentos dos reformados de todas as classes da Polícia Militar, etc. — e solicitando o registro do mencionado crédito.

Segunda Seção

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 84 — Solicitando o fornecimento de 2 passagens simples, em 2ª classe, com direito a bagagem, a Zoir Marciano Campos, servente em disponibilidade do extinto Tribunal Eleitoral em Pernambuco, de Recife a esta Capital, em objeto de serviço.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios:

Primeira Seção

Ao Sr. contador central da República:

N. 3 — Transmitindo, na conformidade do disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a cópia do inventário do material e mais bens a cargo da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral do Maranhão.

— Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 76 — Solicitando a remessa dos processos de fornecimento de gás feito à Biblioteca Nacional, em 1923 e 1924, os quais foram enviados aquela repartição, com o ofício n. 1.747, de 29 de agosto de 1936.

Segunda Seção

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 25 — Solicitando informações sobre o custo da confecção de uma medalha de distinção de 2ª classe, concedida ao 1º cabo do Regimento Andrade Neves, Antônio Campos Martim Neto.

Serviço do Pessoal**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias de 18 de agosto de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao compositor, classe "F", do quadro III deste ministério, Enéas Navarro. (38-1.344).

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do Tráfego, classe "D", do quadro II, Valdemar Cardoso do Amaral, a partir de 15 de junho último. (38-2.615);

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do Tráfego, classe "E", do quadro II, José Teixeira da Cunha. (38-1.523);

De dois meses, em prorrogação, a partir de 1 de junho do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. I, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 1ª classe, extranumerário mensalista, da Diretoria de Estatística Geral, Rui de Castro Fernandes. (38-513);

De sessenta dias, nos termos do art. 15 do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 1 de julho último, ao revisor de provas, classe "G", do quadro III deste ministério, Assad Mameri Abdenur. (38-1.952);

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 1 de julho último, ao revisor de provas, classe "G", do quadro III, Noel Restier da Fontoura.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário, classe "E", do quadro III, Rômulo Martins, devendo entrar no gozo da mesma licença, no prazo de oito dias. (38-2.286).

De um ano, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do Tráfego, classe "D", do quadro II, Joaquim Alvarenga Gualter, devendo entrar no gozo da mesma licença, no prazo de oito dias. (38-2.613).

— Por portaria da mesma data, foi concedida exoneração a Manuel Ferreira, de aprendiz de 1ª classe, extranumerário mensalista, do quadro III deste ministério. (38-1.900).

— Por apostila de 18 de agosto de 1938, foi transferido, a pedido, do 1º para o 2º Ofício do Juízo da 6ª Pretoria Civil do Distrito Federal, o escrevente juramentado, Damas Luiz de Lima. (38-2.455).

— Por outra de igual data, foi declarado que o aprendiz de artes gráficas, classe "B", do quadro III deste ministério, Maria da Costa Conceição, passou a chamar-se Maria Conceição Fernandes, por ter contraído núpcias com Mário Fernandes. (38-1.756).

— Por portaria de 18 de agosto de 1938, foi admitido, como extranumerário mensalista, Luiz Silva, pelo prazo de cinco meses, para desempenhar as funções de pedreiro da Casa de Correção do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 500\$000. (N. 38-856.)

— Por apostila da mesma data, foi declarado que o escriturário, classe F, do quadro II deste ministério, Thalyr Xavier, passou a chamar-se Thalyr Xavier Vasques, em virtude de haver contraído núpcias com Geraldo Vasques. (N. 38-1.642.)

Requerimentos despachados

Bacharel Sidney de Moraes e Castro, pedindo prazo de 120 dias para assumir o cargo de adjunto de promotor do 3º termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre. — Deferido. (N. 38-2.632.)

Mário Natal e Silva, pedindo aproveitamento como estatístico auxiliar da Diretoria de Estatística Geral. — Indeferido. A pretensão do requerente não tem amparo legal. (N. 38-2.532.)

Fernando de Carvalho Fernandes, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de sub-oficial interino do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal. — Concedo o prazo de 30 dias. (N. 38-1.426.)

Aparício da Silva Rocha, guarda civil, classe D, do quadro II deste ministério, pedindo seis meses de licença, nos termos do decreto número 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido. O requerente interrompeu o decênio. (N. 38-2.655.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Jorge Calmon Moniz Bittencourt, dactilógrafo em disponibilidade da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Baía. — Compareça no Serviço do Pessoal do Ministério de Educação e Saúde, afim de tomar posse do cargo para o qual foi nomeado por decreto de 27 de junho último.

Mário da Silva Couto, oficial, classe I, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pedindo aproveitamento em repartição federal. — O requerente foi nomeado, por decreto de 17 de junho último, para exercer o cargo de classe H, da carreira de oficial administrativo do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (N. 38-1.498.)

João Calixto dos Anjos, oficial, classe I, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco. — Compareça no dia 24 do corrente mês, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saúde, afim de ser inspecionado de saúde, para fins de aposentadoria. (N. 38-10.)

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1938

Jelson de Oliveira Santos (P-61.082-38). — Aguarde oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde**Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Processo n. 32.044-38 — Req. de José de Moura Muniz. — Compareça a este Serviço para selar devidamente as suas petições.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 17 de agosto de 1938

S. C. 27.913-38 — Helena Kirk da Gama. — Autorizo a transferência, por equidade.

S. C. 30.790-38 — Manuel José da Costa Ferreira. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 29.152-38 — José Nicolau Tinoco e Manuel Joaquim Pimenta Velloso. — Deferido, pagas as taxas.

Quotas:

Ginásio Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 18 de agosto de 1938.

Escola Comercial Paulista — São Paulo — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 18 de agosto de 1938.

Instituto Brasileiro de Ensino — São Paulo — 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 14 de agosto de 1938.

Recebido:

- N. E. C. 3.292-38 — Alysson Capanema — Relatório mês de julho — Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.
- N. E. C. 3.284-38 — Lucílio Medeiros — Relatório mês de julho — Escola Comercial Santa Tereza — Corumbá — Mato Grosso.
- N. E. C. 3.283-38 — Eleonora Massot — Relatório mês de julho — Instituto La-Fayette — Departamento Mixto — Distrito Federal.
- N. E. C. 3.282-38 — Arlindo Ribeiro Horta — Relatório mês de julho — Instituto Brasileiro de Ensino e Academia de Comércio — Bahia Marinho — São Paulo.
- N. E. C. 3.280-38 — Reginaldo Soares — Relatório mês de julho — Ginásio Trerezópolis — Estado do Rio.
- N. E. C. 3.279-38 — Gil Stockler de Lima — Relatório mês de julho — Colégio N. S. do Carmo — Santos — Estado de S. Paulo.
- N. E. C. 3.278-38 — Raul Furtado Bacelar — Relatório mês de julho — Colégio N. S. das Graças — Parnaíba — Piauí.
- N. E. C. 3.275-38 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de julho — Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho" — São Paulo.
- N. E. C. 3.230-38 — Alvaro Freire — Relatório mês de maio — Escola Maria Raythe — Distrito Federal.
- N. E. C. 3.230-38 — Nisia P. Capote Valente — Relatório mês de julho — Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — São Paulo.
- N. E. C. 3.228-38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório mês de julho — Instituto Comercial O Granbery — Juiz de Fora — Minas Gerais.
- N. E. C. 3.227-38 — Massaniello Lopes Gançado — Relatório mês de julho — Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Estado de Minas Gerais.
- N. E. C. 3.225-38 — José Campos Moura — Relatório mês de julho — Ginásio e Academia Rui Barbosa — São Paulo.
- N. E. C. 3.237-38 — Euclides de Aquino Machado — Relatório mês de julho — Colégio São Paulo — Terezópolis — Estado do Rio.
- N. E. C. 3.234-38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório mês de julho — Instituto Lacé — Distrito Federal.
- N. E. C. 3.233-38 — Adir de Araujo Mendes — Relatório mês de julho — Escola de Comércio anexa ao Externato Santa Cecília — São Paulo.
- N. E. C. 3.232-38 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de julho — Escola de Comércio anexa ao Ginásio S. Paulo — São Paulo.
- N. E. C. 3.244-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de julho — Ateneu Rui Barbosa — São Paulo.
- N. E. C. 3.242-38 — Wilson Lion de Araújo — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio D. Pedro II — São Paulo.
- N. E. C. 3.248-38 — José de Sales Fonseca — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Olavo Bilac — São Paulo.
- N. E. C. 3.247-38 — Platão de Andrade — Relatório do mês de julho — Ginásio das Cônegas de Santo Agostinho — São Paulo.
- N. E. C. 3.251-38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório do mês de julho — Academia Técnico-Comercial anexa ao Colégio Cardial Leme — Distrito Federal.
- N. E. C. 3.250-38 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório do mês de julho — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Distrito Federal.
- N. E. C. 3.249-38 — Carlos Neumann — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio "Campos Sales" — São Paulo.
- N. E. C. 3.238-38 — José Campos Moura — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio do Liceu Nacional "Campos Sales" — São Paulo.
- N. E. C. 3.245-38 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório do mês de julho — Instituto Técnico "Santos Dumont" — São Paulo.
- N. E. C. 3.296-38 — Leopoldo Seffrin — Relatório de abril, maio e junho — Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Rio Grande do Sul.
- N. E. C. 3.295-38 — Eugênio de Vasconcelos Calmon — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Alvares Penteado — São Paulo.
- N. E. C. 3.294-38 — José Ernesto Riedl — Relatório do mês de julho — Colégio Sincal — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.
- N. E. C. 3.293-38 — Leopoldo Seffrin — Relatório do mês de julho — Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul.

Ofícios:

- N. 1.775 — Diretora do Ateneu Rui Barbosa.
- N. 1.776 — Inspetor Luiz Schettini.
- N. 1.777 — Inspetor Luiz Schettini.
- N. 1.778 — Inspetor Pedro Eustáquio Vieira.
- N. 1.779 — João Salustiano de Campos, contador seasonal do Ministério da Educação e Saúde.
- N. 1.780 — Fiscal geral Dr. Alpinio Lopes Casali.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 1938

- N. 35.516 — 10-3-938 — Antônio Luiz de Araujo. — Arquivo-se.
- N. 35.524 — 15-7-938 — Eduardo Pinto Leite. — Arquivo-se.
- N. 35.542 — 20-7-938 — Manuel Rodrigues. — Arquivo-se.

- N. 35.535 — 15-7-938 — Osvaldo & Freiguello. — Arquivo-se.
- N. 35.536 — 15-7-938 — Jaime Teixeira. — Arquivo-se.
- N. 35.547 — 20-7-938 — Jaime B. Lourival. — Arquivo-se.
- N. 35.543 — 20-7-938 — Manuel Bernardes. — Arquivo-se.
- N. 37.204 — 23-3-938 — Manuel Freitas de Abreu. — Arquivo-se.
- N. 36.204 — 23-3-938 — Manuel Freitas de Abreu. — Arquivo-se.
- N. 36.206 — 23-3-938 — Marieta Botino. — Arquivo-se.
- N. 36.203 — 23-3-938 — Luiz Amendola. — Arquivo-se.
- N. 36.209 — 23-3-938 — Maya Spoblon. — Arquivo-se.
- N. 34.805 — 2-12-938 — Iracema Marques. — Arquivo-se.
- N. 35.156 — 3-1-938 — Augusto Almeida. — Arquivo-se.
- N. 35.283 — 10-3-938 — Augusto Sampaio de Carvalho. — Arquivo-se.
- N. 1.195 — 11-8-938 — Luiz de Almeida Rabelo. — Pode funcionar de acordo com a informação.
- N. 1.095 — 9-8-938 — José Justino de Castro Rabelo. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
- N. 1.087 — 8-8-938 — Providenciado.
- N. 1.074 — 5-8-938 — Providenciado.
- N. 1.104 — 10-8-938 — Carlos dos Santos. — Pode habitar.
- N. 1.094 — 9-8-938 — Manuel M. Guerreiro. — Pode habitar.
- N. 1.115 — 11-8-938 — Barbosa & Amorim. — Pode habitar.
- N. 1.093 — 8-8-938 — Alvaro Américo Machado. — Pode habitar.
- N. 1.102 — 10-8-938 — Luiz Brandão de Moraes Sarmento. — Pode habitar.
- N. 1.101 — 10-8-938 — Luiz Brandão de Moraes Sarmento. — Pode habitar.
- N. 1.098 — 9-8-938 — Cesário de Andrade. — Cumpra as exigências.
- N. 1.111 — 11-8-938 — Regina C. Galião. — Pode habitar.
- N. 1.117 — 12-8-938 — J. Felix. — Pode habitar.
- N. 1.106 — 11-8-938 — Eduardo Penedo. — Cumpra as exigências.
- N. 1.107 — 11-8-938 — Eduardo Penedo. — Cumpra as exigências.
- N. 721 — 24-5-938 — Eduardo da Silva Sardinha. — Certifique-se.
- N. 1.118 — 12-8-938 — Conrado Mitzauboucher. — Pode habitar.
- N. 1.120 — 13-8-938 — Osmar dos Santos. — Pode habitar.
- N. 1.119 — 13-8-938 — Joaquim Ferreira. — Pode habitar.
- N. 1.112 — 11-8-938 — Pedro Gomes Brites. — Providenciado.
- N. 1.121 — 15-8-938 — 15-8-938 — Luiz de A. Rabelo Filho. — Certifique-se.
- N. 1.124 — 17-8-938 — Providenciado.
- N. 1.122 — 15-8-938 — Francisco Pires Albuquerque. — Pode habitar.
- N. 1.123 — 15-8-938 — Francisco Pires Albuquerque. — Pode habitar.
- N. 1.119 — 13-8-938 — Joaquim Ferreira. — Pode habitar.
- N. 1.082 — 8-8-938 — Emílio Fernandes. — Pode habitar.
- N. 1.076 — 5-8-938 — Ricardo Brito. — Pode habitar.
- N. 1.098 — 9-8-938 — Cesário de Andrade. — Pode habitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 8

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1938

- N. 2.463 — João Rodrigues. — Pode ocupar.
- N. 2.479 — Onoré Araujo Lirio — Pode funcionar.
- N. 2.432 — Pedro Augusto Marques. — Pode ocupar.
- N. 2.421 — Elvira Jesus Rocha. — Pode habitar.
- N. 2.191 — Manuel Pereira Costa. — Mantenho o despacho exarado na petição n. 2.191.
- N. 2.394 — Pedro Pinto Miranda. — Pode habitar.
- N. 2.213 — Maria Medamar. — Pode habitar.
- N. 2.404 — Camilo Francisco Barros. — De acordo.
- N. 2.423 — José Vitorino Gonçalves. — Aprovo a fossa.
- N. 2.424 — José Vitorino Gonçalves. — Aprovo a fossa.
- N. 2.456 — Francisco Teixeira. — Pode ocupar.
- N. 2.469 — Valentim Fernandes. — Pode ocupar. Obs. 760 e 1.027.

Dia 17

- N. 216 — Marcelino Sousa Aguiar. — Arquivo-se o processo.
- N. 2.023 — Ana Jacinta de Melo. — Cancele-se o auto.
- N. 2.483 — Antônio Manuel Montalvão — Pode ocupar. Obs. 760 e 1.027.
- N. 2.428 — Pedro Castoldi. — Pode habitar.
- N. 2.280 — Maria Deolinda — Arquivo-se o processo.
- N. 2.488 — Manuel Borges. — Certifique-se. V. certidão.
- N. 2.448 — Pedro Augusto Marques. — Pode funcionar. V. certidão.

Dia 19

- N. 2.413 — Irene Sousa Oliveira. — Concedo o habite-se.
- N. 2.435 — Joaquim Fernandes Carvalho. — Concedo o habite-se.
- N. 2.528 — Francisco Paula Freitas. — Pode ocupar. Obs. 760 e 1.027.
- N. 2.462 — Buenos Ampes. — Pode habitar.
- N. 2.427 — Pedro Castoldi. — Pode habitar.
- N. 2.465 — Arnaldo Lopes Brandão. — Concedo o habite-se.
- N. 2.486 — Jeremias da Silva. — Pode ocupar.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 695 — Remetendo os pedidos sob ns. 224.107 a 224.111 e 224.113 a 224.116, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 696 — Remetendo o requerimento em que o servente da classe B, Alice de Sousa Aíves, solicita dois (2) meses de licença.

N. 6979 — Fazendo uma consulta, relativamente ao contrato das irmãs religiosas que deverão trabalhar no Hospital Estácio de Sá.

— Ao Sr. Diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 698 — Remetendo a portaria pela qual foram concedidos três (3) meses de licença a atendente da classe C, Ana Afonso Gomes.

N. 700 — Remetendo o decreto de 2 de agosto do corrente ano, pelo qual foi nomeada Nesina Carneiro Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de enfermeiro da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 699 — Remetendo as folhas de pagamento, suplementares, da auxiliar de escrita de 3ª classe, deste Serviço, Rosalba Peixoto Corroli.

Dia 11

Ao Sr. Diretor do Hospital de Psicopatas:

Sem número — Solicitando providências no sentido de ser internada a doente Isabel Ferreira.

— Ao Sr. Presidente do Asilo "Legião do Bem":

Sem número — Solicitando providências no sentido de ser recolhida a indigente Jovina Carneiro.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

Offícios:

N. 2.321 — Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense. Sobre concerto, sobre a fiscalização desta repartição.

N. 2.323 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Agradecendo comunicação.

N. 2.325 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Solicitando cancelamento de taxa de saneamento dos anos de 1936 e 1937.

N. 2.327 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Inclusão — Taxa de saneamento (de 1934 até 1937).

N. 2.329 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Inclusão — Taxa de saneamento de (1936 e 1937).

N. 2.331 — Ao Sr. diretor da Fundação Grafrée Guinle. Solicitando isenção de pagamento das taxas de consumo d'água.

N. 2.333 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira. Pedindo transferência de aparelho telefônico.

N. 2.335 — Ao Sr. general diretor de Engenharia do Ministério da Guerra. Sobre abastecimento d'água.

N. 2.337 — Ao Sr. ministro. Encaminhando requerimento de licença do escrivão da classe "F", Hugo Vitorio da Costa.

N. 2.339 — Ao Sr. procurador da República. Restituindo o processo do executivo fiscal n. 3.236-F. D.

N. 2.341 — Ao Sr. procurador da República. Restituindo o processo de executivo fiscal n. 7.501, série H. B.

N. 2.343 — Ao Sr. 3º procurador da República. Restituindo o processo de executivo fiscal de n. 3.820, série F. D.

N. 2.345 — Ao Sr. 3º procurador da República. Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.809-F. D.

N. 2.347 — Ao Sr. 3º procurador da República. Restituindo o processo de executivo fiscal n. 3.807, série F. D.

N. 2.349 — Ao Sr. 3º procurador da República. Restituindo o processo de executivo fiscal n. 3.263, série F. D.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 19 de agosto de 1938

Offícios:

N. 812 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Devolvendo o processo n. 21.187-938.

N. 813 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Devolvendo o processo n. 23.491-938.

N. 814 — Ao Sr. chefe da 3ª Seção da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil. Remetendo tempo de serviço.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA 3ª DIVISÃO

- N. 979-938 — Rosalina Fergurica. — Deferido.
 N. 4.259-938 — Benjamin Lourenço. — Deferido.
 N. 6.703-938 — Olimpio Dias. — Aguarde-se.
 N. 6.850-938 — José de Sousa Freitas. — Deferido.
 N. 8.177-938 — João Rodrigues Gonçalves. — Cancele-se.
 N. 8.696-938 — Lúcia Alice Sonni. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 8.703-938 — Manuel Monteiro da Silva. — Subt. as 2 penas, por 2 hidt. de 3 mm.D.C.
 N. 8.831-938 — Miguel Augusto Duarte Magalhães. — Comp. & Expediente.
 N. 8.872-938 — Cine Alfa Limitada. — Deferido.
 N. 8.897-938 — Gregório Correia de Sousa. — Comp. 2º Distrito.
 N. 9.284-938 — Marmindustria Limitada. — Deferido.
 N. 9.324-938 — Caixa de Const. Ministério da Marinha. — Deferido.
 N. 9.354-938 — A. Cama de Paula. — Deferido.
 N. 9.486-938 — Manuel Marques da Silva. — Comp. 2º Distrito.
 N. 9.503-938 — Simião Gomes Ramadinha. — Comp. 2º Distrito.
 N. 9.602-938 — Sociedade C. Vila Rio d'Ouro Limitada. Comp. 3º Distrito.
 N. 9.652-938 — Instituto Nacional de Previdência. — Deferido.
 N. 9.657-938 — Júlio Pozzi. — Deferido.
 N. 9.673-938 — Elvira de Jesús Rocha. — Deferido.
 N. 9.728-938 — Joaquim Moreira. — Deferido.
 N. 7.681-938 — Maria Luiza Guergel do Amaral e Pixoto. — Aguarde-se.
 N. 13.090-937 — João Garcia Pereira Lobo. — Aguarde-se.
 N. 637-935 — Antonieta Afonso. — Aguarde-se o auto de infração.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de agosto de 1938

Offício:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 225 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a S. A. Fábricas "Orion", estabelecida na Capital de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 3.288, publicado no "Diário Oficial" de 1 de junho último: "Tendo em vista o declarado pela nota n. 244, da Tarifa vigente, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 22 de agosto de 1938

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 45.331, de 1935 — Em que Sílvio José Vilardo, por intermédio do seu procurador, pede certidão:

"I. Trata-se de pedido, datado de 28 de novembro de 1934, e com fundamento no art. 113, n. 35, da Constituição então vigente, de certidão de todas as informações e, bem assim, do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 53.959, de 1934.

Não se disse ali o fim para que se pretende a certidão, mas, posteriormente, foi esclarecido que a mesma é destinada à defesa dos direitos individuais do requerente em processo administrativo ou judicial.

Não foi, contudo, até aqui, feita qualquer prova a respeito.

II. A Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu capítulo — Dos direitos e garantias individuais — não reeditou o dispositivo da de 1934.

Mas, ainda aí, ficou entendido por este Ministério que o disposto em seu artigo 113, n. 35, só poderia ser executado depois de decretada a lei a que aludida ou a lei que se tornava necessária à explicação e regulamentação do texto.

III. É de se examinar, pois, o caso em face do que dispõe o art. 5º, n. 5, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1939, e o decreto n. 3.829, de 15 de dezembro subsequente.

Ora, a exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, que insere o aludido processo n. 53.959, de 1934, deixa patente que se trata de matéria de natureza reservada.

Nessa conformidade, resolvo indeferir o pedido.

Publique-se, para ciência do interessado."

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

Offícios:

N. 311 — Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o senhor interventor federal no Estado da Bahia comunicou ao senhor ministro

LICENCAS

N. 2.121. —Transmitindo por cópia, o officio n. 1.278, de 10 de agosto corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro

1.º - Januário Sparano Filho, guarda de 2.ª classe, do Serviço de Repressão do Contrabando, no Estado do Rio Grande do Sul, com 15 dias.

Nacional sob n. 60.912-38, relativo ao registro do crédito suplementar de 100:000\$000, à verba I — Pessoal, Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores, aberto pelo decreto-lei n. 562, de 14 de julho último, ao mesmo Ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.120 — Transmittindo por cópia, o officio n. 1.275, de 10 de agosto corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 60.912-38, relativo ao registro do crédito suplementar de 100:000\$000, à verba I — Pessoal, Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores, aberto pelo decreto-lei n. 562, de 14 de julho último, ao mesmo Ministério.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.119 — Comunicando ter sido tornada sem efeito, a requisição n. 410.018, desta Contadoria.

— Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.123 — Respondendo officio n. 8.023-38, referente a situação de funcionário desta Contadoria, como contribuinte daquele Instituto, comunica ter sido o aludido officio, encaminhado ao Sr. diretor do Pessoal, para os devidos fins.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Sergipe:

N. 2.122 — Remetendo processo n. 43.054-38, do Tesouro Nacional, relativo à admissão como extra-numerário desta Contadoria, ao Sr. Raimundo Guimarães Nogueira.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 2.124 — Solicitando providências quanto a escrituração da arrecadação pertencente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de que trata o officio n. 1.704, — junto por cópia, desta Contadoria à Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no referido Estado.

— Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Agricultura:

N. 2.126 — Remetendo o processo n. 26.563-38 do Tesouro Nacional, relativo ao imóvel denominado "Cabana Cinco Cruzes".

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Alfândega de Fortaleza:

N. 2.125 — Declarando ter o Sr. diretor do Domínio da União, autorizado a Delegacia Fiscal naquele Estado, a fazer entrega à Seccional em causa, dos moveis que pertenceram à extinta Justiça Federal.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.127 — Respondendo officio 83, declara não ser possível fornecer agora a máquina solicitada, ficando, porém, registrado o pedido, para ocasião oportuna.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.128 — Sobre importância e classificação de despesa, à conta da verba 2ª, sub-consignação n. 4, do Ministério do Exterior para o exercício de 1937.

Dia 18

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.133 — Comunicando que em virtude de ter sido recusado registro à despesa de que trata o empenho n. V, de 5 de março último, na estimativa de 759\$600, fica o mesmo anulado, revertendo aquela importância à verba própria.

Aos Srs. contadores seccionais:

No Ministério da Fazenda:

N. 2.134 — Declarando que, em virtude de ter sido recusado o registro à despesa de que trata o empenho n. V, de 5 de março último, na estimativa de 759\$600, fica o mesmo anulado, revertendo aquela importância à verba própria.

No Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.135 — Declarando que se acha no Banco do Brasil à disposição daquele ministério, a importância de 80:000\$00, destinada ao custeio dos serviços do Pavilhão Fernandes Figueira, do Hospital São Sebastião, e dando instruções quanto à escrituração dos pagamentos efetuados à conta do crédito em questão.

N. 2.136 — Declarando que se acha no Banco do Brasil à disposição daquele ministério, a importância de 28:000\$00, destinada ao pagamento de oito bolsas mensais, durante sete meses no corrente ano, aos médicos estaduais que estão seguindo o curso de saúde pública e dando instruções quanto à escrituração dos pagamentos efetuados à conta do crédito em questão.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.138 — Transmittindo cópia do officio n. 1.293, de 12 deste mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.512-38, relativo ao registro do crédito especial de 1.000:000\$000,

aberto pelo Decreto-Lei n. 593, de 4 do referido mês, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.143 — Transmittindo cópia do officio n. 1.287, de 11 deste mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.510-38, relativo ao registro do crédito especial de réis 2.841:441\$700, aberto pelo Decreto-Lei n. 573, de 28 de julho último, ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.139 — Respondendo officio n. 117, sobre funcionários.

N. 2.141 — Agradecendo a comunicação de ter assumido o exercício daquele cargo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.137 — Transmittindo cópia do officio n. 1.293, de 12 deste mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.512-38, relativo ao registro do crédito especial de 1.000:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 593, de 4 do referido mês, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.142 — Transmittindo cópia do officio n. 1.287, de 11 deste mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.510-38, relativo ao registro do crédito especial de 2.841:441\$700, aberto pelo Decreto-Lei n. 573, de 28 de julho último, ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 2.140 — Agradecendo a consideração dispensada à Seccional, junto àquela Repartição, concedendo-lhe novas instalações.

Dia 20

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.145 — Sobre funcionário.

— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:

Na Inspeção de Obras contra as Secas:

N. 2.144 — Sobre funcionário.

Na Diretoria do Imposto de Renda:

N. 2.146 — Sobre funcionário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Natal:

N. 2.147 — Respondendo officio n. 96, relativo à situação da chefia daquela Seccional, em face do officio circular n. 1.967, de 26 de julho último, declara que, em se tratando de atos de caráter puramente administrativos, atualmente subordinados à autoridade do delegado fiscal, conforme recente deliberação superior, ao mesmo devem ser encaminhadas as ponderações da referida chefia, uma vez que, a esta Contadoria compete apenas resolver os casos de caráter técnico.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1938

N. 52.916/1938 — The Caloric Company. — "Dirija-se, querendo, ao 2º Conselho de Contribuintes".

N. 56.529/1938 — Irmã Superiora da Casa Luiza de Marillac, — "Satisfazer a exigência da informação".

Dia 23 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará: N. 64 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, encaminhado a esta diretoria com vosso officio n. 130, de 19 de abril pretérito, em que a Casa Bancária "Crédito Popular de Sobral S. A." requer autorização para funcionar nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, proferiu, em 1º do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, indeferido".

O parecer em questão está assim formulado:

"Trata-se da transformação em sociedade anônima, de um banco organizado no regimen da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

2. Para adquirir personalidade jurídica e funcionar regularmente, exigia o art. 16 da citada lei que satisfizesse a sociedade as condições enumeradas nesse dispositivo, de modo que, em qualquer ocasião, para comprovar sua existência jurídica, bastaria obter do registro exigido pela lei uma certidão relativa a esse registro, feito na sua conformidade.

3. No processo, não aparece a certidão comprobatória da existência jurídica da suplicante.

4. Presentemente, a lei que rege as cooperativas, o decreto 24.647, de 10 de julho de 1934, dispõe:

Art. 34 — As cooperativas constituídas durante a vigência do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e do de n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, poderão continuar a reger-se por seus atuais estatutos, mas não lhes é permitido reformá-los, nem prorrogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto.

5. Por sua vez, estabeleceu o art. 31 do decreto em vigência desde julho de 1934, que só em uma assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, pode ser deliberada a dissolução da sociedade.

O § 4º do citado art. 31 prescreveu:

"A deliberação que vise a mudança de forma jurídica da sociedade importa em dissolução da mesma e subsequente liquidação, a juízo da Diretoria de Organização e Defesa da Produção".

O § 2º do mesmo artigo é este:

"Se sete associados declararem que se opõem à dissolução da sociedade e quiserem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os associados que então não concordarem terão somente o direito de dar sua demissão".

6. Pelas deliberações constantes das atas de folhas 92, 98 e 99-v., teria deixado de ser a suplicante uma cooperativa de responsabilidade limitada e estaria transformada em sociedade anônima.

Mas isso ofende a lei, tanto mais quanto esta não foi obedecida, se e tiver em vista as formalidades do § 1º do art. 31:

"Tais deliberações devem reunir a favor dois terços dos associados presentes à reunião que, em primeira convocação deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou, em segunda, com a metade e mais um ou finalmente em terceira com qualquer número".

7. Os prazos das convocações que se vão buscar nos estatutos da suplicante, de fls. 31 a 39, e por estes previstos no § 2º do artigo 21, assim redigido:

"Nas assembléias gerais extraordinárias as convocações devem ser motivadas e feitas com 20 dias de antecedência, pela primeira vez, e 15 dias na segunda".

A fls. 34 está publicada a primeira convocação, para 11 de novembro de 1937, datada de 26 de outubro, mas só publicada em 4 de novembro, não havendo mediado entre a convocação e a realização o prazo de 20 dias exigido pela letra estatutária.

Mas para a assembléia que votou a reforma dos estatutos nem consta publicado edital de convocação, o que não é possível que haja ocorrido, e certamente se esqueceu a interessada de oferecê-la com a sua documentação.

8. Assim não se pode reconhecer como constituída regularmente a sociedade anônima que se dirige ao Ministério da Fazenda, pedindo autorização para funcionar como casa bancária, se a sua formação teve os vícios indicados e em tudo olvidou os mandamentos legais.

Dia 22 de agosto de 1938

N. 424 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Pablo Nova Rodriguez, estabelecida à avenida Eduardo Ribeiro n. 409, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas (proc. n. 55.061/38).

Tabela de perfumaria de fabricação de Pablo Nova Rodriguez, sita à avenida Eduardo Ribeiro n. 413 — Manaus, Amazonas:

Nomes e marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Água de maquiagem:

Matary, III, 195 gramas, \$800, dúzia 400\$000.

Matary (amostras), III, 10 gramas, \$020.

Belayacy, III, 195 gramas, \$800, dúzia 44\$000

Belayay (amostras), III, 10 gramas, \$020.

Manaus, 31 de maio de 1938. — Pablo Nova Rodriguez.

N. 425 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Poock, estabelecida à rua Senador Correia número 753, da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 48.759/38).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Poock, suc. de Poock & Comp., sita à rua Senador Correia n. 753, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Acondicionamento — Preço da fábrica por milheiro

Fim de Século e Soberanos, caixas de 25, 2:000\$000.

Angela luxo, caixas de 25, 1:500\$000.

Hexágonos e Sortimento Havana, caixas de 25, 1:450\$000.

Extra-finos e Havana Poock n. 25, caixas de 25, 1:350\$000.

Vaidade, caixas de 10, 1:350\$000.

1.001 Noites, caixas de 25, 1:250\$000.

Havana Poock n. 2, Sortimento Extra e Comercial luxo, caixas de 25, 1:000\$000.

Comercial luxo, caixas de 10, 1:000\$000

Angela simples, caixas de 25, 900\$000.

Comercial luxo, caixas de 50, 900\$000.

Régios, caixas de 10, 800\$000.

Sortimento médio, Comercial e Flamengo, caixas de 25, 700\$000.

Comercial e Flamengo, caixas de 50, 690\$000.

Triângulo, caixas de 25, 670\$000.

Africanos luxo, caixas de 25, 640\$000.

Comendador Poock e Poock Coronas luxo, caixas de 25, 620\$000.

Africanos luxo, caixas de 50, 620\$000.

Cilindros luxo, caixas de 25, 600\$000.

Poock médios luxo, caixas de 25, 580\$000.

Probidade, caixas de 25, 570\$000.

Probidade, caixas de 50, 550\$000.

Africanos, caixas de 25, 500\$000

Poker, Paulistas, Titular e Troianos, caixas de 10, 500\$000.

Arges, caixas de 10, 480\$000.

Poker, caixas de 25, 450\$000.

Poker, caixas de 50, 430\$000.

Titular, caixas de 25, 430\$000.

Paulistas, caixas de 25, 430\$000.

Titular, caixas de 50, 410\$000.

Paulistas, Regente e Cecilia, caixas de 50, 400\$000.

Poock médios, caixa de 25, 400\$000.

Poock médios, caixa de 50, 380\$000.

Bismarck, caixas de 25, 380\$000.

Trovador e Morena, caixas de 25, 370\$000.

Bismarck, caixas de 50, 360\$000.

Morena, caixas de 50, 350\$000.

Caçador, caixas de 50, 340\$000.

Troianos, caixas de 25, 330\$000.

Troianos, caixas de 50, 310\$000.

Conchitas, caixas de 50, 300\$000.

Argos, caixas de 25, 290\$000.

Argos, caixas de 50, 270\$000.

Rubi, caixas de 25, 250\$000.

Rubi, caixas de 50, 230\$000.

Fenix, Amazonia, Cláudia, Marrceos, União, Perf, Independência

e Turistas, caixas de 50, 10\$000.

Peri, caixas de 100, 190\$000.

União, caixas de 100, 185\$000.

Ceci, caixas de 50, 180\$000.

Cigarrilhos Havanaes, caixas de 100, 175\$000.

Clemência, Dulce e Frequentes, caixas de 50, 170\$000.

Frequentes, caixas de 100, 170\$000.

Hortência, Ciganos e Paratodos, caixas de 50, 160\$000.

Rio Grande, 10 de maio de 1938. — Companhia de Charutos Poock,

suc. de Poock & Comp., — (Assinatura ilegível), diretor secretário.

N. 426 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Moair Pires, estabelecida à rua Visconde do Rio Branco n. 335, da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 57.107, de 1938).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Moair Pires, estabelecido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua Visconde Rio Branco n. 335:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Observações

Xarope peitoral anti-asmático "Pires", classe V, 180 cc., \$100, vidros.

Niterói, 18 de maio de 1938. — Moair Pires.

N. 427 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Norberto Fernandes Trindade, estabelecida à rua Dr. Tavares de Macedo n. 35, da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 56.042, de 1938).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Norberto Fernandes Trindade, estabelecido nesta cidade de Niterói, à rua Dr. Tavares de Macedo n. 35.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Observações

Utercolina, classe V, 140 cc., \$100, vidros oitavados de capacidade de 140 cc.

Niterói, 9 de junho de 1938. — Norberto Fernandes Trindade.

N. 428 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da firma Alvaro A. Pereira, estabelecida à rua Dr. Borman n. 17, da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 57.111/38).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Alvaro A. Pereira, sita à rua Dr. Borman n. 17, em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Preços por milheiro — Marcas

63\$000 — "Regalia" e "Sublime".

135\$000 — "N. 3".

350\$000 — "Sublimes Extra".

Niterói, 17 de fevereiro de 1938. — Alvaro A. Pereira.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de agosto de 1938

N. 52.439-1938 — Auxiliadora Predial S. A., solicitando alteração do plano. — Aprovo a alteração proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 1 de agosto de 1938

N. 56.968-1938 — Andrade, Cabral & Comp. Limitada. — Deferido. Expeça-se a carta-patente.

FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1938

N. 30.089-1938 — Minas Leão Junior Limitada. — Satisfaça as exigências.

Recebimento do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1938

Precatórios despachados:

N. 31.827-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Maria Belo. — Cumpra-se.

N. 31.826-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Maria Belo. — Ideir

Requerimentos:

N. 30.575-938 — Comp. Sul Mineira de Armazens Gerais. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 30.578-938 — J. A. Gonçalves & Comp. — Idem.

N. 30.577-938 — A. Jacour & Comp. — Idem.

N. 30.576-938 — Afonso Alves Pereira. — Idem.

N. 30.673-938 — Francisco José Santiago Lombardi. — Idem.

N. 30.694-938 — J. A. Gonçalves & Comp. e outro. — Idem.

N. 30.699-938 — Ornstein & Comp. — Idem.

N. 30.698-938 — Fontes & Comp. e outro. — Idem.

N. 30.697-938 — Valente Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

N. 30.902-938 — Manuel Rodrigues Gonçalves. — Idem.

N. 30.901-938 — Alexandre Balbis. — Idem.

N. 30.704-938 — Agência Mário Mendonça S. A. — Idem.

N. 30.703-938 — Valente Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

N. 30.702-938 — Afonso Alves Pereira. — Idem.

N. 30.701-938 — Pinto Lopes & Comp. Ltd. — Idem.

N. 30.700-938 — Ornstein & Comp. — Idem.

N. 30.330-938 — José Tavares Guerra. — Idem.

N. 30.331-938 — José Tavares Guerra. — Idem.

N. 30.332-938 — José Tavares Guerra. — Idem.

N. 45.715-938 — Antônio Ferreira da Silva. — Reduza-se o valor locativo para 2:640\$ e altere-se a classificação para carpinteiro com estabelecimento, no lançamento para o corrente exercício. Dê-se baixa, no lançamento para 1939. Imponho a Antônio Ferreira da Silva a multa de 125\$ grau médio da lei.

N. 52.783-938 — Thornycroft do Brasil S. A. — Reduza-se o valor locativo para 48:300\$ no corrente exercício.

N. 55.599-938 — Alvaro Antônio da Cunha. — Faça-se a retificação.

N. 28.651-938 — Homero Carneiro. — Anule-se o lançamento pela rua do Rosário n. 129-3º, e cancele-se a certidão respectiva que ficará junta ao processo. Em seguida apure a 2ª Sub-Diretoria quando ocorreu a mudança a que alude a informação do Sr. Amarante.

N. 25.710-938 — Pedro Rodrigues Moreno. — Reduza-se o valor locativo para 5:820\$ no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 25.325-938 — Joaquim Bento da Costa. — Reduza-se o valor locativo para 3:090\$ no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 24.532-938 — H. Pimkus. — Altere-se o valor locativo para 5:406\$ no corrente exercício, e cobre-se a diferença do imposto.

N. 12.421-938 — Sousa Sampaio & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$ nos lançamentos dos exercícios de 1937 e 1938.

N. 20.136-937 — F. Scovino & Comp. — Altere-se o valor locativo para 9:000\$ a partir do exercício de 1937.

N. 15.263-938 — Agenor Correia. — Reconsidero o meu despacho de 5 de abril deste ano para mandar que o lançamento para o corrente exercício seja feito na base do valor locativo de réis 4:500\$000.

N. 30.693-938 — Vivacqua Irmãos S. A. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho, ou

trossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 30.695-938 — Ornstein & Comp. — Idem.

N. 19.928-938 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 19.929-938 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda. — Idem.

N. 24.558-938 — E. Chaves & Comp. — Idem.

N. 27.358-38 — Costa Siqueira & Comp. — Idem.

N. 29.833-938 — União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 31.821-938 — Mineração Nazareth Ltd. — Idem.

N. 31.820-938 — Mineração Nazareth Ltd. — Idem.

N. 34.171-937 — B. Hersog & Comp. — Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 25.984-938 — Leopoldina Railway. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1926 intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 29.552-938 — João de Araújo Cavalcanti. — Idem.

N. 29.653-938 — José Graça & Comp. — Idem.

N. 21.640-938 — Consulta — Balbino José de Moraes. — Responda-se nos termos da informação e do parecer.

N. 23.022-938 — Consulta — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Responda-se que os dispositivos do art. 64 do regulamento baixado com o decreto n. 301 de 24 de fevereiro deste ano, só tornam obrigatória a inutilização das estampilhas do imposto de consumo que acompanham os produtos, quando vendidos os mesmos, que difere da remessa de produtos da fábrica para os depósitos situados, ou não, na respectiva circunscrição fiscal, e assim, a consunção, no caso sujeito, tem que cumprir o dispositivo regulamentar citado, não na sua qualidade de fabricante do produto, mas sim como comerciante atacadista, qualidade que tem, nesta capital, como de possuidor do mesmo, convindo, no entanto, que cada remessa de produto da fábrica para o depósito seja acompanhada de nota extraída de livro nota devidamente autenticado na repartição local com as declarações necessárias inclusive a discriminação das quantidades, taxas e espécies das estampilhas que acompanham o produto, que devem estar inutilizadas de acordo com o disposto no art. 63 do regulamento citado.

N. 21.989-938 — Consulta — José Correia de Araújo. — Responda-se declarando aos consulentes que os produtos sujeitos ao imposto de consumo só podem sair das fábricas rotulados de conformidade com o disposto no art. 72 do regulamento vigente, baixado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, e assim não pôde a firma Parente Rodrigues & Comp. a que se refere a consulta, fazer uso dos rótulos de que se trata, salvo se houver, no caso, a transferência, pelos meios legais, da marca registrada na Diretoria Geral de Propriedade Industrial, mencionada na certidão de fls. 5 e a rotulagem do produto se fizer com a observância do dispositivo citado e da última parte do seu § 5º sem prejuízo das demais declarações de caráter comercial não proibidas pelo Fisco.

N. 22.267, de 1938 — Consulta — Varela & Comp. — Responda-se declarando à consulente: a) que é obrigatória a emissão de notas ou faturas em todos os casos de venda de produtos sujeitos ao imposto de consumo, pouco importando a procedência das mercadorias, se nacional ou estrangeira, ou o modo pelo qual foi pago o imposto, em selos, por verba ou por guia, nos precisos termos dos artigos 88 e 112, § 1º, letra b, do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano; b) que as declarações, nas notas ou faturas, do peso, etc. em relação aos produtos nacionais ou estrangeiros, cujo imposto tenha sido pago por verba, por parte dos comerciantes atacadistas, depende da vontade dos mesmos de acordo com a economia interna do estabelecimento, de vez que não há exigência fiscal a respeito, no regulamento citado; c) que ditas declarações são, no entanto, exigíveis, na forma do art. 111, § 1º, letra "A" do mesmo regulamento, em se tratando de produtos sujeitos a estampilhamento direto, bem como das quantidades, taxas e espécies das estampilhas que os acompanhar, ou de se tratar de artigos já selados; e) finalmente, que continua suspensa a obrigatoriedade do engarrafamento do vinho natural de uva, nacional, de vez que o Ministério da Agricultura não estabeleceu, por enquanto, o prazo para o funcionamento dos entrepostos de que trata o decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938 (art. 248 do regulamento precitado).

N. 18.286, de 1938 — Francisco de Oliveira Pinto. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e parecer dentro do prazo de oito dias.

N. 29.128, de 1938 — Júlio Augusto Pereira de Figueiredo. — Entregue-se a quantia de 11:558\$600 feita a necessária nota no processo originário e oportunamente a respectiva comunicação à autoridade ordenadora da despesa.

N. 28.140, de 1938 — João Valença. — Entregue-se a quantia de 10:442\$600 feita a necessária nota no processo originário e oportunamente a respectiva comunicação à autoridade ordenadora da despesa.

N. 29.609, de 1938 — Banco Germanico da América do Sul. — De acordo com a informação e o parecer imposto ao requerente a pena de revogação correspondente ao selo devido.

Auto n. 952-1938 c/ José Vaz dos Santos Bravo e outros — O auto de fls. capitulou como infringido o disposto nos arts. 72, parágrafo 5º e 73, parágrafo 5º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, envolvendo as firmas José Vaz dos Santos Bravo, Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. e J. F. Oliveira & Cia.

Todas tres, no prazo regulamentar, apresentaram suas defesas. José dos Santos Bravo, alegando a sua qualidade de varejista, declara que nenhuma responsabilidade lhe pode ser atribuída pelas faltas verificadas.

Teixeira Barbosa & Cia. Ltda e J. F. Oliveira & Cia., também entendem que não lhes competia observar as exigências contidas nos dispositivos dados como infringidos.

Isto posto, e:

Considerando que nenhuma dúvida ha com relação á responsabilidade das firmas Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. e J. F. Oliveira & Cia., remetentes da mercadoria encontrada em contravenção;

Considerando que em face do estabelecido no artigo 87, parágrafo 2º, b, também fica envolvida no processo a firma José Vaz dos Santos Bravo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6, e imponho a cada uma das firmas José Vaz dos Santos Bravo — Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. e J. F. Oliveira & Cia. multa de 500\$000, mínimo dos arts. 72, parágrafo 5º e 73, parágrafo 5º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Feito o depósito das multas, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intimem-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto, no prazo de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 788/1938, contra Bhering, Comp. S/A. — Bhering, Comp. S/A, e S. G. Ribeiro, foram autuados com fundamento nos arts. 112, § 1º, a e b, 88, 122, § 2º, 64, 111, § 1º, a, e 122, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Consta do auto a apreensão de 240.900 gramas de chá preto, remetido pela firma Bhering, Comp. S/A, á firma S. G. Ribeiro, juntamente com a fatura e os selos referentes á aludida mercadoria, por não estarem esses efeitos devidamente inutilizados, na forma regulamentar.

Defendendo-se Sílvia Gomes Ribeiro ou S. G. Ribeiro, esclarece que, como atacadista e para atender a um pedido formulado pela firma Bhering, Comp. S/A, remeteu com a fatura datada de 29 de abril deste ano e com 2.409 retângulos comuns da taxa de \$100, cada uma, 240.900 gramas de chá preto, os quais não tendo sido aceitos pela firma compradora, foram devolvidos, tendo sido apreendidos no Posto Fiscal de Campo Grande, por não estarem a fatura e os selos revestidos de todas as formalidades legais, o que contesta, alegando ter cumprido todas as disposições regulamentares.

Bhering, Comp. S/A, defendendo-se esclarece que nenhuma transgressão foi praticada por sua firma e isso porque, tendo deixado de aceitar a mercadoria apreendida, devolveu-a acompanhada dos respectivos efeitos, como estabelece o art. 122, § 2º do vigente regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações dos arts. 112, § 1º, b, e 64, estão materialmente provadas e por elas responde a firma S. G. Ribeiro ou Sílvia Gomes Ribeiro;

Considerando que nenhuma responsabilidade pode ser atribuída á firma Bhering, Comp. S/A, por isso que a parte que lhe competia foi fielmente observada, qual seja a de remeter com a mercadoria devolvida os efeitos a ela referentes;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7 e imponho a S. G. Ribeiro ou Sílvia Gomes Ribeiro, a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 1º, b, e 64, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e improcedente com relação á firma Bhering, Comp. S/A.

Depositada a multa e observadas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 393-1937 contra Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Com fundamento nos arts. 62, 64, 81 e 92 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 5, contra Oliveira Lopes, Silva & Comp.

Submetidos os selos apreendidos a exame técnico pela Casa da Moeda, ficou constatado que os mesmos já haviam acompanhado mercadorias já dadas ao consumo, conforme está relatado no laudo pericial de fls. 7-8.

Defendendo-se a autuada alega não ter agido com intenção de fraudar a Fazenda Nacional, atribuindo as faltas verificadas á atrapalhação do seu empregado que eventualmente substituiu o encarregado do serviço de expedição de notas e selos.

Isto posto, e:

Considerando que, em face do que preceitua o art. 92, o autuado não podia fazer acompanhar a mercadoria das respectivas estampilhas, por não se dar, no caso, a hipótese da letra "g", deste artigo;

Considerando que em face desse motivo, não há como se exigir a inutilização de que trata o art. 64, pois essa só se verifica quando as estampilhas são remetidas juntamente com a mercadoria e nos casos em que essa prática é permitida pelo regulamento do imposto de consumo;

Considerando que as demais infrações estão materialmente provadas e o reaproveitamento dos selos devidamente constatado pela Casa da Moeda;

Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Oliveira Lopes, Silva & Cia., a multa de 600\$000, mínimo do art. 62, combinado com os arts. 81, 92 e 206, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.266, de 1937, contra Dermeval Sampaio — Dermeval Sampaio foi autuado por ter adquirido diversos móveis á firma "Fábrica de Móveis Irmãos Unidos", conforme nota de venda de fls. 4, beneficiando-os e majorando os seus preços, por ocasião da revenda, sem selá-los, na conformidade do que estabelece a nota ao § 21 do art. 3º do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932 e rotulá-los.

Defendendo-se, a autuada alega que não é beneficiadora de móveis, razão por que, nenhum imposto lhe pode ser exigido, assim como a rotulagem dos produtos que adquire aos fabricantes, para revender.

A vista da defesa, os autuantes compareceram ao estabelecimento da autuada e aí apreenderam as notas de venda de fls. 11 a 21, provando a aquisição de estampilhas, vidros, puxadores, lavrando o termo de verificação de fls. 22, onde consignaram a situação da autuada, como beneficiadora de móveis, termo desse assinado, sem qualquer restrição, pela firma Dermeval Sampaio.

Esta diretoria, por despacho de 15 de dezembro do ano próximo findo, determinou que o fiscal da seção verificasse a situação da firma envolvida neste processo.

Esse expediente foi observado, tendo o fiscal informado que, no corrente exercício, a autuada já se registrou como fabricante de móveis, adquirindo o livro necessário á sua escrituração.

Isto posto, e:

Considerando que como beneficiadora de móveis estava a autuada, por força de lei, obrigada a completar a selagem dos móveis beneficiados, desde que os mesmos sofressem majoração no preço, bem como rotulá-los, ainda que nenhum imposto fôsse devido pelo beneficiamento praticado;

Considerando que, como ficou apurado no processo, os móveis apreendidos foram beneficiados pela autuada, sofrendo alteração no preço, como está evidenciado pelo confronto entre as notas fornecidas pelo fabricante dos móveis e as expedidas pela autuada;

Considerando que a autuada procurou se eximir de responsabilidade, sob a infundada alegação de não ser beneficiadora, o que provocou dos autuantes a diligência de que nos dá conta o termo de fls. 22;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar o auto de fls. procedente e impor a Dermeval Sampaio a multa de 900\$000, médio do art. 61, h, combinado com os arts. 72, 206 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas que sejam as formalidades regulamentares.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.183-1937, c/ Adolfo Polistchuck — Adolfo Polistchuck foi autuado por infração do disposto nos arts. 64, h, 63, 72, 111, § 1º, a, 67, a, 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada, contestando a infração do art. 61, h, juntou a nota de venda da firma A. Ruthenberg provando ter adquirido a mercadoria apreendida a essa firma e declarando que apenas beneficiou o guarda-vestidos e o roupeiro, sem, entretanto, majorar os seus preços.

Por determinação desta Diretoria, o processo foi distribuído ao agente fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira que, em bem esclarecida informação, salienta a inexistência, por falta absoluta de provas, da infração do disposto no art. 61, h, declarando provadas as infrações dos arts. 63 e 72.

Isto posto, e:

Considerando que os beneficiamentos procedidos pela autuada não foram de molde a sujeitar os produtos beneficiados ao pagamento de qualquer diferença de imposto, por não ter sido majorado o seu preço de custo;

Considerando que a firma A. Ruthenberg nenhum argumento convincente apresentou que pudesse eximi-la da responsabilidade pelas infrações dos arts. 63 e 72;

Considerando que, como beneficiários de móveis e em face da lei, a firma Adolfo Polischuck está equiparada aos fabricantes e, nestas condições, tendo procedido ao beneficiamento de um guarda-vestidos e de um roupeiro, competia-lhe rotular esses produtos;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7/8 e imponho às firmas Adolfo Polischuck a multa de 200\$000, mínimo do art. 72 e a A. Ruthenberg a multa de 200\$000, mínimo do art. 63 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 445-1938 c/ Dias & Neves — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Dias & Neves a multa de 600\$000, mínimo do artigo cincoenta e tres (53) do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 127-1938 c/ Francisco & Pinto — Provada e confessada, como se acha, a infração verificada na peça base deste processo, — julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Francisco & Pinto, sucessores de Francisco & Lopes a multa de 600\$000, mínimo da penalidade prevista no artigo 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.900 c/ Indústrias Renard Ltda. — A vista do que consta deste processo, — julgo procedente o auto de fls. 5-6 e imponho à Indústrias Renard Ltda. a multa de 200\$000, mínimo do artigo 111, parágrafo 13, d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se à Coletoria Federal em Pouso Alegre, para que o autuado seja cientificado desta decisão, ficando-lhe assegurado o direito de recurso, no prazo de 20 dias, e observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 718-1938 c/ J. Rabelo & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Rabelo & Comp. a multa de 500\$000, grau mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto-lei número 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 987-38 c/ F. Lopes, multa de 1:000\$000.
- N. 14020-38 c/ Buch & Comp., multa de 500\$000.
- N. 1.078-38, c/ Lohmann & Comp., multa de 500\$000.
- N. 1.079-38, c/ J. Guimarães, multa de 500\$000.
- N. 1.166-38, c/ Almeida Fonseca & Comp., multa de 200\$000.
- N. 1.168-38, c/ Fábrica Maracanã S. A., multa de 200\$000.
- N. 1.183-38, c/ Foster Mc. Clellan C., multa de 200\$000.
- N. 1.200-38, c/ José Afonso de Lima, multa de 500\$000.
- N. 1.224-38, c/ Ferreira Braga & Comp., multa de 200\$000.
- N. 1.390-38, c/ Castigo & Ramos, multa de 500\$000.
- N. 1.405-38, c/ Gentil Campos, multa de 200\$000.
- N. 1.423-38, c/ Mendel Aizener, multa de 500\$000.
- N. 522-38, c/ Albano Tavares, multa de 600\$000.
- N. 492-38, c/ Ignácio Teixeira de Pinho, multa de 600\$000.
- N. 457-38, c/ A. C. Lopes, multa de 600\$000.
- N. 482-38, c/ Mateus & Comp. Ltda., multa de 500\$000.
- N. 385-38, c/ Adelino Garcia Bastos, multa de 200\$000.
- N. 245-38, c/ João Martins Segundo, multa de 200\$000.
- N. 220-38, c/ Sá & Viso, multa de 200\$000.
- N. 207-38, c/ J. Alves & Ferreira, multa de 200\$000.
- N. 185-38, c/ Gereicoa & Bastos, multa de 200\$000.
- N. 64-38, c/ João Batista Domingues, multa de 200\$000.
- N. 2.673-37, c/ Henrique Monteiro, multa de 200\$000.
- N. 2.629-37, c/ L. Torely & Comp., multa de 200\$000.
- N. 2.545-37, c/ A. J. Veloso, multa de 600\$000.
- N. 2.057-37, c/ Agostinho L. de Almeida, multa de 200\$000.
- N. 1.839-37, c/ Irmãos Taperman & Comp., multa de 200\$000.
- N. 1.744-37, c/ Nielsen & Comp., multa de 200\$000.
- N. 1.258-37, c/ Belarmino Ferreira Prata, multa de 500\$000.
- N. 543-37, c/ Haim Podlub, multa de 400\$000.

Auto n. 528-1938 — Contra Osório Rodrigues Abrantes — Do exame procedido nas escritas comercial e fiscal da firma Osório Rodrigues Abrantes, ficou constatado que no período de 12 de março de 1934 a 24 de março do corrente ano, foram fabricadas e dadas ao

consumo 49 caixas para depósito de água, de ferro encado, pesando no todo, 3.477ks., com insuficiência no pagamento do imposto devido, elevando-se à importância de 63\$400, que deixou de ser recolhida aos cofres públicos.

Embora regularmente intimada, deixou de apresentar suas razões de defesa e, em consequência, foi lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Isto posto, e:

Considerando que a insuficiência de imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial da autuada;

Considerando que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Osório Rodrigues Abrantes a multa de 63\$400, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, já acrescido do adicional de 10 %, nos precisos termos do art. 220, combinado com os arts. 61 h, 204 e seu parágrafo único, c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 527-1938, c/Cinzano & Comp. — Cinzano & Comp., foram autuados por terem remetido diversas mercadorias de seu fabrico, desacompanhadas de nota de venda ou fatura.

Defendendo-se, junta à sua petição, os documentos de fls. 5 a 7 cópias das notas que reineteu com a mercadoria vendida, e onde se vê o recibo passado pelo "chauffeur" da Empresa Rodoferreia Limitada, nos seguintes termos: "Recebemos da Cinzano S. A. as mercadorias constantes de sua nota".

Em seguida passa a apreciar a questão ventilada no processo, encarando-a sob dois amplos: de fato e de direito.

De fato, porque a mercadoria foi entregue à Empresa de Transportes juntamente com a nota de venda.

De direito, porque o art. 122 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, excetua expressamente da obrigação de fazerem os fabricantes as notas de venda acompanhar a mercadoria em poder dos condutores de veículos, nos casos em que a mercadoria se destina a despacho por estradas de ferro, companhias de navegação e empresas de transportes.

O autuante, muito embora o auto tivesse sido lavrado no advento do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, sugere a necessidade de ser a Empresa Rodoferreia Ltda. intimada a se defender, tendo em vista o que dispõe o art. 122, § 3º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Isto posto e:

Considerando que do processo ficou devidamente apurado ter a autuada entregue, juntamente com a mercadoria, os efeitos a ela correspondentes, em mão do condutor do veículo;

Considerando que não colhe o argumento expedido pela autuada de que, em se tratando de empresa de transporte, não lhe podia ser exigido o cumprimento do que dispõe o art. 122, e isso em face do que foi resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda e consta do ofício de 31 de dezembro de 1932, da extinta Diretoria da Receita, publicada na "Revista Fiscal" de 1933, às pags. 3 e 4;

Considerando que nenhuma responsabilidade pôde ser atribuída à Empresa de Transportes, por não ter o decreto n. 17.464, de 1926, cogitado dessas circunstâncias, omissão essa sanada no atual regulamento expedido com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando o que mais do processo consta, Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 3/4 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 2.150-1937 — Contra Guerra & Irmão. — Em se tratando de firma varejista, não há como puni-la por infração do disposto no art. 111, § 9º, e, do creto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nestas condições, julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.732-37 contra Mercedes do Brasil Ltd. — A vista do que consta da informação prestada pelo agente fiscal da seção que esclarece ter sido a fatura de fls. 2, devidamente copiada na forma do art. 12 do Código Comercial, julgo improcedente o auto, base deste processo, e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.983-37 contra Diamante & Dachis. — A vista do que consta deste processo, não há como se exigir a nota de venda ou fatura, por não se tratar de venda feita a "comprador negociante", como preceitua o art. 111, § 1º, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nestas condições, julgo improcedente o auto de fls. 2-3 e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 511-38, contra Anacleto da Silva Godilho. — A vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de folhas e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 238-38 contra Gonçalves & Sierra — Com fundamento nos arts. 111, § 11, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Gonçalves & Sierra.

Defendendo-se a autuada alega que a falta verificada decorreu de um descuido da pessoa encarregada do engarrafamento e rotula-

sem do vinho recebido, omitindo o nome do engarrafador e o local do engarrafamento.

Esta Diretoria determinou a volta do processo à Terceira Sub-Diretoria afim de que fossem sanadas duas irregularidades praticadas pelos autuantes, deixando de mencionar na intimação feita aos autuados um dos dispositivos capitulados, bem como citando o artigo 111, § 11, "d", que não se ajusta ao fato relatado no feito de fls. 3.

Intimados novamente a se defender do art. 112, § 6º, "d", os autuados deixaram de apresentar outras razões, além das expendidas na defesa de fls. 5.

Em consequência, a Terceira Sub-Diretoria, irregularmente lavrou o termo de revelia de fls. 9.

Isto posto, e:

Considerando que o autuado, no prazo regulamentar apresentou suas razões de defesa, não tendo cabimento o termo lavrado a folhas 9;

Considerando que as infrações consignadas no auto estão provadas e confessadas pela autuada;

Considerando, entretanto, que o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, consigna em seu art. 73, § 5º, para a infração verificada, pena mais branda do que o art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Gonçalves & Sierra a multa de 500\$000, mínimo do art. 73, § 5º do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com os arts. 112, § 6º, "d" e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as demais formalidades, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 23 de agosto de 1938

Certidões:

- N. 31.069 — Paulo Pereira Louro. — Certifique-se o que constar.
 N. 31.475 — Haupt & Comp. — Idem.
 N. 31.511 — Silva Costa & Comp. — Idem.
 Ns. 31.474 e 31.475 — Haupt & Comp. — Idem.
 N. 31.319 — Armando Moraes. — Idem.
 N. 31.325 — Companhia Produtos Lex S. A. — Idem.
 N. 31.417 — V. Werneck & Comp. — Idem.

Requerimentos:

N. 28.102 — Felipe José Vieira. — Em face da informação e do parecer, e tendo em vista que a petição de fls. 9 deste processo deu entrada nesta Recebedoria no prazo estabelecido pelo art. 158 do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, reconsidero o despacho de 8 de dezembro de 1937 exarado a fls. 3 v. para o fim de torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2 nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de A. Santos Moreira, a partir do 2º semestre de 1937 ao qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 31.056 — Lilo de Aquino. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 mínimo da lei.

N. 27.496 — Faria & Borges. — Ordene a baixa requerida, a partir de 1939 de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.091 — Joaquim J. Lopes. — Ordene a baixa requerida, de acordo com a informação e o parecer.

N. 28.072 — Alceu Mário de Sá Freire. — Idem.

N. 29.600 — J. B. Perdigão. — Autorizo a transferência. Imponho a J. Perdigão a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 27.140 — Artur Ferreira Braga. — Transfira-se. Imponho a Artur Ferreira Braga a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.084 — Maurício Martins Irmãos. — Em face da informação supra, reconsidero o despacho de 7 de março de 1938, para torná-lo de nulo efeito.

N. 30.045 — Humberto Barreiros. — Inscreva-se a presente coleta, com a nota de "isento" de acordo com a informação e o parecer.

N. 1.862 — Manuel Antunes. — Cumpra-se a última parte do meu despacho de 10 de fevereiro de 1938.

N. 25.261 — Companhia Phymatosan S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.498 — José Oliveira Melo. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o meu despacho de 20 de julho de 1938 para torná-lo de nulo efeito.

N. 1.617 — Fornini & Mosell. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho de 24 de fevereiro de 1938, para torná-lo de nulo efeito.

Notificações:

N. 1.319 — Tercio da Silva — Cordovil n. 53 — Multa de 160\$, mais a importância de 160\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.318 — Babí Kaizam — praça Sem Nome n. 6 — Parada Lucas — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 588 — Fulton de Sousa Araújo — Cerqueira Dallro n. 388 — Multa de 205\$, mais a importância de 205\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.316 — Joaquim Martins & Comp. — Leopoldo Rego n. 880 — Multa de 190\$, mais a importância de 190\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.317 — João Rodrigues de Carvalho — Cordovil n. 159 — Multa de 170\$, mais a importância de 170\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.321 — Júlio Pereira de Lima — Alvaro Alberto n. 11 — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 660 — Murray Manroe Roman — avenida Rio Branco n. 52, 6º andar, sala 67 — Multa de 500\$, mais a importância de 500\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 511 — Luiz Tavares — Silva Freire n. 3 — Multa de 210\$, mais a importância de 210\$ relativa a emolumento de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 548 — Ernesto Bulan & Comp. Ltd. — Leandro Martins número 17 — Multa de 750\$, mais a importância de 750\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 549 — Cruz Lemos & Comp. — Camerino n. 98 — Multa de 450\$, mais a importância de 450\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 600 — Antenor Teixeira Guimarães — Paranapiacaba n. 96 — Multa de 190\$, mais a importância de 190\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 748 — Almeida Figueiredo 8 — Coronel Tamarindo n. 600 — Multa de 150\$, mais a importância de 50\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 509 — Francisco Monteiro do Carmo — Sousa Barros n. 181 — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 551 — J. Fernandes Dias — Camerino n. 70. — Idem.
 N. 1.314 — Nuno Vieira de Rezende — Cândido Benício n. 319. — Idem.

N. 483 — Antônio Joaquim — avenida Suburbana n. 3.038 — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.177 — João Akin & Clim Dias — General Pedra n. 9 — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.169 — Manuel Vieira de Sousa — estrada do Otaviano número 260 — Idem.

N. 1.315 — Pires Nobre & Comp. — Boa Vista n. 95 — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.057 — J. Pais — Barão do Bom Retiro n. 89 — Multa de 150\$, mais a importância de 40\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 682 — Américo Marques Lima — avenida Marechal Floriano n. 46. — Idem.

N. 718 — José Di Mouri Gagliardi — avenida Marechal Floriano n. 4. — Idem.

N. 608 — L. Alalen — avenida Suburbana n. 2.044 — Multa de 240\$, mais a importância de 240\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUBDIRETORIA

N. 7.837-37 — José Joaquim Reis Correia. — Apresente, devidamente legalizada, a declaração de firma aludida, no prazo de 15 dias.

N. 38.395-37 — Fritz Beck. — Satisfaça a exigência, dentro de 15 dias.

N. 15.309-38 — João Batista Ferreira Magalhães. — Legalize a assinatura, dentro de 15 dias.

N. 21.254-38 — Massé & Cia. — Cumpra o reclamante, dentro de 15 dias, o disposto no art. 10, do regulamento.

N. 24.463-38 — J. P. Fernandes. — Prove o aluguel, de conformidade com o disposto no art. 10, do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 26.914-38 — Manuel Vieira Goulart. — Legalize o doc. de fls. 5, dentro de 15 dias.

N. 27.174-38 — Gustavo Fernandes. — Junta, dentro de 15 dias, a licença de início de negócio.

N. 27.343-38 — Fanzeres & Fernandes Ltda. — Satisfaça a exigência, dentro de 15 dias.

N. 27.531-38 — Instituto Científico Jorge, S. A. — Prove o aluguel de conformidade com o disposto no art. 10, do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 27.917-38 — A. Magalhães. — Complete a prova de início de negócio, apresentando dentro de 15 dias, a licença municipal.

N. 28.111-38 — Italo Guarato. — Prove o aluguel, de conformidade com o determinado no art. 10, do regulamento, dentro do prazo de 15 dias.

N. 28.294-38 — I. Gonçalves Maia. — Apresente a prova de início de negócio, com a licença municipal, dentro de 15 dias.

N. 28.797-38 — Cia. Edificadora, S. A. — Satisfaz a exigência, dentro de 15 dias.

N. 29.226-38 — Antônio Gomes Leitão. — Satisfaz a exigência, dentro de 15 dias.

N. 29.248-38 — Joaquim Machado. — Satisfaz a exigência, dentro de 15 dias.

N. 29.991-38 — Mariano Dutra Martins. — Satisfaz a exigência, dentro de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 23 de agosto de 1938

N. 2.231 — 2ª Vara de Oriãos — Prestando informações sobre o espólio de Luiza Jesus da Silva.

N. 2.232 — 2ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Antônio Joaquim Machado da Cunha.

N. 2.233 — 1ª Vara F. Faz. Púb. — Prestando informação sobre Clarinda Marques Tinoco.

N. 2.234 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Braz Pelosi.

N. 2.235 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Elisa Guimarães Calogeras.

N. 2.236 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Barcelos Borges e Emília Gloria Borges.

N. 2.237 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Luiza Gráfia Guillot de Roig.

N. 2.238 — Prov. Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Monsenhor Antônio Lopes de Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1938

N. 8.083-36 — Antônio dos Santos Oliveira. — Indeferido. Recolha o imposto como foi exigido pelo memorandum 829, do Lançamento.

O dispositivo citado só tem aplicação aos contribuintes residentes no País.

N. 12.807-38 — Francisco Monteiro do Carmo. — Certifique-se que o interessado não é contribuinte do imposto de renda, nesta Diretoria, até a presente data.

N. 12.866-38 — Tácito Bittencourt de Carvalho. — Certe-se o que constar.

N. 13.166-38 — Antônio Lopes Ribeiro Vinha Fernandes. — Prove estar habilitado a requerer em nome da firma.

N. 13.415-38 — Produtos Roche S. A. — Responda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido é o seguinte:

"Consulta a Produtos Roche S. A. se, no caso de um contrato entre uma sociedade brasileira e a sucursal no Brasil de uma Companhia estrangeira, contrato este destinado a exploração de um produto dado, sendo a sociedade brasileira encarregada de tal exploração, incide o imposto sobre a renda somente sobre os lucros realizados e registrados nos livros da sociedade exploradora, ou terá a outra parte contratante do pagar também o imposto sobre a parte dos lucros que lhe couber e que aparecer nos seus livros após divisão de tais lucros?

Penso que se pode responder á consulta que os lucros, em tais "casos, devem sofrer a taxação em poder de ambas as sociedades, pois no Regulamento do Imposto de Renda nada há que justifique a isenção da sociedade em questão, isto é, da sociedade que recebe lucros de outra".

N. 16.439-37 — Hector Santos. — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 20-7-37, a certidão requerida não pode ser passada. Arquite-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 do corrente a sessão preparatória do 1º Conselho de Contribuintes, estando presentes os novos membros nomeados: Srs. Raul de Araújo Maia, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, Olávio Moreira Pena, José Neves da Fontoura e Eduardo Lopes Rodrigues, sendo eleitos, presidente, o Sr. Raul de Araújo Maia e vice-presidente, o Sr. Jaime Péricles de Sousa Guimarães.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de agosto, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 355-R — Natale Perrota. Vendas mercantis. (Pedido de reconsideração do acórdão 5.469 — recurso 5.488). Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 5.402 — João Wanderley de Siqueira (herdeiros). Taxa de educação e saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco, ex-officio — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 6.155 — João Júlio Conrado Lübke. Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 6.223 — M. Toledo — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 4.903 — Moisés Burdmann — Taxa de educação e saúde — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

(Sessão secreta)

N. 326-R — Roger dos Santos Gocinho — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 5.373 — recurso 5.368) — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 337-R — Da Rin, Gonçalves & Comp. — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 4.985 — recurso 4.936) — Secção do Imposto de Renda, na Baía — Relator, Sr. Olávio Pena.

N. 346-R — Empresa Força e Luz Ferrense — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 5.445 — recurso n. 1.122) — Secção do Imposto de Renda, em Minas Gerais — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 351-R — Benedito A. Pereira Lima — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 4.489 — recurso 3.917) — Secção do Imposto de Renda, em Minas Gerais — Relator, senhor Araújo Maia.

N. 356-R — José de Carli — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 4.893 — recurso 4.994) — Secção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 4.480 — Sinner & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 5.648 — Manuel Pereira Esteves — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 5.396 — Antônio Roxo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda, em Santa Catarina — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 3.029 — Luiz Andreazza — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araújo Maia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de agosto de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1938

No processo n. 24.232 — Série C (Sertãozinho — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim de Moura e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, à credora D. Maria Junqueira de Melo Franco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte três mil oitocentos e oitenta e oito réis de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes relator. — Ernesto Rangell.

No processo n. 29.907 — Série B (Bragança — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Nahum Matias Farhat e a consequente indenização de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$), em apólices, aos credores Matias Siqueira & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e seis mil e setecentos e oitenta réis (96\$789), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell.

No processo n. 20.299 — Série C (Santo Antônio de Pádua — Rio de Janeiro) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Artur Ribeiro Pinto e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices aos credores Giudice, Ventura & Companhia Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e um mil e novecentos e cinquenta réis (401\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell.

No processo n. 28.873 — Série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Irmãos Beskow & Hoerhe e a consequente indenização de sessenta e cinco contos e quinhentos mil réis (65:500\$000), em apólices, a credor Guilherme Beskow, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco réis, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

No processo n. 18.140 — Série C (Cacande — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual

denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 20.946 — Série C (Gudos — São Paulo) em que o declarante Vicente P. Savastano, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.742 — Série C (Orlandia — São Paulo) em que o declarante Antônio Jacinto Reis Guimarães, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.124 — Série C (Capivari — São Paulo) em que o declarante Henrique Clemente, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.145 — Série B (Sertãozinho — São Paulo) em que são declarantes Lima, Nogueira & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 98, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.223 — Série B (Carandí — São Paulo) em que são declarantes F. Camargo & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.932 — Série C (Macaé — Estado do Rio de Janeiro) em que o declarante Antônio Bernardino de Sousa, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.851 — Série C (Santa Maria Madalena — Rio de Janeiro) em que o declarante Melquiades da Rocha Neves, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.852, série C (Santa Maria Madalena, Rio), em que o declarante Melquiades da Rocha Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.853, série C (Santa Maria Madalena, Rio), em que o declarante Hésio da Rocha Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.854, série C (Santa Maria Madalena, Rio), em que o declarante Hésio da Rocha Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 17.141, série C (Ouro Fino, Minas Gerais), em que são declarantes Irmãos Guidi: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.121, série C (Caçapava, Rio Grande do Sul), em que o declarante José Caon: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.002-C (Presidente Venceslau, São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores do espólio de Luiz Belotti e Serafim Formigoni a dar quitação plena a Lilliana G. Rangel Moreira do seu débito verificado (réis 191.148\$460), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam noventa e cinco contos e quinhentos mil réis (95:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.355-C (Taquaritinga, São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores do espólio de Luiz Belotti e Serafim Formigoni a dar quitação plena a João Accorsi e sua mulher do seu débito verificado (réis 42.434\$000 e 19:816\$000), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam vinte e um contos de réis (21:000\$000), e nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 29.959-B (Itápolis, São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor, Companhia Comissária Paulista, massa falida, a dar quitação plena a Luiz Nogueira Porto do seu débito verificado (171:596\$500), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 85:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.303-C (Pádua, Rio de Janeiro): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os cre-

dores Giudice, Ventura & Companhia, Limitada, a dar quitação plena a José do Pinho Pimenta do seu débito verificado (7:895\$300), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.304-C (Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Giudice, Ventura & Companhia, Limitada, a dar quitação plena a José Picanço de Abreu do seu débito verificado (9:425\$000), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.306-C (Itaperuna, Rio de Janeiro): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Giudice, Ventura & Companhia, Limitada, a dar quitação plena a Astolfo Crescêncio da Costa do seu débito verificado (18:422\$300), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam nove contos de réis (9:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 27.299-B (Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho a dar quitação plena a Agostinho Gomes Pereira do seu débito verificado (13.872\$000), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.239 — Processo n. 7.559-C — Ribeirão Preto — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.496 — Processo n. 17.173-C — Piracaiá — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 11 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de trinta e nove contos de réis (39:000\$000), em apólices aos credores Raposo & Comp., correspondente a 50% do débito verificado de 78:459\$000 de Higino Gonçalves de Sousa, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.516 — Processo n. 16.969-C — Santo Antônio de Pádua — Rio de Janeiro: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.578 — Processo n. 28.660-B — Birigui — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.583-C — Processo n. 8.583-C — Município de Santo Amaro — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.826 — Processo n. 21.854-C — Araraquara — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 13 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.876 — Processo n. 12.268-C — Soledade — Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 72 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.878 — Processo n. 25.359-C — Agudos — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 35 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.877 — Processo n. 25.360-C — Agudos — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 54 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

Expediente de 23 de agosto de 1938

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.469, 30.118 e 29.528, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 26.144, 27.197, 19.092, 10.960 e 28.805.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 3.902, 16.425, 21.357 e 24.427.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de n.ºs. 17.404 e 18.780.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em 2 de fevereiro de 1937

N. 117 — Alberto de Almeida & Comp. — 35, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 73.140, de 1937, utensílios para máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo, art. 1.859 da Tarifa. O conferente Sr. Castelo Branco verificou escovas de fio de aço fixo pela torção de duas hastes de ferro uma sobre a outra, classificadas no art. 1.859 como quaisquer ferramentas e utensílios não classificados para outros usos, sujeitos a direitos, segundo a sua qualidade, isto é, obras de fio de ferro ou aço, não especificadas, do art. 843, taxa de 10\$400 por quilo.

Proferida a decisão n. 1.514, de 1936, os interessados formularam a nota de diferença junta, que o Sr. conferente Castelo Branco, pelas razões constantes da sua informação, deixou de rubricá-la, por não estar calculada na mesma multa de direitos em dobro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A questão versa sobre a aplicação ou não de multa de direitos em dobro no despacho n. 73.140, de 1936. Pela nota citada foi despachada uma determinada mercadoria com fundamento na decisão 920, da Comissão da Tarifa, de 4 de agosto de 1936, que depois foi reformada pela de n. 1.514, de 15 de dezembro também de 1936 (a da presente questão)."

Cra, uma vez que a mercadoria foi despachada com fundamento na decisão n. 920, certa ou errada, julgo que nenhuma multa pôde ser aplicada, tanto mais que os direitos não atingem em sua diferença a 2\$0\$000, e a mercadoria está especificada com a sua denominação na respectiva fatura consular. É como penso a respeito." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 118 — Alberto de Almeida & Comp. — 3.578, de 1937 — Submeteram a despacho amostras de tapetes de pedaços inutilizados, de algodão de lã e de juta, sem valor mercantil, livre de direitos. O conferente Sr. Virgílio Negreiros verificou a existência de tapetes medindo mais de um metro de extensão, apresentando, porém, no limite de 0m,90, mais ou menos, um pequeno corte da largura de 0m,30, conforme a amostra, e parecendo-lhe que a mercadoria apresentada não se ajusta bem aos dispositivos das Preliminares, para os efeitos da isenção de direitos, representou a respeito.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Considero as amostras ns. 1 e 2 sem valor mercantil; a da passadeira, n. 1, está cortada e a do tapete, n. 2, representada apenas uma parte do desenho e também está deteriorada." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 119 — Alexandre Ribeiro & Comp. — 4.532, de 1937 — Despacharam pela nota n. 4.495, deste ano, prensas para numerar e marcar papel, art. 1.842, taxa de 20\$000 por quilo. O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou carimbos com cabo de madeira, taxa 36\$400, e prensas para numerar, taxa 20\$800 por quilo.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 como carimbos com cabo de madeira, art. 1.849 da Tarifa e taxa de 36\$400 por quilo e a representada pela amostra n. 2, como prensas para numerar, do artigo 1.842, taxa de 20\$800 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 120 — Companhia Química "Merck" Brasil S. A. — 39.907, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 72.632, de 1936, clorureto de magnésio para outros usos, contido em vidros, do artigo 1.042, taxa de \$800 por quilograma. O conferente Sr. Eurico Rodrigues verificou "clorureto de magnésio puro cristalizado" do mesmo artigo, taxa de 2\$470 por quilograma.

"A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional de Análises, laudo n. 138, de 25 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em um vidro trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "100 g. Magnesium Chloratum purum crist. — $MgCl_2$ — $6H_2O$. E. Merck Darmstadt", representada por cristais prismáticos, incolores, transparentes, inodoro e de sabor amargo e quente, deliquescente ao ar húmido, solúvel nua, — de clorureto de magnésio ($MgCl_2$ — CH_2O) que pelo grau de pureza que apresenta, pode ser empregado para análises, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional (n. 138, de 25/1/1937) trata-se de um produto puro — Portanto — clorureto de magnésio para análise t.m. de 2\$400 p.k., peso real — art. 1.402 da classe 25ª da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 121 — Companhia Telefônica Brasileira — 1.828 de 1937. — Despachou pela nota n. 99.156/36, "feltro frouxo para calafate" do art. 158/3 — taxa de 3\$120 por quilo. — O conferente Sr. Pacheco Júnior verificou "feltro de lã compacto, em tiras, de mais de 5 mm de espessura, semelhante ao para piano" do art. 158 — taxa de 21\$200 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 161, de 30 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um feltro pardo escuro, — de um feltro constituído por pelo animal compacto, com dois centímetros de espessura, — por sua maioria, mantém seu voto anterior classificando a mercadoria em cau-

sa como feltro de lã compacto de mais de 5 milímetros de espessura, semelhante ao feltro para piano, da taxa de 31\$200 por quilo, do artigo 158, classe 6ª da Tarifa; e o Sr. conferente Alfredo Seabra também, classifica a mercadoria como feltro de lã compacto, de mais de 5 milímetros de espessura, semelhante ao para piano, do art. 158 da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 122 — Curt Stida — 47.536/1937. — Despachou pela nota de importação n. 87.814, de 1936, cartolina de cor natural ou colorida por qualquer processo, do art. 538, classe XVI e taxa de 1\$820 por quilograma, peso legal, e, papel em folhas, áspero, colorido por qualquer processo, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado do artigo 556, mesma classe, e taxa de 2\$600 por quilograma, peso legal. — Verificou o conferente Sr. Castelo Branco Nunes: (Amostra IV) papel gaufré e semelhantes, colorido por qualquer processo, do artigo 556, classe XVI, e taxa de 4\$160 por quilograma, peso legal: (Amostra — I e III) papel marchetado semelhante ao chagrin, marroquinado, etc., de qualquer cor do art. 556, mesma classe XVI, da taxa de 3\$120 por quilograma, peso legal; e, (Amostra — II) papel liso, para outros usos, pesando de 35 até 180 gramas por metro quadrado, semelhante ao colorido por qualquer processo, do art. 556, mesma classe, e taxa de 2\$600 por quilograma, peso legal. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 14, 115, 116 e 117, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma folha de papel estampado, colorida numa das faces em vermelho escuro e a outra em cinzento azulado, — de um papel, pesando 123 gramas, por metro quadrado; a da amostra n. 2, representada por um papel de fantasia branco, com bolas verde e escuras, — de um papel, pesando 77 gr. 7 por metro quadrado; a da amostra n. 3, representada por uma folha de cartão estampado, preto, — de uma cartolina, pesando 290 grs., 48 por metro quadrado; e a da amostra n. 4, representada por uma folha de cartão avermelhado, — de uma cartolina, pesando 384 grs., 8 por metro quadrado, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Mantenho o meu anterior parecer, porque está de acordo com as segundas decisões da Comissão da Tarifa, nas quais ficou estabelecido que a gramatura só se aplica à alínea IV do art. 556 da Tarifa. — É do seguinte teor, o parecer anteriormente proferido: — "Estou de acordo com a classificação proposta pelo Sr. conferente do despacho: — amostras ns. 1 e 3 papel semelhante ao chagrin, marroquinado, etc., taxa de 3\$120; amostra n. 4, papel gaufré, colorido, taxa de 4\$160; amostra n. 2, papel liso, colorido, para outros usos, pesando de 35 até 180 grs., taxa de 2\$600 — Nenhuma das razões invocadas pelo requerente, quanto à gramatura, tem procedência; e já é caso resolvido, com toda a argumentação sobre o assunto, pela decisão n. 100, de 15 de dezembro último (processo n. 31.629). Nem tampouco quanto à Tarifa" e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet: — Considero a mercadoria em causa, assim classificada: Amostra n. 1 — papel semelhante ao chagrin, marroquinado, etc., do art. 556 e taxa de 3\$120 o quilo; Amostra n. 2 — papel liso, colorido, para outros usos, do citado artigo 556 e taxa de 2\$600 o quilo; amostras números 3 e 4 — cartolina colorida por qualquer processo, do art. 538 e taxa de 1\$820 o quilo, de vez que cada uma delas não mais de 180 gramas por metro quadrado". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 123. — Ernesto Igel & Comp. — 45.234 de 1936. — Despacharam pela nota n. 83.490, de 1936, alambiques para fábrica, do art. 1.787 taxa de 1\$240 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou aquecedores para o sistema de *chaufage* de casas de família e, pelas razões constantes da sua informação, pensa que os aquecedores para a água com a aplicação destes de que trata, estão nominalmente classificados no art. 1.791, taxa de 7\$800 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "A vista do parecer do profissional, procede a impugnação do conferente do despacho. Trata-se de aquecedores d'água para uso doméstico, do art. 1.791, classe 31ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado citado é do seguinte teor: — Sr. inspetor. — Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo. — Trata-se de uma pequena caldeira automática a gás destinada ao suprimento d'água quente, casas de apartamentos, hotéis, hospitais, etc. — O seu funcionamento está perfeitamente esclarecido no seguinte trecho transcrito do catálogo que os representantes de seu fabricante distribuíram: "Essas caldeiras, cujo conteúdo, digo são ligadas a um depósito d'água, cujo conteúdo aquece automaticamente, a uma temperatura que pode previamente ser fixada, entre 40 e 95 graus celcius. Atingida esta gradação um termostato para a função da caldeira, deixando acesso unicamente o "piloto". Retirada a água quente pelo uso doméstico, e substituída por nova água fria, o mesmo termostato abre automaticamente a válvula de gás, logo que a temperatura da água no depósito desça abaixo do limite fixado. Nessa ocasião o "piloto" que estava aceso, acende novamente o gás e assim por diante". — Além do suprimento d'água quente a banheiros, cozinhas, lavatórios etc., pode ainda essa caldeira ser empregada para os fins descritos, pelo Sr. conferente Mário Guaraná, em sua informação, o que aliás, está perfeitamente demonstrado em interessante gravura do catálogo, sob o título "Indústrias alemãs de material sanitário", distribuído pela firma requerente,

representante no Brasil de grande parte dessas indústrias. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 124 — F. Brattstroem — 42.862/36. — Despachou pela nota n. 80.557, de 1936, "laminas de borracha com tecido interior, de mais de 500 grammas, por metro quadrado" do art. 1.866 — taxa de 7\$800 por quilogramo. — O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou "borracha em tecido de algodão, em peças" do artigo 1.866 — taxa de 1\$520 por quilogramo. — "Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 139, de 23 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma lamina flexível, — constituída por quatro folhas, ou finas laminas, de borracha e quatro folhas de algodão, superpostas alternadamente e coladas umas às outras formando uma só lamina. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise (n. 139, de 23 de janeiro de 1937), — a mercadoria foi bem despachada, visto como se trata de laminas com ou sem tecido interior, uma vez que a amostra da mercadoria é constituída de 4 folhas ou laminas finas de borracha e quatro folhas de tecido de algodão superpostas alternadamente, coladas umas às outras, formando uma só lamina". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como laminas de borracha com tecido interior, de mais de 500 grammas por metro quadrado, do art. 1.866, classe 35ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilogramo.

N. 125 — H. B. Werner & Comp. — 4.969 de 1937. — Despacharam pela nota n. 76.631/36, cola vegetal à base de dextrina, artigo 242, taxa de 1\$560 por quilo. — O conferente Sr. J. Silva Almeida tendo dúvida sobre o acerto da classificação, representou a respeito. — "A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 133, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa, pardo amarelada, inodora, com propriedades adesivas, em cuja composição foi constatada a presença de substância de origem vegetal (aga-agar) adicionada de pequena quantidade de ácido acético combinado — de uma preparação para usos técnicos. — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão como preparação não classificada, para usos técnicos, do artigo 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 126 — J. Teixeira Carvalho & Comp. — 40.341, de 1936 — Não concordando com a classificação de obras não classificadas de cobre simples, de adorno ou fantasia, art. 791, taxa de 26\$000 por quilo e de obras não classificadas ou fantasia, do mesmo artigo, taxa de 1\$800 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que receberam e alegando tratar-se de obras não especificadas de cobre, envernizadas ou pintadas, do art. 791, taxa de 10\$400 por quilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — O conferente senhor Dr. Raul de Freitas pensa que a mercadoria deve ser classificada no art. 791, para pagar a taxa de 26\$000 por quilo, como obra não classificada de cobre envernizado, para parede, como imagens, etc. — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 130 a 132, de 22 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um crucifixo metálico, branco-argentino, tendo fundo negro. — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão) prateada; e a representada por um crucifixo metálico, amarelo-ouro, tendo fundo negro. — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão) envernizada com um verniz de nitrocelulose; e a representada por um pequeno crucifixo metálico, amarelo-ouro, tendo fundo negro. — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão), envernizada com um verniz de nitrocelulose. — por unanimidade de votos, considera a mercadoria da amostra constante do laudo n. 130, como obras não classificadas de cobre, de adorno ou fantasia, prateadas, do art. 791, classe 20ª da Tarifa e taxa de 41\$600 o quilo, isto é, 26\$000 e mais 60 % da nota n. 206, da mesma Tarifa; e a das amostras constantes dos laudos ns. 131 e 132, como obras não classificadas, de adorno ou fantasia, de cobre envernizado, do mesmo artigo e da taxa de 26\$000 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 127 — Pereira Araujo & Comp. — 48.898, de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 94.537, de 1936, eixos de aço, taxa de 1\$140 por quilo, art. 1.790, da Tarifa. No ato da conferência, entenderam que se tratava de barras de aço, da taxa de \$520 por quilo. O conferente senhor Dr. Hildebrando de Barcellos considera a mercadoria bem despachada. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer anexo, n. 4, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco. — "Considero a mercadoria em causa, tendo em vista o laudo da Casa da Moeda n. 4, de 15 do corrente mês de janeiro, que declara: No caso presente, é de se notar que não se trata de *simples barras*, na acepção generalizada, mais aplicável às peças sem o acabamento que nelas se observa. São *barras trabalhadas ao torno*, visando regularizar a superfície e indicando, portanto, uma função em mira. Poderão indubitavelmente ser utilizadas como eixos, pinos, munhões, cilindros de fricção, etc., como árvore de eixos de aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 1\$140, por quilogramo, peso legal, uma vez que, assim já está decidido pelo senhor ministro da Fazenda, e em diversos julgados reformando acórdão do Conselho Superior de Tarifa e do extinto Conselho de Contribuintes. As barras de ferro ou aço classificadas no art. 799, para pagamento da taxa de \$520 por quilo-grama, são as *em bruto*, sem nenhum trabalho, apenas passadas no

iminador. As decisões de S. Ex. o senhor ministro da Fazenda estão citadas pelo representante da Fazenda no recurso interposto do acórdão n. 606, do Conselho de Tarifa, reformado por aquele titular da pasta da Fazenda, conforme se vê da ordem n. 5, de 26 de janeiro corrente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, publicada no "Diário Oficial", de 28 seguinte, para manter a decisão desta Alfândega, mandando classificar as barras de aço em idênticas condições das da atual questão, como eixos de aparelhos de movimento ou transmissão.

Nas razões de recurso do representante da Fazenda, está esclarecido que, ha muito, o senhor ministro da Fazenda havia decidido, que, as barras torneadas e polidas de aço ou ferro, tinham classificação na Tarifa como eixos de aparelhos de movimento ou transmissão e assim deveriam pagar os respectivos direitos. Por todas essas razões de ordem legal e material, considero as barras em questão bem despachadas, como eixos para aparelhos de movimento e transmissão."

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido parecer n. 4, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda. O referido parecer é do seguinte teor:

Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 4 — Laudo do exame pericial feito em duas amostras metálicas, em que é interessada a Comissão da Tarifa, para efeitos de classificação de mercadoria, remetida à Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhada pelo ofício sob n. 3.979, de 30 de dezembro de 1936. Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os senhores Caio Marques de Sousa, Abílio de Guimarães de Santana e Joaquim Olindo Maia, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o artigo 5º do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1931, modificado pelo art. 3º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram:

"Trata-se de duas amostras cilíndricas com aproximadamente 26 cm. de comprimento. Uma tem diâmetro de 3,5 cm. e está envolvida por uma etiqueta retangular com os dizeres "amostra retirada da caixa marca (P. A. C. Rio) n. 8, despacho n. 94.537 do corrente etc. Arm. 3 em 24-12-936. O conferente (assinatura ilegível).

Sobreposta esta, há outra etiqueta menor, com os dizeres "1.335 — 22-12-36 — (2 amostras)."

A outra amostra tem diâmetro de 2,2 cm. e está envolta por uma etiqueta retangular com os mesmos dizeres e também traz uma pequena etiqueta sobreposta, com inscrição idêntica à da amostra anterior. Segundo exames procedidos neste Gabinete, as duas amostras descritas são peças de aço, obtidas por laminação e torneadas.

Indaga o ofício se se trata de eixos ou de barras de aço. Quanto ao esclarecimento desejado, cumpre observar que barra é um caráter morfológico — um prisma alongado de base poligonal ou curva (cilindro) —, ao passo que eixo é um caráter funcional. Não são, pois, qualidades antagônicas e pode-se quasi dizer que todo eixo é uma barra. No caso presente é de se notar que não se trata de simples barras, na acepção generalizada, mais aplicável às peças sem o acabamento que nelas se observa. São barras trabalhadas ao torno, visando regularizar a superfície e indicando, portanto, uma função em mira. Poderão indubitavelmente ser utilizadas como eixos, pinos, munhões, cilindros de fricção, etc., não sendo possível determinar pelos simples caracteres de forma ou de finalidade."

N. 128 — Paul J. Christoph & Co — 2.786, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 99.566, de 30 de dezembro do ano findo, transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando cada um mais de 1 até 20 quilos, art. 1.652, taxa de 3\$420 por quilo. O Conf. Sr. Gentil Monteiro verificou quaisquer outros objetos físicos de ferro, não classificados, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo. Foi designado para certificar o engenheiro Sr. Dr. Walter Ribeiro da Luz, que emitiu o certificado junto:

"A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera os objetos em questão — Reatores —, como aparelhos físicos não classificados, de ferro, compreendidos no art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo, estando assim de acordo com o senhor conferente do despacho.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique, a seguir, o certificado. O certificado é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo. A amostra examinada é de um — Reator. Esse aparelho não é um transformador, porém, construtivamente tem grande semelhança e o resultado que oferece o seu uso é, até certo ponto, idêntico ao de um transformador estático. O transformador permite uma redução de tensão pela transformação que se opera por meio do conjunto de enrolamento, primário e secundário, e do núcleo de ferro. A corrente alternativa percorrendo o enrolamento primário excita no núcleo de ferro linhas de força alternativas. Essas linhas de força produzem efeitos de indução no carretel secundário.

Pela variação do número de espiras desse secundário podemos estabelecer corrente de tensão e intensidade diferentes da que fizemos passar no primário. Desse modo podemos ter, por exemplo, uma corrente de 120 volts no primário e de 100 volts no secundário. Com o reator podemos também produzir uma queda de tensão, porém por meio de fatores diferentes. Possuindo um carretel ou enrolamento e um núcleo, nele se produzem efeitos de indução resistências;

a resistência química, devido ao fio, e a resistência indutiva (reatância) proveniente das correntes de self-indução, devida a presença do carretel e do núcleo. A soma dessas duas resistências dá a impedância que acarretará a queda de tensão. Assim, um circuito de 120 volts, por exemplo, basta intercalar, em série, um reator que dará, em carga, uma queda de tensão, devida à impedância, de 120 para 100 volts. Não é o reator, como foi dito, um transformador, porém construtivamente muito se assemelha, pois, como aquele, possui, também, enrolamentos e núcleo, sendo empregado em sua construção os mesmos materiais e produzindo de modo mais simples e barato o efeito de um transformador estático para baixar a tensão. Os reatores examinados são aplicados para ligar as redes de 110 volts dos refrigeradores que são construídos para 100 volts, aproximadamente. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 129 — Oilkington Brothers (Brasil) Ltda. — 3.596, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 1.113, de 1937, "ladrilhos grossos de vidro branco", do art. 644 — taxa de 1\$040 por quilograma. O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco verificou "quaisquer outros ladrilhos de vidro branco" do artigo citado — taxa de 2\$080 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — Tijolos de vidro "Insulight" — como quaisquer outros ladrilhos de vidro branco, da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 644, classe 18ª, da Tarifa, conforme entende o Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 130 — R. Aubertel & Comp. Ltda. — 1.187, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 69.884, de 1937, injeções medicinais à base de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos definidos (*produto oficial*), da taxa de 78\$ por quilo, art. 1.393 da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou, de fato, a mercadoria despachada, contida em 1.500 caixinhas de duas ampoulas de 1 c.c., acompanhadas da *respectiva bula* com a indicação terapêutica, não podendo, assim, ser considerados um *produto oficial*, conforme foi declarado no despacho. Exigiu o pagamento do imposto de consumo, sendo essa sua exigência mantida pela decisão n. 1.470, de 10-12-936, depois de ouvida a Saúde Pública, que declarou que as ampoulas de Emetina de Bruneau (as da presente questão) representavam uma especialidade farmacêutica com todos os seus característicos. Sendo a importância do imposto de consumo superior a 520\$, exigiu de fato o pagamento da multa respectiva, visto a decisão n. 1.833, de 10-12-935, invocada pelos requerentes, não aproveitar ao caso em questão. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Trata-se, no caso em questão, da aplicação de multa de direitos em dobro, que obedece ao regime aduaneiro, nos termos do art. 6º das Instruções d e 14-1-927, ainda em vigor. A decisão n. 1.833, de 10-12-935, não faz doutrina ou constitui jurisprudência fiscal, visto que se refere a produto diferente, sob o ponto de vista da autor e não ser considerado especialidade farmacêutica, segundo as diligências então procedidas, isto é, o cloridrato de emetina de Zambelletti não tinha indicação terapêutica, modo de usar, nem quaisquer outros característicos de especialidade farmacêutica; em tais condições, isento, pois, do imposto de consumo. No caso presente — Injeções de cloridrato de Emetina Bruneau, especialidade farmacêutica, com todos os característicos, licenciado o produto em 1917 e revalidada a licença em 1932; portanto, aplicável ao produto o que dispõe a nota 1ª do § 8º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28-12-932. A vista do exposto e nos termos da legislação fiscal em vigor, é exigível a multa de direitos em dobro, desde que a diferença da taxa de consumo exceda de 520\$, o que se verifica no caso presente, segundo declara o Sr. conferente do despacho". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 131 — R. Pettersen & Comp. Ltda. — 3.658, de 1937 — Despacharam pela nota n. 2.015, de 1937, relógios de metal ordinário, adaptados ou montados sobre chapas de qualquer feitio, até 0m,10 na maior dimensão, colocáveis sobre mesa, taxa de 3\$900 por unidade, art. 1.576 e nota n. 265 da tarifa. O conferente Sr. Eugênio Pourchet impugnou a saída de mercadoria, por não concordar com a classificação dos relógios e pensa que devem ser considerados como "relógios de cima de mesa, com caixa de metal ordinário ou madeira, até 0m,46 na maior dimensão", da taxa de 31\$200 por unidade, art. 1.576 da tarifa. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Espírito Santo: "Como entende o conferente do despacho — relógio de cima de mesa, com caixa de metal ordinário, até 40 centímetros na maior extensão, taxa por unidade 31\$200, tarifa mínima, art. 1.576, classe 29ª; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em causa bem despachada, como relógio de metal ordinário, adaptados ou montados sobre chapas de qualquer feitio, até 0m,10 na maior extensão, colocáveis sobre mesa, do art. 1.576 e taxa de 3\$900 por unidade e nota n. 265, de acordo com a decisão n. 1.579, de 22 de outubro de 1935". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 132 — S. A. Du Pont do Brasil — 41.295, de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 77.693, de 1936, cores de anilina, do art. 950, taxa de 10\$520 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de produto denominado "Diagen Dak Brown Ar", classificado no art. 1.135, para pagamento da taxa de 5\$310 por quilo, com naftões AS, AS-BS, AS-GR e semelhantes. O conferente Sr. Dr. Espírito Santo apresentou as amostras. "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1, de 7 de janeiro findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta de coloração vermelha es-

cure e cheiro ativo, — de um produto químico que, como os naftões AS, AS-BS e AS-GR e outros, é empregado como intermediário na fabricação de cores de anilina, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de intermediário na fabricação de cores de anilina, que está nominalmente classificado no art. 1.135 da tarifa, como naftões AS, AS-BS, AS-GR e semelhantes, da taxa de 5\$310 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 133 — S. A. Du Pont do Brasil — 42.548, de 1936 — Despachou pela nota n. 78.442, de 1936, cimento não especificado, art. 582, taxa de \$520 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida, à vista das declarações do envólucro, verificou tratar-se de preparações não classificadas, para usos técnicos, art. 987 da tarifa, 25 %, *ad-valorem*. "A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 120, de 21 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma pequena lata, trazendo um rótulo impresso com os seguintes dizeres: "Du Pont — Leak Repaire Leacksin auto radiatore Harmlessto Aluminum — E. I. Du Pont de Nemours & Co. Inc.", representada por um líquido pardo, com depósito esbranquiçado, de cheiro especial, em cuja composição foi constatada a presença de substâncias minerais (sílica, alumina, ferro e traços de cálcio) em suspensão em líquido, apropriado, constituindo uma preparação para usos técnicos — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987, classe 24ª da tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*, tarifa mínima. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 134 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — 4.327, de 1937. — Submeteu a despacho câmaras de ar e respectivas caixas de embalagem, a peso legal com referidos envoltórios. O conferente Sr. Virgílio Negreiros verificou câmaras de ar providas de um envoltório de papelão fosco, conforme a amostra, e caixas de papelão, separadas das câmaras, sujeitas à taxa de 7\$800 por quilo, do art. 536-2, combinado com a nota 134 da tarifa, como caixas de papelão vazias, com impressão. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "A mercadoria está bem despachada, visto como a caixa de papelão, com impressão, serve de envoltório de câmara de ar, que é um produto estrangeiro, como fazem certo os dizeres em língua estrangeira". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 135 — Bernardes da Silva — 3.442, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 94.864, de 1937, objetos de adorno para cima de mesa, de madeira, do artigo 368, taxa de 31\$200 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou objetos de madeira para adorno de cima de mesa, em obras de talha, sujeitos à sobretaxa de 30 por cento — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Espírito Santo: "Trata-se de obras de madeira talhada com classificação no art. 368 — o quilo, tarifa mínima"; e os Srs. Conferentes Dr. Sá e Sousa, e Hugo da Veiga estão de acordo com o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "Estou de acordo com o Sr. Conferente do despacho. Também considero a mercadoria questionada, como objetos de adorno para cima de mesa, de madeira, com obras de talha, do art. 368 e nota 87 e taxa de 40\$530 o quilo". O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 136 — A. Fortuna & Cia. — 18.837, de 1937 — Despacharam pela nota n. 92.228, de 1936, "embraiagens de automovel" do art. 1.782 — taxa de 3\$400 por quilo, tendo pago diferença em tempo para "gacheta de amianto", do art. 569 taxa de 6\$550 por quilo, de acordo com a decisão n. 234 do ano findo. Discordando os requerentes, dessa classificação, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. Conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "A amostra é representada por uma arruela de amianto, com composição de talco e semelhantes, com ou sem arame interior, usada nos discos de embraiagem, para evitar o atrito de um sobre outro, e, conseqüentemente o desgaste dessas peças de ferro dos carros automoveis; não se tratando, absolutamente, de discos de embraiagem, com classificação no art. 1.782, classe XXXIII, da vigente Tarifa, mas de pertences ou quaisquer acessórios de embraiagem — arruelas de amianto — com classificação e taxa especificada no art. 569, classe XVII, da referida Tarifa, e taxa de 6\$550 por quilograma, peso legal, por força da disposição do art. 1.785, que estabelece: quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — os direitos da Tarifa que lhes competirem segundo sua qualidade. De fato, conforme já tenho explicado em diversos pareceres, em questões de mercadorias absolutamente idênticas à da presente, e as quais me reporto, trata-se de um acessório de embraiagem — arruelas de amianto — como já dissei, sem classificação, e, sem taxa no art. 1.782, porém, com classificação e taxa específica no art. 569 e neste artigo mandado classificar referidas arruelas pelas decisões ns. 980, de 1.089 e 1.314 do ano passado. Por conseguinte, as arruelas foram muito bem despachadas no artigo 569, para pagamento da taxa de 6\$550 por quilograma, peso legal; não havendo razão de ordem legal para a modificação da classificação adotada nos exatos termos da lei tarifária; os Srs. Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Euclides C. de Carvalho e Dr. Sá e Sousa, subscrevem o seguinte voto do Sr. Conferente

Eugenio Pourchet: "Com o pagamento da diferença em tempo, a mercadoria foi bem despachada como: Gachetas ou arruelas de amianto, com ou sem arame interior — t. m. de 6\$550 por quilo, peso legal, art. 569 da classe 17ª da Tarifa"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como discos para embraiagem de automovel, do art. 1.781 e taxa de 3\$100 o quilo. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como gachetas ou arruelas de amianto, com ou sem arame interior, do art. 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de réis 6\$550 por quilo.

N. 137 — Hasenclever & Cia. — 1.074, de 1937 — Despacharam pela nota n. 99.395-36, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861, da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou bocais de lampião, com aplicação única e exclusiva nos mesmos, e em vista do previsto no art. 18 das preliminares, classificou-os no art. 861, como obras de ferro não classificadas, para outros usos, galvanizadas, da taxa de 4\$160 por quilo e mais 20 por cento. Os requerentes invocam o acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.214. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Desde que a Tarifa (artigo 861) para escritório, serviço de mesa e outros usos) determina a obra — lampiões — e verificado que o artefacto em questão é um bocal de ferro galvanizado, de exclusiva aplicação em lampiões, nos termos do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, a classificação respectiva é a de "obras não classificadas" para outros usos. taxa mínima de 4\$160 por quilo, peso legal, mais a sobretaxa de 20 %, nos termos de nota n. 228 da Tarifa, por ser latonado"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Conforme já está decidido, trata-se de obra não classificada de ferro batido, não especificadas, latonada (bocais para candieiros, lampiões, lanternas etc., etc.) da taxa de 3\$120 por quilogramo, peso legal". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 138 — Hasenclever & Comp. — 1.944 de 1937 — Despacharam pela nota n. 95.400-36, obras não classificadas de bakelite, artigo 1.887, taxa de 26\$000 por quilo. No ato da conferência de saída concordaram que se tratava de copos adaptados às garrafas termas de ferro, despachadas em outra adição, e que nesse caso, se sujeitos ao pagamento de direitos deveriam ser enquadradas no artigo 1.887, taxa de 15\$600 por quilo, como objeto de uso doméstico. — O conferente Sr. Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Euclides de Carvalho: — "De acordo com a decisão n. 531 de 5 de maio do ano próximo passado, classifico a caneca de matéria plástica, em causa como obras não classificadas, sujeita à taxa de 26\$000 por quilogramo, art. 1.887 da Tarifa"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Castelo Branco: — "Considero o canequinho de matéria plástica, que vem anexo à garrafa termal como objeto de uso doméstico, sujeito aos direitos de 15\$600 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa vigente. Entretanto, por decisão n. 531, de 5 de maio de 1936 foi o mesmo objeto classificado como obras não classificadas de matéria plástica, taxa de 26\$000 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 139 — Hasenclever & Comp. — 3.365, de 1937 — Despacharam pela nota n. 1.921-37, "obras não classificadas de folha de Flandres estampada" do art. 846 — taxa de 9\$360 por quilogramo. Os requerentes, discordando dessa classificação, pediram providências à Inspeção, que submeteu o caso à Comissão da Tarifa. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa — formas para doces — de acordo com os constantes pareceres da Casa da Moeda e inúmeras decisões em Comissão de Tarifa, como obras de folha de Flandres, estampadas, do art. 846, classe 21ª da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo; e os Srs. conferentes Castelo Branco, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria como obras de folha de Flandres, simples, do mesmo artigo e da taxa de 5\$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 140 — J. A. Salierup & Comp — 855 de 1937 — Pediram reconsideração da decisão n. 1.524 de 22-12-936 — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de folha de Flandres, simples, do art. 846 e taxa de 5\$200 o quilo; o senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho: — "O Laboratório Nacional de Análises declara que a mercadoria é — Folha de Flandres".

Assim a classificaria se a tal não se opuzesse a nota 221 da Tarifa que declara ficarem compreendidas no artigo 246 somente "as obras de funileiro e lampista, não classificadas". Ora, o objeto em causa não é nem obra de funileiro nem obra de lampista, nem obra não classificada de ferro; também não é "mercadoria omissa", como querem os requerentes, visto estar nominalmente classificada no artigo 860 — obra de chapa — sujeita à taxa de 15\$600 o quilo.

Nessas condições, não vejo razão para que se modifique a decisão anterior, que deve ser mantida"; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco: "De pleno acordo com o parecer do conferente Hildebrando de

Barcelos, visto como não há razões de ordem legal que possam influenciar para a reforma da decisão contra que se reclama.

Os laudos do Laboratório Nacional de Análises declaram que se trata de uma obra confeccionada com lâminas de ferro estanhado, e, entre parentesis diz que essas lâminas de ferro estanhado são latu ou folha de Flandres. Por conseguinte, não se poderá contestar que a mercadoria em questão é fabricada de lâmina, folha ou chapa de ferro estanhado, devendo ter classificação e taxação na respectiva classe e artigo tarifários, em que estiver especifica ou genericamente declarada.

Como se trata, conforme faz certo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de uma obra de folha de Flandres, a sua classificação deveria ser no art. 846, classe XXI da Tarifa, como obras de folha de Flandres simples, da taxa de 5\$200 por quilogramo, porém, em virtude da disposição da nota 221 a esse art. 846, nele, somente estão compreendidas as "obras de funileiro e de lampista não classificadas". Os termos imperativos e precisos desta disposição especial, tarifária, impedem que no referido artigo, seja classificada a da questão. Em face dessa disposição, a mercadoria em causa passa para o art. 860, mesma classe, como outras obras não classificadas de chapa de ferro, para pagamento de direitos à razão de 15\$600 por quilogramo, peso legal, visto como se trata de obras de chapa ou de folha de ferro estanhada, da mesma natureza e semelhança quanto ao emprego e uso, pois, não se contestará que se trata de prendedores de papel de folha de Flandres, objeto da mesma natureza dos prendedores de cabelos, chaves, gravatas, etc., etc.

O legislador não restringiu os prendedores, aos objetos no artigo referido, tanto que encerra a citação dos objetos com a expressão: "e semelhantes". Isso quer dizer, que todos os prendedores de chapa de ferro que não estiverem taxados especificadamente na Tarifa, ali encontram classificação e taxação, inclusive os de folha de Flandres, que não sendo, como de fato não são, obras não classificadas de funileiro ou de lampista, no referido art. 860, ficam compreendidos, porque, efetivamente, são obras não classificadas de chapa de ferro, salvo se se quizer equiparar a folha de Flandres, no caso em discussão, às barras, deixando as chapas que muito mais se assemelham às folhas".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os cinco últimos senhores conferentes, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.524, de 22 de dezembro último, e reformada a de n. 611, de 26 de maio do ano findo.

N. 141 — J. P. de Sousa & Comp. — 47.977 de 1936. — Não concordando com a classificação de obras não classificadas de cobre, com parte prateada e niquelada, para adorno, imagens (crucifixo), art. 791, taxa de 49\$400 por quilo, dada no Armazem E. Postais a mercadoria que receberam e alegando tratar-se de obras de cobre, não classificadas e não especificadas, niqueladas, taxa de 13\$200 por quilo, do mesmo artigo, pediram fosse onvida a Comissão da Tarifa. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 141 e 140, de 26 de janeiro findo, declarando, respectivamente, ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um crucifixo metálico em sua quasi totalidade, sendo a cruz, branca-argentina, trazendo superposta outra cruz, branca, transparente, imitando madreperola, e pregado a ambas, uma representação de Cristo em alto relevo, assim como um distico, brancos característicos, constituída por uma cruz de latão (liga de cobre e zinco) niquelada, uma cruz de celuloide, e uma representação em alto relevo de Cristo, assim como um distico de latão prateado; e a da amostra n. 2, representada por um crucifixo metálico, branco-argentino, e branco característico, tendo fundo negro, constituída por uma cruz de latão (liga de cobre e zinco), niquelada, sendo a representação de Cristo, assim como o distico, de latão prateado, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como obras não classificadas, para adorno (imagens), prateadas e niqueladas, do art. 791, combinado com a nota n. 201, classe 20 da Tarifa e taxa de 54\$080, isto é, 26\$000 com o aumento de 60 %, 41\$600, e mais 30 %, por quilo, peso legal.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 142 — Léon Farhi — 49.943 de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 96.712, de 1936, "tecido não especificado de linho, liso, tinto, até 12 fios em 5 mm. quadrados" do art. 526 — taxa de 7\$800 por quilo. O conferente, Sr. Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada. Tendo, porém, em vista o laudo anexo, o Sr. conferente pediu o pronunciamento da Comissão.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 46, que demonstrou ser a mercadoria analisada, de um tecido de fantasia, tinto, de linho, tendo 10 (dez) fios dentro de um quadrado de 5 mm. de lado; e a informação do mesmo Laboratório, n. 4, de 27 do mês findo, declarando que a amostra a que se refere o laudo de análise número 46, de 9 de janeiro do corrente ano, é de um tecido de fantasia, tinto, de linho, tendo 10 fios dentro de um quadrado de 5 mm. de lado, e que o tecido é constituído tanto num sentido como no outro por fios de fantasia compostos de 3 (três) pernas ou cabos, pardo branco e preto, exclusivamente de linho, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tecido não especificado de linho, liso, tinto, até 12 fios em 5 mm. do art. 526, classe 15 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo; o Sr. conferente Eugenio

Pourchet mantém seu voto anterior, que é o seguinte: "Bem despachada a mercadoria, pois, o tecido de linho, que a representa, é liso, tinto, com o número de fios com que foi despachado"; e o senhor conferente Castelo Branco considera o tecido em questão, de fantasia, par pagamento da taxa que lhe competir, segundo o seu peso por metro quadrado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 143 — S. A. Thornycroft do Brasil. — 00.353 de 1937. — Pediu classificação da mercadoria representada por três amostras, para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pelas três amostras que a este acompanham, de ns. 1 a 3 — Catalogos de "Hoffmann"-Ball & Roller — Bearings" (am. 1 e 2) e de "The Hoffmann Portfolio" (am. 3), como catalogos impressos em duas ou mais cores, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, combinado com a nota n. 146, classe 16 da Tarifa e taxa de 31\$200 com o abatimento de 80 %, isto é, 6\$240 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 22 de agosto de 1938. — Luiz Simões, secretário.

Decisão n. 1.433, de 1 de março de 1936, que deixou de acompanhar a reunião publicada no "Diário Oficial" de 1 de julho de 1938, folha n. 13.142:

N. 1.433 — C. JARDIM & COMP. — 38.430, de 1936. — Despacharam pela nota de importação n. 70.425, deste ano, brim de linho e algodão, em partes iguais, entrancado, branco, taxa de 15\$600 com o abatimento de 10 %, por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou que o aludido tecido não preenche as condições para gosar do abatimento de que trata o art. 28 das Preliminares e, sendo o brim composto tanto na trama como na urdidura, de duas matérias, algodão e linho, exigiu a taxa de 15\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.877, que demonstrou ser a mercadoria analisada — de um tecido branco constituído por 15 — (quinze) fios de linho e 27 (vinte e sete) fios de algodão em um quadrado de 5 (cinco) milímetros de lado e a informação do mesmo Laboratório, n. 112, declarando que a amostra a que se refere o laudo de análise n. 1.877, de 9 de outubro do corrente ano, é de um tecido branco, constituído por 15 fios de linho num sentido e 27 fios de algodão no outro, dentro de um quadrado de 5 mm. de lado, e que, para afirmar com segurança qual a trama ou urdidura do tecido em apreço, seria necessário que a amostra enviada trouxesse orela, pois a urdidura é paralela à mesma — assim se manifestou; os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Dr. Sá e Sousa subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"A vista da informação constante do ofício n. 112, de 4 do corrente, do Laboratório Nacional de Análises, em que esclarece que é um tecido branco constituído por fios de linho em um sentido e fios de algodão no outro, concluo que se trata de um brim de linho e algodão, em partes iguais, branco, entrancado, do art. 526 da Tarifa e 28 das Disposições Preliminares da Tarifa e taxa de 15\$600 com o abatimento de 10 %, ou seja 14\$004 por quilo"; e o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Hildebrando de Barcellos:

"Voto, discordando do parecer supra, por me parecer o mesmo contrário ao texto legal regulador do assunto, pela classificação do brim em questão, como brim de algodão branco, entrancado, para pagamento da taxa atribuído ao seu peso por metro quadrado, com o abatimento de 10 % do art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa, uma vez que é ele constituído de fios de linho puro, em um sentido — trama ou urdidura — e de fios de algodão puro, em sentido contrário — trama ou urdidura — laudo n. 1.877, de 9 de outubro último, do Laboratório Nacional de Análises, confirmado pelo ofício n. 112, de 4 do corrente mês, do mesmo Laboratório), por ser o algodão matéria mais tributada que o linho, de conformidade com o texto claro e preciso do referido art. 28, combinado com o texto do art. 30 das mesmas Preliminares, e dispositivos das notas — 37, primeira parte; 119, primeira parte; e 130, também primeira parte, às classes VI, XIV e XV, respectivamente, lã, algodão e linho. Justifico esse meu voto com os textos legais, claros, precisos e imperativos da lei tarifária. O art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa, imperativamente, e em termos claros e precisos, legisla: Os tecidos compostos de diversas matérias, menos seda, que não tiverem taxas na Tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, em qualquer quantidade que ela seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10 %. Esse dispositivo está dividido em duas partes: a primeira, regendo ou legislando sobre os tecidos de fios mesclados ou compostos de mais de uma matéria, subordinados à disposição do art. 30, das mesmas Preliminares, que estabelece, também, em termos imperativos: "Os tecidos fabricados com fios constituídos de várias matérias serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos mesmos fios" e, a segunda, legislando sobre os tecidos cujos fios da urdidura forem constituídos de matéria mais tributada e todos os fios da trama forem constituídos de matéria menos tributadas ou de menor taxa, e vice-versa, para o gozo do abatimento da percentagem de 10 %; segunda parte esta que está de perfeita harmonia com o texto das notas 37, 119 e 130 redigidas nos seguintes termos:

Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de algodão puro, como às que tive-

rem mescla de qualquer matéria menos seda. (A matéria — algodão — deverá ser substituída por lã ou por linho, quando se tratar das notas referentes às classes dessas matérias). Ora, conforme os termos dessas disposições legais, que sublinhei, é incontestável que a taxa do tecido está ligada, exclusivamente, à matéria mais tributada ou de maior taxa, que entrar na sua composição, e não, à tributação maior ou menor do próprio tecido, comparada com a de outro composto da outra matéria de composição daquele. O próprio art. 30 como o 28 refere-se, sempre, à matéria que entrar na confecção do fio que constitui o tecido e nunca ao próprio tecido, tanto que assim se expressam: O 28, todos os fios da urdidura ou da trama e vice-versa forem da matéria menos tributada; e o 30 — fios constituídos de várias matérias serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos fios. As notas referidas, também dizem: — os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de algodão puro, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos seda. isto é, fazem referência às mercadorias mescladas e não ao fio mesclado, referindo-se, por conseguinte, à segunda parte do art. 28. Entretanto, a classificação dada ao tecido em causa, respectiva taxa, inverteu as condições legais estabelecidas, para dar ao tecido maior taxa que a que lhe é atribuída pela Tarifa. A maneira por que foi encontrada a taxa e determinada a classificação do tecido, além de, absolutamente, ilegal, é arbitrária e incoerente, pois tiveram origem no confronto da taxa do tecido — brim de linho entrancado — com a de — brim de algodão entrancado — sujeitos a direitos — aquele, simplesmente pela sua qualidade de entrancado, e este à sua qualidade de entrancado condicionada ao peso por metro quadrado. O confronto não pode ser estabelecido como o foi, dada a circunstância de disparidade de base da tributação de um e de outro tecido. Se estabelecermos a classificação e taxa nos termos das regras estabelecidas na Tarifa, verificaremos que a matéria constitutiva dos fios da composição do tecido, mais tributada, é o algodão, pois, este, está tarifado com maior taxa que o linho — vide artigos 426, 427 e 428, referentes ao algodão, e 484 referente ao linho; e, ainda, os artigos: 429, referente aos fios de algodão, e 486, referente aos fios de linho, se entendermos que a matéria da composição do tecido é o algodão e o linho, já fiados e não em bruto ou preparado para a fiação. Do confronto das taxas desses artigos tarifários resultará que o algodão é, de fato, a matéria mais tributada, quer em seu estado primitivo, quer já fiado. Diante da lei tarifária, não vejo como se possa classificar o brim em questão como de linho. Para chegar-se à classificação e taxa pretendidas, é necessário que se dê a inversão do texto legal, para considerar a matéria linho, mais tributada que a matéria algodão. A comparação entre a taxa dos tecidos não pode, absolutamente, ser aceita, porque não se pode estabelecer uma comparação exata e legal, entre tributações tarifárias estabelecidas sobre bases antagônicas ou dispartes, como o são as referentes aos tecidos de linho e de algodão. Também não percebo e nem posso compreender, como haja anulação da disposição daquelas notas tarifárias, se classificado e taxado for o tecido em questão, como de algodão, matéria mais tributada, com o abatimento de 10 %, por ter um dos lados todo de linho, matéria menos tributada ou de menor taxa, nos termos do art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa; percebo e compreendo que, taxado o tecido em causa, como de linho e algodão com o abatimento de 10 %, por ser o algodão em tecido matéria menos tributada, o que, na verdade, não é, haja sem inversão e anulação do texto legal, imperativo, claro e preciso. Pretendo, por conseguinte, a exposição que aí fica, justifique, perfeitamente, o meu voto."

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises e de acordo com o disposto na última parte do art. 28 das Preliminares da Tarifa, seja o tecido classificado, segundo a matéria mais tributada, que é o algodão, com a taxa que lhe competir, concedido o abatimento de 10 %.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 1 de março de 1938. — O secretário, Luiz Simões.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 17 de agosto de 1938

Departamento dos Correios e Telégrafos (Processo n. 99, de 1937). — A Comissão opina pelo cancelamento do crédito, na importância de 343:583\$000.

Correia Cunha & Comp. (Processo n. 92, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente, na importância de 873\$100.

Dia 18

Ferrari, Filhos Limitada (Processo n. 81, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito, na importância de 36:630\$600.

Dia 19

Firmino de Carvalho Santos (Processo n. 108, de 1938). — A Comissão opina pelo direito do requerente à importância de réis 3:000\$000.

Freitas, Couto & Comp. (Processo n. 82, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito dos requerentes, na importância de 34:578\$028.

Dia 20

Manuel Dias de La Vega Gomes (Processo n. 17, de 1938). — A Comissão opina pelo direito do requerente à importância de réis 49:046\$000

Relação dos processos julgados na sessão de 12 de agosto de 1938:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Números:

12.009 — 1923 — 20:800\$000 — João Pedro de Albuquerque e Sousa, procedente.
 12.017 — 1923 — 21:000\$000 — Francisco Firmiano de Oliveira, procedente.
 12.066 — 1923 — 3:196\$000 — Rodolfo Bazzanella, procedente a parcela de 2:896\$000 e improcedente a de 210\$000.
 12.082 — 1923 — 2:776\$000 — Estefano Cadore, procedente a parcela de 2:734\$000 e improcedente a de 45\$000.
 12.134 — 1923 — 1:500\$000 — Carlos Ferrandes Ribeiro, diligência.
 12.137 — 1923 — 500\$000 — João Américo de Sousa Filho, procedente.
 12.138 — 1923 — 32:126\$000 — Silvestre Iarto, procedente.
 12.139 — 1923 — 1:000\$000 — Atonso Antunes, procedente.
 12.311 — 1923 — 16:650\$000 — Virgínia Isabel de Albuquerque e Sousa, diligência.
 12.590 — 1923 — 43:000\$000 — Aquiles Brandão, procedente a parcela de 34:400\$000 e improcedente a de 8:300\$000.
 12.739 — 1923 — 9:630\$000 — Leandro José Silva, procedente a parcela de 5:580\$000 e improcedente a de 4:050\$000.
 12.775 — 1923 — 11:760\$000 — Silvério Faustino de Barros, procedente a parcela de 7:380\$000 e improcedente a de igual quantia.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1938

João S. diretor geral de Marinha Mercante:

N. 1.241 — Resolve aprovar, para a Associação de Praticagem do Estado do Paraná, o regimento interno cuja cópia a este assento, elaborado pela referida associação, na conformidade do artigo 489 e parágrafos do Regulamento para as Capitânicas dos Portos.

Regimento interno para a Associação de Praticagem do Estado do Paraná, a que se refere o aviso n. 1.241, de 20 de agosto de 1938, do ministro da Marinha.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem das barras, canais e portos de Paranaguá, Antonina, Guaraquessaba e Guaratuba, no Estado do Paraná, ficará a cargo da Associação de Praticagem desse Estado, que será reorganizada, regendo-se por este Regimento Interno e pelo que determina as disposições em vigor.

Art. 2.º A praticagem terá a sua sede no porto de Paranaguá, havendo uma estação na Ilha do Mel, nas margens do farol das Conchas, onde permanecerá o pessoal com embarcações, apto para atender os serviços de praticagem dos navios de entrada e saída, desde o sair até o pôr do sol e à noite se fôr necessário. No morro das Conchas será instalada uma atalaia.

§ 1.º A praticagem do porto de Paranaguá tem início em qualquer das bóias de espera das barras e termina no porto comercial da cidade com um percurso de cerca de 18 milhas.

§ 2.º A praticagem de Antonina se inicia no porto comercial de Paranaguá e termina no porto comercial de Antonina, com o percurso de cerca de 12 milhas, ou menor, se o calado obrigar a fazer maior distância da cidade.

§ 3.º A praticagem do porto de Guaraquessaba começa no de Paranaguá e termina no de Guaraquessaba, com um percurso de cerca de 18 milhas.

§ 4.º A praticagem de Guaratuba começa na barra desse porto e termina no seu interior.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DA PRATICAGEM

Art. 3.º O pessoal da Associação de Praticagem compôr-se-á de:

- 1 Prático-mór.
- 1 Prático-ajudante de Prático-mór.
- 1 Prático-tesoureiro.
- 16 Práticos (inclusive a administração).
- 2 Praticantes.
- 1 Atalaiador.
- 1 Escrevente.
- 2 Motoristas.
- 6 Remadores.
- 8 Mocós de amarração.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal do quadro da associação constam de ordenado fixo e de gratificação especial proporcional aos seus vencimentos. Os ordenados fixos constam da tabela seguinte:

	Mensais
Prático-mór ..	750\$000
Prático-ajudante	650\$000
Prático-tesoureiro	650\$000
Práticos, cada um	600\$000
Atalaiador	300\$000
Praticantes, cada um	250\$000

Art. 5.º O pessoal contratado terá os vencimentos dos seus contratos, a saber:

	Mensais
Escrevente	300\$000
Motoristas:	
Primeiro ...	350\$000
Segundo	300\$000
Remador, cada um	300\$000
Mocó de amarração, cada um	300\$000

Art. 6.º A gratificação especial de que trata o art. 4.º será distribuída aos seus associados, segundo a forma indicada em dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PRATICAGEM

Art. 7.º Os navios que se utilizarem dos serviços de praticagem pagarão as seguintes taxas: Por entrada e saída de navios a vapor ou a vela, da barra ao ancoradouro de franquia na Ilha do Mel; deste ao ancoradouro de visita em Paranaguá; de Paranaguá a Antonina e volta, conforme a tabela abaixo:

Entradas e saídas

Tonelagem de registro	Da barra à franquia Ilha do Mel e vice-versa	Da franquia ao ancoradouro de visita e vice-versa	Antonina e vice-versa
300	80\$000	50\$000	70\$000
400	90\$000	60\$000	80\$000
500	100\$000	70\$000	90\$000
600	110\$000	80\$000	100\$000
700	120\$000	90\$000	110\$000
800	130\$000	100\$000	120\$000
900	140\$000	110\$000	130\$000
1.000	150\$000	120\$000	140\$000
1.100	160\$000	130\$000	150\$000
1.200	170\$000	140\$000	160\$000
1.300	180\$000	150\$000	170\$000
1.400	190\$000	160\$000	180\$000
1.500	200\$000	170\$000	190\$000
1.600	210\$000	180\$000	200\$000
1.700	220\$000	190\$000	210\$000
1.800	230\$000	200\$000	220\$000
1.900	240\$000	210\$000	230\$000
2.000	250\$000	220\$000	240\$000
2.100	260\$000	230\$000	250\$000
2.200	270\$000	240\$000	260\$000
2.300	280\$000	250\$000	270\$000
2.400	290\$000	260\$000	280\$000
2.500	300\$000	270\$000	290\$000
2.600	310\$000	280\$000	300\$000
2.700	320\$000	290\$000	310\$000
2.800	330\$000	300\$000	320\$000
2.900	340\$000	310\$000	330\$000
3.000	350\$000	320\$000	340\$000

Os navios pagarão mais 10\$000 para cada 100 toneladas ou fração que exceda a 3.000. Os serviços à noite serão cobrados com o acréscimo de 50 % sobre as respectivas taxas. Mudança de ancoradouro depois do navio visitado, tendo necessidade para outras operações, largando o ferro novamente, pagará um terço da entrada ou saída da barra. Por mudança de portaló nos trapiches ou ao longo do cais, pagará 30\$ para cada serviço. Atracação ou desatracação, ambas ao cais ou trapiche, até 1.000 toneladas de registro, pagarão 50\$000. As que excederem desse limite pagarão 80\$000. Navios estrangeiros pagarão mais 20 % sobre a taxa.

§ 1.º O serviço extraordinário será pago por dia, quer em serviço a bordo, quer barra a fora: Prático, 20\$; Remador, 10\$000.

§ 2.º Quando o capitão ou mestre preferir determinado Prático em lugar do escalado, pagará a respectiva taxa acrescida de 20 %.

§ 3.º Os serviços de amarração e desamarração dos navios ao longo do cais ou trapiche, nos portos de Paranaguá e Antonina,

quando executados pela Associação de Praticagem, ficam sujeitos às seguintes taxas:

Amarração ou desamarração até 1.000 toneladas de registro	50\$000
De navios que excedam a 1.000 toneladas de registro	80\$000
Por chamado da embarcação da praticagem, para amarração, desde que não seja para início das operações acima	20\$000

Art. 8.º O material da Praticagem, quando utilizado por particulares, vencerá o seguinte aluguel por dia:

Lancha	10\$000
Ancoras	10\$000
Amarras	10\$000
Ancorotes	10\$000
Busa-vidas	5\$000
Viradores	10\$000

§ 1.º A taxa acima será duplicada quando os objetos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior. Em caso contrário, será indenizada pelo seu justo valor.

§ 2.º O aluguel das lanchas a motor obedecerá à tabela de preços do tráfego, aprovado pela Capitania.

CAPITULO IV

DO MATERIAL

Art. 9.º O material da associação constará do que fôr necessário ao serviço da Praticagem e de socorros, o qual ficará inventariado a cargo do tesoureiro, competindo à associação resolver sua aquisição.

Parágrafo único. Constará no mínimo de:

Duas lanchas motores, uma para o serviço fora das barras e outra para o interior dos portos; uma embarcação com gaviete para trabalho de suspender ferros e amarras; duas canoas para o serviço de condução dos práticos; duas baterias para o serviço de amarração. Código internacional e Regimento de Sinais. Óculo de alcance, escalas de marés e bússolas. Faróis e lanternas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Associação de Praticagem do Estado do Paraná entrará a funcionar desde a data da aprovação do presente Regimento, na forma do art. 488 do Regulamento das Capitânicas dos Portos, pelo ministro da Marinha, quanto à administração que fôr eleita no dia 30 de agosto e empossada a 10 de setembro do corrente ano e cujo mandato, bem como das que se lhe seguirem, será de três (3) anos justos.

Paranaguá, 15 de abril de 1938. — Antonio Pereira de Souza, prático. — Celmiro Gonçalves de Paula, prático. — Joaquim Antunes dos Santos, prático. — Joaquim Pereira da Luz, prático. — Pedro Gonçalves de Paula, prático. — Antonio Querino Gonçalves, prático. — Sebastião Fernandes Cabral, prático. — João Lars Andersen, prático. — Darcy de Araújo, prático. — Querino Emilio da Silva, prático. — Emiliano Marinho Dutra, prático. — Antonio Gonçalves Martins, praticante. — Alberto Cordeiro, praticante.

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta na sessão de 26 do corrente mês e ano, o process. seguinte:

N. 158 — Referente ao acidente ocorrido entre o vapor "Belém" e a canoa "Venus", na ponta do Joroca, Estado do Pará, em 25 de junho de 1936. Com representação da Procuradoria Especial contra o piloto Sebastião Rabelo Mendes e o prático José Antônio Pinheiro.

— Acha-se em pauta na sessão de 31 do corrente mês e ano, o process. seguinte:

N. 262 — Referente ao naufrágio do jate a velas "Vitória", ocorrido em 18 de dezembro de 1937, na costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. Com representação da Procuradoria Especial contra o mestre José Higino da Silva.

Secretaria do T. M. A., em 23 de agosto de 1938. — Gilberto de Alencar Faboya, secretário.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 11, do Decreto-Lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1.ª classe, o professor vitalício Jaime da Costa Pereira, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de trinta anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 4 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o disposto no § 1.º, do art. 3.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1.ª classe ao posto de major o capitão José Alencar Veloso, por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, contando dezenove anos, sete meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— É Aufredy Ribeiro Torgo, o nome do 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— É Aylton Cordeiro, o nome do 2.º tenente veterinário de quem trata esta carta-patente.

APOSTILAS

Nas Portarias números 223 e 224, de 28 de julho de 1937 que nomeiam Mário da Silva Santos e Waleska Naujoks, para exercerem em 1937 as funções de amanuenses de 5.ª classe na Secretaria de Estado da Guerra foi lavrada a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 421, de 8 de março último, do Ministério da Fazenda, que acompanhou a relação nominal publicada no "Diário Oficial", de 2 de maio do corrente ano, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra, diretor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Auto Mescar Ltda., pedindo autorização para transigir com o Ministério da Guerra, sobre possíveis fornecimentos de seus produtos. — Deferido.

Alberto Duarte de Mendonça, coronel, pedindo lhe sejam devolvidas as consignações descontadas de seus vencimentos em favor da Cooperativa Militar, correspondente aos meses de março, abril e maio do corrente ano. — Indeferido. As consignações já foram restabelecidas em suas cobranças.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana (3 processos), São Paulo Railway Company (2 processos), Viação Férrea do Rio Grande do Sul (5 processos), pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 1:701\$800, 5:670\$700, 1:605\$300, 5:565\$100, 266\$800, 379\$100, 31:195\$500, 16:496\$600, 19:434\$200, 37:767\$400 e 664\$500. — Reconheço a dívida.

Hernani Pinto de Araújo Rabelo, major reformado, pedindo o pagamento da diferença de vantagens de reforma, correspondente ao período de 8 de novembro de 1932 a dezembro de 1937. — Indeferido.

Izidoro Lima, 2.º sargento reformado, pedindo que lhe seja permitido optar pelos vencimentos de escrevente de 3.ª categoria da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. — Deferido, devendo fazer a restituição dos vencimentos no período de janeiro a abril do corrente ano.

José Joaquim da Silva, soldado reformado, pedindo pagamento de gratificação e etapa. — Deferido, à vista das informações.

José Martinho Cardoso, 2.º sargento do 2.º Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, à vista das informações.

Maximiano Pereira de Oliveira, 2.º mecânico eletricitista, da Fortaleza de Santa Cruz, pedindo pagamento de diárias de alimentação de 4\$000, por exercícios findos. — Indeferido, à vista das informações.

Maria Madalena da Cunha Soares e outras, pensionistas do Governo Federal, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, em face das informações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Abraão Assef, pedindo seja o 1.º cabo Antônio Temer, compreendido a saldar uma dívida de 57\$000 contraída com o requerente. — "Revalide o selo da sua petição".

Diretoria de Fundos do Exército

Antônio Rodrigues de Paiva, pedindo pagamento de adicional de 10%. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 9.512, de 1938).

Jose Bezerra Wanderley, pedindo pagamento de quotas. — Recusaria por exercícios findos. (Prot. 19.066-35).

Hilário de Sena Lopes, Tobias Felipe Santiago, Antônio Lopes Braga, Zolock de Sousa Moraes, João Marques da Silva, Antônio Tavares de Sousa, Domingos Wolff de Maria Pinto, Secundino Aguiar Nunes, Cicero Gonçalves de Sena, Oscar Nogueira de Sousa, Luiz Rodrigues da Silva, Adelino Matias de Oliveira, José Meireles Muniz, Jefferson Craveiro de Sá, Alziro Guilherme de Oliveira e Bartolomeu Luiz de Mesquita, todos pedindo pagamento de etapas e vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do senhor ministro. (Protocolos: 10.093-38, 10.083-38, 10.097-38, 1.132-36, 9.913-38, 6.955-36, 11.683-35, 19.558-35, 16.117-35, 10.901-35, 7.521-33, 3.072-36, 276-36, 1.569-36, 1.400-36 e 9.138-36).

Lúcia Ribeiro da Costa, pedindo pagamento de montepio. — Homologado de acordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1936. (Prot. 992-37).

Guilherme Tomé de Sousa, pedindo pagamento de adicional de 15%. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 19.560, de 1938).

Manuel Olímpio Vieira, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 10.714-33).

Joel de Almeida Castelo Branco, pedindo pagamento de adicional de 26%. — Revalida o selo de seu requerimento, de conformidade com o disposto na alínea c, do artigo 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. (Prot. 9.808-38).

Raimundo Nicolau da Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 1.790-31).

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Alterações publicadas no Boletim dessa Diretoria n. 82, de 22 do corrente mês:

Transferência de especialistas:

De acordo com as instruções baixadas em aviso n. 549, publicadas no Boletim de P. D. A., de 22 de julho de 1938, transiro, de ordem do Sr. ministro, os sargentos abaixo:

De excedente da 1.ª R. M. (1.ª R. D. D.) para efetivo no Curso Especial de Equitação, o 3.º ferrador Antônio Francisco Gongalo;

De excedente da 1.ª R. M. (C. P. O. R.) para efetivo no Campo de Instrução de Gericiú, o 3.º sargento ferrador Boaventura da Silva; e

De excedente do Campo de Instrução de Gericiú para efetivo na Companhia Escola de Engenharia, o 2.º sargento ferrador Estácio Correia.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 391.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Agência Brasileira S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio e as informações recebidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, para instalação das estações receptoras da requerente, no Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 5.986 — 23-8-938 — 19\$400).

• Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos — N. 36.

Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para que sejam admitidos, na tabela de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Aquecimento da Baixada Fluminense, os seguintes candidatos: Celso Macedo, para as funções de auxiliar de escrita de 3.ª classe, e Juvêncio Fernandes de Oliveira, para as funções de auxiliar de 4.ª classe.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a documentação apresentada por este candidato foi julgada em ordem pela Comissão de Eficiência, estando aquele dispensado da exigência contida no artigo 18 n. I, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro último, uma vez que já é mensalista, figurando o seu nome na relação publicada no "Diário Oficial", como auxiliar de escrita de 5.ª classe.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho — Autorizado. Em 17-8-938. — G. VARGAS.

APOSTILAS

Apostila de 22 de agosto de 1938 no decreto de 5 de fevereiro do mesmo ano que demitiu, por abandono de emprego, de acordo com o artigo 14, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, José João Nunes Rodrigues, do cargo da classe "H", da carreira de "engenheiro", do quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 22.930-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é José João Neves Rodrigues, e não como se acha acima declarado.

Apostila de 22 de agosto de 1938 no decreto de 12 de maio do mesmo ano expedido a Desmoulines Correia Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado de estafeta de agência da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para o qual fora nomeado em 21 de agosto de 1936.

"O funcionário a que se refere o presente decreto exercia anteriormente o cargo de carteiro auxiliar e não o de estafeta, conforme está no mesmo declarado.

Apostila de 22 de agosto de 1938 no decreto de 12 de maio do mesmo ano expedido a José Lopes Neto que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Campo Belo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para o qual fora nomeado em 11 de abril de 1931.

"O funcionário a que se refere o presente decreto foi nomeado em 10 de abril de 1931, para o cargo de estafeta da agência de Campo Belo e não em 11 do referido mês, conforme está no mesmo declarado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

OFÍCIOS:

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.737 — Comunicando que autoriza a mandar submeter à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o agente postal de Carmo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Francisco Bruner. (14.185/38.)

N. 3.738 — Comunicando que, na exposição de motivos de 18 de julho próximo findo, relativa à proposta da readmissão de ex-inspetor de 4.ª classe da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, João Francisco do Monte, quando houver vaga, no cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe "G" do Quadro III deste Ministério, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — "Aprovado". (16.736/38.)

N. 3.739 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza o aproveitamento de Aristeu da Silva Costa, como guarda-fios, extranumerário, mensalista, quando houver vaga. (16.305/38.)

N. 3.740 — Comunicando que, por despacho de 20 de julho de 1938, determina que se apure, em inquérito administrativo, as acusações formuladas, no memorial, pelo escriturário da classe "F" da D. R. dos Correios e Telégrafos de Diamantina, José Augusto Neves, contra o diretor daquela repartição. (1.673/38.)

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.741 — Pedindo informação da data de inscrição, como contribuinte do Montepio Civil, do ex-maquimista de 1.ª classe, aposentado, dessa Estrada, Caetano Joaquim Gonçalves, bem como si cessa efetiva a função por ele então exercida. (16.173/38.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.742 — Restituindo documento, em que é interessada a extranumerária desse Departamento, Zulmira de Figueiredo Vila-Maior, e comunicando despacho nele exarado. — A requerente deverá proceder, de acordo com o que dispõe o art. 71 do decreto número 18.542, de 24 de dezembro de 1938. (12.758/38.)

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 3.743 — Relativamente à Estrada de Ferro Bafá e Minas, o Sr. ministro proferiu, em 12 deste mês, o seguinte despacho: — "Aprovo a sugestão feita pela I. F. E., no ofício de fls. 73". (17.998/38.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.744 — Transmitindo processo, relativo à transferência de Manuel Alves Braga, para o cargo da classe "C" da carreira de Servente do Quadro I deste Ministério. (12.084/38.)

— A Despesa Pública:

N. 3.746 — Remetendo relação do pessoal adido e em disponibilidade deste Ministério. (14.260/38.)

— Ao Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 3.747 — Idem. (14.260/38.)

Dia 20

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.748 — Remetendo cópia do decreto de 6 do corrente mês, que concedeu aposentadoria a Carlos Junqueira, no cargo da classe "G" da carreira de Agente de Estrada de Ferro do Quadro II deste Ministério. (16.639/38.)

N. 3.749 — Remetendo cópia do decreto de 6 do corrente mês, que concedeu aposentadoria a Zeferino Alves, no cargo da classe "I" da carreira de Agente de Estrada de Ferro do Quadro II deste Ministério. (16.737/38.)

N. 3.750 — Comunicando que, na exposição de motivos de 28 de julho de 1938, o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho: "Autorizado", em que é interessado o intendente da classe "K" do Quadro XIV do Ministério da Fazenda, João Maria Broxado Filho. (17.211/38.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.751 — Remetendo duas portarias de admissão dos mensalistas, referentes no seu ofício, de 17 de maio de 1938. (17.043, de 1938.)

N. 3.752 — Remetendo três portarias de admissão dos mensalistas, referentes no seu ofício n. 1.571, de 9 de maio de 1938. (16.735/38.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.753 — Recomendando que seja examinado o pedido feito pelo mensalista João Bento Tavares, no requerimento informado pelo seu ofício p. 11.628, de 23 de junho do corrente ano. (13.887, de 1938.)

N. 3.754 — Comunicando que a questão relativa ao pagamento dos praticantes de escriturário e de carteiro dessa repartição, já foi resolvida pelo Sr. Presidente da República. Outrossim, esclarece que já está prescrito o concurso, referente ao seu ofício, de 18 de março de 1938. (9.207/38.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 3.755 — Em referência ao seu ofício n. 289/Z, de 28 de junho de 1938, comunica que, em relação ao assunto, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "I. Requeira o interessado, querendo, certidão do que julgar útil ao esclarecimento de seu caso na justiça. II. Indague-se da I. F. E. si foi tomada a providência de que trata o ofício de fls. 50". (14.350/38.)

— Ao comandante da 6ª Região Militar, cidade do Salvador, Bahia:

N. 3.756 — Em referência ao requerimento, em que o cidadão Osório Correia de Queiroz pede uma colocação no D. C. T., informa que a admissão pleiteada poderá ser atendida na ocorrência de vaga, desde que o interessado se habilite, perante a D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado da Bahia. (13.280/38.)

— A Rede de Viação Cearense:

N. 3.757 — Remetendo nove portarias de admissão dos mensalistas a que se referem os telegramas dessa Rede, ns. 9 10 e 12, de janeiro do corrente ano. (16.738/38.)

— A Delegacia Fiscal do Estado do Espírito Santo:

N. 3.758 — Remetendo petição de Benedito Teixeira Nunes, para cumprimento da Lei de Selo. (18.575/38.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.826 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 150\$000 à Cruz Vermelha Brasileira — Filial de Barra do Piraí, proveniente de serviços médicos e hospitalização prestados em junho e setembro de 1937 a dois ferroviários acidentados em serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil. (15.678-38.)

N. 2.827 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 200\$000, ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Moacir Marques referente a 213 dos vencimentos a que fez jus no mês de novembro de 1936 em que estava em gozo de licença e que deixou de receber por não terem sido incluídos em folha geral por exiguidade de tempo. (17.188-38.)

N. 2.828 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 347\$700, ao oficial especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eclides Tomaz, referente a vencimentos a que fez jus nos meses de outubro a dezembro de 1937 em que estava em gozo de licença e que deixou de receber por não terem sido incluídos em folha por exiguidade de tempo. (17.183-38.)

N. 2.829 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 82\$400, ao ajudante de maquinista de 2ª classe, Agapito Miguel Correia, referente à gratificação por serviços prestados em zona insalubre a que fez jus nos meses de outubro e novembro de 1936. (17.179-38.)

N. 2.830 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 80\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, ao telegrafista de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Arlindo Fernandes de Faria, correspondente à gratificação a que fez jus como manipulante dos aparelhos Bauck nos meses de novembro e dezembro de 1934. (17.884-37.)

N. 2.831 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 576\$200, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, à Osias Teixeira de Moraes, proveniente de serviços que, como servente de pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos meses de maio a agosto de 1930. (17.096-37.)

N. 2.832 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 215\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, ao ajudante da agência postal de Birigui, naquele Estado, Nelson Moure, correspondente às diárias a que fez jus no período de 10 de maio a 23 de junho de 1934. (18.378-37.)

N. 2.833 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 1.275\$000, ao operário de 3ª classe do D. C. T., Nelson de Sousa, correspondente a 85 diárias de 15\$000 a que fez jus no período de 1 de julho a 23 de setembro de 1934. (18.813-37.)

N. 2.834 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 103\$200, ao praticante de agente extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Caldas de Moura, relativo a oito dias de vencimentos que deixou de receber no período de 24 a 31 de dezembro de 1934. (24.205-37.)

N. 2.835 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 30\$000, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Custodio Gonçalves Ferreira, referente à diferença de diária a que fez jus no período de 1 a 30 de abril de 1934 e que deixou de receber porque só posteriormente foi verificado o seu direito. (23.376-37.)

N. 2.836 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 1.250\$090, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, ao auxiliar de 2ª classe, da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Raimundo Ferreira Bastos, correspondente a 125 diárias a que fez jus no período de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1935. (18.664-38.)

N. 2.837 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 322\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, ao auxiliar de 2ª classe, atual escriturário da classe "E", da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Agnelo da Paixão e Silva, correspondente à gratificação a que fez jus por ter servido como examinador no concurso para carteiros auxiliares realizado na mesma Diretoria no período de 15 de junho a 14 de julho de 1934. (N. 17.987/37.)

N. 2.838 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 284\$600, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, ao 2º oficial, atual oficial administrativo da classe "H", da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Joaquim Roque do Amaral Caldeira, relativa à gratificação a que fez jus no período de 15 de junho a 14 de julho de 1934, por ter servido como presidente do concurso de carteiros auxiliares realizado na mesma D. R. (N. 17.986/37.)

N. 2.839 — Ao mesmo — Solicitando providências, afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a importância de 2.000.000\$000, para atender às despesas com a dragagem dos canais de Sangradouro e Arroio Grande, na Lagoa Mirim, naquele Estado. (N. 17.810/38.)

Dia 22

Aviso:

N. 2.840 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando autorização para a importação de material destinado à E. F. Central do Brasil. (N. 18.006/38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

Ofícios:

N. 3.745 — A Comissão Central de Compras — Solicitando seja feito o empenho de despesa da importância de 1.684\$000, afim de atender aos serviços de concerto e reparação de máquinas de escrever desta Secretaria. (N. 12.304/38.)

Dia 20

Ofícios:

N. 3.759 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o *Diário Oficial* de 23 de maio do corrente ano publica novamente a portaria n. 185, de 4, a que se seguem as tarifas dos portos do Rio Grande e Porto Alegre, concedidas ao Estado do Rio Grande do Sul. (N. 10.928/38.)

N. 3.760 — Ao mesmo — Comunicando a publicação no *Diário Oficial* de 13 do corrente da portaria n. 378, de 11, que retifica observações de tarifa do porto do Pará. (N. 10.738/38.)

(*) Dia 16 de agosto de 1938

Ofício n. 3.694 — Ao D. C. T., comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu permitir a alteração do contrato social da Sociedade Rádio Clube de Marília Ltda., de sociedade civil em sociedade anônima, e, bem assim, aumentar a potência da estação difusora para o máximo de 500 watts e aprovando o novo local para sua sede, desde que sejam satisfeitas as exigências da C. T. R. no parecer n. 17, transmitido com o ofício n. 100, de 16 de julho findo. (N. 16.257/38.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 23 de agosto de 1938

Por portaria n. 75, de 22 do corrente, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário mensalista Audálio Nunes Bezerra, servindo como maquinista de 4ª classe no Primeiro Distrito, cinco meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da anterior, cujo prazo expirava em 30 de julho último.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Departamento de Aeronáutica Civil

Dia 18 de agosto de 1938

Requerimentos

João da Rocha Lima, inscrito no concurso de meteorologista, solicita licença para praticar no Observatório meteorológico. — Deferido. Ref. 9.027-38.

Leopoldo Rodolfo Feijó Bittencourt, inscrito no concurso de meteorologista, solicita lhe seja concedido praticar no Observatório meteorológico. — Deferido. Ref. 9.052-38.

João de Miranda Rheingantz, inscrito no concurso de meteorologista, solicita lhe seja concedido praticar no Observatório meteorológico. — Deferido. Ref. 9.053-38.

Alberto José Azeite, inscrito no concurso de meteorologia, solicita permissão para praticar no Observatório meteorológico. — Deferido. Ref. 9.028-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto

Portarias:

N. 126 — Determinando que o "meteorologista da classe II", — Carlos Frederico de Oliveira Braga —, passe a ter exercício na Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada. Ref. 8.733-38.

N. 127 — Determinando que o "Observatório Meteorológico da classe G", — José Maciel Monteiro Filho —, passe a ter exercício na Sub-Divisão de Pesquisas. Ref. 8.733-38.

Dia 16 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre:

N. 3.005 — Regulamentação sobre edificações e instalações nas vizinhanças do aeroporto Santos Dumont. Ref. 3.195-38.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Belo-Horizonte:

N. 3.004 — Regulamentação sobre edificação e instalações nas vizinhanças do aeroporto de Belo-Horizonte. Ref. 14-38.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência:

N. 3.007 — Justificativa de marca determinada para o material solicitado no pedido n. 902.154. Ref.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.008 — Justificando citação de marca de material. Ref.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.009 — Justificando citação de marca de material.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.010 — Justificando citação de marca de material.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.011 — Justificando citação de marca de material.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.012 — Justificando citação de marca de material.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.013 — Remetendo quartas vias de pedidos à C. C. C. Ref.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 3.014 — Comunicando reassunção de funcionário. Ref. número 4.485-38.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói:

N. 3.015 — Comunicando reassunção do funcionário Sebastião Gonçalves. Ref. 1.583-38.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.016 — Conta de exercícios findos. Ref. 3.021-38.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.017 — Encaminhando requerimento de licença. Ref. 107-38.

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 3.018 — Encaminhando requerimento de Flávio Castelo Branco. Ref. 2.560-38.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.019 — Pagamento de conta por exercícios findos. Ref. 989-

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.021 — Execução do serviço radiotelegráfico de proteção dos aviões da PAA. Ref. 1.612-38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.022 — Pagamento de subvenção ao Sindicato Condor Ltda. Ref. 9.760-38.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.023 — Pagamento de subvenção. Ref. 8.760-38.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.027 — Pagamento de contas de exercícios findos. Ref. 985-

Dia 17

Ao Sr. Prefeito Municipal de Santos Dumont:

N. 3.030 — Sinalização de local sobrevoado. Ref.

Ao Sr. Diretor da São Paulo Railway Company:

N. 3.031 — Comunicando pagamento de conta.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.032 — Justificando marca determinada para o material solicitado no pedido sob número 902.153.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.033 — Remetendo quartas vias de pedidos de material.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 3.034 — Comunicando pagamento de conta.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.035 — Solicitando pagamento de conta a Afflio Correa Lima. Ref. 4.099-38.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.036 — Remetendo 2ª via de conta. Ref. 4.099-38.

— Ao Sr. Diretor-Gerente da Viação Aérea Rio Grandense (Varig):

N. 3.037 — Montagem de estações de rádio. Ref. 8.880-38.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do E. de S. Paulo:

N. 3.038 — Agradecendo remessa de publicações. Ref. /

Dia 18

Ao Sr. diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 3.060 — Comunicando pagamento de conta. Ref.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.061 — Arrolamento das instalações da "Pan American Airways Inc.", no Aeroporto Santos Dumont. Ref. 1.285-38.

Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 3.062 — Apresentando o avião engenheiro civil Eurico França Furtado. Ref.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.065 — Concorrência pública para o estabelecimento de uma fábrica de aviões. Ref. 2.671-38.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.066 — Restituindo a carta do Sr. contra-almirante José de Siqueira Vila-Forte. Ref. 8.883-38.

N. 3.067 — Acusando recebimento de circular. Ref. 9.113-38.

N. 3.068 — Restituindo o papel n. 16.946-38.

Ao Sr. Enrico Guarneri & Comp.:

N. 3.070 — Remetendo 1ª via de empenho.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.071 — Remetendo 2ª via de empenho. Ref.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 3.072 — Remetendo 3ª via de empenho.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 3.073 — Respondendo ao ofício n. 8.072, de 9 do corrente. Ref. 8.974-38.

N. 3.074 — Respondendo ao ofício n. 8.015, de 8 do corrente. Ref. 8.975-38.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.076 — Recolhimento de material meteorológico de Catú, Estado da Bahia. Ref. 7.186-38.

— Ao Sr. Dr. Caubi C. Araujo — Diretor-gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 3.077 — Apresentando o aspirante aviador Orlando Rizental. Ref.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.081 — Engenheiro à disposição do DAC. Ref

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 12 de agosto de 1938

Requerimento:

Dulcina Lettuga da Silva pede permissão para gozar 16 dias de férias referentes ao ano de 1937. — Concedo. Ref. 8.210-38.

Dia 16

Ofícios:

Ao Sr. coronel Plínio Raulino de Oliveira:

N. 3.006 — Montagem de posto aerológico e meteorológico.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 16 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor-superintendente da Viação Aérea São Paulo S. A.

N. 3.024 — Ocorrências do tráfego da linha Uberaba-Goiânia. Ref. 862-38.

Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc.:

N. 3.059 — Transportes entre as diversas escalas no trecho Rio de Janeiro-Foz do Iguaçu. Ref. 8.886-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 17 de agosto de 1938

Ofícios:

N. 3.058 — Transferência de propriedade do avião PP-TAT. Ref. 9.043-38.

— Ao Sr. Joaquim Marques de Sousa:

N. 3.057 — Matrícula do avião PP-TDX. Ref. 8.847-38.

Requerimento:

Erasmirino Moreira, pedindo licença para tratamento de saúde. — Compareça ao Protocolo deste Departamento para selar a petição de acordo com a lei e receber officio de apresentação à Saúde Pública para efeito de inspeção de saúde.

Convite:

É convidada a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltd., a se fazer representar neste Departamento afim de receber a certidão que requereu a 13 de julho p. findo.

Comissão de Eficiência

Resumo da ata da 1ª reunião da Comissão de Eficiência, reorganizada pelo decreto lei n. 579, de 30 de Julho de 1938, realizada em 19 do corrente mês. Compareceram os Srs. Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas e Acre (DCT), cargo extinto, Vitor Gustavo Mascarenhas Tamm, chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II), e José Alves de Oliveira Filho, official administrativo da classe K, da Diretoria Geral do Departamentos dos Correios e Telégrafos (Quadro III), nomeados por decreto de 17 do corrente membros da Comissão de Eficiência, reorganizada pelo decreto-lei n. 579, de 30 de julho último. Os trabalhos foram iniciados às 15 horas, tendo o Sr. Raul de Azevedo, que os dirigiu, declarado instalada a Comissão de Eficiência. Foi aprovada uma proposta do Sr. Raul de Azevedo no sentido de se officiar aos Srs. Ministro, presidente do D.A.S.P. e chefes das repartições subordinadas a este Ministério comunicando-lhes a instalação da Comissão de Eficiência. Também foi aprovada uma proposta do Sr. José Alves de Oliveira Filho pela qual a Comissão reiterou sua confiança no secretário da Comissão, Sr. Alvaro Pereira, cuja colaboração foi solicitada. Foram trocadas idéas sobre requisição de funcionários para auxiliarem os serviços da Comissão, e sobre a necessidade de serem examinados os processos mais urgentes. A sessão foi encerrada às 16 horas. — Alvaro Pereira, secretário da C. E.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1938

Avisos:

Senhor Prefeito do Distrito Federal:

N. 129-V — Procurando atender ao espólio de um grande número de pequenos agricultores do Distrito Federal e da Baixada Fluminense, que, representados por uma grande comissão de seus paros procuraram este ministério, para expor a angustiosa situação em que se encontram, por falta de comprador para suas laranjas, venho à presença de V. Excia. solicitar que seja permitida a venda, livremente, nesta cidade, independentemente de licença e de pagamento de quaisquer emolumentos, as laranjas de sua produção dos pequenos agricultores do Distrito Federal.

N. 130-V — Solicita a maior redução possível nos fretes para as laranjas destinadas aos portos do norte do país, afim de auxiliar os pequenos lavradores.

— Senhor ministro de Viação:

N. 131 — Solicita a maior redução possível nos fretes para as laranjas, afim de que elles possam, os pequenos agricultores, vendê-las diretamente aos consumidores por menores preços, o que concorrerá para aumentar o consumo destas frutas, que exercem, como é sabido, função preponderante na economia nacional, como alimento vitamínico de primeira ordem.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1938

Offícios:

N. 1.110 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Transmite a petição em que Pedro Occhioni, prático de Laboratório, classe E, do quadro único deste Ministério, em exercício no I. B. V., solicita ao Sr. ministro da Agricultura se digne de mandar submetê-lo a inspeção de saúde afim de ser aposentado de acordo com o art. 156, inciso e, da Constituição.

N. 1.111 — Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras — Declara que o material constante do pedido n. 113.123 é preferido por esta repartição em virtude de ser o que melhores resultados tem trazido aos serviços de transporte deste instituto.

Dia 16 de agosto de 1938

N. 1.112 — Ao Sr. Dr. Moisés Kramer — Instituto Biológico — São Paulo — Acusa recebimento de sua carta de 5 do corrente e comunica que dentro de poucos dias receberá o Boletim n. 2 já com as alterações nele contidas.

N. 1.113 — Ao Sr. D. M. Doello Jurado — Museu Argentino de Ciencias Naturales — Agradece a sua carta de 22 de julho, sugerindo a remessa de convites da 1ª Reunião S. A. de Botanica à Academia Nacional de Ciencias Exatas, Fisicas y Naturales e ao Instituto Nacional del Profesorado Secundaria, e declara que essa sugestão foi logo aceita e os convites imediatamente expedidos.

N. 1.114 — Ao Sr. diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores — Acusa o recebimento do officio de 8 do corrente dando conhecimento a esta Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botanica, da resposta do Governo da Yugoslavia, referente ao convite feito ao representante diplomático daquele país, no Brasil, para tomar parte na aludida Reunião.

N. 1.115 — Acusa o recebimento do officio no qual é informada a Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botanica da resposta recebida do Governo do Equador, relativa ao convite que lhe foi dirigido por esta Comissão para tomar parte na citada Reunião.

N. 1.118 — Ao Sr. Roberto Simmons — Buenos Aires — República Argentina — Em resposta à sua carta de 5 de agosto corrente, envia, pelo correio, sementes das seguintes espécies de orquídeas: Cattleya Harrisoniana Bat. Cattleya intermedia Gr. e Laelia crispilabia.

N. 1.120 — Ao Dr. José F. Molfino — Dirección de Agricultura — Ministério da Agricultura de la Nacion — Buenos Aires — Acusa o recebimento da sua atenciosa carta de 5 do corrente e agradece todas as gentilezas e a real colaboração que vem prestando à 1ª Reunião Sul-Americana de Botanica.

N. 1.121 — Ao Dr. Reinaldo Espinosa — Quito — Equador — Acusa o recebimento da carta de 17 de julho último e agradece a sua adesão à 1ª Reunião Sul-Americana de Botanica assim como a quantia de dois dólares, relativa à quota de participação.

N. 1.122 — Ao Sr. Dr. Roberto Capurro — Museo Argentino de Ciencias Naturales — Agradece a sua atenciosa carta na qual nos dá conhecimento de sua adesão à Reunião Sul-Americana de Botanica assim como do título do seu trabalho "Contribución al catálogo bibliográfico de las Pteridofitas argentinas".

Dia 17

Ao Sr. Paulo Alfredo Schlick:

N. 1.123 — Acusando o recebimento do exemplar de Philodendron que remeteu a este Instituto com o pedido de classificá-lo informa que se trata de um Philodendron squamiferum, Poepp.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.124 — Comunica que dos salários do trabalhador de 2ª classe, desta Repartição, Silvino do Nascimento, relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1935, foi descontada em folha de pagamento a importância mensal de 45\$, em proveito da Sociedade Beneficente dos Funcionários Públicos, a título de amortização de empréstimo feito pelo mesmo serventuário, naquela Sociedade.

N. 1.125 — Comunica que, dos salários do trabalhador de 1ª classe, da Repartição a meu cargo, José Clemente, relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1935, foi descontada em folha de pagamento a importância mensal de 98\$, em proveito da Associação Beneficente "Crédito ao Funcionário Público", a título de amortização de empréstimo feito pelo mesmo serventuário, naquela Associação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.126 — Remete, em 4 vias, a conta de "Rodrigues & Cia., na importância de 90\$, proveniente de uma assinatura do "Jornal do Comércio", no corrente ano, em benefício deste Instituto.

Em anexo segue, igualmente, a 1ª via do empenho n. 155, de 31-5-1938 na importância de 90\$, extraído por aquela Diretoria Geral em favor do "Jornal do Comércio", para atender ao pagamento da despesa de que se trata.

N. 1.127 — Comunica que o guarda de 3ª classe, deste Instituto, João Bauer, reassumiu o exercício de sua função no dia 11 de agosto corrente, data em que desistiu do resto da licença de trinta dias para tratamento de saúde, que lhe foi concedida pela portaria n. 8, de 1 deste mês, a contar de 1-8-1938, nos termos do art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

N. 1.128 — Comunicação idêntica à que consta do officio n. 1.127 desta data.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.129 — Comunicação idêntica à que consta do officio n. 1.127 desta data.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 1.130 — Para a realização de uma exposição de flores, nesta Capital, conforme desejo de S. Ex., durante as atividades da 1ª Reunião Sul-Americana de Botanica, solicita as providências necessárias afim de que se torne em realidade a idéa, de S. Ex., constituindo, por certo, um dos atrativos do certamen botânico projetado para outubro próximo.

Esta exposição poderá ser feita em colaboração com a Prefeitura do Distrito Federal, coincidindo a data da realização com a da Feira Internacional de Amostras. Por esse motivo, pede a S. Ex. autorização para entrar em entendimentos com o Sr. Prefeito no sentido de ser obtida a cooperação necessária.

Afim de que possam ser estabelecidas, desde já, as bases da exposição de flores, e consequentemente a necessidade da mesma, solicita a S. Ex. a designação de uma comissão organizadora, pedindo vênica para indicar os nomes dos funcionários Antônio de Arruda Câmara, Geraldo Coutinho da Silveira e Leonam de Azevedo Pena para constituírem esta comissão, que sob a orientação desta Diretoria promoverão a referida exposição.

Confiando no êxito da iniciativa e na ação dos funcionários cujos nomes estão acima indicados, conta promover em outubro próximo, sob o alto patrocínio de S. Ex., uma exposição floral que certamente será uma demonstração das atividades do Ministério da Agricultura, no corrente ano.

— Ao Sr. Diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.131 — Solicita providências no sentido de ser entregue a este Instituto, com a máxima urgência, o seguinte material requisitado no pedido n. 113.124: um vidro para mesa, branco, de 1m,315 x 1m,357 x 0m,005 de grossura, facetado sem quilha, material esse necessário para a exposição da nova planta do Jardim Botânico.

N. 1.132 — Tendo esta repartição grande urgência em receber as seis vitrines requisitadas no pedido n. 113.123, pede providências no sentido de ser o aludido material comprado à firma Martins Júnior, afim de ficar assegurada a necessária uniformidade dos móveis de que se trata, solicitando, outrossim, sejam entregues ao Instituto de Biologia Vegetal com a máxima brevidade.

N. 1.133 — Remete o pedido n. 113.125, desta data, em que é solicitada para o Instituto de Biologia Vegetal a aquisição de um automóvel no valor total de 22:500\$000, cuja compra foi autorizada pelo Sr. Presidente da República, em despacho datado de 15 de junho do corrente ano.

Outrossim, declara que parte do preço do veículo em questão, ou seja a importância de 10:000\$000, deverá ser paga a conta do saldo existente na sub-consignação 3 — Tratores, etc., inciso 02) D. N. P. V. verba 2ª — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura e a quantia restante — 12:500\$000 — será liquidada entregando esta repartição ao fornecedor um auto-caminhão usado, avaliado em 12:500\$000, conforme propostas em anexo.

Dia 18

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.134 — Remete o requerimento do trabalhador de 2ª classe desse Instituto, Clemente Martins, solicitando ao Sr. Ministro Inspeção médica afim de obter três meses de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, e informa que o peticionário se acha presentemente licenciado por noventa dias, a contar de 8 de junho do ano em curso, pela portaria do Sr. Diretor Geral da Produção Vegetal n. 62v, de 27-6-1938, de acordo com o art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1924, não tendo o aludido serventário gozado qualquer licença desde 1930, quando foi admitido, até 7 de junho próximo passado.

N. 1.135 — Transmite o requerimento em que Aurélio Rizzon, jardineiro classe F do Quadro único do Ministério da Agricultura, em exercício neste Instituto, pede um ano de licença especial, na forma do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e declara que nada tem a opor ao que solicita o interessado.

N. 1.136 — Em atenção do pedido constante do segundo período da circular n. 571, de 23 de maio do corrente ano, comunica que o agrônomo biólogo classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, em exercício neste Instituto, Manoel Tabajara Carneiro Leão, mudou o seu domicílio para a rua Frederico Aires n. 63, Gávea, Distrito Federal.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Diretoria do Ensino Agrícola — Rio de Janeiro, D. F. — Portaria n. 1, de 8 de agosto de 1938 — O diretor, de acordo com a autorização contida na alínea "e" do artigo 360 do regulamento que baixou com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, resolve modificar as instruções relativas ao registro dos títulos que compete à Diretoria do Ensino Agrícola, baixadas por portaria de 28 de março de 1936: I — A Diretoria do Ensino Agrícola registra títulos, diplomas e certificados dos profissionais da agricultura, para o exercício da profissão em todo o país, de acordo com os decretos ns. 23.196, de 12 de outubro de 1933 e 23.979, de 8 de março de 1934. II — Afim de obter o registro, o interessado deverá dirigir um requerimento ao diretor da D.E.A., instruído com o diploma a ser registrado, resumo da sua vida escolar devidamente autenticada e prova de qualificação com o serviço militar. III — O interessado deverá apegar ao diploma uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de Educação, para serem inutilizados por ocasião do registro. IV — Todos os diplomas devem apresentar as firmas daqueles que os subscrevem reconhecidas por notário público e trazer a comprovação de ter sido pago o selo por verba, correspondente, na repartição federal competente. V — Só serão registrados na D.E.A. os diplomas originais, salvo os certificados de atas de colação de grau de

escolas extintas e, em caso de extravio, certidão "verbo — ad verbum" do diploma ou certidões de conclusão de curso, onde constem todos os dados necessários ao registro (idade, filiação, nacionalidade, natureza do curso e época da conclusão). VI — Continuam a ser registrados os diplomas expedidos aos alunos que já se achavam matriculados nos estabelecimentos reconhecidos idôneos por este Ministério antes da vigência do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934. VII — Os diplomas expedidos aos alunos matriculados na vigência do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, só serão registrados quando conferidos por estabelecimentos fiscalizados e reconhecidos pelo Governo Federal, de acordo com o citado decreto. VIII — Os diplomas expedidos por escolas ou institutos nacionais a alunos estrangeiros poderão ser registrados mediante apresentação de documentos que provem naturalização e prestação do serviço militar no Brasil. IX — Os diplomas expedidos por escolas ou institutos estrangeiros só serão registrados quando passados a brasileiros natos, depois de reválidos, salvo em caso de reciprocidade permitida por lei. X — A revalidação dos referidos diplomas se fará de acordo com o disposto nos arts. 375, 376 e 377 do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934. XI — Os diplomados em Agronomia que exercem a profissão — sem haverem registrado seus títulos ou diplomas no Ministério da Agricultura dentro do prazo de seis meses, a contar da data da colação de grau, incorrerão numa multa arbitrável de 200\$000 (duzentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), que será elevada ao dobro em caso de reincidência. XII — Não são registráveis os diplomas ou certidões expedidos por escolas, institutos ou cursos cujos estudos hajam sido feitos por correspondência. XIII — Os casos não previstos nestas instruções serão resolvidos pelo diretor da D.E.A. XIV — Registrado o diploma, será devolvido, mediante recibo, ao interessado ou seu procurador ou ainda a qualquer pessoa de sua confiança cuja firma deve ser abonada por um funcionário do Ministério a critério do diretor da D. E. A. — A. de Lima Câmara.

Expediente dos dias 8 e 18 do mês de agosto de 1938

Requerimento despachado

Jutai Soares Teles. — Indeferido.

Diretoria da Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1938

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — G. N. 455 — Rio de Janeiro, 9-8-1938:

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Serviço do Fomento da Produção Mineral, após acurado estudo do minério das jazidas de Ipanema, conclui, conforme relatório junto, pela necessidade da instalação de uma usina de beneficiamento da apatita pelo processo gravimétrico, o mais indicado, comercialmente falando, para a produção de fosfatos concentrados.

Nessas condições, e considerando que a firma International Machinery Co., especializada no assunto, é a mais indicada para fornecer o material em lide, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a autorização necessária, para adquiri-lo à firma referida, por intermédio da Comissão Central de Compras, dispensada, assim, a concorrência pública.

As despesas respectivas, incluindo o necessário equipamento de laboratório, orgam conforme demonstração do Serviço do Fomento da Produção Mineral, em 1.520:000\$ e poderão correr, uma vez autorizadas por V. Ex., à conta da verba 3ª — Obras, etc., — sub-consignação 1 — Obras novas, etc., do vigente orçamento deste Ministério, em cuja dotação existe saldo suficiente. Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1938. — Fernando Costa. "Autorizado. Em 10-8-1938. G. Vargas."

Cópia — D. C. 2.043-38 — DM/AAA — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1938 — G. M. 429:

Exmo. Senhor Presidente da República:

Tendo V. Ex. concordado em destacar da verba 3 — Serviços e Encargos, sub-consignação 9 — Aquisição, etc., do vigente orçamento deste Ministério, a importância de 25:000\$000 para a aquisição de aparelhos destinados ao esfolamento de animais de grande porte (decreto-lei 478, de 8 de junho do corrente ano) solicito a V. Ex. a necessária autorização para adquirir 3 desses aparelhos e respectivos pertences à firma E. F. A. Ltda., estabelecida em Londres.

A preferência na aquisição dos aparelhos marca "Major" de fabricação da firma E. F. A. Ltda., acima referida, justifica-se, como declarei em exposição n. 241, de 24 de maio último, não só por serem eles os mais modernos e aperfeiçoados no gênero como ainda pelo seu manejo facilíssimo e pelo seu preço, relativamente baixo.

A despesa respectiva, que não poderá exceder de 25:000\$000, correrá à conta da sub-consignação 9, acima referida, como dispõe o decreto-lei n. 487, antes mencionado. — Fernando Costa.

Autorizado. Em 2-8-1938. — G. Vargas.

Quarta Seção

Dia 22 de agosto de 1938

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 451 — Havendo V. Ex. autorizado, em 5 de julho do corrente ano, conforme a exposição de motivos n. 366 data supra, a instalação de um laboratório para o Instituto de Biologia Animal, e tendo em conta o estado em que se encontram as pesquisas a serem prosseguidas no laboratório cuja instalação acaba de ser autorizada, julgo de todo interesse sejam as obras em apreço executadas com a possível urgência.

Por essa razão, tenho a honra de pedir a V. Ex. dispensa de concorrência pública para executar as obras de instalação do laboratório a que se refere a exposição de motivos, junto por cópia n. 366, de 5 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1938. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 16-8-938. — G. VARGAS.

Serviço do Pessoal

Por portaria de 19 do corrente, foi designado o almoxarife, classe "E", do quadro único deste ministério, Sr. Agb Pais Cavalcanti, nomeado por decreto de 30 de julho último, para ter exercício na Inspetoria Regional em Barrelos, no Estado de S. Paulo, do Serviço de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por portaria de 22 do corrente:

Tendo em vista o despacho de 5 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado no ofício n. 99-P, do mesmo mês, do Conselho Nacional do Petróleo, foi posto à disposição do referido Conselho o oficial administrativo, classe "J", do quadro único deste ministério, Jesus Soares Pereira, até ulterior deliberação e sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo neste ministério.

Foi dispensado, a partir de 7 de junho e por ter aceito outro cargo, o extranumerário mensalista Camel Simão, sub-ajudante de 5ª classe do Instituto de Química Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Foram concedidos seis (6) meses de licença-especial, a partir de 1 de julho último, nos termos do art. 1º e parágrafo único, do dec. n. 42, de 15 de abril de 1935, ao extranumerário mensalista, Silvino Carcereri, trabalhador de 2ª classe, do S. I. R. C., do D. N. P. V.

Foi determinado que retorne à Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional de Produção Vegetal, o escriturário, classe "G", Carlos Nogueira Pinto, designado em 27 de junho de 1936 para servir, até ulterior deliberação, na Diretoria de Fruticultura do mesmo departamento.

Foi designado o Sr. Alberto Correia para exercer as funções de delegado do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, no Estado de Paul., nos termos do regulamento aprovado pelo decreto 1.016, de 6 de agosto de 1936.

Foi designado o Zootecnista, classe "K", do S.F.P.A., do D.N.P.A., Epitácio Pessoa Sobrinho, para ir à Ilha Fernando de Noronha, estudar as possibilidades do seu aproveitamento sob o ponto de vista da pecuária.

Foram dispensados os extranumerários mensalistas Manuel de Sousa Paiva, trabalhador de 2ª classe, Agostinho Alvarenga Pereira, Fernando Alvares Rolim, Hermínio de Melo Ferreira, Humberto Gonzaga Bastos Gomes, Manuel Luiz Moreira da Cruz, João Nicolau de Andrade Filho e Moisés de Melo, trabalhadores de 3ª classe do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Foi designado o engenheiro S. A., interino, classe J, do Quadro único deste Ministério, Jacinto Ferreira de Andrade Sobrinho, para agir, em comissão e até deliberação ulterior, os serviços de irrigação, empreendidos pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Ministério, nos Estados de Ceará e Baía.

Foi concedido um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, inciso II, do decreto número 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, ao Sr. Frederico Borges Moreira, prático rural, classe E, do Quadro Único deste Ministério, com exercício no S. I. P. O. A., do D. N. P. A.

Foi tornado sem efeito a portaria n. 269, de 27 de junho último, pela qual foram concedidos seis dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 29 de abril do corrente ano, ao Sr. Pedro Casobosky, jardineiro, classe D, do Quadro Único deste Ministério.

Foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, na forma dos arts. 1º e 4º, § 3º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe H, do quadro deste Ministério, com exercício no Departamento Nacional da Produção Animal, Sr. Cícero Lopes da Rosa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias da data da publicação desta, para entrar no gozo da mesma.

Portaria n. 316, de 5 de julho de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 363, de 5 de julho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Carlos Martins, pelo prazo de 5-7 a 31-12-38, para desempenhar as funções de trabalhador de 3ª classe do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (S. P. 1.431-38).

Portaria n. 317, de 5 de julho de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 363, de 5 de julho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Luiz Antônio Caetano, pelo prazo de 5-7 a 31-12-38, para desempenhar as funções de artífice de 4ª classe do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (S. P. 1.431-38).

Portaria n. 318, de 5 de julho de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 363, de 5 de julho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Jovinião Alves da Silva, pelo prazo de 5-7 a 31-12-38, para desempenhar as funções de artífice de 5ª classe do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (S. P. 1.431-38).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1938

Rogaciano Antunes Ribeiro, pedindo promoção e inclusão no quadro de funcionários efetivos. — Indeferido. (S. P. n. 330, de 1938).

Elfpio Modesto, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade. (S. P. 1.959, de 1938).

Pereides Jerônimo, pedindo nomeação. — Indeferido. (S. P. n. 3.731, de 1938).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Bolívar Ribeiro Pinto Bandeira, pedindo para que seja retificada sua classificação, para efeito de promoção por merecimento. — Preliminarmente deve o interessado provar o que alega. (S. P. n. 4.340, de 1938).

Moacir Machado de Campos requer a colocação verdadeira do seu nome, por ordem de antiguidade, juntando certidões. — Indeferido, nos termos da informação. (S. P. 4.246, de 1938).

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Dia 5 de agosto de 1938

Sr. Presidente:

C.F.F. 176 — No presente ofício n. 9.375, de 9 de julho transito, o Sr. Dr. João Giovanini, engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização de Terras e Matas, da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais, consulta o Conselho Florestal Federal sobre a extensão significativa que deve dar a expressão "madeiras de lei", afim de que, no desempenho do seu cargo, possa dar fiel cumprimento ao disposto na letra "e", do artigo 22, do Código Florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Informação:

O art. 22 do Código Florestal, reza:

"É proibido, mesmo aos proprietários:"

E a sua letra "e", diz:

"Aproveitar como lenha ou para o fabrico de carvão vegetal, essências consideradas de grande valor economico para outras aplicações, mais uteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção".

Esclarece o consulente que, "em Minas, atualmente, em que a siderurgia toma grande incremento, é intenso o fabrico do carvão, principalmente no Vale do Rio Doce, o que apesar das deficiências da organização do seu Serviço, ele procura fazer com que as disposições do Código sejam observadas pelo menos nas partes que possuem aplicação prática".

Para precisar o objeto substancial da sua consulta transcreve o periodo seguinte:

"Assim é que, não se falando nos jacarandás, na peroba, no ipês, na sucupira, no cedro, na bráquina, no angico, na aroeira no jatobá, etc., que são consideradas madeiras de lei de grande aplicação, outras existem, como as muitas variedades de canela, o jequitibá, o angelim, o vinhático, a amoreira, o oleo vermelho, etc., que, apesar de serem consideradas "madeiras brancas", têm muita aplicação e bastante valor economico.

A expressão "madeira de lei" significa, no meu entender, a madeira cujo corte foi proibido por lei, desde os nossos tempos coloniais.

É sabido que desde 1500, (segundo alguns historiadores, o pão-vermelho da Ilha do Brasil ou de Brandão, era conhecido na Europa desde 1493) o pão Brasil constituiu o principal produto da terra que Cabral acabava de descobrir.

Os nossos descobridores trataram logo, com justa razão, de monopolizar o comércio dessa preciosa madeira, avidamente procurada para a tinturaria.

A sua extração perdurou durante um século, quando foi baixado o Alvará ou Regimento de 12 de Dezembro de 1605, vedando aos colonizadores o corte do pão Brasil, não especialmente autorizado pela Real Corôa.

Em 1705, tendo sido notificada da "laxidão e da liberdade" com que se franqueavam e toleravam os cortes das madeiras nas matas de todo o Estado do Brasil, e tão irregulares e nocivos eram eles que em poucos anos nenhuma haveria em sítios cómodos e tais que facilitassem os seus transportes, a Rainha, D. Maria, ordenou que dessa data em diante fossem conservadas para a Real Corôa todas as matas e arvoredos existentes nos portos de mar e nos distritos das suas vizinhanças, em que se pudessem cortar as madeiras necessárias para as embarcações dos Reais Serviços, ficando vedados e proibidos todos os cortes que contrariassem a sua Real Determinação. Essa proibição especificava que não seria absolutamente permitido o corte de madeiras grossas denominadas páos-reais, para embarcações.

Por Carta Régia de 13 de Março de 1797, a Rainha declarava que eram da Propriedade da Sua Real Corôa, todas as matas e arvoredos à borda da costa, ou de rios navegáveis e providenciava sobre a sua conservação. Essa carta foi endereçada simultaneamente a Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador da Capitania da Paraíba, a Sebastião Xavier da Veiga Cabral, tenente-coronel encarregado da Capitania do Rio Grande de S. Pedro e a Dom Fernando José de Portugal, Governador e Capitão General da Capitania da Baía. Em todas elas a Rainha ordenava textualmente o seguinte:

"Sendo as madeiras e paus de construção que se exportam do Brasil um objecto do maior interesse para a Marinha Real, e de que Minha Real Fazenda pode tirar um grande rendimento, estabelecendo cortes regulares das mesmas madeiras para vender às Nações Estrangeiras, e sendo necessário tomar todas as precauções para a conservação das Matas do Estado do Brasil e evitar que elas se arruinem e destruam, Sou Servida encarregar-vos das seguintes ordens:"

Segue-se uma série de determinações, inclusive uma que diz respeito à demarcação e levantamento de mapas da costa das capitâncias e a remessa de amostras das diferentes madeiras encontradas, com indicação dos nomes, propriedades, usos, etc.

Na carta endereçada a Dom Fernando José, de Portugal, governador e capitão general da capitania da Baía, a rainha declarava, também, o seguinte:

"Em último lugar, procedereis da mesma forma a examinar as madeiras que ha na Capitania do Espírito Santo, onde mandareis fazer alguns cortes, para que se reconheça a utilidade que delas se pode tirar; sobre o Rio Doce, de que fareis examinar as margens em todo o seu curso, servindo-vos dos fragmentos e noticiários, que aí hão de existir, das viagens de João Fernandes Toirinho e António Dias Adorno, no mesmo Rio, e fareis reservar sem excepção sobre as margens desse Rio Doce toda a qualidade de paus ou madeiras, que se encontrarem nas suas extensas matas, e nas das suas vertentes, deixando outrossim livres a todos os que forem povoar o mesmo Rio o corte das madeiras que lhes forem necessárias para as precisões e necessidades do seus estabelecimentos, tomando porém todas as precauções para que não abusem ou intentem fazer cortes para a exportarem."

Pela transcrição acima compreende-se que na consulta o chefe do Serviço de Fiscalização de Terras e Matas, da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais, fica integralmente atendida, na sua verdadeira aceção, quanto ao significado da expressão "madeira de lei", pois, todas as matas existentes nessa região, do Rio Doce, eram de propriedade da Real Corôa e as suas madeiras imunes de corte em virtude da Lei ou Carta Régia de 13 de março de 1797.

Por aí se infere que nas matas da Corôa todas as madeiras eram, de fato, reservadas por lei e só as autoridades competentes podiam determinar os cortes para os serviços reais.

E a prova evidente dessa afirmação é que pela Carta Régia de 11 de julho de 1799, foi baixado o "Regimento dos Cortes das Madeiras", regulando a direcção desses serviços nas Capitâncias de Pernambuco e Baía e Comarcas dos Ilheus e das Alagoas e preservando as atribuições do Juiz Conservador.

Essa providência não impedia, porém, o corte de madeiras preciosas nas matas das sesmarias e os abusos eram praticados impunemente nessas matas.

Pela Carta Régia de 8 de julho de 1800, foram estabelecidas as regras necessárias para a conservação e defesa das matas e arvoredos, determinando que, nas matas das sesmarias da Capitania da Paraíba, os seus proprietários ficavam obrigados a conservar as madeiras e paus reais, como madeiras de construção, para paus de guerra. Como tais foram considerados: os paus de cedro e os taboões de gororoba, sapucarana e socopira.

Nessas mesmas matas ficava assegurado aos particulares o corte de vinhático, potumaju, oilí e outras para o benefício comum dos proprietários.

Medidas de carácter idéntico, isto é, com o intuito de conservar e defender determinadas essências encontradas nas matas de particulares, além de todas as madeiras existentes nas matas pertencentes à Corôa, foram sancionadas em diferentes épocas, salientando-se as seguintes:

Decisão do Reino n. 39, de 6 de agosto de 1821, mandando reservar as andirobeiras na Vila de Icatú, alçada da Relação do Maranhão.

Decisão n. 254, de 4 de novembro de 1825, em que Sua Magestade o Imperador mandava declarar ao comandante militar das Vilas de Macaé e Campos, que era expressamente proibido o corte das madeiras denominadas Parobas, Tapinhoans e Brasis.

Pela Carta de Lei de 15 de outubro de 1827, D. Pedro I mandava executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houvesse por bem sancionar, sobre a Creação de Juizes de Paz e seus suplentes e no seu art. 5º, definindo as atribuições do Juiz, o parágrafo 12 dizia: "Vigiar sobre a conservação das matas e florestas públicas, onde as houver e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por Lei."

Na Decisão do Governo n. 48, de 14 de março de 1829, sua Magestade o imperador "houve por bem determinar que a proibição de cortagem os particulares madeiras próprias para construção naval subsistisse em todo o seu vigor quanto às matas nos terrenos pertencentes ao Estado, ficando porém livre o seu corte (à excepção das expressamente proibidas por lei) aos particulares nas matas situadas em terrenos seus ou de outros particulares com que se convençõessem."

Em 1830, na Província de Santa Catarina, foram declaradas imunes de corte as perobas e lucuranas em lugar das tapinhoans, por não existirem na Província.

O corte das madeiras de lei, nas terras de propriedade particular, foi declarada livre pela imperial resolução de 17 de julho de 1876.

As matas do Estado ficavam, porém, sob a fiscalização dos guardas que eram obrigados a denunciar ao juiz conservador aqueles que, sem legítima autorização, nelas cortassem madeiras, que eram todas de lei por pertencerem ao Património Imperial.

Em consequência, porém, do abuso em que se transformou o comércio de madeiras de lei, isto é, das madeiras provenientes das matas do Estado, o Governo Imperial, pela decisão de 3 de junho de 1884, resolveu expedir uma circular declarando que nenhuma disposição legal autorizava o Governo a conceder autorização a particulares para o corte de madeiras nas matas do Estado, e que, a pretexto do livre corte nas matas particulares, não vingasse o abuso acerca das matas patrimoniais.

Presentemente são conhecidas como madeiras de lei as que apresentam qualidades excelentes para determinados usos e essa designação se refere especialmente às madeiras duras, densas, em geral de cor escura ou vermelha-carregada, em contraposição às madeiras brancas, ou moles, também conhecidas, principalmente na gíria do nosso caboclo por "páu alto".

Portanto a expressão "madeira de lei" se tem conservado como uma tradição sem que haja, de fato, uma classificação rigorosa das madeiras que mereçam essa designação.

Ninguém, que eu saiba, até hoje, se abalançou a determinar pela cor, pela densidade, pela textura ou pelas suas propriedades físicas e mecânicas quais as madeiras do nosso valioso e imenso património florestal que sejam de fato, "madeira de lei".

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1938. — Paulo F. Souza.

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, no Memorial apresentado ao Conselho Técnico de Economia e Finanças a propósito da criação da grande siderurgia nacional e exportação do minério de ferro em larga escala, em estudo naquele Conselho, faz considerações sobre o emprego do carvão vegetal como combustível para a redução do minério de ferro, que parecem uma resposta à representação encaminhada pelo Conselho Florestal Federal ao senhor Ministro da Agricultura, baseada em dados constantes da publicação oficial intitulada "O Ferro na economia nacional", da autoria do ilustrado técnico do Ministério Dr. Alfeu Diniz Gonçalves.

As considerações tem por fim refutar as palavras empregadas na aludida representação de que a indústria siderúrgica no Brasil está se mantendo com "o sacrifício conciente, premeditado e sistemático das florestas brasileiras".

Autor da representação, sinto-me no dever de explicar, preliminarmente, que aquelas palavras se apoiaram na convicção, geralmente firmada no país, porque divulgada por escritores de responsabilidade em conferências e artigos na imprensa, de que as empresas siderúrgicas não estavam vendo, no fornecimento de combustível aos seus fornos, sinão o interesse imediato de retirá-lo das florestas circunvisinhas, não obstante a obrigação que lhes é imposta por lei, em vigor desde 1918, de cultivar as florestas, necessárias ao suprimento do carvão que consomem.

A publicação oficial acima mencionada veio confirmar a tese. Quanto à atitude do Conselho que não fizera mais do que cumprir uma das atribuições que lhe são impostas pelo Código Florestal, faltasse outro mérito, ter-lhe-ia que ser reconhecido o de haver provocado as explicações da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, procurando demonstrar que as empresas siderúrgicas estão

encarando o problema florestal da melhor maneira possível, mesmo porque está nisso o seu interesse, tanto imediato como futuro.

As explicações dadas, é com grande satisfação que o reconheço, impressionam favoravelmente o observador, que estuda o caso com imparcialidade, visando apenas a defesa do interesse público.

Foi com esse objetivo que apresentei a minha indicação, da qual, resultou a designação pelo Sr. Ministro da Agricultura de nosso ilustre companheiro, Dr. Paulo Ferreira de Souza, cujo circunstanciado relatório já tivemos o prazer de ouvir a leitura e é agora submetido ao nosso conhecimento, oficialmente, por despacho do ilustre titular da pasta, Dr. Fernando Costa.

Servindo-nos do ensejo e de acordo com a proposta já aprovada pelo Conselho de solicitar a designação de alguns de seus membros, técnicos na matéria, para em comissão do Ministério da Agricultura, dos quais são funcionários, graduados, a vista das conclusões a que chegou o conselheiro Paulo Ferreira de Souza favoráveis ao modo pelo qual as empresas siderúrgicas vem se utilizando das florestas como fonte de abastecimento de combustível, verificarem, *in locu*, a exatidão das conclusões, proponho que o Conselho solicite do senhor Ministro da Agricultura a designação dos conselheiros Adrião Caminha Filho, Cunha Baima e Dr. Rui de Lima e Silva, para a dita comissão, afim de que, conforme o resultado da diligência possa o Conselho firmar juízo definitivo a respeito e torná-lo público.

INDICAÇÃO

Indico que se dirija ao Sr. Carlos Gomes de Oliveira, diretor geral do Departamento de Administração Municipal do Estado de Santa Catarina, o seguinte expediente:

Sr. diretor geral do Departamento de Administração Municipal do Estado de Santa Catarina:

Tenho o prazer de acusar o recebimento de seu ofício n. 805, de 1 de julho último, no qual comunica ao Conselho Florestal Federal haver tomado as providências por ele solicitadas, junto às Prefeituras do Estado, para a execução do disposto no § 3.º do art. 56 do Código Florestal, quanto à organização dos serviços e guarda das florestas e ao mesmo tempo sugere a conveniência de ser regulamentado, no mínimo, aquele artigo, por meio de uma medida geral que só o Conselho Florestal Federal poderá tomar.

Sobre a sugestão, ouvido o Conselho, resolveu ele, em sessão realizada no dia 5 do corrente, que fossem prestadas a V. S. os seguintes esclarecimentos:

Enquanto não for organizada pelo Governo da União a repartição federal de florestas, a que se refere o art. 56 do Código Florestal, e, em consequência, não serem nomeados e entrarem em função os agentes florestais, dito Código estatuiu, no seu art. 100, que tais atribuições serão exercidas pelas autoridades locais, auxiliadas por cidadãos honrados, que para esse fim se oferecerem ou forem por elas convidados.

Com fundamento naquele artigo, combinado com o § 3.º do artigo 56, os governos dos Estados e municípios organizam os serviços de fiscalização e guarda das florestas dos seus territórios, na conformidade dos dispositivos do Código Florestal e das instruções gerais das autoridades da União e cooperação com estas no sentido de assegurar a fiel observância das leis florestais.

O Sr. ministro da Agricultura já designou o inspetor agrícola federal em Santa Catarina para exercer as funções de delegado regional no Estado, nos termos do art. 59.

E, pois, com essa autoridade florestal federal que as estaduais e municipais devem entender-se para a execução dos serviços a que se referem os arts. 100 e 56, § 3.º.

Nos termos do art. 61, o Governo estadual, de acordo com o delegado regional federal, nomeará delegados municipais, e cada um destes dividirá o município sob sua guarda, em tantas zonas florestais quantas necessárias e trocará o plano de vigilância das florestas locais, obedecendo às instruções que lhe forem ministradas pelo delegado regional federal.

Dentro da letra expressa do Código Florestal, como V. S. acaba de ver do exposto, pode-se, desde já, organizar, em cada município, os serviços de fiscalização e guarda das florestas, senão com o rigor que a magnitude do problema requer, pelo menos com a segurança de que ele entrou definitivamente nas cogitações constantes do poder público e está em início de solução, o que é muito, à vista do completo abandono em que tem permanecido até agora.

Problema cuja solução depende principalmente de medidas educativas, tendentes a criar uma mentalidade amiga das florestas na grande massa popular, pela consciência da necessidade de sua conservação e defesa, a primeira medida que se impõe é colocar uma autoridade florestal em cada localidade, para que a sua presença, do conhecimento de todos os habitantes, seja-lhe uma constante advertência de que existe uma ordem florestal a manter.

Usando da persuasão sempre que possível, sem excluir, excepcionalmente, os meios repressivos quando as circunstâncias o exigirem, o delegado municipal será o pioneiro dessa grande obra educativa, de que resultará a criação da mentalidade florestal que há de ser a maior arma defensora das mesmas florestas.

O Conselho não desconhece as dificuldades que se apresentarão, no princípio, aos governos estaduais e municipais que se disponham a organizar, nos respectivos territórios, os serviços de fiscalização e guarda das florestas, mas sabe, também, que elas serão superadas com paciência e vontade firme das que, resolutamente, meterem a ombros a árdua tarefa.

A regulamentação sugerida por V. S. em caráter geral só será possível depois de organizada a repartição federal de florestas, matéria que já está na cogitação do Governo da União. Sendo certo, porém, que é possível fazer obra útil, desde já, independentemente daquela regulamentação, convém iniciá-la imediatamente, com apoio nos dispositivos do Código Florestal providentemente estatuidos visando esse escopo.

O Conselho aprecia e agradece as providências já tomadas por esse Departamento e confia em que a vigilante ação de V. S. continuará a ser exercida, de modo que o Estado de Santa Catarina fique devidamente aparelhado quanto a organização dos serviços e guarda das suas florestas.

Valendo-me da oportunidade, apresento a V. S. meus protestos de estima e consideração.

— Ao Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 151 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que pelo aparelho telefônico instalado na sede deste Conselho, sob o número 42-5724, podem ser atendidas as chamadas interurbanas que forem solicitadas.

Com relação as contas de assinatura e ligações interurbanas devem as mesmas ser apresentadas a Secretaria do Conselho Florestal Federal, para pronto pagamento uma vez passado o recibo em duas vias devidamente seladas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração Municipal do Estado de Santa Catarina:

N. 165 — Em aditamento ao meu ofício n. 151, de 5 do corrente, cabe-me esclarecer a V. S. que, tendo o Governo de Santa Catarina baixado o decreto-lei n. 137, de 11 de julho último, que determina providências para defesa do patrimônio florestal do Estado, as medidas a que se refere o meu dito ofício devem ser tomadas pelas municipalidades, de acordo com o disposto no aludido decreto-lei, que foi elaborado em colaboração com o Conselho Florestal Federal, ouvido previamente a respeito, mas cuja publicação só agora chegou ao conhecimento da dita Conselho.

Valho-me do ensejo para renovar a V. S. meus protestos de estima e consideração.

Dia 9

Sr. Alcindo S. Guimarães, secretário do Conselho Florestal do Estado de São Paulo:

N. 154 — De ordem do Sr. presidente, acuso o recebimento de vossa carta sem número e data comunicando a nova sede do Conselho Florestal desse Estado.

Dia 19

Agr. Gedeon dos Santos — Inspetoria Agrícola Federal — Belo Horizonte:

N. 167 — Remeto-vos, de ordem do Sr. presidente, vinte (20) exemplares do Código Florestal conforme solicitação vossa ofício n. 20 de 27 de julho último.

— Dr. João Giovannini, M. D. chefe do Serviço de Fiscalização de Terras e Matas — Belo Horizonte (Minas Gerais):

N. 168 — Em atenção ao vosso ofício de 9 de julho último tenho a satisfação de remeter uma cópia do parecer emitido pelo conselheiro Paulo F. de Souza, e aprovado por este Conselho, em que está devidamente apreciada a questão levantada sobre a classificação de espécies florestais que merecem proteção, em face do Código Florestal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. SCM-154, DE 13 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado, aprovando deliberação tomada, de acordo com o art. 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, já ouvido o respectivo Conselho Consultivo, resolve, nos termos do art. 2.º do regulamento citado, fixar em 2% (dois por cento), até que a produção nacional de farinhas panificáveis permita seu aumento, a taxa da mistura que deverá ser feita obrigatoriamente, a partir de 1 de outubro de 1938, no trigo a empregar na fabricação do pão misto, bem como determinar seja usada, para esse fim, a farinha de rapa de mandioca.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — João Carlos Vital.

PORTARIA N. SCM-155, DE 15 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 21 e seu § 1.º, do decreto-lei n. 375, de 13 de abril de 1938, Pedro Castro Correia para exercer as funções de membro suplente da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, como representante dos industriais do mate, produtores, comerciantes e exportadores, do Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — João Carlos Vital.

PORTARIA N. SCM-156, DE 15 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado:

Atendendo ao que representou o Sindicato dos Armadores Nacionais, e ouvida a respeito a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, resolve determinar que, no modelo anexo à Portaria ministerial de 11 de julho de 1938, do livro para uso dos armadores, empreiteiros e empregadores do serviço de estiva em todos os portos do país, destinado ao registro do pagamento dos salários dos empregados no referido serviço, em observância dos arts. 2º e 7º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, seja substituída, na dupla coluna subordinada ao título — Empregado —, a palavra — Matrícula — da primeira, pela expressão — Número da guia de arrecadação, bem como permitir que, no lançamento relativo à segunda coluna, onde deveria ser inserto o nome do empregado, se faça, no caso de pluralidade, a declaração — Diversos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — João Carlos Vital

PORTARIA N. SCM-157, DE 15 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado:

Resolve instituir uma comissão, formada pelo bacharel Francisco de Paula Watson, contabilista, de classe "L", do quadro único, deste ministério; bacharel José Augusto Seabra, diretor do Departamento de Arrecadação e contador geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; Rinaldo de Sousa, contador geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; Ferdinand Esbergard, contador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e Plínio Sarmento, gerente-contador da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, afim de que, tomando por base o plano organizado pelo segundo dos referidos membros para o aludido Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, estabeleça, sob a presidência do primeiro, as normas necessárias à uniformização dos serviços de contabilidade de todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — João Carlos Vital

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Dia 23 de agosto de 1938

Por portarias de 5 do mês corrente, foram nomeados, nos termos da art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 349, de 30 de abril de 1938, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo:

Na 11ª Região, com sede na capital da Bahia: Genésio de Seixas Sales, Arnaldo Ferreira Cabral, Raul da Costa Lima, e Antônio Alves Guimarães, como representantes dos empregadores e Arlindo Macário dos Santos, Aristóteles Mendes Ferreira, Messias Pires Maciel e Teodoro Pereira da Silva, como representantes dos empregados (portarias ns. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, e 82);

Na 15ª Região, com sede na Capital do Paraná: Remulo Cesar Alves, Manuel Correia e Reinaldo Schatz, como representantes dos empregadores e Benedito Peixoto de Matos,ilveraldo Santana Lobo e Norlênio do Nascimento, como representantes dos empregados (portarias ns. 107, 108, 109, 110, 111 e 112);

Na 16ª Região, com sede na Capital de Santa Catarina: Alvaro Soares de Oliveira, Helmuth Petit e José de Oliveira Carvalho, como representantes dos empregadores e Daniel Agostinho Faraco, Florimundo Garcia e Antônio Mário Boneti, como representantes dos empregados (portarias ns. 113, 114, 115, 116, 117 e 118);

Na 18ª Região, com sede na capital de Minas Gerais: Dr. Euler de Sales Coelho, Dr. Alberto Woods Soares, Francisco Pinto Valadares, Dr. Antônio Moarão Guimarães e Sebastião Dairrell de Lima, como representantes dos empregadores e João Eleutério da Cruz, Miguel José José Maria, Sebastião Alevato, Antônio José de Andrade e Domingos Picorelli Júnior, como representantes dos empregados (portarias ns. 29, 139, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138);

Na 19ª Região com sede na capital de Goiás: Dr. Vitor Coelho de Almeida e Dr. Hugo Viegas Silveira, como representantes dos empregadores e Manuel Ribeiro Paschoal e Francisco Nascente, como representantes dos empregados (portarias ns. 139, 140, 141 e 142).

Primeira Seção

Processos despachados.

Dia 13 de agosto de 1938 (aditamento)

José Pedro Maduro, pedindo seja dispensado da multa de mora sobre o seu débito com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, relativamente a contribuições em atraso (MTIC 10.630, de 1938). — Deferido, por equidade.

Dia 16

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração, visto haver sido revogado, por portaria ministerial de 9 de outubro de 1937, o despacho em que se apoiavam, e que deferira o pedido de cancelamento da inscrição compulsória de

Arnaldo Bercht e de dispensa do pagamento nas contribuições pelo mesmo devidas, — 229 requerimentos em que diversos comerciantes estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul pleiteiam idêntica concessão (DGE 8.680-938). — De acordo. (Este despacho se prende ao seguinte parecer: "De acordo. Cabe efetivamente arquivar os 229 requerimentos a que alude o ofício de fls. 2, nos quais se pede o cancelamento da inscrição compulsória no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (empregadores), porquanto a permissão dada nesse sentido, por um despacho, foi revogada pela portaria ministerial de 9 de outubro de 1937, cuja cópia figura à fls. 3").

Dia 18

Barros & Monteiro, pedindo seja dispensado da multa de mora sobre o seu débito com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, relativamente a contribuições em atraso (MTIC 11.251 de 1938). — Deferido, por equidade.

Ferreira & Menezes Ltda, idem (MTIC 10.847-938). — Deferido, por equidade.

Manuel Alves de Oliveira Lopes, idem, idem (MTIC 10.468-938). — Deferido, por equidade.

Cecília Matos, idem, idem (MTIC 10.632-938). — Deferido, por equidade.

Francisco Pereira Sampaio, idem, idem (MTIC 10.629-938). — Deferido, por equidade.

João Antônio Felix, idem, idem (MTIC 10.633-938). — Deferido, por equidade.

F. Scovino & Companhia, idem, idem (MTIC 10.467-938). — Deferido, por equidade.

Pedro de Alcantara Pereira Passos (MTIC 11.252-938). — Deferido, por equidade.

Nunes de Sousa & Comp. Ltda., idem, idem (MTIC 10.466-938). — Deferido, por equidade.

Jaime B. Loureiro, pedindo lhe seja permitido pagar, sem o acréscimo dos juros de mora, as contribuições em atraso devidas pelo requerente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 11.249-938). — Indeferido, de acordo com o parecer. (Refere-se o despacho ao seguinte: "Este caso é de indeferimento, à vista do parecer da presidência do Instituto (fls. 13), a despeito de ser ali recordado um despacho proferido por equidade em caso que deixa de ser análogo pela ausência da prática dolosa observada aqui".

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 24 do mês corrente, respectivamente, de ns. 254 a 359, e com a devida autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. DE-9, de 15 de agosto de 1938, foram admitidos como extranumerários mensalistas do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, pelo prazo de 9 meses, a contar de 1 de abril de 1938, sem direito a indenização ou reclamação no caso de cancelamento prévio da portaria respectiva:

1. Antônio Alves da Silva
2. Ernani Cristiano Pinheiro.
3. Flora Carneiro Domingues de Sousa.
4. Lusíola Lanter.
5. Milton Gurgel Salgado.
6. Norbina de Sousa
7. Raul Rocha.
8. Suzale Raparini.
9. Vintila de Oliveira Durrão.
10. Zacarias Serafim de Melo.

Todos como auxiliares de escrita de 5ª classe, com o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).

1. Alvaro Rodrigues.
2. Anselmo Francisco Elói.
3. Ato Bulcão.
4. Camilo Stanisci.
5. Carlos Pinto.
6. Celso Zerpini.
7. Dalila Dutra de Sá.
8. Dulce de Mendonça Cal Paz.
9. Elza Bastos.
10. Icléa Tibiriçá.
11. José Luiz Adolfo Baiana.
12. José Martins Júnior.
13. Maria de Lourdes de Azevedo Salão Lobato
14. Marieta Ortman Ferreira.
15. Orlandina Arnaldo Marques Monteiro.
16. Rui Tolomei Pereira Gomes.
17. Ivone Lima Ferreira.
18. Zenor Régio.
19. Zilda Campos da Faria.

Todos como auxiliares de 1ª classe, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000).

1. Alzira Estela Monteiro.
2. Amanda Torres Galvão.
3. Américo de Carvalho Júnior.
4. Assílio Marinho de Carvalho.
5. Carmen Nunes Monteiro.
6. Cecília Borges Conde.
7. Darcí Pimentel.
8. Endas Vieira de Andrade.
9. Eunice Martins da Conceição.
10. Francisca Meireles.
11. Helena Uras.
12. Heloísa Leclerc.
13. José Custódio de Azevedo Silva.
14. Judite Raposo da Silva.
15. Laura Ribeiro de Melo.
16. Laura Silva.
17. Léa de Sousa Alvarenga.
18. Luiza Ribeiro Paiva de Castro.
19. Marcelo da Gama Cerqueira.
20. Márcio Cesar Leal Coqueiro.
21. Maria de Lourdes Guia.
22. Maria de Lourdes Salgado.
23. Maria Mercedes Eustáquio.
24. Maria de Vasconcelos Ferreira.
25. Mirtes Paranhos de Albuquerque.
26. Odete Passos de Araujo.
27. Olinda Bitencourt.
28. Rute Santos Braga.
29. Sílvia Quadros Corte Real.
30. Violeta Sumar Negrão.
31. Ivone Melo.
32. Vitor Cristóvão.
33. Fúlvio de Andrade Figueirã,

Todos como auxiliar de 2ª classe, com o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis);

1. Adélia Miranda.
2. Alfredo Clementino de Lucena.
3. Agenor de Araujo Sales.
4. Aimerinda Cordeiro de Albuquerque.
5. Altair Rocha.
6. Araci Leal Tavares.
7. Constança Passeri.
8. Desirê Dick.
9. Diná Hirsch Fragoso.
10. Djalma Acioli Lindoso.
11. Dila de Carvalho Paulino.
12. Dirse Ferreira Pinho.
13. Estela Palermo.
14. Estela Wisniewski da Rocha.
15. Emílio Martins Reis.
16. Georgina de Sousa Loup.
17. Guaraciaba Schafflör Camargo.
18. Ieda Lustosa de Andrade.
19. Ilza Ferreira de Pinho.
20. Iolanda Meireles.
21. Iracema de Carvalho Frang.
22. Jauzelina Monteiro.
23. João Luiz de Andrade.
24. Lício Azam e Neto dos Reis.
25. Marcionila Nunes Machado.
26. Maria da Glória Nê Abenante.
27. Maria de Sousa Dantas.
28. Maria Tavares Popovici.
29. Mário Antônio dos Santos Beleza.
30. Narcisa Dias.
31. Noêmia Brandão de Barros.
32. Olga Brito de Andrade.
33. Olga Couto.
34. Olímpia Magalhães de Sousa.
35. Rute Droings Freire.
36. Sílvia Dora Pelicari.
37. Sueli Renoult da Silva e
38. Vanda de Alencastro Graça,

Todos como auxiliares de 3ª classe, com o salário mensal de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis).

Dia 24 de agosto de 1938

Por portarias de 23 do mês corrente, com a devida autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2, de 3 de agosto de 1938, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foram admitidos como extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, pelo prazo de 5 meses, sem direito a indenização ou reclamação no caso de cancelamento prévio do contrato, o agrônomo Severino Barbosa Mariz e o engenheiro agrônomo Trajano Augusto Ubatuba, como assistentes técnicos de 3ª classe, com o salário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e o agrônomo Paulo de Menezes Bentes, como ajudante técnico de 1ª classe, com o salário mensal de 1:100\$600 (um conto e cem mil réis).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1938

Por portaria de 19 de julho último, foi transferido, com a devida autorização do Sr. Presidente da República, datada de 6 do mesmo mês, o auxiliar de escrita de 4ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, Isabel Luiza Lôbo de Medeiros, para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Por outra, da mesma data, foi admitido como extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações, pelo prazo de 6 meses, sem direito a indenização ou reclamação no caso de cancelamento prévio do contrato, Osvaldo Veiga de Castro, como Assistente Técnico de 1ª classe, com o salário mensal de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis).

— Por outra, de 18 do mês corrente, foi dispensado José Abelardo Cruz Maldonado das funções de Auxiliar de escrita de 4ª classe da 14ª Inspetoria Regional, no Estado de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Chamam-se Enzmann Jaciobá Pitombo Cavalcanti, Domingos de Gilo, João Pires da Fonseca Filho, Francisco de Niemeyer Barreira e Manuel José Nunes Nascimento os extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas admitidos por portarias de 16 do mês corrente, e que figuram, respectivamente, com os nomes de Enzmann Jaciobá Pitombo Cavalcanti, Domingos Gilo, José Pires da Fonseca Filho, Francisco Niemeyer Cravo e Manuel Cassiona do Nascimento na publicação feita no "Diário Oficial" de 18 do mês corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de agosto de 1938

Departamento Nacional do Trabalho, Dora Taborda, reclamando pagamento de dias de serviço. (SIP — 8.668-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

15ª Inspetoria Regional, comunicando ter entregue ao Sr. Lourenço Caalcanti e Silva, auxiliar de 1ª classe daquela Inspetoria, que está incumbido do Serviço de Identificação Profissional na sede daquela Repartição, os talões ns. 670 e 671 correspondente às declarações 33.451 a 33.550. (SIP — 9.743-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 10

Tavares & Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP—11.226 de 1938). — Archive-se.

Dia 12

11ª Inspetoria Regional, devolvendo ofício e relação. (SIP—13.644 de 1938). — Archive-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relação. (SIP — 13.630-38). Archive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo 14 fichas 74.137 a 74.150 da série 20ª constantes dos livros 1.483, e 2ª via da guia 33 de 1 do corrente mês. (SIP — 13.199-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Cândido de Freitas Guimarães, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 12.859-38). — Archive-se.

Inspetoria do Trabalho — Belem, devolvendo anotada a carteira profissional 3.959 da 27ª série, pertencente ao Sr. Hamilton Franco. (SIP — 12.665-38). — Archive-se.

José Augusto da Costa, encarregado do SIP em Viçosa, devolvendo remessa de ficha. (SIP — 8.850-38). — Archive-se.

8ª Inspetoria Regional, remetendo formula de identificação profissional n. 48.664 série 10ª. (SIP — 8.812-38). — Archive-se.

8ª Inspetoria Regional, comunicando ter enviado 100 formulas de identificação profissional de ns. 60.001 a 60.100. (SIP — 8.760-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Vitor do Espírito Santo, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 10.333-38). — Archive-se.

Joaquim Rodrigues Valente, encarregado do SIP em Porto Velho — Amazonas, devolvendo ofício e relação. (SIP — 13.656-38). — Archive-se.

Luiz Acioli de Vasconcelos, encarregado do SIP em Corumbá — Mato Grosso, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 13.657-39). — Archive-se.

Luiz A. Vasconcelos, identificador em Corumbá, remetendo relação em duas vias acompanhada das declarações 7.601 a 7.632 do livro 153. (SIP — 8.860-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Fernando Martins Patricio, remetendo fichas. (SIP — 2.851 de 1938). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Anibal Fernandes da Silva, solicitando 2ª via do recibo. (SIP — 13.445-38). — Archive-se.

Sebastião Cândido dos Santos, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 9.801-38). — Archive-se.

Laboratório Medical Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 9.870-38.) — Arquivo-se.

Oséas da Silveira, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.871-38.) — Arquivo-se.

Antônio Cordeiro Gomes, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.884-38.) — Arquivo-se.

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP em Juiz de Fora (SIP 9.911-38), remetendo guia e fichas. — Arquivo-se.

Orlando Januário de Freitas, requerendo 2ª via de sua carteira profissional 99.834, da 1ª série (SIP 9.243-38). — Arquivo-se.

Francisco Rodrigues, solicitando 2ª via da carteira profissional n. 21.101, da série 24 (SIP 9.248-38). — Arquivo-se.

Hercílio Marcelo Fagundes, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.564-38.) — Arquivo-se.

Cândido José de Sousa Gonçalves, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.345-38.) — Arquivo-se.

Antônio Ferreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.526-38.) — Arquivo-se.

Firmino M. Santos, encarregado do SIP em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo ficha. (SIP 8.363-38.) — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo balancete (SIP 8.365-38.) — Arquivo-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo fichas individuais. (SIP 13.738-38.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

José M. da Silveira, identificador do SIP em Ponte Nova, remetendo guia e fichas. (SIP 13.782-38.) — De acordo com o parecer supra, archive-se. Alude o despacho ao seguinte: "Devidamente registrada e arquivada nesta Seção a guia n. 6, no valor de 20\$, passo o presente à Secretaria, opinando pelo seu arquivamento."

7ª Inspetoria Regional, remetendo declarações profissionais números 9.559, 9.568, 9.570 e 9.574, pertencentes ao livro 192 da série 11ª, cujos emolumentos foram recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, conforme guia n. 221-938. (SIP 13.719-38.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

José de Freitas, solicitando nova carteira profissional. (SIP 13.828-38.) — Arquivo-se.

Geralda Maria Jesus, solicitando nova carteira profissional. (SIP 10.210-38.) — Arquivo-se.

João Moreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP 10.218-38.) — Arquivo-se.

Laudelino R. de Vasconcelos, encarregado do SIP em Bicas, remetendo fichas. (SIP 8.327-38.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Firmino M. Santos, encarregado do SIP em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo guia e fichas. (SIP 8.452-38.) — Arquivo-se.

Fausto Cunha, identificador em Belo Horizonte, remetendo guia de recolhimento n. 9 (2ª via) (SIP 8.468-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo contas correntes. (SIP número 8.661-38.) — Arquivo-se.

Ataliba de Almeida, identificador em Juiz de Fora, remetendo fichas individuais, de ns. 52.706, 52.752 e 52.768, da série 25ª, que deixaram de acompanhar o ofício n. 624 expedido por aquela Inspetoria, em 16 de maio último. (SIP. 8.670-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

10ª Inspetoria Regional, remetendo 51 declarações processadas por aquela Inspetoria. (SIP 8.733-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Artur Malvaccini, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 9.691-38). — Arquivo-se.

Manuel Francisco Pereira, solicitando outra carteira. (SIP. 9.631-38). — Arquivo-se.

Geraldo Fagundes, solicitando nova carteira. (SIP. 12.602-38). — Arquivo-se.

Elf Chagas, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 9.566, de 1938). — Arquivo-se.

Argemiro P. Bitencourt, Muriaé, remetendo guia e fichas. (SIP. 9.557-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Borges Homem, identificador em Petrópolis, solicitando instruções referentes ao ofício n. 325. (SIP. 12.611-38). — Arquivo-se.

Sebastião Ferreira de Pinho, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 13.476-38). — Arquivo-se.

N. Pinhão, solicitando transferência de firma. (SIP. 12.445-38). — Arquivo-se.

Casa Editora Vecchi Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 12.271-38). — Arquivo-se.

Firmino M. Santos, remetendo ficha. (SIP. 12.207-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo mapa demonstrativo da renda arrecadada durante o mês de maio de 1938, pela seção de identificação (1:500\$000) de carteiras profissionais e (235\$000) de registro de livros, na importância total de 1:735\$000. (SIP. 12.094-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Heitor Toledo, identificador profissional em Miranda. (SIP. 11.753-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Felix Gonçalves Moreira, solicitando registro de livros. (SIP. 11.796-38). — Arquivo-se.

Fidel Antônio Arieta, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. número 11.821-38). — Arquivo-se.

Gomes & Vizeu, solicitando transferência de firma. (SIP. número 11.908-38). — Arquivo-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP. 11.485-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Manuel Correia Dantas, solicitando registro de livros. (SIP. número 11.495-38). — Arquivo-se.

Fausto Cunha, identificador na 18ª Inspetoria Regional, remetendo guia (2ª) correspondente às fichas individuais ns. 56.201 a 56.700. (SIP. 11.500-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Firmino M. Santos, encarregado do SIP em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo guia 23 referente a 10 fichas do fichário n. 1.177. (SIP. 11.557-38). — Arquivo-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo segunda via de recolhimento 166 de junho de 1938, na importância de 250\$000. (SIP 11.563-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Pedro Canto Filho, remetendo processos ns. 82.701 a 82.750 e a guia n. 2, na importância de 250\$, para obtenção de carteiras profissionais, da 5ª série. (SIP 11.593-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Rafael Pelosi, solicitando registro de livros. (SIP. 11.670-38). — Arquivo-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo devidamente acompanhadas da guia de recolhimento das taxas correspondentes e das respectivas fotografias, 7 declarações sob ns. 7.203 a 7.214 (SIP. 11.931-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Ribeiro & Fonseca, solicitando transferência de firma. (SIP. 12.052-38). — Arquivo-se.

Amaro Alves de Sousa, solicitando segunda via de carteira. (SIP. 10.045-38). — Arquivo-se.

Ana Antônio, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 10.082-38). — Arquivo-se.

Iosua Etrog, solicitando registro de livros. (SIP. 10.163-38). — Arquivo-se.

Ladislau Lima, identificador em Aquidauana, remetendo relações de carteiras. (SIP. 11.609-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Jorge Ferriã, solicitando segunda via da carteira profissional n. 24.764-29ª série. (SIP 11.741-38). — Arquivo-se.

João Barbosa dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 11.358-38). — Arquivo-se.

Chaim Linden, solicitando registro de livros. (SIP. 11.470-38). — Arquivo-se.

Manuel Messias Brandão, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 11.205-38). — Arquivo-se.

Companhia Electrolux S. A., solicitando substituição de livros. (SIP. 10.941-1938). — Arquivo-se.

Artur Schulte, solicitando registro de livros. (SIP. 10.498-38). — Arquivo-se.

Rafael Schostaeck, solicitando registro de livros. (SIP. 11.154, de 1938). — Arquivo-se.

Heitor Toledo, identificador em Miranda, remetendo primeiras vias de recolhimento referentes às carteiras profissionais a serem emitidas sob os ns. 8.047, da série 7ª de livro 161. (SIP. 10.673-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Firmino M. Santos, encarregado do SIP, em Cachoeiro do Itapemirim, remetendo fichas. (SIP. 10.689-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

José M. Ribeiro, identificador em Uberlândia, remetendo 23 primeiras vias de fichas preenchidas, uma primeira via da guia de recolhimento de emolumentos, duas primeiras e segundas vias da relação de fichas. (SIP. 10.687/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Artur Deodato Bandeira, inspetor regional, remetendo segunda via da guia de recolhimento n. 163, de 2 de junho de 1938. (SIP. 10.695/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo segunda via da guia de recolhimento ns 161, de 23 de maio, na importância de 250\$000 (SIP. 10.716/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Amaro F. Mendonça, encarregado do SIP, em S. João Nepomuceno, remetendo fichas (SIP. 10.717/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Ataliba de Almeida, remetendo fichas (SIP. 19.732/38). — Arquivo-se.

Ataliba de Almeida remetendo fichas (SIP. 19.734/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

João Francisco Ferreira, solicitando transferência de firma (SIP. 11.043/38). — Arquivo-se.

Silveira Filhos & Cia., solicitando transferência de firma (SIP. 10.315/38). — Arquivo-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo acompanhadas da segunda via autenticada da guia sob o n. 32, de 28 de junho findo, referente ao recolhimento feito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, da quantia de 180\$000 correspondente às taxas das respectivas carteiras a serem emitidas, trinta e seis fichas de ns. 74.101 a 74.136. 20ª série, constante do livro n. 1.483 (SIP. 14.203/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Inspetoria do Trabalho em Recife, devolvendo a carteira profissional n. 27.766, 10ª série, afim de ser retificado o grau de instrução do seu portador. Sr. Dr. Aníbal Gonçalves Fernandes (SIP. 13.195/38). — Arquivo-se.

Dia 13

Otávio Gonçalves Lima, solicitando segunda via de carteira (SIP. 8.952/38). — Arquivo-se.

Manuel O Pinto, solicitando registro de livros (SIP. 8.585/38). — Arquivo-se.

Encarregado do SIP. em Juiz de Fora, solicitando remessa daquele posto da carteira n. 22.244, 25ª série, pertencente ao Sr. Otton Correia da Silva (SIP. 8.213/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Valter René Becker, reclamando sua carteira (SIP. 5.812/38). — Archive-se.

José Bernardo contra R. Guimarães. Termo n. 26 (SIP. 1.706-38). — Como proposto, archive-se. Alude o despacho ao seguinte: O recibo relativo ao recebimento do ofício cuja cópia constante de fls. 14 foi por mim colado a fls. 16. Nada mais havendo a providenciar, proponho o arquivamento do processo.

Paulino de Oliveira Júnior, solicitando segunda via do recibo (SIP. 12.698/38). — Archive-se.

Fernandes Dias & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP. 13.449/38). — Deferido em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Apresentaram o conhecimento n. 8.524 de 25 de junho de 1938 expedido pela Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal; em nome de Fernandes Dias & Cia. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Rosa Temer, solicitando transferência de firma. (SIP-12.803-38). — Archive-se.

Coury Jamel & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP-9.161-38). — Archive-se.

Martins & Pinho, solicitando transferência de firma. (SIP-9.217, de 1938). — Archive-se.

J. Monteiro de Paula, solicitando registro de livros. (SIP-9.680, de 1938). — Archive-se.

João Madeira Pinto, solicitando nova carteira profissional. (SIP-9.288-38). — Archive-se.

José Vieira da Rocha, identificador do SIP. em Barbacena, remetendo guia e fichas. (SIP-9.250-38). — Archive-se.

Décima Inspetoria Regional, remetendo guia de recolhimento 86.140 declarações. (SIP-9.164-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Feliciano Duarte Companhia Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-9.158-38). — Archive-se.

Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda., solicitando transferência de local. (SIP-9.092-38). — Archive-se.

Ataliba Almeida, remetendo fichas. (SIP-8.974-38). — Archive-se.

Décima Oitava Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP-12.670-38). — Archive-se.

Décima Terceira Inspetoria Regional, remetendo processo 2.613, de 1938). — De acordo com a informação acima, archive-se. Alude o despacho ao seguinte: O processo que alude o ofício de fls. 2, foi recebido e protocolado neste Serviço sob o n. 14.280-38, estando seguindo os trâmites legais. Proponho o arquivamento do presente.

Décima Quinta Inspetoria Regional, remetendo conta corrente daquela Intendência, encerrada em 30 de junho findo. (SIP-10.957-de 1938). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Alborino de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP-10.973, de 1938). — Archive-se.

José Spinelli, solicitando registro de livros. (SIP-11.617-38). — Archive-se.

Sociedade Germânica, solicitando registro de livros. (SIP-11.468, de 1938). — Archive-se.

Matias & Mendes Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-12.092-38). — Archive-se.

Santos Menezes & Comp., solicitando registro de livros. (SIP-12.061-38). — Archive-se.

Alfredo Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP-12.449-de 1938). — Archive-se.

Scabra & Pena Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-11.760-38). — Archive-se.

Sociedade Industrial de Granito Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-11.901-38). — Archive-se.

José Hirose, solicitando registro de livros. (SIP-10.286-38). — Archive-se.

Marcel Levi, solicitando registro de livros. (SIP. 9.931-38). — Archive-se.

Fernando Gomes de Oliveira, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 11.069-38). — Archive-se.

Antônio Teixeira, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 10.412, de 1938). — Archive-se.

Antônio Pereira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. n. 10.438). — Archive-se.

3ª Divisão, solicitando transferência de funcionário. (SIP. número 10.258-38). — Archive-se.

Antônio Nascimento Fidelis, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 9.821-38). — Archive-se.

Djalma Xavier da Rocha, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 9.521-38). — Archive-se.

Blanca Wolfensohn, solicitando registro de livros. (SIP. 11.568, de 1938). — Archive-se.

Antônio Manuel Pineiro, solicitando registro de livros. (SIP. 11.471-38). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo informações sobre individuais datiloscópicas. (SIP. 9.944-38). — Archive-se.

Nelson P. Caldas, solicitando transferência de firma. (SIP. número 10.069-38). — Archive-se.

J. G. Pereira & Comp., solicitando transferência de local. (SIP. 10.126-38). — Archive-se.

Cantídio da Silva Pozes, solicitando transferência de local e de razão social. (SIP. 10.169-38). — Archive-se.

J. Costa & Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 11.158-38). — Archive-se.

Zani & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 10.859-38). — Archive-se.

Antônio Soares de Barros, solicitando registro de livros. (SIP. 11.188-38). — Archive-se.

A. R. Amorim, solicitando transferência de firma. (SIP. número 10.979-38). — Archive-se.

Dr. Luiz Giorrelli Júnior, solicitando registro de livros. (SIP. 10.860-38). — Archive-se.

Alzira Dias Correia, solicitando registro de livros. (SIP. 11.084, de 1938). — Archive-se.

J. A. Alves & Irmão Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 10.437-38). — Archive-se.

José Camilo da Cruz, requerendo 2ª via da carteira profissional n. 67.310-27ª série. (SIP. 17.468-38). — Archive-se.

Carlos Gomes dos Santos, solicitando reconstituição da carteira excluindo da mesma os nomes consignados na parte referente a beneficiários. (SIP. 16.944-37). — Archive-se.

Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal, requerendo retificação da carteira profissional número 54.848, 29ª série. (SIP. 14.103-38). — Archive-se.

Serviço Postal, devolvendo talões. (SIP. 14.118/38). — Archive-se.

Miguel Carneiro da Silva, solicitando entrega de sua carteira na sede do SIP. (SIP. 18.114/37). — Archive-se.

Dia 15

2ª Divisão, pedindo providências para ser suprida a falta do funcionário Athos Bulcão, que foi transferido. (SIP. 13.550/38). — Ciente. Archive-se, tendo em vista que, sobre o assunto, já foi feito expediente ao Sr. diretor.

Dia 17

Antônio de Oliveira Diniz, solicitando entrega de sua carteira profissional n. 48.891, 29ª série. (SIP. 14.689-38). — Faça-se a identificação, juntando-se ao presente os documentos exigidos por lei.

Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro, solicitando identificação do Sr. Oscar Hennig Junior. (SIP. 14.603/38). — Proceda-se de acordo com o parecer supra, do Sr. sub-intendente. Alude o despacho ao seguinte: Em face da documentação apresentada, penso não haver inconveniente em ser autorizada a identificação do interessado, mediante o atestado de profissão, oficiando-se, a respeito à Polícia e ao Departamento de Imigração.

Arnaldo Campos, solicitando transferência de firma. (SIP. n. 12.099/38). — Deferido.

Termo de infração n. 361, lavrado contra Manuel Custódio. (SIP. 7.415-38). — Imponho à firma Manuel Custódio, estabelecida à rua dos Andradas n. 44, 1º andar, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a sua ex-empregada Maria Jesus Ramos, conforme ficou apurado nos presentes autos.

Dia 18

G. Moniz de Aragão, sub-administrador da 2ª Divisão deste Serviço, solicitando cancelamento da carteira profissional n. 55.599 da 8ª série. (SIP. 9.495/38). — Cancela-se a carteira reconstruída.

Notificações expedidas:

Dia 20 de agosto de 1938

Ao Sr. David Azevedo:

N. 6.501 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (DNT 36.086, de 1937). (SIP. 15.420-38).

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Comerciantes:

N. 6.502 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas informações constantes no requerimento protocolado sob n. SIP. 14.464-36 (SIP. 10.279-38).

— Ao Sr. Diogo Fernandes:

N. 6.503 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 30 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Joaquim Gomes. (SIP. 13.217-38).

— Ao Sr. Joaquim Gomes:

N. 6.512 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 30 de agosto, afim de prestar esclarecimentos. (SIP. 12.217-38).

— Ao Sr. Salomão Iankelievich:

N. 6.513 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Asbel Freitas de Almeida. (SIP. 14.179-38).

— Ao Sr. Heller Alexon:

N. 6.514 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 30 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Alberto Cardoso de Almeida. (SIP. 9.727-38).

— A viúva A. A. Monteiro:

N. 6.515 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 30 de agosto afim de substituir a carteira profissional de sua empregada Jovelina Maria da Conceição. (SIP. 14.023-38).

— A firma Matos & Cambeiro:

N. 6.516 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Armando Alves Moreira. (SIP. 13.799-38).

— A Metrolone Rádio Ltda.:

N. 6.517 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 31 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Raimundo Rufino Pereira. (SIP. 15.048-38).

— A D. Ester Garcia:

N. 6.518 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 30 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Sílvia Barcelos. (SIP. 15.049-38).

— Ao Sr. Domingos do Poço de Oliveira:

N. 6.519 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José da Silva. (SIP. 15.050-38).

— Ao Sr. Alfredo Vidal:

N. 6.520 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 8 de setembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José Júlio. (SIP. 15.051-38).

— A firma Rodrigues, Corte & Comp.:

N. 6.521 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 31 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Inácio Teixeira (SIP 15.052/38).

— Ao Sr. Antônio Joaquim Fernandes:

N. 6.522 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 8 de setembro, afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Benjamin Alves Pereira (SIP 15.053/38).

— Ao Sr. J. Confalonier:

N. 6.523 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 31 de agosto, afim de retificar a carteira profissional de seu empregado João Marques da Silva (SIP 15.054/38).

— Aos Srs. A. L. Gaspar & Comp.:

N. 6.524 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 31 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Valdir Pedro dos Santos (SIP 15.055/38).

— A firma Pires, Santos & Comp.:

N. 6.525 — Solicitando comparecimento, às 13 horas do dia 30 de agosto, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Eurico dos Santos (SIP 15.056/38).

— A firma A. D. Abreu & Comp.:

N. 6.526 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 8 de setembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Adolfo Carrera Pinto (SIP 15.075/38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 18 de agosto de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:475\$000
Art. 9.º	20\$000
Art. 9.º, parágrafo único	20\$000
	1:515\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	155\$000
Lei n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):	
Art. 5.º	308\$000
Total	1:700\$000

Dia 19

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:190\$000
Art. 9.º	30\$000
Art. 9.º, parágrafo único	70\$000
	1:290\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	195\$000
Total	1:485\$000

Confere. — Alfredo Lima Gomes, respondendo pelo expediente da Contadoria. — Visto. Antonio Bento, intendente em comissão.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1938

Processo em que o Ministério da Educação e Saúde encaminha pedido da Cruz Vermelha Brasileira, relativo à prestação de serviços médicos e hospitalares às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões. (Proc. CNT. 18.063/37 — DGE. 18.533/37.)

Despacho: "Transmitam-se os acordões do C. N. T. sobre o assunto. — J. Carlos Vital".

Desistência do recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 2 de setembro de 1937, nos autos do processo em que a companhia Antártica Paulista contende com o Dr. Tarciso Leopoldo da Silva. (Proc. CNT. 2.233/37 — DGE. 3.709/38):

Despacho: "Arquive-se. — J. Carlos Vital".

Recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 1937, proferido em sessão plena de 22 de julho de 1937, nos autos do processo de inquerito administrativo instaurado por "The San Paulo Tramway, Light and Power Company" contra seu empregado José Rodrigues. (Proc. CNT. 4.3A1/34):

Despacho: "Não conheço do recurso por falta de fundamento. — J. Carlos Vital".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores senhores Dr. Cesar Rabêlo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Benefícios:

Auxílio-Maternidade — Recurso de Djalma Carvalhais, do Banco de Pouso Alegre. — Dado provimento, atendendo-se às circunstâncias especiais do caso.

Aposentadoria por invalidez — Em revisão, mantida a de Adamastor Alves da Costa. — Concedidas as de Tyrrell Wilcox, Antônio Nunes Guimarães Coimbra, Eduardo José Alves Souto, Euclides Pereira Mota e José Roberto Vuono. Suspensa a de José Perdigão Nogueira.

Pensões — Concedidas a Agnes Pfaff, Alcina Coelho Alves, Francisca Rodrigues Osório e filhos Jorge, Elly, Cecy e Noely, e Ester, Gonçalo e filha Tereza Maria.

Auxílio-Reclusão — Concedido a Nair Marques Campista, esposa de Ari Campista, do Banco Comércio e Indústria de Minas e Gerais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

RESUMO DA ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA DOZE DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores senhores Dr. Cesar Rabêlo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Carteira predial:

Inscrição de firmas construtoras, concorrentes às construções financiadas pelo Instituto. — Autorizadas as de Brandão Magalhães & Comp. Ltda., L. D'Abreu e Costa & Comp. Ltda. e Raul Pereira.

Inscrição n. 25 — Classe "C" — Djalma de Sousa Santos Moreira — Inscrição n. 33 — Classe "C" — Florinda da Rocha e Píxoto e inscrição n. 134 — Classe "C" — Antônio Pinto Martins. — Autorizadas as operações.

Inscrição n. 142 — Classe "B" — Pedro Teixeira Dantas Junior. — Autorizo o contrato para a construção do prédio.

Benefícios:

Pensão — Concedida a Elisa Teixeira de Barros Canto.

Diversos:

Requerimento de Davi Tomas B. Morley, diretor da sucursal do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, solicitando o cancelamento da sua inscrição como associado do Instituto, bem como a restituição das suas contribuições e das do Banco. — Constatando-se que o requerente exerce o cargo de diretor do Banco como mandatário com poderes de administração, foi decidido, de acordo com o parecer da Procuradoria e em face da decisão do Conselho Nacional do Trabalho em caso semelhante, não ter o mesmo qualidade de associado obrigatório do Instituto, devendo ser cancelada a sua inscrição e restituídas as contribuições.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1938

Requerimento de João Pereira Soares, coletor das Rendas Federais em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a provisão de quitação relativa ao exercício de 1936, assim como a dos anos anteriores, cujas contas já tenham sido tomadas.

"Declare quais as provisões anteriores já entregues e, quanto à de 1936, aguarde o julgamento do processo por parte do Tribunal." (P. G. 15.742 — T.C. — 15, fls. 193.)

Dia 19 de agosto de 1938

Requerimento de D. Leobina Herbster Pereira Curado Fleury, pedindo reconsideração de despacho, relativamente ao aumento de pensão de montepio militar. — "Não há que deferir, de acordo com o parecer." O parecer é o seguinte: Em face da jurisprudência uniforme deste Tribunal, nada há que deferir no requerimento d fls. 3. Deve portanto, o processo ser arquivado. (P. G. 16.078 — G. 15, folhas 274).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 226 — Pedido n. 4 — Requerimento número 904.051/65 — Nota de empenho n. 14.784.

Fornecedor: Hime & Cia.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Cia., estabelecida à rua Teófilo Otoni n. 52, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 270, representada por seu procurador Sr. Clodomiro Lopes, e por ele foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para as 2ª, 3ª e 5ª Divisões:

Aço comum ao carbono, tipo I, em vergalhões redondos:

1. De 3/16", quilo	6.000	1\$470	8:820\$000
2. De 1/4", quilo	2.100	1\$320	2:772\$000
3. De 5/16", nacional, quilo.....	2.100	1\$320	2:772\$000
4. De 3/8", nacional, quilo.....	6.300	1\$320	8:316\$000
5. De 1/2", nacional, quilo.....	17.300	1\$320	22:836\$000
10. De 1 1/8", quilo.....	2.000	1\$320	2:640\$000
11. De 1 1/4", quilo.....	5.500	1\$320	7:260\$000
12. De 1 3/8", quilo.....	10.000	1\$320	13:200\$000
13. De 1 1/2", quilo.....	11.000	1\$320	14\$520\$000
14. De 1 3/4", quilo.....	1.000	1\$320	1:320\$000
15. De 2", quilo.....	300	1\$320	396\$000
16. De 2 1/8", quilo.....	300	1\$320	396\$000

Aço ao carbono, tipo I, vergalhões quadrados:

17. De 1/2", quilo.....	2.000	1\$420	2:840\$000
18. De 3/4", nacional, quilo.....	2.100	1\$420	2:982\$000
19. De 1", nacional, quilo.....	2.600	1\$420	3:692\$000
20. De 1 1/2", nacional, quilo.....	2.500	1\$420	3:550\$000
21. De 2", quilo.....	5.000	1\$420	7:100\$000
22. De 2 1/2", quilo.....	3.000	1\$420	4:260\$000

Aço comum ao carbono, tipo 1, de sec. retangular:

29. De 1" x 1/4", nacional, quilo...	5.000	1\$580	7:900\$000
30. De 1 1/2" x 1/4", nacional, quilo	5.000	1\$580	7:900\$000
31. De 2" x 1/4", quilo.....	21.200	1\$580	33:496\$000
32. De 2" x 3/8", nacional, quilo..	1.600	1\$580	2:528\$000
33. De 3" x 3/8", nacional, quilo...	1.580	1\$580	2:496\$400
34. De 2" x 1/2", nacional, quilo...	2.200	1\$580	3:476\$000
35. De 3" x 1/2", nacional, quilo...	1.200	1\$580	1:896\$000
36. De 2" x 3/4", nacional, quilo...	2.300	1\$580	3:634\$000
37. De 3" x 3/4", nacional, quilo...	2.000	1\$580	3:160\$000
41. De 2" x 1", nacional, quilo....	2.000	1\$580	3:160\$000
42. De 3" x 1", nacional, quilo....	2.200	1\$580	3:476\$000
43. De 3 1/2" x 1", quilo.....	2.000	1\$580	3:160\$000
46. De 3/4" x 2 3/4", quilo.....	200	1\$580	316\$000
47. De 3/4" x 2 1/2", quilo.....	200	1\$580	316\$000
48. De 3/4" x 2", quilo.....	100	1\$580	158\$000
49. De 1/8" x 1", quilo.....	300	1\$580	474\$000
50. De 3/16" x 2 1/2", quilo.....	30.000	1\$580	47:400\$000
54. De 3/8" x 1 3/4", quilo.....	200	1\$580	316\$000
56. De 1/2" x 1 1/2", quilo.....	200	1\$580	316\$000
57. De 1/2" x 2 1/2", quilo.....	300	1\$580	474\$000
58. De 1/2" x 2 3/4", quilo.....	200	1\$580	316\$000
60. De 5/8" x 2 1/2", quilo.....	300	1\$580	474\$000
61. De 5/8" x 3", quilo.....	200	1\$580	316\$000

Latão em vergalhões redondos:

218. De 3/8", quilo.....	60	5\$470	328\$200
219. De 5/8", quilo.....	60	5\$470	328\$200
220. De 1", quilo.....	160	5\$470	875\$200
221. De 2", quilo.....	60	5\$470	328\$200
222. De 1/4", quilo.....	10	5\$470	54\$700
223. De 1/2", quilo.....	10	5\$470	54\$700
224. De 3/4", quilo.....	10	5\$470	54\$700
225. De 1 1/2", quilo.....	10	5\$470	54\$700

Aço comum ao carbono, tipo -, de sec. retangular:

254. De 3/4" x 3/8", nacional, quilo..	1.000	1\$580	1:580\$000
255. De 1" x 1/2", nacional, quilo...	2.000	1\$580	3:160\$000
256. De 1 1/8" x 5/8", nacional, quilo	2.000	1\$580	3:160\$000
257. De 1 3/8" x 3/4", nacional, quilo	6.000	1\$580	9:480\$000
258. De 1 1/2" x 7/8", nacional, quilo	8.000	1\$580	12:640\$000
259. De 1 3/4" x 1", quilo.....	1.000	1\$580	1:580\$000

270:509\$000

(Duzentos e setenta contos quinhentos e nove mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas no 1º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 14.784.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando condicionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 247 do depósito feito no Tesouro Nacional, de vinte e oito (28) apólices, ao portador, de 1938

1:000\$000 c/ uma, ns. 282, 5.110 e 38.000, da Lei 3.232, de 1917; 75.724/5, 88.711, 88.885 e 88.936/7, do decreto n. 14.011, de 1020; 441.446/9 e 111.470 do de ns. 14.684, de 1921; 301.420, do de números 35.723, de 1922; 344.401 e 344.712/7, do de n. 16.031, de 1923, 528.940, do de n. 16.241, de 1923; 444.966/7, do de n. 16.252, de 1923, e 649.399, 649.410 e 649.432, do de n. 17.379, de 1926, com "coupons" de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo 349 — ata 101.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 226, a fls. 569/71, do Livro 21^o, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: P. p., *Clodomiro Lopes*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Testemunhas: *Luiz de Souza Mendes Junior*. — *Evandro Marçal*.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 228 — Pedido n. 2 — Req. n. 904.428-33 — Nota de empenho n. 57-A.

Fornecedor, Petersen, Michahelles & Comp. Ltda.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Petersen, Michahelles & Comp. Ltda., estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 8, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu procurador Sr. Otto Ludwig Statzel, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos

Para a 4^a Divisão.

Aros c/rebordo de ac. com o desenho n. 132.893 e tabelas A e B diam. interno de:

7. 21 1/2", um	150	278\$200	41:730\$000
16. 32 3/16", um	800	359\$400	287:520\$000
26. 43 1/2", um	200	481\$300	96:260\$000
28. 55", um	60	646\$900	38:814\$000
30. 60 1/2", um	100	803\$100	80:310\$000
31. 61 1/2", um	100	831\$300	83:130\$000
			627:764\$000

(Seiscentos e vinte e sete contos setecentos e sessenta e quatro mil réis.)

(Material — Aço Siemens Martin de 80 kgs/mm² de resistência no mínimo e de 12 % alongamento em 100 mm.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo: após o registro pelo Tribunal de Contas, não devendo exceder de 31 de dezembro do corrente ano, no 1^o Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total da dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídos no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1^o desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1^o acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2^o acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9^a (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente, nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 57-A, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, um certificado n. 262 do Tesouro Nacional, do depósito de sessenta e três (63) obrigações rodoviárias ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 2 e 1.518/52, do decreto n. 18.438, de 1928, com cupões de outubro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 357 da ata 103, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 228, às folhas 575/77, do Livro 21^o de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira, segunda folha rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: Visto, Pp. *Otto Ludwig Statzel*. — Testemunhas: *Evandro Marçal* — *Paulo Ramos Nogueira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 229 — Pedido n. 1 — Requisição número 413.092 — Nota de empenho n. 19.113.

Fornecedor, Comp. Paulista de Papeis e Artes Gráficas

Repartição, Casa da Moeda.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Comp. Paulista de Papeis e Artes Gráficas, estabelecida à rua Pedro I^o n. 33, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 224, representada por seu procurador Sr. Carlos Gonçalves e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de

Janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Papel impermeável 50 x 75 cms.				
	branco cristal, 30 gramas, metro quadrado, resma de 400				
	1/2. Amostra na C. C. C.	5.000	29\$790	148.950\$000	

(Cent e quarenta e oito contos, novecentos e cinquenta mil réis 148.950\$000)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas na Casa da Moeda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inc. 06, orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1938 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 19.113.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica, caução n. 24.669, do depósito na caderneta n. 224.458 da série 4ª de acordo com o decreto n. 19.870 de 1931, da importância de quatorze contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (14:895\$000), tomado por termo n. 358 na ata 104.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 229 a fls. 578/9 do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo procurador p. p., *Carlos Gonçalves*. — Testemunhas: *Lutz de Sousa Mendes Junior*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

Termo de contrato firmado com o Governo da União pelo auxiliar técnico de 4ª classe (auxiliar de desenhista-projetista de instalações elétricas da Diretoria de Engenharia) Sr. José Tavares Drumond.

Aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Diretoria de Engenharia, nesta Capital Federal, o respectivo Diretor, General Manoel Rabelo, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, e o Sr. José Tavares Drumond, acordaram, tendo em vista a minuta deste contrato, previamente

mente aprovado pelo Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o seguinte:

Cláusula primeira — Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos do Sr. ministro da Guerra, datada de oito de junho do corrente ano, o Diretor da Diretoria de Engenharia, na conformidade do artigo oitavo, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata, José Tavares Drumond para exercer a função de auxiliar-técnico de quarta classe da Diretoria de Engenharia, com a incumbência de auxiliar o desenhista projetista de instalações elétricas da mesma diretoria.

Cláusula segunda — O Sr. José Tavares Drumond, que de ora em diante será denominado apenas o contratado, ficará sujeito ao — regulamento da Diretoria de Engenharia e aos demais regulamentos e leis em vigor no Ministério da Guerra em tudo que lhe for aplicável e ao juízo das autoridades militares, ficando diretamente subordinado ao Sr. Diretor de Engenharia e obrigando-se a executar os trabalhos de sua especialidade, que lhe forem cometidos.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando a Diretoria de Engenharia pelo que se inutilizar ou extraviar por negligência, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratado receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de quatrocentos e cinquenta mil réis, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas; terá direito a passagem e transporte de bagagens, quando se ausentar de sua sede em objeto de serviço por ordem do diretor, e, também, gozará férias e licenças de conformidade com as concedidas aos funcionários públicos federais dentro da vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará a partir da data do registro a que se refere a cláusula quarta até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se tal registro for denegado, mas poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratado, ou este, por sua deliberação, não queira continuar a prestá-los.

Cláusula sexta — A despesa correspondente à remuneração estipulada na cláusula quarta será atendida no corrente exercício pela verba primeira — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Ministério da Guerra — anexo número dez, da lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. No exercício de mil novecentos e trinta e nove a despesa será atendida pela dotação orçamentária própria.

Cláusula sétima — O presente termo está isento de pagamento de selo de papel, de acordo com o artigo trinta e seis, número trinta e cinco, da lei do selo em vigor, baixada com o decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi, em livro especialmente destinado a este fim, com os requisitos constantes do artigo seletos e oitenta e três do regulamento geral de contabilidade pública, lavrado o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas major Paulo de Bittencourt Amarante e capitão Herculano Antônio Pereira da Cunha e por mim Francisco Amanajás de Carvalho, Secretário do Conselho de Administração desta Diretoria, que o mandei escrever.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — General *Manoel Rabelo*.
José Tavares Drumond.

1ª testemunha — *Paulo de Bittencourt Amarante*, major.

2ª testemunha — *Herculano Antônio Pereira da Cunha*, cap. *Francisco Amanajás de Carvalho* cap. sec. do C. A. — *Paulo Bittencourt Amarante*, maj. chefe. int.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 21 de agosto de 1938

Bacia amazônica

Dia 20

	Obs. em 24 hrs.	Dif.
mts.		
S. P. Olivença.	11.15	-0.05
Fonte Boa.	13.04	-0.04
S. Filipe.	3.80	-0.05

Lábrea.	3.46	0.01
Manaus.	26.20	-0.07
Pôrto Velho.	82.66	-0.07
Humaitá.	1.50	0.01
Santarém.	5.15	-0.03
Arumanduba.	3.45	-0.05
Altamira.	2.06	-0.02

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 19

Picos.	0.83	-0.01
Coroatá.	0.92	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 19

Santo Antônio das Balsas.	0.84	0.30
Nova York.	1.50	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 20

Jupia (Três Lagoas).	0.99	-0.04
Presidente Epitácio.	0.40	0.04
Tibagi.	1.18	0.06
Tomazina.	0.42	0.01
Jataí.	1.94	-0.02
Pôrto União.	2.43	0.10
Foz do Iguaçu.	2.90	-0.82
S. Luiz de Cáceres.	1.16	0.00
Cuiabá.	1.26	-0.01
Corumbá.	0.56	—
Pôrto Murtinho.	1.73	-0.02

Bacia São Francisco

Dia 21

Pirapora.	0.70	0.00
S. Francisco.	0.05	0.00
Januária.	0.18	0.00
Pôrto Novo.	0.11	0.00
Rio Branco.	2.03	0.01
Barra do Rio Grande.	0.65	0.00
Remanso.	0.50	-0.01
Joazeiro.	1.14	-0.01
Cabrobó.	1.33	0.00
Piranhas.	0.20	0.00
Fão de Açúcar.	0.78	0.00
Traipú.	0.77	0.00
Propriá.	0.15	-0.03
Penedo.	0.90	-0.92

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 20

Pindobassu.	0.36	0.01
Cruz das Almas.	0.77	0.00
Queimadas.	1.33	-0.02
Cipó.	0.78	-0.04
Itapicuru.	0.78	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Salinas.	1.03	-0.02
Itaporé.	1.00	0.00
Barra Pontal.	0.80	-0.04
Minas Novas.	1.10	0.00
Vigia.	0.50	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Jacareí.	0.51	-0.02
Caçapava.	0.89	-0.04
Pindamonhangaba.	1.52	-0.08
Cruzeiro.	1.08	-0.03
Resende.	0.50	-0.03

Barra do Pirai.	1.38	-0.03
Paraíba do Sul.	0.85	-0.02
Pôrto Novo do Cunha.	0.56	-0.04
S. Fidelis.	2.25	-0.03
Itaperé.	2.60	-0.06
Campos.	6.82	-0.02

Bacia Itajaí-Assu

Dia 21

Taió.	0.75	-0.35
Barracão.	0.50	0.12
Rio do Sul.	1.39	-0.11
Nova Bremen.	0.80	-0.06
Hamônia.	0.98	-0.10
Indaial.	1.60	0.12
B'umenau.	0.06	-0.02
Gaspar.	2.05	-0.05
Ibota.	2.40	-0.02

As cõtas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 20

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, S. Filipe, Manaus, Pôrto Velho, Santarém, Arumanduba e Altamira e em ascensão em Lábrea e Humaitá.

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 19

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 19

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 20

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Jataí, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Pôrto Murtinho, estacionário em S. Luiz de Cáceres e em ascensão em Presidente Epitácio, Tibagi, Tomazina e Pôrto União.

Bacia São Francisco

Dia 21

Continuará em ascensão entre Carinhanha e Barra do Rio Grande e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 20

Em ascensão em Pindobassu, estacionário em Cruz das Almas e em declínio em Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 21

Entrará em lento declínio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 21 DE AGOSTO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado, com chuvas, melhorando no fim do período. Temperatura: Estável à noite e em ligeira elevação de dia. Ventos: Do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado, com chuvas, melhorando no fim do período. Temperatura: Estável à noite e em ligeira elevação de dia.

Estados do sul — Tempo: Instável, com chuvas, melhorando em S. Paulo, e bom nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sul a leste até Paraná, e rondando para o quadrante norte nos demais Estados.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NNE	3	13.9	28	75	Cu	0	0	4	N	6	Calmo	31	23	0	L
Cruzeiro do Sul (X).....	C	0	13.5	27	55	—	—	—	—	B	—	—	28	17	0	V
Manaus (X).....	SE	1	13.5	28	—	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	36	19	0	L
São Gabriel (X).....	E	4	15.8	20	92	St	0	0	5	Chvs.	6	Sêco	25	16	0	E
Belem (X).....	SE	3	15.4	26	55	Cu	0	0	4	N	9	Sêco	33	24	0	L
Clevelândia (X).....	SE	2	15.1	28	85	Cu	0	0	5	Chvs.	6	Sêco	36	23	0	L
Santarém (X).....	SE	5	17.2	28	75	Cb	0	0	5	N	7	P. agit.	28	22	0.5	Chvs.
São Luiz.....	SE	3	16.9	26	75	Cb-sc	0	0	4	N	7	Agitado	28	21	0	V
Pará do Corda (X).....	SE	5	18.0	26	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	Agitado	28	24	0	V
Carolina.....	SE	6	15.9	26	75	Cu	0	0	3	B	6	C/ondas	27	24	0.4	V Chuva
Caxias (X).....	SE	2	18.4	18	—	Nb	0	0	8	N	5	U'mido	24	14	6	Chuva
Graciosa (X).....	SE	2	17.8	24	85	Cb	0	0	4	N	6	Sêco	29	19	0	Chvs.
Imperatriz (X).....	SE	3	16.7	19	92	St	0	0	8	Chvs.	5	U'mido	29	13	2	Chvs.
Turri-Assu (X).....	SE	3	19.4	25	75	Cb-nb	0	0	6	Chuva	6	Agitado	28	21	7	Chuva
Teresina.....	SE	4	18.9	19	98	Cb-nb	0	0	8	E	4	U'mido	24	21	24	Chvs.
Fortaleza (Porangaba) (X).....	SE	3	20.7	28	85	Cu-sc	0	0	5	N	6	Ench.	27	22	11	Chvs.
Guaramiranga.....	W	3	—	26	45	0	0	Cs	4	N	7	Sêco	28	22	0	Chuva
Iguatu (X).....	E	1	—	20	—	0	0	—	3	B	8	Calmo	34	16	0	L
Quixeramobim.....	SE	5	16.4	20	75	Nb	—	—	—	Chvs.	3	Sêco	28	14	0	V Chuva
Sobral.....	SE	6	22.4	23	85	Sc	Ac	0	8	N	5	Calmo	27	22	0	E
Natal.....	C	0	20.9	23	85	0	0	0	5	Chvs.	7	Tranq.	28	19	0	Chuva
João Pessoa.....	NE	2	18.6	26	75	0	0	0	0	L	—	Sêco	33	13	0	L
Recife (Olinda).....	NE	3	22.4	19	85	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	24	15	0	L
Fernando de Noronha.....	SE	3	21.2	15	75	—	—	—	—	E	—	Sêco	24	12	0	L
Garanhuns.....	SE	2	24.3	13	92	—	—	—	—	E	8	Sêco	—	—	0	R
Nazare.....	NE	6	21.5	17	55	0	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	23	02	0	V
Pesqueira.....	SE	2	18.0	19	75	St	Ac	0	4	E	4	Sêco	28	18	0	E
Maceió.....	S	2	21.5	17	55	0	Ac	0	8	A	4	Sêco	33	20	0	L
Agua Branca.....	E	8	16.4	23	92	0	As	0	—	E	6	Sêco	18	13	0	E
Aracaju.....	SE	1	—	26	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—
São Salvador.....	SE	5	—	20	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—
Barra do Rio Grande.....	SE	6	—	23	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—
Barreiras (X).....	SE	0	—	23	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—
Caeté.....	SE	5	16.4	20	75	Nb	—	—	—	Chvs.	3	Sêco	28	14	0	V Chuva
Caravelas.....	SE	6	22.4	23	85	Sc	Ac	0	8	N	5	Calmo	27	22	0	E
Ilheus.....	C	0	20.9	23	85	0	0	0	5	Chvs.	7	Tranq.	28	19	0	Chuva
Remanso (X).....	NE	2	18.6	26	75	0	0	0	0	L	—	Sêco	33	13	0	L
Rio Branco.....	NE	3	22.4	19	85	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	24	15	0	L
Belo Horizonte.....	SE	3	21.2	15	75	—	—	—	—	E	—	Sêco	24	12	0	L
Cambuquira.....	SE	3	24.3	13	92	—	—	—	—	E	8	Sêco	—	—	0	R
Caratinga (X).....	NE	2	21.5	17	55	0	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	23	02	0	V
Caxambu.....	SE	6	18.0	19	75	St	Ac	0	4	E	4	Sêco	28	18	0	E
Diamantina.....	S	2	21.5	17	55	0	Ac	0	8	A	4	Sêco	33	20	0	L
Fortaleza.....	E	8	16.4	23	92	0	As	0	—	E	6	Sêco	18	13	0	E
Itanhoa (X).....	SE	1	26.8	14	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	SE	1	—	—	—	0	—	—	—	E	6	—	—	—	—	—

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Castro	E	6	26.9	9	—	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	13	5	0	E
Foz do Iguaçu (X).....	E	4	24.3	8	85	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	15	5	0	L
Guarapuava	SE	1	25.9	9	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	15	8	0	V
Ivaí	SE	3	25.6	12	85	St	0	0	8	E	7	U'mido	13	7	0	!
Jaguariava	SE	3	23.1	6	98	U	As	0	8	E	9	Sêco	16	3	0	E
Palmas	NE	3	23.1	13	92	St	0	0	8	E	6	Tranq.	15	12	0.2	E
Paranaguá	E	3	26.3	9	85	St	0	0	8	E	6	U'mido	12	3	0	E
Ponta Grossa	SE	1	27.8	8	92	St	0	0	8	E	6	Tranq.	15	8	0	E
Rio Negro	C	0	28.7	11	85	Cu-sc	0	0	7	N	9	Sêco	19	6	0	L
Florianópolis	C	0	26.9	8	92	U	0	0	8	E	7	Sêco	14	7	0	V
Araçuaia	S	1	15.8	9	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	19	6	0	L
Blumenau	NE	3	26.3	7	75	St	As	0	8	N	6	Sêco	14	7	0	V
Campos Novos	NE	3	27.9	15	75	U	0	0	8	N	9	P. agit.	15	9	10	L
Lages	NE	6	26.2	7	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	13	1	0	E
S. Francisco do Sul	SW	2	29.0	12	85	St	0	0	8	E	6	P. agit.	16	10	0	V
Valões (X)	C	0	27.3	12	55	U	0	0	0	L	6	U'mido	16	1	0	L
Araxá	C	0	25.8	5	92	0	0	0	0	L	7	Sêco	15	-1	0	L
Pôrto Alegre	C	0	26.6	10	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	15	5	0	L
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)	C	0	23.6	12	65	0	0	0	0	L	6	Sêco	16	4	0	L
Santa Maria																
Santa Vitória do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	NNW	9	22.9	9	55	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	L
Montevideo	NNE	2	26.1	6	65	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	L
Santiago do Chile (X)																
Lima (X)																
Assunção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Observações — Área do céu encoberto: em decimos, sendo 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — N. vociro, Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; ☁ — Neve; Δ — Pancadas; R — Trovoada com relâmpagos; ☁ — Relâmpagos; U — Jacada; ☁ — Ventania; ☁ — Ventania; ☁ — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; Estado do mar ou do solo; Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu ameador com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 19.7 e mínima 16.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 19.2 e mínima 16.1, respectivamente, até às 13 horas e às 6 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos, por vezes, tendo reinado calma de 23 às 12 horas.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era nublado, com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de suête, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas e instável com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom em Goiás e Mato Grosso e encoberto nos demais Estados, arvo em Vitória e alguns pontos do Estado do Rio, onde chovia. Os ventos toram variáveis e frescos, por vezes.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu entre encoberto e bom, com nevoeiro e nevoa seca. Geadas fracas em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina. A's 9 horas, hoje, era, em geral encoberto, salvo em Santos, onde chovia. Os ventos toram variáveis, e frescas.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	19.4	16.0	49.0	Campo Grande	—	—	—
Pão de Açúcar	16.1	13.6	—	Sacuz Peña	20.0	15.6	14.7	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	19.9	16.1	1.2	Andaraí	—	—	—	Bangu	20.0	15.8	—
Ipanema	18.8	16.2	9.4	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X)	8.30	ENE	27	E	37	E	31	—	—	—	1.050 ms.
Manaus (X)	8.30	SE	33	SE	37	—	32	—	—	—	1.150 ms.
Belém (X)	9.30	SE	41	SE	43	—	—	—	—	—	900 ms.
São Luiz	9.30	SSE	42	SSE	49	—	—	—	—	—	600 ms.
Quixeramobim (X)	10.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha	9.30	SE	8	SSE	14	SE	19	—	—	—	1.200 ms.
Natal	9.30	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravélas (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	ENE	7	E	11	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	50 ms.
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Curitiba (XX)	9.30	S	7	ENE	14	NE	32	NNE	29	—	1.650 ms.
Florianópolis	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral instável com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estação do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estações do Sul — Tempo: Em geral instável com chuvas; trovoadas esparsas no sudeste. Nevoeiro. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do sudeste a nordeste até Paraná e do quadrante nordeste da zona; rajadas de frescas a muito frescas até S. Catarina de muito frescas a fortes no Rio Grande.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido das 9 horas às 18 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)	C	0	14.2	26	85	0	0	0	0	Límpo	6	Sêco	33	24	0	N
Cruzeiro do Sul (X)	NE	5	14.2	27	85	—	—	—	7	N	6	Sêco	32	21	0.2	N
Manaus																
S. Gabriel (X)																
Belém																
Clevelândia (X)	C	0	14.2	26	85	—	—	—	9	E	4	Calmo	32	23	0	E
Santarém (X)																
S. Luiz																
Barra do Corda (X)	SE	2	14.2	29	45	0	0	0	0	Límpo	—	—	38	21	—	E
Carolina																
Caxias (X)																
Uraiahu (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Teresina (X)																
Fortaleza (Parangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatu (X)																
Quixeramobim	SE	4	15.7	26	45	Cu	0	0	1	B	9	Sêco	33	22	0	B
Sobral (X)																
Natal	S	6	16.1	26	75	Cb-sc	0	0	7	N	6	P. agit. U'mido	28	20	0	E
João Pessoa	SE	3	16.5	23	98	Nb	Ac	—	9	Chuva	4	Agitado	28	19	1	N
Recife (Olinda)	S	4	17.2	26	98	Cb-sc	—	—	9	Chuva	3	M. grosso	28	22	11	Chuva
Fernando de Noronha		8	14.7	22	75	Nb	0	0	7		8		24	12	15	E
Paranahyba (X)																
Nazare	SE	2	16.9	23	92	Cb	—	—	9	Chvs.	4	U'mido	30	18	0.2	Chvs.
Pesqueira (X)																
Macéio	SE	3	18.7	25	75	Cb-sc	—	—	9	E	6	Agitado	28	21	7	Chuva
Água Branca	SE	4	—	18	98	Cb-sc	—	—	9	Chuva	3	Ench.	22	16	26	Chvs.
Aracaju	SE	4	18.9	26	75	0	Ac	0	5	N	6	Ench.	27	21	3	Chuva
S. Salvador	NW	3	21.1	24	85	Cb-sc	As	As	7	N	6	Tranq.	27	21	5	Chuva
Barra do Rio Grande	E	4	15.7	26	45	Sc	0	0	7	N	9	Sêco	34	19	0	N
Barreiras (X)																
Laetitia	SE	6	17.2	19	75	St	—	—	5	N	3	Sêco	26	15	0	E
Paravellas	E	3	23.9	25	65	Cu	As	0	7	N	6	Calmo	25	20	1	N
Inhué	SE	4	22.0	25	85	Cu-sc	0	0	7	N	7	Ench.	27	19	6	Chvs.
Remauso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte (X)																
Cambuquira	SE	3	23.5	17	75	—	—	—	2	B	—	Sêco	23	14	—	E
Caratinga	E	3	23.5	20	75	Cu	Ac	0	5	B	8	Sêco	19	—	0	N
Caxambu	C	0	24.7	15	92	—	—	—	5	B	—	Sêco	22	12	0	E
Diamantina	SE	8	18.3	16	65	Cu	Ac	0	8	N	6	Sêco / U'mido	22	15	3	E
Fortaleza	E	3	22.0	—	75	Cu	Ac	—	7	N	4	—	28	—	—	E
Jannaria (X)																
Juiz de Fora	N	2	25.2	17	85	St	As	—	9	E	6	—	20	15	0	E

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	21.4	12.6	—	Jardim Botânico.....	25.4	17.2	0.9	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.0	15.0	—	Saenz Peña.....	25.6	16.9	0.2	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	24.4	16.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	25.6	17.0	0.0
Ipameria.....	23.0	17.2	0.3	Taquara da Tijuca.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	25.2	15.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Bordagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
		200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		
São Gabriel (X).....	8.30	SE	45	SE	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.	
Manaus (X).....	8.30	E	42	ESE	54	ESE	58	39	SE	41	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.	
Belém (X).....	9.30	NE	7	NNW	11	ENE	7	11	E	18	SSE	11	—	—	—	—	4.000 ms.	
São Luiz (XX).....	9.30	S	14	NE	4	NNE	4	14	NNE	14	ESE	11	—	—	—	—	3.000 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30	ENE	4	NE	16	N	11	18	WSW	18	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.	
Fernando de Noronha.....	10.30	ENE	11	NW	14	WSW	18	22	WNW	25	WNW	62	—	—	—	—	4.000 ms.	
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
São Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameria (X).....	9.30																	
Caravelas.....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00																	
Santos.....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL
Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE AGOSTO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Nublado; nebulosidade variável, com períodos de instabilidade passageira. Nevoeiro pela manhã. Temperatura: Estável. Ventos: De nordeste a sueste. Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Nublado; nebulosidade variável, com períodos de instabilidade passageira. Nevoeiro pela manhã, salvo a leste, onde será instável sujeito a chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Nublado até parte de Santa Catarina, onde passará a instável com chuvas, e instável com chuvas, passando a nublado no Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura: Estável até Santa Catarina, e em ascensão no Rio Grande. Ventos: De nordeste a sueste até Santa Catarina, onde rondará para o norte, e variáveis rondando para o sul no Rio Grande.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido em 18 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
Rio Branco (X)	C	0	12.9	21	92	0	Ac-as	0	9	≡	5	U'mido	33	24	5	Chuva
Cruzeiro do Sul (X)	NE	3	12.2	27	85	St	—	—	5	N	6	Sêco	32	22	0.2	N
Manaus	NE	2	12.5	28	75	Cu	0	—	5	N	6	Calmo	—	22	0	B
S. Gabriel (X)	SE	2	13.0	20	45	—	—	—	8	N	—	—	37	18	0	B
Belém																
Clevilândia (X)																
Santarém (X)																
S. Luiz																
Barra do Corda (X)																
Carolina																
Caxias (X)																
Graça (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Terezina (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Quaramiranga (X)																
Iguatu (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Natal (X)																
João Pessoa	SE	1	16.1	25	75	Cu-sc	0	—	5	N	8	U'mido	25	18	11	N
Recife (Ulinda)	S	4	15.0	26	7	Cu	0	—	5	B	7	Agitado	26	23	12	N
Fernando de Noronha	S	7	13.9	26	75	Cu	0	—	2	B	6	Ondas	27	24	0	N
Quaranhuns (X)																
Nazare (X)																
Pesqueira (X)																
Maceio	E	2	17.5	21	85	Co-nb	0	—	7	Chvs.	6	Agitado	—	21	8	Chuva
Água Branca (X)																
Aracaju	SE	4	17.1	23	12	C-sc	0	—	5	N	6	Ench.	27	22	0	N
São Salvador	SE	2	19.0	25	3	Cu-sc	0	—	5	N	7	Calmo	25	20	5	Chuva
Barra do Rio Grande	SE	2	14.9	21	3	Sc	0	—	2	B	8	Sêco	32	24	0	N
Barreiras (X)																
Caetite	SE	5	16.7	17	3	Cu	—	—	9	Chvs.	—	Sêco	23	17	0	E
Caravacas	SE	4	22.2	23	3	Nb	As	—	9	A	5	Tranq.	27	18	4	Chuva
Ilheus	S	4	19.5	24	91	Nb	0	—	8	N	7	Ondas	27	19	7	Chuva
Remanso (X)																
Rio Branco	S	2	18.0	25	75	Cu	As	—	5	N	6	Sêco	33	13	0	N
Belo Horizonte	NE	2	22.4	17	65	Cu-sc	0	—	8	N	8	Sêco	25	16	0	B
Campesina	SE	3	22.0	17	65	—	—	—	6	N	—	Sêco	25	13	0	B
Caratinga	NE	2	22.3	20	75	Cu	Ac	—	7	N	6	Ench.	—	15	0	N
Caxambu	NE	2	22.4	15	92	Cu-sc	—	—	7	N	7	Sêco	25	—	0	E
Diamantina	SE	8	18.7	13	75	0	Ac	—	9	E	4	Sêco	21	10	9	E
Fortaleza	SE	4	20.3	19	75	St	—	—	9	E	4	Sêco	24	16	0	E
Januária (X)																
Julia de Fôra	NE	1	23.9	19	75	Sc	0	—	7	N	6	Sêco	23	15	0	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mo.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido ás 9 horas	Tempo ocorrido ás 18 horas
	Direcção	Força				Baixas	Medias	Altas									
Lavras.....	E	3	21.4	13	65	0	0	0	0	0	Limpo	Sêco	26	11	0	B	B
Monte Alegre.....	NE	4	19.2	20	55	0	0	0	0	0	Limpo	Sêco	20	13	10	B	B
Montes Claros (X).....	NE	3	25.2	17	62	Cu	0	0	2	B	2	Sêco	25	12	0	B	B
Muzambinho.....	SE	3	18.7	17	65	Cu	0	Ci	5	B	7	Sêco	26	13	0	B	B
Ouro Fino.....	NE	5	19.5	22	73	Cu	0	0	7	N	0	Sêco	32	15	0	B	B
Paracatu.....	NE	2	22.0	22	43	0	0	0	0	Limpo	0	Sêco	29	15	0	B	B
Pirapora.....	NE	4	19.1	16	73	Cu	0	0	0	Limpo	0	Sêco	24	13	0	B	B
Poços de Caldas.....	NE	1	17.1	16	65	Cu	0	0	5	N	0	Sêco	25	11	0	B	B
S. João del Rei.....	SE	4	19.4	15	65	Cu	0	0	5	N	0	Sêco	26	9	10	N	N
S. Lourenço.....	SE	1	21.1	19	92	Cu	0	0	0	E	0	U'mido	27	15	2	Chuva	Chuva
Teófilo Otoni.....	NE	2	17.4	20	75	0	0	0	0	Limpo	0	Sêco	2	13	0	B	B
Uberaba.....	NE	4	20.8	15	85	0	0	0	7	Limpo	0	Sêco	25	10	0	Chvs.	Chvs.
Viçosa.....	E	4	12.0	21	45	0	0	0	0	Limpo	0	Sêco	31	12	0	B	B
Goiânia.....	E	5	11.9	13	55	Cu	0	0	1	B	0	Sêco	25	13	0	N	N
Catalão (X).....	E	3	14.9	27	75	0	0	Cs	2	B	0	Sêco	31	18	0	B	B
Formosa.....	E	5	13.3	26	55	0	0	0	0	Limpo	0	Sêco	21	11	0	B	B
Ipameri (X).....	E	4	22.6	13	45	0	0	0	0	0	0	Sêco	17	13	0	B	B
Porto Nacional.....	E	2	12.8	25	45	0	0	0	0	0	0	Sêco	57	17	0	B	B
Pirenópolis.....	NE	2	14.2	22	55	0	0	0	0	0	0	Sêco	33	18	0	B	B
Santa Luzia (X).....	NE	2	12.1	25	55	0	0	0	0	0	0	Sêco	28	23	0	B	B
Catalão.....	NE	2	14.7	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	33	9	0	B	B
Aquidauana (X).....	NE	0	11.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	35	21	0	B	B
Bela Vista (X).....	NE	0	14.7	22	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	34	13	0	B	B
Corumbá.....	NE	4	10.7	15	92	0	0	0	0	0	0	Sêco	24	21	1	N	N
General G. Carneiro (Meruri) (X).....	E	4	24.2	24	75	Cu	Ac	Cs	7	N	0	Tranq.	24	21	0	B	B
Presidente Murtinho.....	E	0	23.4	20	85	Cu	0	0	2	B	0	Agitado	24	18	0	B	B
S. Luiz de Cáceres.....	SE	2	21.2	21	75	0	0	0	0	0	0	P. agit.	22	19	0	B	B
Tres Lagoas.....	SE	3	21.2	21	92	0	As	Cs	0	0	0	Sêco	22	19	0	B	B
Utiariti.....	SE	3	21.2	23	75	0	As	0	7	0	0	Sêco	25	13	0	B	B
Vitória.....	SE	3	21.5	17	75	0	0	0	9	0	0	Sêco	20	13	0	B	B
Barra S. Mateus (X).....	SE	4	23.6	21	92	Cu	Ac	0	8	0	0	Tranq.	22	13	0	B	B
Rio de Janeiro.....	SE	3	23.6	21	65	Cu	0	0	9	0	0	U'mido	19	14	0	B	B
Angra dos Reis.....	SE	3	21.2	21	75	0	0	0	1	0	0	Sêco	13	12	0	B	B
Cabo Frio.....	SE	3	21.2	23	75	0	0	0	5	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Campes.....	SE	3	21.5	17	75	0	0	0	1	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Friburgo.....	SE	4	23.6	21	92	Cu	0	0	5	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Macaé.....	SE	3	23.6	21	65	Cu	0	0	7	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Petropolis.....	SE	5	24.0	13	65	Cu	0	0	9	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Resende.....	SE	2	21.5	20	75	Cu	0	0	1	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Santa Maria Madalena.....	SE	0	23.8	20	75	0	0	0	5	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Terezopolis.....	SE	2	23.8	20	75	0	0	0	7	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
Vassouras.....	SE	3	22.0	20	75	0	0	0	7	0	0	Sêco	23	13	0	B	B
S. Paulo.....	SE	2	21.4	17	75	0	0	0	7	0	0	Sêco	24	13	0	B	B
Avaré.....	SE	2	21.8	19	75	0	0	0	9	0	0	Sêco	24	13	0	B	B
Campinas.....	SE	0	21.8	21	55	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Campes do Jordão (X).....	SE	0	21.8	21	55	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Catanduvas (X).....	SE	0	21.8	21	55	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Faxina.....	SE	1	18.4	20	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Iguapé (X).....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Jai.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Marília (X).....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Presidente Prudente (X).....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Ribeirão Preto.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Santos.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Sorocaba.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Taubaté.....	SE	2	20.3	17	75	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B
Caritiba.....	SE	0	20.7	16	92	0	0	0	0	0	0	Sêco	27	14	0	B	B

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
Castro (X).....	E	3	13.6	16	85	0	0	Cs	B	8	Seco	21	12	0	B
Foz de Iguaçu (X).....	NE	3	16.2	15	85	0	0	Cc	B	9	Seco	20	12	0	B
Quarapuava.....	C	0	21.1	16	93	0	0	—	Limpo	6	Tranq.	19	15	0.6	B
Itaipu (X).....	NE	2	19.8	17	85	0	0	—	Limpo	3	Seco	20	13	0	B
Paranaíba (X).....	SW	2	22.3	12	98	0	0	—	E	8	U'mido	17	7	22	Chuva
Ponta Grossa.....	NE	1	21.5	18	92	0	0	—	E	7	Tranq.	13	17	0.4	Chuva
Rio Negro.....	C	0	15.5	14	93	0	As	—	E	7	Seco	23	12	0	E
Florianópolis.....	C	0	21.0	17	98	0	—	—	E	5	U'mido	19	16	3	Chuva
Araraquã.....	N	3	17.1	19	85	0	0	—	Limpo	5	U'mido	19	19	5	W
Blumenau.....	NE	4	25.1	15	75	—	—	—	Limpo	8	Seco	17	10	0	B
Campus Novos.....	SW	1	21.8	15	98	—	—	—	E	6	P. agit.	16	15	0	E
Lages.....	NW	4	16.3	22	55	—	As	—	E	6	Seco	23	15	0	—
S. Francisco do Sul.....	C	0	23.0	13	92	—	—	—	N	2	U'mido	16	5	45	Chuva
Urussanga.....	C	0	15.4	19	65	—	0	—	A	7	U'mido	23	13	10	Chuva
Valões.....	C	0	14.5	19	85	Cb-sc	As	—	—	5	Tranq.	25	16	3	Chuva
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Alegrete (X).....															
Bage (X).....															
Passo Fundo (X).....															
Rio Grande (X).....															
Santa Maria (X).....															
Sla. Vitória do Palmar (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....	NE	2	11.7	29	85	0	As	0	E	3	—	25	9	0	E
Uruguaiana.....	C	0	9.8	14	92	0	As	Cs	E	5	—	—	—	—	E
Buenos Aires.....	NNW	2	—	16	85	Sc	0	0	E	6	—	—	—	—	E
Montevideo.....															
Santiago do Chile (X).....															
Lima (X).....															
Assunção (X).....															
La Paz (X).....															
Quito (X).....															

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — A'rea de céu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto Estado do tempo: B — Bom; — Nublado; E — Encoberto; — Nevoeiro; — Névoa seca; Chuva; Chvs — Chuviscos; — Nave; — Pancadas; R — Trovada com relâmpagos; — Relampagos; — Orvalho; — Ventania; — Granizo; — Arco-íris; h. s. — halo solar; n. l. — halo lunar; hs. — — corça solar; c. l. corça lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade; nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.3 e mínima 16.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.2 e mínima 18.4, respectivamente, até às 13 horas e às 9 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sueste a nordeste com períodos de calma.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral instável com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje era nublado, salvo em Macaio onde choviscava. Os ventos sopraram de sul a léste com rajadas frescas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Teófilo Otoni e Viçosa onde choveu. A's 9 horas de hoje era bom. Os ventos sopraram de nordeste a sueste com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral, instável com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje era nublado. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	23.0	14.6	-	Jardim Botânico.....	25.6	15.0	0.0	Campo Grande.....	-	-	-
Pão de Açúcar.....	26.2	15.5	-	Saenz Peña.....	25.8	16.2	0.0	Santa Cruz.....	-	-	-
Paqueta.....	-	-	-	Andaraí.....	-	-	-	Bangu.....	27.4	16.6	0.0
Ipanema.....	24.8	19.0	0.0	Olaria.....	-	-	-	Campo dos Afonsos.....	27.9	14.7	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
		200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30	NNW	13	C	0	NE	14	E	31	E	32						2.040 ms.	
Manoás.....	8.30	E	15	ENE	25	ENE	30										600 ms.	
Belém.....	9.30	E	41	E	25												1.050 m2.	
S. Luiz.....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	10.30	SE	53	SE	37	SE	51	SE	73								1.600 ms.	
F. de Noronha.....	9.30	SE	31	SE	37	SE	34	ESE	34	ESE	52						2.250 ms.	
Natal (X).....	9.30	ESE	49	ESE	35	ESE	33										1.050 ms.	
Olinda.....	9.30	ESE	31	ES	29	ESE	24										1.350 ms.	
Maceló.....	9.30	ESE	30	NNE	47	NNE	39	NNE	54								1.500 ms.	
S. Salvador.....	8.30	NNE																
Culabá.....	9.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30	ENE	16	ENE	23	ENE	31	ENE	35	ENE	43						2.100 ms.	
Vitória.....	9.30	ENE																
Campos (XX).....	9.30	NNE	7	NE	22	NE	25	NE	22	NNW	35	NNW	32	NW	14		4.050 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	11	NE	11	NE	32	NNE	22	N	29	N	29				5.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	E	31	N	18	N	35	NNE	7								1.800 ms.	
Santos.....	9.30	NNW	17	N	53	NNE	52										750 ms.	
Curitiba.....	9.30	N	29	N	29		49	NW	42								1.650 ms.	
Florianópolis.....	9.30	NW	22	NW	27	NW												
Porto Alegre.....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sonagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938

Praças

	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	86\$432
Paris.	—	\$490
Itália.	—	\$935
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reichsmark.	—	4\$050
Verrechnungsmark.	—	5\$680
Unterstuetzungsmark.	—	4\$099
Portugal.	—	\$816
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$991
Espanha	—	—
Suíça.	—	4\$072
Suécia.	—	4\$050
Noruega	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$717
Montevideu.	—	8\$000
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$719
Holanda.	—	9\$710
Japão.	—	5\$104
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	101\$121
Dollar.	20\$161
Franco.	\$571
Franco-suíço.	4\$600
Escudo.	\$962
Pêso-argentino.	5\$266
Pêso-uruguáio.	8\$426
Lira.	\$945
Pesceta.	5\$712
Zloty.	3\$708

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vi-eira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.	742\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	793\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	365\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:050\$000
Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	512\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:040\$000
Ferrovíarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).	1:030\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1914, port.	156\$000
Empréstimo de 1917, port.	154\$000
Empréstimo de 7 %, port. (dec. 1.622).	173\$000
Empréstimo de 8 %, port. (dec. 1.933).	195\$000
Empréstimo de 7 %, port. (dec. 1.999).	176\$500
Empréstimo de 1931, port.	167\$500

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	723\$000
Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.511).	745\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625).	743\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716).	745\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997).	745\$000

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	145\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	178\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	183\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	430\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	983\$000

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.	142\$000
Português do Brasil, port.	151\$000
Comércio.	230\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	103\$000
Paulista de Estradas de Ferro.	222\$500

Vendas judiciais:

1 apólice uniformizada de 200\$, 5 %,	149\$000
1 apólice uniformizada de 500\$, 5 %,	372\$000
107 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	793\$000
4 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	799\$000
3 apólices diversas emissões de 200\$, 5 %, nom.	155\$000
46 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
351 ações da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, nom.	30\$000
97 ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.	222\$5000

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vi-eira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1938.	26.979:426\$100	26.320:573\$800
Em 23 de agosto de 1938.	1.516:270\$000	1.481:889\$100
Total.	28.495:696\$100	27.802:463\$200
Em igual período de 1937.	21.258:870\$900	20.682:660\$700
Diferença para mais em 1938.	7.236:825\$200	7.119:802\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de agosto de 1938.	291.890:408\$100	281.518:118\$800
Em igual período de 1937.	219.516:852\$000	213.412:329\$000
Diferença para mais em 1938.	72.373:556\$000	74.105:789\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1938.	17.212:980\$000
Em 19 de agosto de 1938.	1.175:923\$900
Total.	18.388:903\$800
Em igual período de 1937.	13.248:897\$200
Diferença para mais em 1938.	5.140:006\$600

Arrecadada de 3 de janeiro a 19 de agosto de 1938.	189.319:532\$300
Em igual período de 1937.	160.442:104\$900
Diferença para mais em 1938.	28.877:427\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1938.	17.037:347\$400
Em 19 de agosto de 1938.	1.160:900\$700
Total.	18.204:248\$100
Em igual período de 1937.	13.158:739\$700
Diferença para mais em 1938.	5.045:508\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1938.....	18.388:903\$800
Em 20 de agosto de 1938.....	698:779\$100
Total.....	19.087:682\$900
Em igual período de 1937.....	14.409:685\$800
Diferença para mais em 1938.....	4.677:997\$100
Arrecadada de 3 de janeiro a 20 de agosto de 1938..	190.018:311\$400
Em igual período de 1937.....	161.602:893\$500
Diferença para mais em 1938.....	28.415:417\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1938.....	18.204:248\$100
Em 20 de agosto de 1938.....	694:436\$100
Total.....	18.898:684\$200
Em igual período de 1937.....	14.318:188\$300
Diferença para mais em 1938.....	4.580:495\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
Receita do dia:	
22 de agosto de 1938.....	1.811:925\$700
22 de agosto de 1937.....	—
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 22 de agosto de 1938.....	34.508:876\$500
De 1 de agosto a 22 de agosto de 1937.....	33.309:475\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	1.199:401\$300
Receita global:	
De 3 de janeiro a 22 de agosto de 1938.....	316.160:666\$600
De 3 de janeiro a 22 de agosto de 1937.....	305.961:450\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	10.199:215\$800

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Patronato Agrícola "Wenceslau Braz"

CAXAMBÚ — MINAS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS FORNECIMENTOS DURANTE OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1938.

Devidamente autorizado por telegrama de 25 de julho passado, do Sr. chefe de gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 e 778 e seus parágrafos, do respectivo Regulamento, se acha aberta nesta repartição, até às 13 horas do dia 29 de agosto corrente, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições abaixo estipuladas, desejaram concorrer ao fornecimento ordinário do material em grupos em seguida arrolado, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1938.

I

A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor, devidamente selado, nele declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar o aludido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade: contrato social em original ou pública forma, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto de renda.

Nesse requerimento o interessado fará constar a declaração de completa submissão às condições deste Edital e de sujeição à pena prevista no art. 762 do citado Regulamento, sendo que o fornecedor só poderá concorrer para os artigos de seu comércio.

II

Verificado a idoneidade do concorrente, será, por despacho do diretor, ordenada a imediata inscrição da mesma, sendo, então, restituídos os documentos apresentados.

III

As firmas inscritas na concorrência realizada em 16 de maio último ficam dispensadas da apresentação dos documentos de idoneidade a que se refere o artigo anterior.

IV

Os fornecedores apresentarão, até às 13 horas do dia 30 do corrente, quando se realizará a concorrência, em envelopes fechados e lacrados com a indicação exterior do conteúdo, as suas propostas em 4 vias datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas, sendo as primeiras vias seladas na forma da lei, e mencionando, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer pela ordem em que se acham arrolados, com os preços por extenso e em algarismos. As propostas deverão ser totalmente à máquina ou manuscritas à tinta.

V

Os preços oferecidos não poderão ser alterados e vigorarão durante todo o período em que durar a concorrência.

VI

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nas futuras concorrências.

VII

As propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios, fazendas, calçados e uniformes deverão ser acompanhadas de amostras. Todos os artigos serão de 1ª qualidade, sendo rejeitados os que não estiverem em condições.

VIII

Os fornecimentos serão pedidos por esta diretoria e entregues no Almoarifado do Patronato, correndo as despesas de embalagem, carretos e transportes de estrada de ferro até a estação de Caxambú por conta do fornecedor. A embalagem ou encaixotamento devem ser perfeitos, de maneira que os artigos cheguem em perfeito estado. Os que chegarem avariados não serão recebidos.

IX

Os empates de preços serão decididos por sorte no ato da concorrência.

X

As contas serão apresentadas em 4 vias logo após o fornecimento acompanhadas da 1ª via do empenho e duplicatas respectivas.

XI

Esta diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência e só adquirir os materiais relacionados quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar. Esta concorrência só será válida depois de aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

XII

Os interessados deverão fazer, para garantir as suas propostas, um depósito de 500\$000 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo-Horizonte ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Os que já fizeram esse depósito, devem declarar no requerimento que a caução existente continua como garantia na presente concorrência. A abertura das propostas das firmas inscritas verificar-se-á às 13 horas do dia 30 do corrente.

Caxambú, 20 de agosto de 1938. —

Secretaria do Patronato Wenceslau Braz, Caxambú, 20 de agosto de 1938. — Domiciano Sá, escrivão.

GRUPO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. Alhos nacionais de 1ª, quilo.
2. Arrôz beneficiado de 1ª, quilo.
3. Açúcar "Campeão", quilo.
4. Azeite português, litro.
5. Bacalhau de 1ª, quilo.
6. Pescado nacional Pirarucu, quilo.
7. Batatas nacionais de 1ª, quilo.
8. Banha de porco refinada, quilo.
9. Café em pó de 1ª, quilo.
10. Carne de vaca sem osso e sem sebo, de 1ª, para entrega diária, quilo.
11. Leite de vaca, fresco, litro.
12. Pão de farinha de trigo, tipo italiano, em pãezinhos de 80 grs., quilo.
13. Cebolas nacionais de 1ª, quilo.
14. Feijão mulatinho, novo, de 1ª, quilo.
15. Farinha de Mandioca torrada, de 1ª, quilo.

16. Fubá de milho peneirado, quilo.
17. Frango bom, um.
18. Goiabada "Trinor", quilo.
19. Macarrão "Almore", quilo.
20. Extrato de tomates, quilo.
21. Queijo de Minas 1/2 cura, do 1º, quilo.
22. Queijo Parmezon, nacional, quilo.
23. Sal fino, quilo.
24. Vinagre nacional, litro.
25. Maizena Duryéa, pacote.
26. Nozes superiores, quilo.
27. Amendoas superiores, quilo.
28. Figs secos, quilo.
29. Castanhas superiores, quilo.
30. Avelãs superiores, quilo.
31. Fubá grosso, quilo.

GRUPO II

ARTIGOS DE HIGIENE, ASSEIO, ETC

1. Cruzvaldina, litro.
2. Creolina Perarson, litro.
3. Vassoura de piassava c/25 furos, uma.
4. Vassourinha de piassava para pia, uma.
5. Vascilhador de piassava, com cabo, um.
6. Escovão de piassava, com cabo, um.
7. Enxugador de borracha, com cabo, um.
8. Cera Parquetina para assoalho, lata.
9. Palha de aço, pacote.
10. Soda caustica, lata.
11. Papel higienico bom, maço.
12. Potassa caustica, lata.
13. Sabonete Granado, em barra, perfumado, barra.
14. Vassoura de cabelo, com cabo, uma.
15. Flit, lata.
16. Vassoura Gari, uma.
17. Escova Colegial para dentes, uma.
18. Sabão Macedo Serra de 1º, quilo.
19. Kaol, lata de quilo.

GRUPO III

MATERIAL PARA OFICINAS, DE CONSTRUÇÃO, LUBRIFICANTES, ADUBOS, ETC.

1. Gomalaca, quilo.
2. Breu, quilo.
3. Oleo Singer para máquina, almotolia.
4. Brocha de pita para caiação, uma.
5. Brocha de cabelo para caiação, uma.
6. Pincel para tinta, diversos tamanhos, um.
7. Pincel chato para tinta, diversos tamanhos, um.
8. Cimento Mauá, saco.
9. Cimento Perú, saco.
10. Arcia de rio, metro cúbico.
11. Cal virgem, quilo.
12. Vidro para vidraça, duas grossuras, polegada.
13. Tijolo queimado, milheiro.
14. Tijolo requeimado, milheiro.
15. Pedra, metro cúbico.
16. Torneira de metal de 1/2", uma.
17. Torneira de metal de 3/4", uma.
18. Agua raz, quilo.
19. Cano de ferro galvanizado de 1", quilo.
20. Cano de ferro galvanizado de 1/2", quilo.
21. Cano de ferro galvanizado de 3/4", quilo.
22. Manilha de barro de 8", uma.
23. Manilha de barro de 6", uma.
24. Manilha de barro de 4", uma.
25. Manilha de barro de 3", uma.
26. Curva de barro de 8", uma.
27. Curva de barro de 6", uma.
28. Curva de barro de 4", uma.
29. Curva de barro de 3", uma.
30. Alcool de 39, 40 e 42 graus, litro.
31. Lixa para ferro n. 0, 1 e 2, folha.
32. Papelão grosso de 10,0x0,50, folha.
33. Papelão fino de 10,0x0,50, folha.
34. Arrebites de cobre, diversos comprimentos, quilo.
35. Arrebites de ferro, diversos comprimentos, quilo.
36. Arrebites de alumínio, diversos comprimentos, quilo.
37. Gazolina, litro.
38. Querezone, litro.
39. Mangueira de borracha e arame para irrigação, de 1/2", metro.
40. Mangueira de borracha e arame para irrigação, de 3/4", metro.
41. Carvão de pedra, Coqui, quilo.
42. Carvão vegetal, quilo.
43. Tinta Sapolim em cores diversas, galão.
44. Tinta Sapolim em cores diversas, lata de 250 grs.
45. Calha de peroba de 0,6x0,5, metro.
46. Calha de pinho Paraná de 0,8x9,5, metro.
47. Viga de peroba de 0,16x0,6, metro.
48. Viga de pinho de 0,15x0,8, metro.
49. Viga de pinho de 0,12x0,8, metro.

50. Taboa de pinho Paraná, de 4,30x0,30x0,3.
51. Taboa de pinho Paraná de 4,30x0,30x0,012.
52. Taboa de cedro de 4,40x0,40x0,3.
53. Taboa de cedro de 4,40x0,40x0,2.
54. Taboa de peroba de 4,40x0,40x0,3.
55. Pranchão de peroba de 3,00x0,40x0,10.
56. Pranchão de peroba de 3,00x0,40x0,7.
57. Vaqueta envernizada preta, pé.
58. Vaqueta envernizada marron, pé.
59. Vaqueta cromo preta, pé.
60. Vaqueta cromo maron, pé.
61. Vaqueta cromo cinza, pé.
62. Vaqueta estampada em cores diversas, pé.
63. Vaqueta abufalada, em cores diversas, pé.
64. Vaqueta encorpada, marron, para cinto de escoteiro, pé.
65. Carneira em cores sortidas, pé.
66. Courinho de porco em cores sortidas, pé.
67. Couro lona oleado para seleiro, em cores diversas, metro.
68. Courinho de bezerra, cor natural, pé.
69. Atanado Rio Grande, escolhido, pé.
70. Sola engraxada de 1º, para seleiro, quilo.
71. Sola de Santos, de 1º, para sapateiro, quilo.
72. Sola Rio Grande m.2, quilo.
73. Lona para forro de calçado, metro.
74. Presilhas de 1º para calçado, peça.
75. Elástico Triângulo, preto e marron, peça.
76. Suvelas retas e tortas para sapateiro, ns. sortidos, dúzia.
77. Suvelas retas para seleiro, dúzia.
78. Agulha sem ponta para seleiro, papel.
79. Agulha curta Agula ns. 5, 6 e 7, papel.
80. Agulhas para máquina Singer 18 x 2, sortidas, dúzia.
81. Fio Patente H. B., novelo.
82. Fio Barau em cores sortidas, novelo.
83. Tinta amarela para seleiro, Universal, litro.
84. Tinta Guri, em cores diversas, lata.
85. Tinta Astra, em cores sortidas, quilo.
86. Fivelas sem travessão, niqueladas, para loros, dúzia.
87. Fivelas para cinto de escoteiro, dúzia.
88. Mosquetões de metal branco para cintos, dúzia.
89. Argolas de metal 1 1/2", dúzia.
90. Argolas de metal 1", dúzia.
91. Argolas serrilhadas de 1 1/2", dúzia.
92. Fivelas niqueladas de 1", dúzia.
93. Fivelas niqueladas de 1 1/2", para cintos, dúzia.
94. Cola cimento Nuline, lata.
95. Simanto Nuline, litro.
96. Escovas para polir calçado, par.
97. Pinceis ns. 14, 16, 18 e 20, um.
98. Pomada para calçado "Dragos", lata grande.
99. Atacadores para borzeguins, de 90, de 1º, par.
100. Atacadores para shooteira, de 1º, par.
101. Atacadores de 60, em cores, par.
102. Protetores, números diversos, dúzia.
103. Caldas quadradas, quilo.
104. Ilhoses pequenos, em cores, caixa.
105. Ilhoses grandes, de metal, "200", caixa.
106. Ilhoses comuns, pretos, "200", caixa.
107. Ponta Paris, 6 x 6 e 10 x 6, quilo.
108. Arestas amarelas, 10, 12 e 17, quilo.
109. Taxa de chullar, ns. 00, 0, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 4, quilo.
110. Taxa de metal ns. 1, 1 1/2 e 2, maço.
111. Botões rápidos, caixa.
112. Botões de pressão, de metal, caixa.
113. Cerdas para sapateiro, onça.
114. Rodinhas de cera, em cores, dúzia.
115. Cera virgem, quilo.
116. Cerol para sapateiro, quilo.
117. Lixa para madeira, ns. 0, 1 e 2, folha.
118. Lixa para ferro ns. 0, 1 e 2, folha.
119. Linha Clark em cores diversas, carretel com 500 jardas.
120. Linha de linho em cores diversas, carretel com 500 jardas.
121. Linha corrente em cores diversas, carretel.
122. Zefir Sulista para colchões, metro.
123. Enfeites para seleiro, caixa.
124. Armação de madeira para estribo, mexicano, par.
125. Armação de aço para montaria, mexicano, uma.
126. Pregos de metal amarelo para seleiro, ns. 16 e 18, quilo.
127. Anilina para agua, em cores sortidas, 50 gramas.
128. Feltro para seleiro, metro.
129. Bonecas de metal para seleiro, caixa.
130. Ganchos de metal para pregar botões, caixa.
131. Agulha para colchoeiro, uma.
132. Cadarço para debruar, em cores sortidas, peça.
133. Feixo niquelado para pasta, um.
134. Passadores de metal com relevo, para loros, par.
135. Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado.
136. Calha de azulejo branco, 15 x 0,04, interna, metro.
137. Calha de azulejo branco, 15 x 0,02, interna, metro.
138. Calha de azulejo branco, 15 x 0,02, externa, metro.
139. Calha de azulejo branco, 15 x 0,04, externa, metro.
140. Ladrilho hidráulico em 4 cores, metro quadrado.
141. Ladrilho hidráulico em 2 cores, metro quadrado.
142. Ladrilho hidráulico em 1 cor, metro quadrado.

143. Telhas tipo francês, milheiro.
144. Lenha cortada, metro cúbico.
145. Lima triangular, diversos tamanhos, uma.
146. Lima-faca de 3", uma.
147. Lima-faca de 4", uma.
148. Lima-faca de 6", uma.
149. Lima-faca de 8", uma.
150. Lima-faca de 10", uma.
151. Lima de meia cana de 4", uma.
152. Lima de meia cana de 6", uma.
153. Lima de meia cana de 8", uma.
154. Lima de meia cana de 10", uma.
155. Lima de meia cana de 12", uma.
156. Lima de meia cana de 14", uma.
157. Lima bastarda de 4", uma.
158. Lima bastarda de 6", uma.
159. Lima bastarda de 8", uma.
160. Lima bastarda de 10", uma.
161. Lima bastarda de 12", uma.
162. Lima bastarda de 14", uma.
163. Lima plana paralela de 4", uma.
164. Lima plana paralela de 6", uma.
165. Lima plana paralela de 8", uma.
166. Lima plana paralela de 10", uma.
167. Lima plana paralela de 12", uma.
168. Lima plana paralela de 14", uma.
169. Ferro redondo de 5/16", quilo.
170. Ferro redondo de 3/8", quilo.
171. Ferro redondo de 1/2", quilo.
172. Ferro redondo de 5/8", quilo.
173. Ferro redondo de 3/4", quilo.
174. Ferro redondo de 1 x 1/4", quilo.
175. Ferro redondo de 7/8", quilo.
176. Ferro chato de 1 x 1/4", quilo.
177. Ferro chato de 1 x 3/4", quilo.
178. Ferro chato de 1 x 1/2", quilo.
179. Ferro chato de 1 1/2" x 1/2", quilo.
180. Ferro chato de 1 1/2" x 1/8", quilo.
181. Ferro chato de 2 x 3/8", quilo.
182. Ferro chato de 2 x 1/2", quilo.
183. Aço redondo de 1/2", quilo.
184. Aço redondo de 5/8", quilo.
185. Aço redondo de 3/4", quilo.
186. Ferro chato de 2 x 5/8", quilo.
187. Aço oitavado de 1/2", quilo.
188. Aço oitavado de 5/8", quilo.
189. Aço oitavado de 3/4", quilo.
190. Aço oitavado de 1", quilo.
191. Luvas de união de ferro de 1/2", uma.
192. Luvas de união de ferro de 3/4", uma.
193. Luvas de união de ferro de 1", uma.
194. Luvas de união de 1 1/4", uma.
195. Luvas de união de 1 1/2", uma.
196. Luvas de união de 2", uma.
197. Luvas simples de 1/2", uma.
198. Luvas simples de 3/4", uma.
199. Luvas simples de 1", uma.
200. Luvas simples de 1 1/4", uma.
201. Luvas simples de 1 1/2", uma.
202. Luvas simples de 2", uma.
203. Luva de redução de 3/4" x 1/2", uma.
204. Luva de redução de 1 x 3/4", uma.
205. Luva de redução de 1 x 1/2", uma.
206. Luva de redução de 1 1/2" x 3/4", uma.
207. Luva de redução de 2 x 1 1/2", uma.
208. Luva de redução de 2 x 1", uma.
209. T de ferro de 1/2", um.
210. T de ferro de 3/4", um.
211. T de ferro de 1", um.
212. T de ferro de 1 1/2", um.
213. T de ferro de 1 3/4", um.
214. T de ferro de 2", um.
215. Serra para ferro, para arco de mão, dúzia.
216. Lima chata pontaguda, corte fino e meio fino, uma.
217. Ácido muriático, litro.
218. Parafuso de fenda com cabeça de 3/4 x 5.
219. Parafuso de fenda com cabeça de 3/4 x 6.
220. Parafuso de fenda com cabeça de 3/4 x 7, um.
221. Parafuso de fenda com cabeça de 3/4 x 8, um.
222. Parafuso de fenda com cabeça de 5/8 x 5, um.
223. Parafuso de fenda com cabeça de 5/8 x 6, um.
224. Parafuso de fenda com cabeça de 5/8 x 7, um.
225. Parafuso de fenda com cabeça de 5/8 x 8, um.
226. Parafuso de fenda com cabeça de 1/2 x 5, um.
227. Parafuso de fenda com cabeça de 1/2 x 6, um.
228. Parafuso de fenda com cabeça de 1/2 x 7, um.
229. Parafuso de fenda com cabeça de 1/2 x 8, um.
230. Parafuso de fenda com cabeça de 7/8 x 6, um.
231. Parafuso de fenda com cabeça de 7/8 x 7, um.
232. Parafuso de fenda com cabeça de 7/8 x 8, um.
233. Parafuso de fenda com cabeça de 1 x 7.
234. Parafuso de fenda com cabeça de 1 x 6.

235. Parafuso de fenda com cabeça de 1 x 8.
236. Parafuso de fenda com cabeça de 1 x 10.
237. Anilina para alcor, em cores, 30 gramas.
238. Arestas para vidro, 100 gramas.
239. Pregos de 19 x 36, quilo.
240. Pregos de 18 x 30, quilo.
241. Pregos de 17 x 21, quilo.
242. Pregos de 12 x 12, quilo.
243. Limatão quadrado de 10", um.
244. Limatão redondo de 10", um.
245. Esmeril "Niagara" n. 5, um.
246. Cadeado Yale, médio, um.
247. Cadeado Yale, pequeno, um.
248. Oco de linhaça Tigre, legítimo, quilo.
249. Ocre comum, quilo.
250. Roxo-rei, quilo.
251. Vermelhão francês, quilo.
252. Verde Paris, quilo.
253. Fechadura para porta, tipo Yale, uma.
254. Fechadura para gaveta, de metal, uma.
255. Fechadura Gorges, uma.
256. Estanho Carneiro, quilo.
257. Tinta para marcar roupa, indelevel, litro.
258. Números em latão reforçado, coleção.
259. Formicida Polvo, litro.
260. Sementes de hortaliças, quilo.
261. Corda fina, tipo francês, quilo.
262. Corda grossa, comum, quilo.
263. Alvaide de zinco legítimo, quilo.
264. Gesso para pintura, quilo.
265. Esterco de curra, metro cúbico.
266. Salitre do Chile, quilo.
267. Dobradilha americana de 1", par.
268. Dobradilha americana de 2", par.
269. Dobradilha americana de 3", par.
270. Milho, quilo.

GRUPO IV

ARTIGOS DE MÚSICA, ESCOTISMO E MATERIAL ESCOLAR

1. Palhetas para requinta, francesa, dúzia.
2. Palheta para clarinete, francesa, dúzia.
3. Papel para música, Guarani, caderno.
4. Método para divisão de P. Bona, um.
5. Caderno de papel de música com 16 fls., um.
6. Método para clarinete, Lefevre, um.
7. Método para piston, um.
8. Método para trombone, um.
9. Método para baixo, um.
10. Condutora de hino nacional para pequena banda, uma.
11. Pele para tambor, uma.
12. Pele para caixa surda, uma.
13. Pele para bombo, uma.
14. Câmara de ar Galo, uma.
15. Calção de brim azul marinho para ginástica, um.
16. Bola para foot-ball Apcana, uma.
17. Bola para voleyball, uma.
18. Camisas para football, lista de vermelho e preta ao comprido, uma.
19. Shouteiras ns. 36 a 44, par.
20. Joelheiras, artigo forte, par.
21. Caneleiras, artigo forte, par.
22. Tornozeleiras, artigo forte, par.
23. Cadarço branco para shouteira,
24. Atacadador para bola, um.
25. Guia do escoteiro por Velho Lobo, um.
26. Caderno para desenho, grande, um.
27. Caderno para desenho, pequeno, um.
28. Caneta escolar, uma.
29. Borracha para desenho, uma.
30. Caderno para notas, um.

GRUPO V

ARTIGOS DE ROUPARIA

1. Uniforme de brim mescla azul de 1ª (molhado), calça gondola e gorro, um.
2. Cobertores de lã e algodão, encarnados, um.
3. Colchas brancas sem granjas, "Colegial", uma.
4. Algodão cru enfiado, metro.
5. Algodão cru de uma largura, metro.
6. Algodão cru Mariposa enfiado, metro.
7. Morim Ave Maria, metro.
8. Toalha felpuda para rosto, uma.
9. Borzeguins pretos, artigo bom, ns. 30 a 41, par.
10. Camisa de meia para rapaz, artigo bom, uma.
11. Cueca de algodão para rapaz, uma.
12. Meias cruas para capaz, par.
13. Uniforme completo para escoteiro, de brim kaki, superior confecção, composto de: chapéu de forma cow-boy, de cor kaki; camisa com dois bolsos; calça direita, curta e larga no joelho; meias pretas compridas, cinto de couro com fivela e um mosquetão de cada lado; lenço de cor.

14. Lençol de algodão alvejado, para solteiro, um.
15. Lenço de bolso, branco, um.
16. Meias pretas para rapaz, par.
17. Camisa de meia sem mangas, para ginástica, uma.
18. Colchão com friso, de 1,80x0,60, de capim, um.
19. Linha Clark em cores, ns. 30 a 50, carrat, dúzia.
20. Fronha de algodão de 0,50 x 0,30, uma.
21. Agulhas para máquina Singer, dúzia.
22. Agulhas para alfaiates, dúzia.
23. Traveseiro de capim, de 0,50 x 0,30.

GRUPO VI

MATERIAL DE EXPEDIENTE

1. Mod. 74 — Movimento mensal de gabinete dentário, cento.
2. Mod. 77 — Exame de habilitação, cento.
3. Mod. 78 — Ordem de trabalho, cento.
4. Mod. 80 — Boletim de aula, cento.
5. Mod. 81. — Receituário médico, cento.
6. Mod. 82 — Boletim de serviço de vigilância, cento.
7. Mod. 83 — Boletim do consultório médico, cento.
8. Mod. 97 — Relação de gêneros, cento.
9. Mod. 98 — Mapa do Economato, cento.
10. Mod. 99 — Boletim indicador, conforme modelo, cento.
11. Mod. 113 — Guia de produção, em 1/4, cento.
12. Mod. 121 — Sinópe do ensino primário mensal, cento.
13. Mod. 124 — Mapa geral das notas dos educandos, cento.
14. Mod. 123 — Boletim de notas de sabatinas, cento.
15. Mod. I-P — Carteira de saúde, cento.
16. Mod. 126 — Desenvolvimento físico, cento.
17. Mod. 112 — Notas de distribuição dos educandos, em 1/4, mil.
18. Talão mod. XXXII — Guia de descarga de artefatos, um.
19. Talão mod. VII — Guias de requisição, um.
20. Talão mod. XXC — em 4 vias, c/ 100 folhas, para pedidos, um.
21. Talão md. Contadoria Central da República, para conhecimento de serviço, um.
22. Livro mod. XIII — Registro de verbas, 100 fls.
23. Livro mod. VIII — Registro de material, 100 fls.
24. Livro mod. XI — Carga e descarga de material, 200 fls.
25. Livro mod. XI com 100 folhas.
26. Livro mod. XXIV — C/C de gêneros, com 300 fls.
27. Livro mod. XXIV com 100 folhas.
28. Livro mod. XI com 50 folhas.
29. Livro mod. III com 50 fls.
30. Impressos para inventário, cento.
31. Memorandums para correspondência de educandos, milheiro.
32. Papel alvasso Cruzeiro do Sul, de 5 quilos, resma.
33. Papel leve para cópia, em meias folhas, resma.
34. Papel liso em branco para 2ª via, resma.
35. Papel timbrado para officio, Royal Vellum, resma.
36. Papel liso em folhas inteiras, resma.
37. Envelopes timbrados para carta, cento.
38. Envelopes timbrados, para officio 15 x 26, cento.
39. Papel para carta, superior, timbrado, conforme modelo, cento.
40. Bloco de papel timbrado e pautado 11 x 33, com 100 fls.
41. Mata-borrão em tiras de 008 x 028, cento.
42. Borracha Ruby 112 para tinta e lapis, uma.
43. Tinta preta Sardinha, litro.
44. Tinta encarnada Sardinha, litro.
45. Goma líquida, vidro com 150 grs.
46. Lapis Faber nacional, ns. 2 e 3, dúzia.
47. Lapis Faber nacional bicolor, n. 503, dúzia.
48. Lapis Faber nacional, cópia roxa, dúzia.
49. Lapis Faber C. D. nacional n. 2, preto, dúzia.
50. Livro II de João Kopke, um.
51. Livro da série Rangel Pestana, um.
52. Lapis de cor Ipiranga, caixa com 12.
53. Papel carbono Pelikan 1.015, em meias folhas, preto, caixa.
54. Papel carbono Pelikan 1.015, em folhas inteiras, preto, caixa.
55. Cadernos escolares ns. 1, 2 e 3, um.
56. Alfinetes ingleses sortidos, caixa com 100 grs.
57. Fita para máquina Remington, uma.
58. Impressos para folha de pagamento, conforme modelo, cento.
59. Aritmética Elementar de Trajano, uma.
60. Barbante de linho, quilo.
61. Livro em branco, pautado, com 100 folhas.
62. Penas Mallat n. 12, caixa.
63. Penas Pery, caixa.
64. Almofada grande para carimbo, uma.
65. Cartilha de Tomaz Galhardo, uma.
66. Giz branco, caixa.
67. Giz em cores, caixa.
68. Lapis Castell n. 1001 e 1002, um.
69. Raspadeira Rodgers, uma.
70. Escova para quadro negro, uma.
71. Pequena História do Brasil de João Lacerda, uma.
72. Coletorizador-registrador americano, um.
73. Livro de leitura para 1º ano por Rangel Pestana, um.
74. Livro de leitura para 2º ano por Rangel Pestana, um.
75. Livro de leitura para 3º ano, por Rangel Pestana, um.
76. Livro de leitura preparatória, por Francisco Viana, um.
77. Toboadra de Póvoas Pinheiro, uma.
78. Cartilha de Francisco Viana, uma.

79. Geografia da Infância, J. M. Lacerda, uma.
80. Livro ponto escolar, conforme modelo, com 25 folhas.
81. Coleção de quadros da história pátria da Cia. Melhoramentos da São Paulo.
82. Coleção de sólidos geométricos.
83. Gramática da Infância, curso primário, por João Ribeiro, uma.
84. Mapa do Brasil para parede, um.
85. Caderno para caligrafia ns. 1, 2 e 3, por F. Viana, um.
86. Berço para mata-borrão, um.
87. Cadernos pequenos para desenho, um.
88. Livro de ponto com 300 folhas.
89. Capa para processo, conforme modelo, cento.
90. Livro de ponto do pessoal extranumerário com 100 folhas.
91. Envelope timbrado para officio de 36 x 25, um.
92. Boletim do ensino agrícola, mod. 96, um cento.
93. Caderneta para ponto diário, em 1/8, uma.
94. Aritmética primária, por H. Zanelo, uma.
95. Elementos de geometria e desenho linear, por H. Zanelo.
96. Ciências físicas e naturais, curso primário, H. Zanelo.
97. Pontos de geografia e história do Brasil, por G. Freitas.
98. Geografia Atlas curso elementar, F. T. D.

GRUPO VII

MATERIAL ELÉTRICO

1. Lâmpadas elétricas de 60 watts., uma.
2. Lâmpadas elétricas de 100 watts., uma.
3. Lâmpadas elétricas de 200 watts., uma.
4. Lâmpadas elétricas de 500 watts., uma.
5. Cabo de chumbo n. 218, tipo RCC, metro.
6. Fio flexível verde e amarelo, metro.
7. Fio preto RCT-2, n. 10, metro.
8. Ferro elétrico de engomar, completo, EPD-25, 220 volts, 200 watts., Siemens, um.
9. Braço de ferro com abat-jour e suporte para tempo, um.
10. Ferro elétrico para soldar, 220 volts, um.
11. Roseta para teto, uma.
12. Resistência para ferro elétrico de engomar, de 220 volts.
13. Suporte com chave para pendente.
14. Interruptores de corrente, diversos tipos, um.
15. Ligação completa para ferro elétrico com fio de amianto.
16. Fuzíveis de rolha de 10 a 40 ampères, renováveis, um.
17. Tomada de corrente, uma.
18. Suporte de tempo, um.
19. Isolador de louça para linha, um.
20. Clites de louça, par.

GRUPO VIII

DROGAS, MEDICAMENTOS

1. Atofan Shering, tubo.
2. Água oxigenada Merck, litro.
3. Algodão hidrófilo, quilo.
4. Alcool 40 graus, litro.
5. Ataduras de cambráia, larga, rôlo.
6. Atadura de cambráia estreita, rôlo.
7. Atadura de gaze, rôlo.
8. Atadura gessada, lata.
9. Agulha de platina para injeção de 0,03 e 0,04, uma.
10. Agulha de níquel para injeção, de 0,03 e 0,04, uma.
11. Bicabornato de sódio Carlo Erba, quilo.
12. Cat-gut ns. 0, 1 e 2, tubo.
13. Dreno de borracha esterilizado, um.
14. Esparadrapo Johnson, largo, carretel.
15. Empola de óleo canforado 25 %, caixa.
16. Empola de Iodobisman, caixa.
17. Empola de Agripian, caixa.
18. Empola de anti-piovacin, caixa.
19. Empola de Sedol, caixa.
20. Empola de soro glicosado, uma.
21. Empola de soro fisiológico, uma.
22. Empola de soro anti-tetânico, uma.
23. Empola de soro anti-oftídico, uma.
24. Empola de soro anti-crotático, uma.
25. Empola de soro anti-brotópico, uma.
26. Gaze esterilizada, pacote.
27. Gaze esterilizada Johnson, caixa.
28. Saco de borracha para água quente, um.
29. Saco de borracha para gelo, um.
30. Seringa de vidro para injeção, 10 c.c.
31. Sonda retal de borracha, uma.
32. Sonda uretral de borracha, uma.
33. Sulfato de sódio cristalizado, quilo.
34. Termometro Casela legitimo, um.
35. Termometro para banho, um.
36. Tubo de borracha para irrigador, metro.
37. Tubo de borracha fina para injeção de soro, metro.
38. Vaselina branca, quilo.
39. Urotropina Shering, tubo.
40. Pomada Reclus, 100 gramas.
41. Pasta de lassar, 100 gramas.
42. Tintura de iodo, 100 gramas.
43. Líquido de Dakin, litro.

44. Eter sulfurico, litro.
45. Iodo metálico, quilo.
46. Seringa mod. Luer, de 5 cc.
47. Seringa mod. Luer, de 3 cc.

GRUPO IX

MATERIAL PERMANENTE

1. Balança Filizola, de precisão, para consultório médico.
2. Dicionário Caldas Aulete, jogo.
3. Vocabulário ortográfico, um.
4. Vida da Roça, por Teles de Andrade, um.
5. Sei Ler, 2º, por Todoros Morais, um.
6. Ciências sociais, série Ariosto Espinheira, um.
7. Livro de leitura, Stela Brant, um.
8. Três amigos, por Cecília Rabelo, um.
9. Mapa do sistema métrico decimal.
10. Mapa ABC dos termos geográficos do General Niox.
11. Régua escolar, uma.
12. Régua de borracha Uranos, uma.
13. Relógio de parede Ansônia, um.
14. Relógio de parede Carrilhão, um.
15. Jarro e bacia de ágata, jogo.
16. Apontador de lapis, um.
17. Compasso para quadro negro, um.
18. Dicionário enciclopédico de Simões da Fonseca, um.
19. Coleção de quadros de história pátria, da Companhia Melhoramentos São Paulo.
20. Coleção de sólidos geométricos.
21. Globo terrestre, um.
22. Geografia do Brasil, por J. Vasconcelos.
23. Carteira escolar individual, uma.
24. Termômetro para tempo.
25. Barômetro, um.
26. Argolas de cinzal de 2,50, par.
27. Escada de corda de 2,50 de cinzal.
28. Cordas com nós, de cinzal, de 2,50, uma.
29. Corda lisa, de cinzal, com 2,50.
30. Trapézio com 2,50.
31. Giro gigante com quatro escadas giratórias de aço.
32. Bandeirinhas nacionais estampadas, de 35 x 25, uma.
33. Bandeirola para monitor, de 25 x 40, com a silhueta de um animal.
34. Capacho de coro, de 1,20 x 0,70.
35. Capacho de coco barrado de verde, com 0,95.
36. Limpa-pés de arame, de 1,20 x 0,70.
37. Copo de vidro para água, um.
38. Depósito de lixo, de ferro galvanizado, reforçado, com tampa, ns. 3 e 4, um.
39. Pá para lixo, de ferro reforçado.
40. Pulverizador para inseticidas, tamanho grande.
41. Passadeira Congoleum, de 0,50 de largura, metro.
42. Compasso graduado para mecânico.
43. Graminho riscador para torno mecânico.
44. Armação manual para serra.
45. Catraca para mecânico.
46. Estampa para forja, peça movel.
47. Máquina de furar ferro, até 1 1/2", com brocas.
48. Aparelho de limar, com dispositivo de abrir dentes de engrenagens.
49. Chapa para caldear, para soldar peças de aço.
50. Escareador para metais, de 7 a 18 m/m.
51. João de brocas até 1".
52. Jogo de tarracha "Paragon".
53. Torno de bancada para tubos.
54. Régua de aço com beira chanfrada, de 0,60 de comprimento.
55. Medidor de rosca inglês.
56. Graminho "Universal".
57. Mandri para brocas, de 0 a 13 m/m.
58. Máquina Juwert, ns. 0 e 1, para cabelo.
59. Navalha Juwert, ns. 0 e 1.
60. Aparelho de porcelana para café, completo.
61. Arado Chatanooga.
62. Pratos de alumínio n. 22, fundos, um.
63. Terrina de alumínio com pé e tampa, de 0,28 de boca.
64. Travessa oval de alumínio, de 0,44 de comprimento.
65. Espumadeira de ferro galvanizado n. 14.
66. Caldeira de ferro galvanizado, reforçada, com torneira, para café, capacidade de 40 litros.
67. Fiação para cozinha, marca Punhal, de 0,30 de lâmina.
68. Panela de alumínio com tampa, reforçada, n. 50.
69. Panela de alumínio com tampa de 0,24, de boca.
70. Arado bico de pato, um.
71. Pá redonda, uma.
72. Pá quadrada, uma.
73. Máquina de encerrar, elétrica, "Lux".
74. Garlopa cepo de madeira de 24", ferr dobrado de 2 1/2", um.
75. Rebote de cepo de madeira de 18", ferro dobrado de 2", um.
76. Plana de cepo de madeira de 9", ferro dobrado de 1 3/4", um.
77. Jogo de formões completo para torno.
78. Jogo de formões simples de 1/4 a 2".
79. Jogo de formões goivos para entalhes, sortidos.
80. Serra de volta, para armação de 2/8 e 3/8.
81. Ferros americanos para pua, sortidos, caixa.
82. Jogo de verrumas com um pó cabo, sortidas.
83. Plana mecânica desengrossadeira de 400x220 m. m., com motor.
84. Lima de 3 quinas de 2, 2 1/2 e 3", uma.
85. Desempenadeira com motor elétrico, sobre suporte, auto esticador de correia, uma.
86. Balde de agate de 0,30 de boca, um.
87. Desempenadeira com aparelho de furar e fazer encaixes.
88. Enxada Jacaré legítima de 2 1/2 libras, uma.
89. Bico de arado n. 10, um.
90. Caldeira de ferro galvanizado, com torneira, para 40 litros, uma.
91. Navalha para máquina de cortar grama, uma.
92. Máquina para cortar grama "Federal".
93. Quadro negro de 2,00x1,00.
94. Espanador de penas, grande, um.
95. Carroça para aterro, uma.
96. Arquivo de aço para escritório.
97. Bureau de imbuia, envernizado, com 7 gavetas, de 1,50x0,80.
98. Cadeira giratória para escritório, encosto baixo, de imbuia, envernizada.
99. Cadeiras austriacas, dúzia.
100. Terno de couro estofado.
101. Cesto para papeis, de vime, um.
102. Almofada para carimbo de 15x10.
103. Porta-carimbos "The United".
104. Bomba para encher bola, uma.
105. Forma tipo militar, de ns. 25 a 44, para calçado, coleção.
106. Formas tipo militar sem chapas ns. 25 a 44, coleção.
107. Formas chapeadas, salto baixo, para senhora, tipo americano, ns. 30 a 40, coleção.
108. Formas chapeadas, meio salto, para senhora, tipo americano, números 30 a 40, coleção.
109. Formas de tarracha para perneiras, coleção.
110. Salto de madeira mexicano de ns. 33 a 39, um.
111. Bizegues para frizar correia.
112. Lamparina a alcool com 2 suportes de metal.
113. Facas para seleiro, Colingen, uma.
114. Ferro de rebaixar para seleiro.
115. Ferro para estampar a frio, tipos diversos, um.
116. Máquina manual para pregar botões.
117. Formas chapeadas para chinelas, ns. 30 a 40, coleção.
118. Formas chapeadas para alpercatas, ns. 30 a 40, coleção.
119. Botões fantasia cores diversas, dúzia.
120. Metro dobradiço de marfim.
121. Fita métrica para sapateiro.
122. Baixo em mi bemol Guarani escolar.
123. Bombardino em si bemol Guarani escolar.
124. Piston em si bemol Guarani escolar.
125. Sax em mi bemol Guarani escolar.
126. Clarinete em si bemol.
127. Flautin em re bemol.
128. Saxofone em mi bemol.
129. Pratos turcos legítimos para banda, par.
130. Carimbo de borracha com diversos dizeres.
131. Máquina para calcular "Sundstrand".
132. Mimiografo Rotari Duplicador Ellams.
133. Rádio "Telefunken", de 8 válvulas, com auto-falante.
134. Máquina de grampear.
135. Máquina de numerar.
136. Tesoura para podar.
137. Canivetes para enxertia.
138. Carrinho de mão, de ferro.
139. Ancinho de ferro, de 8 dentes.
140. Barbante grosso* novelo.

GRUPO X

REFORMAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, MÁQUINAS DE ESCRIVER, DE LAVAR E PASSAR, CONSERTOS DE RELÓGIO DE PAREDE

1. Baixo.
 2. Bombardino.
 3. Sax.
 4. Piñón.
 5. Clarinete.
 6. Trombone.
 7. Requinte.
 8. Máquina de escrever Remington.
 9. Máquina de lavar roupa "Thor".
 10. Máquina de passar "Thor".
 11. Relógio de parede "Ansonia".
- Secretaria do Patronato Venceslau Braz, Caxambu, 19 de agosto de 1938. — Domiciano Sá, escrivão.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados — Arquimedes de Andrade Arruda, Mandio de Oliveira Vasconcelos, Edison Trindade Araújo, João Antônio de Oliveira, Etelvina da Conceição, Helvécio Pereira da Silva, Engrácio Pe-

reira dos Santos, Eduardo Ferreira do Vale Filho, José Antônio Gomes Varella, Mateus Barbosa de Oliveira, Nelson Machado.

Reprovados — 13.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R.T.).

Inspetoria do Tráfego, 23 de agosto de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto da Câmara Durão.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

- N. 2.023 — Ana Jacinta de Melo. — Cancele-se o auto. Matrícula indistinta — Art. 366:
- O nibus:
- Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns. 38, 49, 51 e 284 — Arts. 79, 81 e 248-L.
- Cruz Filho & Comp. Ltda. — Ns. 236, 303 e 911 — Art. 248-L.
- Mário Biancho — Ns. 136 e 868 — Art. 248-L.
- M. P. Salgado — Ns. 24 e 324 — Art. 79.
- Viação Central Ltda. — Ns. 746 e 772 — Art. 248-L.
- Roberto J. Schmidt — N. 319 — Art. 248-L.
- Viação Continental Ltda. — N. 406 — Art. 248-L.
- José Correia Lopes & Comp. — N. 704 — Art. 248-L.
- Viação São Jorge Ltda. — N. 800 — Art. 248-L.
- Autos de carga:
- Manuel Ricardo da Silva — N. 60 — Art. 248-A.
- Manuel da Costa — N. 859 — Art. 102.
- Oscar Sobral Barros — N. 883 — Arts. 79 e 81.
- João da Cruz — N. 5.079 — Art. 248-L.
- Avelino Martins — N. 7.169 — Art. 144.
- José Antônio da Silva — N. 10.764 — Art. 102.
- Antônio José de Castro — N. 11.121 — Art. 248-L.
- Ismael José Vieira — N. 11.313 — Art. 102.
- Motocicle:
- José Santiago — N. 635 — Art. 248-L.
- Autos de passeio:
- Augusto Machado da Silva — N. 977 — Art. 102.
- Vitor Apelian — N. 1.411 — Art. 79.
- Antônio de Sousa — N. 1.642 — Art. 102.
- Alarico Nogueira da Costa — N. 7.098 — Art. 79.
- Luis de Gonzaga Heitor — N. 10.090 — Art. 79.
- Mário de Almeida — N. 10.277 — Art. 79.
- Mário de Almeida — N. 10.277 — Art. 102.
- Abel de Rezende Costa — N. 10.349 — Art. 102.
- Clarindo Henrique Soares Carneiro — N. 10.522 — Arts. 102 e 257.
- Agostinho Vieira — N. 10.582 — Art. 252.
- Faustino Guiso Levano — N. 10.674 — Arts. 79 e 81.
- Saul Dias Marques — N. 10.903 — Art. 248-L.
- Antônio Gomes Veiga — N. 11.068 — Art. 100.
- Oberlando Oliveira Coelho — N. 15.028 — Arts. 102 e 257.
- Balzenfer José Marinho — N. 15.253 — Art. 79.
- Frank Kulen — N. 15.275 — Art. 102.
- José Brito Carvalho — N. 15.602 — Art. 102.
- Hortêncio Pereira Gonçalves — N. 15.814 — Art. 79.
- Raimundo Palhano Lopes — N. 16.724 — Art. 248-L.
- Francisco Luiz de Figueiredo — N. 16.897 — Art. 248-L.
- Salomão Jabor — N. 17.435 — Art. 79.
- Eládio Domingues Gabian — N. 18.368 — Art. 248-L.
- Diogo Moreira — N. 19.364 — Art. 79.
- Joaquim Xavier Câmara — N. 19.677 — Arts. 79 e 81.
- Ruberto Travasso — N. 20.756 — Art. 248-L.
- José dos Santos Ribeiro — N. 22.047 — Art. 248-L.
- Elisio Alves Ferreira — N. 22.299 — Art. 102.
- Moacir Pereira de Sousa — N. 24.111 — Art. 102.
- Valdemar Martins Forba — N. 24.289 — Art. 248-L.
- Gustavo Barros — N. 25.288 — Art. 102.
- Paulo Frederico Magalhães — N. 25.463 — Art. 79.
- Angelo Santucci — N. 25.481 — Arts. 79 e 81.
- José Monteiro de Paula — N. 26.355 — Art. 248-L.
- Vicente Fernandes Lopes — N. 26.980 — Art. 227.
- Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938. — O inspetor,

Arquivo Nacional

AVISO AOS EXTRANGEIROS

EXIGÊNCIAS DA LEI DE IMIGRAÇÃO

(Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938)

O diretor do Arquivo Nacional torna público, para conhecimento dos estrangeiros residentes no país, o seguinte:

1) Esta Repartição, com sede na Praça da República, n. 26 (esquina da rua da Constituição), está habilitada a fornecer, mediante requerimento, a certidão de entrada legal no Brasil, desde que o nome

do requerente figure nas listas de passageiros dos navios entrados no porto desta Capital, no período de 1915 a 1925.

2) Tais listas, anteriores a 1915, consignam, em geral, o número global dos passageiros, sem especificações, portanto, o nome do viajante.

3) As referidas listas, posteriores a 1925, ainda se encontram na Inspetoria da Polícia Marítima, onde deve o requerente aqui chegado depois daquela data fazer o seu pedido de certidão.

4) A Portaria do Arquivo Nacional fornecerá gratuitamente aos interessados a fórmula impressa com os esclarecimentos necessários à extração da certidão, sendo cobrado apenas o selo do requerimento, inicialmente, isto é, estampilha de 2\$000 e selo de Educação, do valor de 200 réis.

5) O requerimento em nome de terceiro deve ser sempre acompanhado de procuração.

6) A assintura "a rôgo" exige duas testemunhas com firma reconhecida em tabelião.

7) Ao entregar a sua petição, o requerente depositará na Portaria do Arquivo, mediante recibo, a importância de 10\$000, que lhe será restituída juntamente com a certidão.

8) Extraída a respectiva certidão, o seu custo, que não ultrapassa, geralmente, a importância do depósito, será cobrado em estampilhas federais.

9) Além dessas despesas legais, previstas no Regulamento do Arquivo Nacional, nenhuma outra é exigida do requerente.

10) A prestação desse serviço, pela facilidade e rapidez com que o Arquivo Nacional o executa, dispensa intermediários.

11) O emprego das fórmulas impressas, além de poupar tempo e despesa ao requerente, ocasiona mais rápido andamento à petição. Rio, 11 de agosto de 1938. — E. Vilhena de Moraes, diretor do Arquivo Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 16.431;
- b) no Diário Oficial de 17 do corrente, à página 16.522;
- c) no Diário Oficial de 18 do corrente, à página 16.608.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Francisco V. da Câmara Coelho, responsável pelo terreno situado à rua Itaimundo Correia, junto ao n. 67 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 131, e do 2º termo de intimação n. 44.572.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cícero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Joaquim Rodrigues, responsável pelo prédio n. 94 da rua Conselheiro Lafayette (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 44.523, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cícero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio da rua Ana Teles n. 165, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 217, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cícero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Francisco Alves, responsável pelo prédio da rua Luiz Andrade n. 38, em Paqueta (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 31.385, e do auto de multa n. 143.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cícero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio n. 18, da travessa das Partilhas (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 45.773, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Dominio da União**

EDITAL N. 7 A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller, requereu o aforamento do lote de terreno n. 1 da rua Miranda Rego, com a área de 26.482m², 82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-38 — 247\$900 — 29 vezes)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de agosto de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 118.055 — Encanamentos, etc.
 - N. 419.237|8-A — Stock — Secante.
 - N. 419.241-A — Stock — Lenha seca.
 - N. 419.293|6-A — Stock — Mat. de expediente.
 - N. 419.301|2-A — Stock — Gêneros alimentícios.
 - N. 419.305|8-A — Stock — Gêneros alimentícios.
 - N. 419.309-A — Stock — Feijão.
 - N. 419.313-A — Forragem.
 - N. 419.337|9-B — Canula Janet.
- Rio, 23 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de agosto de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 102.042 — Mat. de expediente.
- N. 104.063 — Tinta marca Gestetner.
- N. 104.067 — Móveis de aço.
- N. 105.113-A — Lampadas elétricas, etc.
- N. 107.105-A — Azul ultramar.
- N. 113.123 — Escovas de carvão.
- N. 117.117|20 — Pulverizador, etc.
- N. 126.066|7 — Aquecedor para água destilada, etc.
- N. 126.071 — Lixas, brocas, etc.
- N. 127.067-A — Mat. de expediente.
- N. 209.018-A — Mat. de expediente.
- N. 210.024 — Mat. para copa e cozinha.
- N. 210.026-A — Extrato de carne.
- N. 212.063-A — Mat. de expediente.
- N. 219.052 — Mat. de expediente.
- N. 220.061-A — Mat. de expediente.
- N. 223.074-A — Compressor para Frigidaire.
- N. 224.125 — Resistência para seringa de ar quente.
- N. 224.130 — Alcoolmetro.
- N. 228.105|6 — Mat. para copa e cozinha.
- N. 230.029 — Acumuladores "Varta".
- N. 230.051 — Fio para tempo, etc.
- N. 231.017 — Papel sensível, etc.
- N. 234.221 — Mat. de expediente.
- N. 234.223 — Mat. de expediente, etc.
- N. 234.231 — Pneumáticos.
- N. 255.034 — Mat. para laboratório, etc.
- N. 410.017 — Mat. de expediente.
- N. 413.227 — Máquina para grampear.
- N. 413.228 — Forno de mufla, etc.
- N. 414.017 — Lavatório de ferro esmaltado, etc.

- N. 424.021 — Máquina de somar.
- N. 424.022 — Máquina de calcular.
- N. 615.174 — Livro impresso, etc.
- N. 615.195 — Peças para motocicletas.
- N. 903.279 — Móveis, etc.
- N. 904.232|47-D — Mat. elétrico, etc.
- N. 904.232|47-E — Faróis para locomotivas.
- N. 911.069-A — Mat. de expediente, etc.

Rio, 23 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 252.112 25 — Estativa Zeiss.
- Rio, 23 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Departamento Nacional do Café**JULGAMENTO DE APREENSÃO**

Visto e examinado o presente auto de infração lavrado contra D'Amore & Polidori, estabelecidos com torrefação e moagem de café em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que foram observadas no processo, as formalidades do artigo 17 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 e fevereiro de 1934;

Considerando que não há dúvida quanto à fraude, isto é, o adiçãoamento de outras substâncias, como faz certo o resultado das análises bromatológicas procedidas pela Diretoria de Higiene e Saúde Pública, análises que foram confirmadas, em duas amostras, pela contra-prova;

Considerando que o artigo 10 do citado Regulamento estabelece como improprio para o consumo o café em desacordo com o artigo 7º, princípio, e passível, portanto, de apreensão e inutilização, ficando o infrator sujeito às penalidades legais;

Considerando que a letra e do supracitado artigo 10 estabelece como improprio para o consumo "o café de qualquer modo adulterado"; Considerando que a defesa de D'Amore & Polidori, em nada desfaz os resultados das análises bromatológicas e contra-prova;

Considerando que a infração está provada;

Julgo procedente o auto de apreensão de fls. 9, lavrado contra os senhores D'Amore & Polidori, estabelecidos com torrefação e moagem de café, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do artigo 10, alíneas e e f, do Regulamento a que se refere o decreto número 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, e, em consequência, determino a inutilização do café apreendido e imponho, na forma do artigo 18 do Regulamento, aos infratores D'Amore & Polidori, a multa de réis 1:000\$000 (um conto de réis) pela contravenção de venderem café torrado em pó, adulterado pelo adiçãoamento de outra substância, grau mínimo do art. 15, n. 4, do Regulamento a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934.

Publique-se no "Diário Oficial" e envie-se ao Sr. inspetor regional da Fiscalização em Porto Alegre, cópia desta decisão para que seja a mesma também publicada no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos do que preceitua o parágrafo único do artigo 18 do Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Café**JULGAMENTO DE APREENSÃO**

Visto e examinado o presente auto de infração lavrado contra Bertoldo Rech, torrador de café estabelecido em Hamburgo Velho, 2º distrito de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que foram observadas no processo, as formalidades do artigo 17 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 e fevereiro de 1934;

Considerando que não há dúvida quanto à fraude, isto é, o adiçãoamento de outras substâncias, como faz certo o resultado das análises bromatológicas procedidas pela Diretoria de Higiene e Saúde Pública, análise que foi confirmada pela contra-prova;

Considerando que o artigo 10 do citado Regulamento estabelece como improprio para o consumo o café em desacordo com o artigo 7º, princípio, e passível, portanto, de apreensão e inutilização, ficando o infrator sujeito às penalidades legais;

Considerando que a letra e do supracitado artigo 10 estabelece como improprio para o consumo "o café de qualquer modo adulterado";

Considerando que a alegação de Bertoldo Rech, assinada por Bertoldo Rech & Comp., em nada desfaz o resultado da análise bromatológica e contra-prova, antes confirma que o infrator adiciona substância ao café;

Considerando que a infração está provada;

Julgo procedente o auto de infração de fls. 4, lavrado contra o Sr. Bertoldo Rech, torrador de café estabelecido em Hamburgo Velho, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do artigo 10, alíneas e e f, do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, e, em consequência, determino a inutilização do café apreendido e imponho, na forma do artigo 18 do Regulamento, ao infrator Bertoldo Rech, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), pela contravenção de vender café torrado em pó, adulterado pelo adição de outra substância, grau mínimo do artigo 15, n. 4, do Regulamento a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934.

Publique-se no "Diário Oficial" e envie-se ao Sr. inspetor regional da Fiscalização em Porto Alegre, cópia desta decisão para que seja a mesma também publicada no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos do que preceitua o parágrafo único do artigo 18 do Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Café

JULGAMENTO DE APREENSÃO

Visto e examinado o presente processo de infração lavrado contra A. B. Carvalho, estabelecido com torrefação e moagem de café na Vila de São Pedro, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que foram observadas no processo, as formalidades do artigo 17 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934:

Considerando que não há dúvida quanto à fraude, isto é, o adição de outras substâncias, como faz certo o resultado das análises bromatológicas procedidas pela Diretoria de Higiene e Saúde Pública, análise que foi confirmada pela contra-prova;

Considerando que o artigo 10 do citado Regulamento estabelece como impróprio para o consumo o café em desacordo com o artigo 7º, princípio, e passível, portanto, de apreensão e inutilização, ficando o infrator sujeito às penalidades legais;

Considerando que a letra e do supracitado artigo 10 estabelece como impróprio para o consumo "o café de qualquer modo adulterado";

Considerando que a defesa do infrator, em nada desfaz o resultado da análise bromatológica e contra-prova;

Julgo procedente o auto de apreensão de fls. 1, lavrado contra o Sr. A. B. Carvalho, estabelecido com torrefação e moagem de café em Vila de São Pedro, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do artigo 10, alíneas e e f, do Regulamento a que se refere o decreto número 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, e, em consequência, determino a inutilização do café apreendido e imponho, na forma do artigo 18 do Regulamento, ao infrator A. B. Carvalho, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), pela contravenção de vender café torrado em pó, adulterado pelo adição de outra substância, grau mínimo do artigo 15, n. 4, do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934.

Publique-se no "Diário Oficial" e envie-se ao Sr. inspetor regional da Fiscalização em Porto Alegre, cópia desta decisão para que seja a mesma também publicada no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos do que preceitua o parágrafo único do artigo 18 do Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Café

JULGAMENTO DE APREENSÃO

Visto e examinado o presente processo de infração lavrado contra José Aparício de Andrade, torrador de café, estabelecido em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que foram observadas no processo, as formalidades do artigo 17 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934;

Considerando que não há dúvida quanto à fraude, isto é, o adição de outras substâncias, como faz certo o resultado da análise bromatológica procedida pela Diretoria de Higiene e Saúde Pública, análise que foi confirmada pela contra-prova;

Considerando que o artigo 10 do citado Regulamento estabelece como impróprio para o consumo o café em desacordo com o artigo 7º, princípio, e passível, portanto, de apreensão e inutilização, ficando o infrator sujeito às penalidades legais;

Considerando que a letra e do supracitado artigo 10 estabelece como impróprio para o consumo "o café de qualquer modo adulterado";

Considerando que a defesa do infrator, em nada desfaz o resultado da análise bromatológica e contra-prova;

Julgo procedente o auto de apreensão de fls. 4, lavrado contra o Sr. José Aparício de Andrade, estabelecido com torrefação e moagem de café, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do artigo 10, alíneas e e f, do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, e, em consequência, determino a inutilização do café apreendido e imponho, na forma do artigo 18 do Regulamento, ao infrator José Aparício de Andrade, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) pela contravenção de vender café torrado em pó, adulterado pelo adição de outra substância, grau mínimo do artigo 15, n. 4, do Regulamento a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934.

Publique-se no "Diário Oficial" e envie-se ao Sr. inspetor regional da Fiscalização em Porto Alegre, cópia desta decisão para que seja a mesma também publicada no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos do que preceitua o parágrafo único do artigo 18 do Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Café

JULGAMENTO DE APREENSÃO

Visto e examinado o presente auto de infração lavrado contra Juvenal de Oliveira e Silva, torrefador estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que foram observadas no processo as formalidades do artigo 17 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934;

Considerando que não há dúvida quanto à fraude, isto é, o adição de outras substâncias, como faz certo o resultado das análises bromatológicas procedidas pela Diretoria de Higiene e Saúde Pública, análises que foram confirmadas, em duas amostras, pela contra-prova;

Considerando que o artigo 10 do citado Regulamento estabelece como impróprio para o consumo o café em desacordo com o artigo 7º, princípio, e passível, portanto, de apreensão e inutilização, ficando o infrator sujeito às penalidades legais;

Considerando que a letra e do supracitado artigo 10 estabelece como impróprio para o consumo "o café de qualquer outro modo adulterado";

Considerando que a defesa do infrator em nada desfaz o resultado da análise bromatológica e contra-prova;

Considerando que a infração está provada;

Julgo procedente o auto de infração de fls. 4, lavrado contra o Sr. Juvenal de Oliveira e Silva, estabelecido com torrefação e moagem de café, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do artigo 10, alíneas e e f, do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, e, em consequência, determino a inutilização do café apreendido e imponho, na forma do artigo 18 do Regulamento, ao infrator Juvenal de Oliveira e Silva, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) pela contravenção de vender café torrado em pó, adulterado pelo adição de outra substância, grau mínimo do artigo 15, n. 4, do Regulamento a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934.

Publique-se no "Diário Oficial" e envie-se ao Sr. inspetor regional da Fiscalização em Porto Alegre, cópia desta decisão para que seja a mesma também publicada no órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos do que preceitua o parágrafo único do artigo 18 do Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

(C. 5.992 — 23-8-38 — 281\$500).

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em vários vidros de perfumes de diversas marcas, caixas de chocolate, sabonetes apreendidos em 19 de agosto de 1938 no vapor inglês "Alcantara" a vir alegar o que entender a bem de seu direito no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 35.075-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1938. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 105 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega se faz publico, que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las, ou retirá-las, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

F.B. — Uma caixa n. 620, consignada à ordem.

H.Z. — Um pacote n. 103, consignado à ordem; este pacote tem a marca H.Z. ou K.Z.

J. B. — Uma caixa n. 241, consignada à ordem.

MARSACO — Uma caixa n. 53.354, consignada a Marques Sá & Cia.

O.P. — Uma caixa de papelão n. 3.346, consignada à ordem. Vindas pelo vapor "Antônio Delfino", entrado em 18-8-937, m-1.349, relação 1.172.

R.V.C. dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, uma caixa n. 1, sem consignação, não consta do manifesto, vinda pelo

vapor "Pan America", entrado em 9-9-937, m-1.498, relação 1.176.
C. L. & Cia., um tambor n. 1, sem consignação, não consta do manifesto.

Importadora, trinta e tres cartões ns. 24 a 56, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Western World", entrado em 1-7-937, m-1.059, relação 1.162.

ARMAZEM N. 5

Husum-Pear-Kraft-Extra-GF-HWP 2 — Trezentos (300) fardos ns. 1 a 300 consignados a Cia. Filandesa S. A., vindos pelo vapor "Pacific", entrado em 6-11-937, m-1.853, relação 99.

F. C. — Quatrocentos oitenta e seis (486) amarrados de chapas, entre os ns. 1 a 767, consignados à ordem.

F. C. — Quatrocentos e oitenta chapas, entre os ns. 1 a 967, consignados à ordem.

1 — cabo 10 C.M., Verde — I — cabo 10 C.C., Azul — Mil duzentos e sessenta e tres (1.263) amarrados de ferro sem números, consignados à ordem.

SAGN — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — De seis caixas ns. 1, 25, 50, 101 a 110, 117 a 119, e quarenta e sete peças ns. 111 a 116 e 120 a 160 consignados a S. A. Gaz de Niterói, vindos pelo vapor alemão "Curitiba", entrado em 20 de novembro de 1937, manifesto 1.941, relação 100.

Dova — Contra-marca: 5.110, dentro de um triângulo — duzentos (200) amarrados ns. 201 a 400, consignados à ordem.

S.B.M. — Cinquenta e cinco amarrados, ns. 1-55, consignados à ordem.

T.W. — Contra marca: 869 — uma caixa n. 1, consignada a Perroz & Branco ou Penet & Branco; vindos pelo vapor "Entre Rios", entrado em 24-9-937, m-17.573, relação 90.

Diana — Contra marca: PG — um rolo sem numero, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Josephine Charlotte", entrado em 19-10-937, manifesto 1.730, relação 94.

GOODYEAR — Um cartão n. 12, consignado a The Goodyear Dire Rubber of C. Ltd.

Sem marca — Cinco amarrados de vime sem numeros, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Anatolia", entrado em 27-2-937, m-312, relação 68.

Portuespa — uma caixa n. 378, consignada a Marti Pacheco & Cia.

RSC — uma caixa n. 314, consignada a Ramos Sobrinho & Cia., vinda pelo vapor "Jamaïque", entrado em 14 de outubro de 1937, manifesto n. 1.707, relação n. 93.

TW — uma caixa n. 1.000, consignada à ordem ou a Penet & Franjas, vinda pelo vapor "Sudwigshapen" entrado em 9 de setembro de 1937, manifesto n. 1.494, relação n. 96.

Sem marca — uma chapa sem número e sem consignação, não constando a mesma do manifesto conforme informação da 1ª Seção, vinda pelo vapor "Taná", entrado em 12 de agosto de 1937, manifesto n. 1.317, relação n. 95.

Ravo — vinte fardos ns. 1.649/68, consignados à ordem.

TEL — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas tendo como contramarca: R-2.269, duzentos e vinte e sete barras sem números, vindas pelo vapor "Arizona Maru", entrado em 9 de outubro de 1937, manifesto n. 1.671, relação n. 91.

AKU — vinte e seis caixas ns. 1126, consignadas à ordem.

EK — quatro caixas ns. 7.461/67, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Aura", entrado em 16 de agosto de 1937, manifesto n. 1.238, relação n. 86.

ARMAZEM 7

Armando Soares — uma caixa sem número e sem consignação; não consta do manifesto.

C. G. S. — uma caixa n. 1, consignada a Ricardo Stem.

Jacinto Vicente — um engradado s/n., consignado ao mesmo.

M. S. F. — Dez caixas ns. 26135, consignadas a M. Souza Freitas.

W — Trinta caixas ns. 1130, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 3 de novembro de 1937, manifesto n. 1.623, relação n. 111.

CNNC — tendo ao centro o n. 1.214, seis peças ns. 116, consignadas à Comp. Nacional de Navegação Costeira.

JFI — cem (100) rolos ns. 3.524/623, consignados à ordem.

SACIARI — vinte caixas ns. 41160, consignadas à ordem.

Touro — uma caixa n. 165, consignada a Hasenclever & Cia., vinda pelo vapor "Mendoza", entrado em 9 de outubro de 1937, manifesto n. 1.669, relação n. 138.

Pharol — dentro de um trapézio, vinte e cinco sacos ns. 761 400, consignados a Chimicas Pharol, vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 19 de agosto de 1937, manifesto n. 1.350, relação n. 133.

CAUSM — duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Companhia Agricola Usina Santa Maria.

VPG — contramarca: SA — Usina Poço Gordo, tres caixas ns. 113, consignadas à sina Poço Gordo.

UFV — S/A — US. — tres caixas ns. 113, consignadas a Usina Francisco Vasconcelos & Cia., vindas pelo vapor "Formoze", entrado em 24 de setembro de 1937, manifesto n. 1.571, relação n. 136.

CNC — oitenta sacos ns. 1180, consignados à Companhia Comércio e Navegação.

CD — duas caixas ns. 5 e 6, consignadas à ordem.

USLSA — tres barricas ns. 3, 6 e 8, consignadas à Usina

Santa Luiza S. A., vindas pelo vapor "Brillany", entrado em 7 de outubro de 1937, manifesto n. 1.659, relação n. 137.

ARMAZEM 8

Marxar — uma caixa n. 85, sem consignação, vinda pelo vapor "Pará", entrado em 2 de julho de 1937, manifesto n. 1.009, relação n. 200, (retorno do vapor "Santos", viagem em 7 de junho de 1937, cabotagem).

CNNC — nos espaços de dois ângulos opostos pelas aberturas dois amarrados ns. 1 e 2, uma peça n. 3 e uma caixa n. 4, consignados à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Calderon — dentro de um triângulo de base incompleta, duas caixas ns. 666/67, consignadas a Fonseca Almeida & Cia., vindas pelo vapor "Balzac", entrado em 30 de agosto de 1937, manifesto n. 1.426, reação n. 206.

575 — dentro de um triângulo de base incompleta, seis amarrados de tubos ns. 3.102, 3.334, 3.165, 3.181, 3.182 e 3.185, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Scheridan", entrado em 2 de setembro de 1937, manifesto n. 1.328, relação n. 208.

C. C. P. A. — Contra marca: Porto Alegre — 100 amarrados sem números e sem consignação, vindos pelo vapor "Uça", entrado em 11-10-937, m. 1.563, Rel. 214 (Retorno do vapor "Cliffwood", viagem de 15-7-937, Cabotagem).

Sem marca — Duas caixas ns. 17 e 24, sem consignação, vindas pelo vapor "Alcantara", entrado em 28-9-937, m. 1.607, Rel. 209 (Retorno do vapor "H. Patriot", viagem de 30-8-937, m. 1.427).

E. H. — Contra marca: R. 311, um fardo n. 12, consignado a Barboza de Oliveira & Cia.:

G. H. C. L. — Um garrafão n. 3, submetido a despacho por Guilherme Humitch, vindo pelo vapor "Uruguai", entrado em 21 de outubro de 1937, m. 1.741, Rel. 220.

Empresa Promotora de Vendas Ltd. — Um amarrado n. 1, consignado a mesma;

I. C. B. D. — Uma lata sem número, consignada a Ordem, vinda pelo vapor "Northern Prince", entrado em 30-10-937, m. 1.714, Rel. 218.

D. J. S. — 500 (quinhentas) latas sem números, consignadas a Ordem;

N. A. — 30 caixas, ns. 1 a 30, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "Sabor", entrado em 14-10-937 m. 1.693, Rel. 221.

CYREX — Contra marca: R. 6.074, duas caixas ns. 1 e 2 e oitenta (80) bobinas ns. 11 a 90, consignadas a Ordem;

H. M. — Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Hans Müller;

M. H. — 71 caixas ns. 1 a 71, consignadas a Ordem;

M. S. — 17 caixas ns. 1 a 17, consignadas a Ordem;

Storknos — Três engradados ns. 3a 5, consignados a Ordem;

S. P. — 47 caixas ns. 1 a 47, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "Zaanland", entrado em 28-9-937, m. 1.605, Rel. 219.

Randas de Fio File ou Rendas de Fio File — Uma caixa, sem número, consignada a Ordem;

Simon Meissl — Um pacote n. 708.368, sem consignação (não consta do manifesto);

Sem marca — Seis fardos ns. 1.157 a 1.166, sem consignação, (não constam do manifesto), vindos pelo vapor "Walterland", entrado em 21-6-937, m. 133 Rel. 195.

C. N. N. C. — 12 peças, sem números, consignadas a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

W. S. — Três caixas; ns. 36.924, 36.926 e 36.927, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "Tenerife", entrado em 20 de julho de 1937, m. 1.176, Rel. 198.

E. F. C. do B. — 620 rolos, ns. 1 a 620, consignados a Estrada de Ferro Central de Brasil.

KERAMAG — Sete engradados, ns. 2.251/53, 2.258/60 e 2.263, consignadas a Igel & Cia.:

Sem marca — Duas barras de ferro, sem números e sem consignação (Estas barras foram retiradas do mar), vindas pelo vapor "Eifel", entrado em 20-7-936, m. 1.029, Rel. 137.

A. — Uma barra de chumbo, sem número, consignada a Spetto Pirelli S. A., vinda pelo vapor "Wast Camargo", entrado em 4 de outubro de 1937, m. 1.446, Rel. 213, (Retorno do mesmo vapor viagem de 1-9-937).

ARMAZEM N. 17

JOPA — Vinte e três táboas sem numeros e sem consignação, vindas pelo vapor "Buarque de Macedo", entrado em 3-9-937, Rel. n. 246 (Cabotagem).

A.C.C. — Vinte e cinco caixas sem numeros e sem consignação, vindas pelo vapor "Vesper", entrado em 8-9-937 (Cabotagem). Rel. n. 247.

Sem marca — Quatro amarrados sem numeros e sem consignação, vindos pelo vapor "Santa Catarina", entrado em 24-9-37 (Cabotagem). Rel. n. 248.

Sem marca — Quatro amarrados sem numeros e sem consignação, vindos pelo vapor "Aliados", entrado em 2-8-937 (Cabotagem). Rel. n. 245.

Almoxarife — Dep. Correios e Telégrafos — uma caixa sem número, consignada à mesma repartição, vinda pelo vapor "Carl Hoepeke", entrado em 5-6-937, Rel. 244, m. n. 845 (Cabotagem).

C.C.B. — Um amarrado sem número e sem consignação, vindo pelo vapor "Paraná", entrado em 23-4-937, Rel. n. 242 (Cabotagem).

C — Um saco sem número e sem consignaço, vindo pelo vapor "Laguna", entrado em 31-5-937, m. n. 826. Rel. n. 243 (Cabotagem).

Adlina Stamim — Uma caixa sem número e sem consignaço à mesma, vinda pelo vapor "Carl. Hoeseke", entrado em 6-3-937, m. n. 364. Rel. n. 240 (Cabotagem).

ARMAZEM N. 18

L — Quatro caixas sem números, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Araguá", entrado em 28-6-937, m. n. 980. Rel. n. 95. (Cabotagem).

CH — Dois atados de táboas sem números e sem consignaço. 222 — Dezenove atados de táboas sem números e sem consignaço.

Sem marca — Dois atados de táboas sem números e sem consignaço, vindos pelo vapor "Júpiter", entrado em 3-4-937, m. número 509. Rel. 92. (Cabotagem).

A.R. — Duas táboas sem números consignadas a Sebastião Batista Marques, vindas pelo vapor "Júpiter", entrado em 29-4-937, m. n. 653. Rel. 93. (Cabotagem).

C.C.B — Dois amarrados de táboas de pinho sem números e sem consignaço, vindas pelo vapor "Aliados", entrado em 21-9-37, m. n. 1.465. Rel. n. 96. (Cabotagem).

DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS

Verde — Onze táboas sem números, consignadas a ordem, vindas pelo vapor "Angela", entrado em 9-8-937, m. n. 1.221. Rel. n. 110. (Cabotagem).

M.C. — Trinta e sete táboas, sem números e sem consignaço, vindas pelo vapor "Aliados", entrado em 15-8-937, manifest. número 1.178. Rel. 159. (Cabotagem).

Alfândega do Rio de Janeiro, Mesa 1. Leilões, em 22-8-38.
— *Rodolpho Pinheiro.*

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem D. M. Pesados — Navio brasileiro "Almirante Alexandrino".

1 engradado, C. S. B. M. R-3.027, n. 125, pesando 5.900 quilos — Avariado.

1 engradado idem, idem, n. 124, pesando 5.050 quilos — Idem.

1 dito idem, idem, n. 126, pesando 6.200 quilos — Idem.

1 caixa, idem, idem, n. 116, pesando 5.550 quilos — Avariada.

Armazem Int. 17 — Vapor "Ana" — atracado em 12 de agosto de 1938.

1 pacote, S. A. PHILIPS, sem número, pesando 33 quilos — Roto.

1 caixa, A B C, n. 727, pesando 87 quilos — Repregada.

1 barrica, idem, sem número, pesando 72 quilos — Idem.

3 sacos, C. M., idem, idem, pesando 30, 56 e 34 quilos — Rotos.

2 ditos, idem, idem, idem, pesando 53 e 35 quilos — Idem.

2 ditos, CIC, idem, idem, pesando 53 e 30 quilos — Idem.

3 ditos F. F., idem, idem, idem, pesando 55, 49 e 12 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, idem, pesando 44 e 57 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, idem, pesando 54 e 58 quilos — Idem.

2 caixas, GR & C., idem, idem, pesando 61 e 48 quilos — Repregadas.

1 caixa, HS, n. 725, pesando 36 quilos — Repregada.

1 saco, JSTC, sem número, pesando 56 quilos — Roto.

2 ditos, MORENANDES, idem, idem, pesando 51 e 57 quilos — Idem.

1 dito, MCLB, idem, idem, pesando 54 quilos — Roto.

1 caixa, O&C, idem, idem, pesando 83 quilos — Repregada.

Armazem n. 10 — Navio norte americano, "The Angeles", atracado em 13 de agosto de 1938.

1 saco, "SERRA", n. 253, pesando 45 quilos — Roto.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Sartre", atracado em 13 de agosto de 1938.

1 caixa, COFERMAT, sem número, pesando 240 quilos — Repregada.

1 amarrado de rolos de arame, sem marca, idem, idem, pesando 36 quilos — Avariado.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Anibal Benevolo", atracado em 11 de agosto de 1938.

1 caixa, DA&C, n. 49, pesando 34 quilos — Repregada.

1 dita, MLT, n. 2, pesando 178 quilos — Idem.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Mendoza", atracado em 11 de agosto de 1938.

1 caixa, (Tel), n. 1.864.205, pesando 826 quilos — Avariada.

1 dita, idem, n. 11.977.101, pesando 809 quilos — Idem.

1 dita, FOCKE-WULF, n. 2.046 — Idem.

2 ditos, J P S & C., ns. 1 e 140, pesando 81 e 114 quilos — Idem.

1 dita, J A C, n. 56, pesando 250 quilos — Idem.

1 garrafão, P. L. & C., n. 316 — Quebrado.

2 barris, T. B. & C. L., ns. 40 e 28 — Vasando.

3 ditos, P. L. & C., ns. 15, 98 e 20 — Idem.

4 ditos, TROME & C., ns. 12, 31, 13 e 17 — Idem.

Armazem n. 4 — Navio "Norma" — Atracado em 11 de agosto de 1938.

Número de volumes — **Natureza do volume** — **Marca** — **Numeração dos volumes** — **Peso do volume em quilogr.** — **Natureza da avaria.**

1 bobina, Correio da Manhã, n. 24, pesando 607 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 57, pesando 598 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 31, pesando 612 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 516, pesando 518 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 710, pesando 467 quilos, avariada.

1 bobina, CGJ, n. 568, pesando 485 quilos, avariada.

1 bobina, CF, n. 33, pesando 498 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 778, pesando 410 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 752, pesando 440 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 766, pesando 472 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 759, pesando 430 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 776, pesando 456 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 783, pesando 433 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 773, pesando 466 quilos, avariada.

1 bobina, OSJ, n. 568, pesando 485 quilos, avariada.

1 bobina, S. 11[VII]-CF, n. 29, pesando 486 quilos, avariada.

1 bobina, S. 115[VII]-CF, n. 49, pesando 504 quilos, avariada.

1 bobina, S. 115[VII]-CF, n. 49, pesando 504 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 11[VII], n. 53, pesando 507 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 115[VII], n. 57, pesando 478 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 115[VII], n. 15, pesando 492 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 793, pesando 491 quilos, avariada.

1 bobina, OGJ, n. 719, pesando 470 quilos, avariada.

1 bobina, CCGCF, n. 362, pesando 190 quilos, avariada.

1 bobina, CCGCF, n. 315, pesando 200 quilos, avariada.

1 bobina, CCGCF, n. 351, pesando 190 quilos, avariada.

1 bobina, CCGCF, n. 1.034, pesando 195 quilos, avariada.

1 bobina, CCGCF, n. 24, pesando 190 quilos, avariada.

1 bobina, DxD 7.582, n. 597, pesando 421 quilos, avariada.

1 bobina, 7.582 DxD, n. 559, pesando 403 quilos, avariada.

1 bobina, 7.582 DxD, n. 538, pesando 417 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 23, pesando 618 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 55, pesando 620 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 529, pesando 461 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 67, pesando 613 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 94, pesando 610 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 84, pesando 645 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 5.670, pesando 415 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 12, pesando 596 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 503, pesando 474 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 513, pesando 467 quilos, avariada.

1 bobina, Correio da Manhã, n. 513, pesando 614 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 483, pesando 788 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 500, pesando 511 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 488, pesando 478 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 115[VII], n. 1, pesando 489 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 115[VII], n. 45, pesando 507 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 115[VII], n. 6, pesando 481 quilos, avariada.

1 bobina, SCF 11[VII], n. 18, pesando 492 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 197, pesando 491 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 471, pesando 478 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 487, pesando 471 quilos, avariada.

1 bobina, 7.380, n. 419, pesando 463 quilos, avariada.

Armazem n. 2 — Navio nacional "Poconé", atracado em 12 de agosto de 1938.

1 caixa, CHRYSBRAZ S.A, n. 4.287, pesando 2.370, avariada.

1 dita, AUTO MERCANTIL 3979, n. 2, avariada.

Armazem n. 1 — Navio inglês "Tuscan Star", atracado em 14 de agosto de 1938.

1 amarrado de caixas, J E, n. 6.12/15, pesando 100 quilos, avariado.

Armazem n. — Navio "Waterland", atracado em 15 de agosto de 1938.

1 engradado, SUTICA 1802, n. 39, pesando 85 quilos, avariado.

1 dito, MONTES 5p5, n. 15, pesando 92 quilos, idem.

1 dito, OPHÉLIA, sem número, pesando 12 quilos, repregado.

1 dito, idem, idem, pesando 22 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Highl. Patriot", atracado em 15 de agosto de 1938.

- 1 caixa, ARADA, n. 5, pesando 25 quilos, repregada
- 1 dita, idem, n. 25, pesando 23 quilos, idem.
- 1 lata, (IP), n. 36, pesando 102 quilos, vasando.
- 1 dita, (Lisboa), n. 240, pesando 2 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 523, pesando 5 quilos, idem.
- 1 dita, idem, sem número, pesando 10 quilos, idem.
- 1 caixa, (143), n. 42, pesando 40 quilos, repregada.
- 1 dita, PLC, n. 105, pesando 13 quilos, vasando.
- 1 dita, (PRISTA), n. 14, pesando 53 quilos, repregada.
- dita, UA, n. 24, pesando 20 quilos, vasando.

Armazem n. 3 — Navio sueco "Nordstjerman", atracado em 15 de agosto de 1938:

- 1 caixa, ASE, n. 135.387, pesando 682 quilos, avariada
- 1 dita, SKF, n. 135.249, pesando 790 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 135.283, pesando 129 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 135.287, pesando 287 quilos, idem.
- 1 fardo, CIPEC 3.623, sem número, pesando 233 quilos, avariado.
- 1 dito, idem, idem, pesando 202 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 318 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 212 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 187 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 252 quilos, idem.
- 1 bobina, J. B., n. 45, pesando 210 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 15, pesando 463 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio belga "Piriapolis", atracado em 15 de agosto de 1938:

- 1 caixa SS & C. Ltda., n. 140, pesando 753 quilos, avariada.
- 1 dita, (TEL), n. 1.867-172, pesando 165 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.867-182, pesando 31 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Mendoza", atracado em 11 de agosto de 1938:

- 1 barrica, CAP, n. 70.714, pesando 48 quilos, repregada.
- 2 caixas, JAC, n. 12, pesando 185 e 170 quilos, avariada.

Armazem n. M. Pesados — Navio S/S "Piriapolis", atracado em 16 de agosto de 1938:

- 1 caixa CSBM, n. 1.115, pesando 1.506 quilos, avariada.

Armazem n. 18 — Navio motor nacional "Piratiníngua" — Atracado em 15 de agosto de 1938.

- 1 saco marca KK 36, sem número, pesando 40 quilos, rôto.
- 1 saco, marca KK 36, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 2 sacos marca CB 31, sem números, pesando 52 e 52 quilos, respectivamente rôtos.

- 1 saco marca Chicão, sem número, pesando 50 quilos, rôto.
- 1 saco marca Garcia Z, sem número, pesando 53 quilos, rôto.
- 1 saco marca Gardia Z, sem número, pesando 60 quilos, avariado.

- 1 saco marca Garcia II, sem número, pesando 60 quilos, avariado.

- 1 saco marca J. Cugler, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 1 saco marca Amelio 10, sem número, pesando 57 quilos, rôto.
- 1 saco marca Amelio 35, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 1 sacos marca Amelio 55, sem números, pesando 60 quilos cada, avariados.

- 1 saco marca Amelio 19, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 2 sacos marca Amelio 26, sem número, pesando 60 quilos cada um, avariados.

- 1 saco marca Amelio 19, sem número, pesando 55 quilos, rôto.
- 2 sacos marca Amelio 25, sem números, pesando 60 quilos cada um, avariados.

- 1 saco marca Amelio 20, sem número, pesando 60 quilos, avariado.

- 1 saco, marca Garcia 58, sem números, pesando 60 quilos cada um, avariados.

- 1 saco marca F, sem número, pesando 45 quilos, rôto.
- 2 sacos marca Rijoia, sem números, pesando 59 e 55 quilos, respectivamente, rôtos.

- 1 saco marca Evaristo, sem número, pesando 53 quilos, rôto.
- 2 sacos marca Evaristo, sem números, pesando 60 quilos cada um, avariados.

- 4 sacos marca AR, sem números, pesando 55, 53, 58 e 50 quilos, respectivamente, rôtos.

- 1 saco, EM 24, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 1 dito, idem, idem, pesando 54 quilos, rôto.
- 1 dito, JZ&C, idem, pesando 52 quilos, rôto.
- 3 ditos F.GIANI 18, idem, pesando 50, 45 e 56 quilos, rotos.
- 3 ditos, MZ&C, idem, pesando 46, 50 e 57 quilos, rotos.
- 4 ditos, ABU YAGHI, idem, pesando 47, 45, 50 e 49 quilos, rotos.

Armazem n. 10 — Navio alemão "Mendoza", atracado em 11 de agosto de 1938:

- 1 caixa, W N R, n. 84.374, pesando 32 quilos, avariada.

Armazem interno n. 9 — Navio inglês "Tuscan Star", atracado em 14 de agosto de 1938:

- 1 caixa ANGLO, n. 40, pesando 57 quilos, repregada.
- 1 fardo, O S, n. 73, pesando 55 quilos, rôto.
- 1 fardo, F W B, sem número, pesando 45 quilos, rôto.
- 1 dito, L I Z, idem, pesando 47 quilos, rôto.
- 1 dito, M M, n. 25, pesando 54 quilos, rôto.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Sarthe", atracado em 13 de agosto de 1938:

- 2 amarrados de chapas de cobre, A.A.&C., ns. 26 e 27, pesando 428 e 160 quilos, avariados.
- 15 rolos de arame, D I A, avariados.

- 2 amarrados de chapas de cobre, A—P—C—Rio, ns. 32 e 31, pesando 123 e 118 quilos, avariados.

- 1 amarrado de rolos de arame, S|M, sem número, pesando 41 quilos, avariado e com falta.

- 2 encapados, S.N.I., idem, pesando 51 e 51 quilos, avariados.

- 3 amarrados de chapas de cobre, TOURO, ns. 69, 70 e 68, pesando 140, 110 e 160 quilos, avariados.

Armazem interno n. 9 — Navio inglês "Highland Patriot", atracado em 15 de agosto de 1938:

- 1 caixa, PLC, n. 3, pesando 63 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 57, pesando 66 quilos, repregada.

- 1 dita, P B, sem número, pesando 66 quilos, repregada.

- 1 dita, SOUZA MATOS, idem, pesando 56 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Mendoza", atracado em 11 de agosto de 1938:

- 2 barris, CHP, ns. 4.918 e 4.916, pesando 282 e 190 quilos, vasando.

- 2 ditos, idem, ns. 4.915 e 4.914, pesando 271 e 280 quilos, vasando.

- 2 ditos, idem, ns. 4.912 e 4.917, pesando 189 e 190 quilos, vasando.

- 1 dito, idem, n. 4.913, pesando 261 quilos, vasando.

Armazem n. 5 — Navio sueco "Nordstjerman", atracado em 15 de agosto de 1938:

- 1 caixa SKAHDEX, n. 31, pesando 94 quilos, repregada.

Armazem n. 1 — Navio holandês "Weterland", atracado em 11 de agosto de 1938:

- 1 engradado AKC, n. 8.075, pesando 123 quilos, repregado.

- 1 tambor CSBM, n. 8.198, pesando 197 quilos, com falta.

- 1 engradado, EHAKO, sem número, pesando 33 quilos, avariado.

- 1 dito, 15.358—FRO, idem, pesando 32 quilos, avariado e repregado.

- 1 caixa, JMF, n. 7.442, pesando 230 quilos, avariada.

- 1 engradado, JMMC, n. 63, pesando 23 quilos, avariado.

- 1 dito, OFELIA, sem número, pesando 33 quilos, avariado.

- 1 amarrado ancinho, sem marca, sem número, pesando 4 quilos, com falta.

Primeira Secção, 22 de agosto de 1938. — Oséas Costa, chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 25 de agosto:

Inimá Vale.
Raul Pereira Rangel.
Clovio de Sousa Medina
Aires Inácio Valentim.
José Miranda de Oliveira

Dia 26 de agosto:

Arquibaldo Ferreira de Omena.
Oscar Pasqualetto Martins.
Galdino R. Pessoa Muniz.
Marcelo Borges.
Francisco de Paula Sousa.

Dia 30 de agosto:

Arlindo de Sousa Pereira Guemaráes.
Otacílio Máximo Palhares.
Roberto Alvares Armando.
Antônio da Silva Moraes.
Cícero Gomes de Sousa

Dia 31 de agosto:

Alvaro Geraldo Lorena Martins.
Antônio de Sousa Leal.
Francisco José da Rocha.
Edson Lôbo Marques.
Bento da Gama Monteiro.

Dia 1 de setembro:

Cid Gomes Fernandes.
José Benedito Ribeiro Rezende.
Custodio Geraldo Ferraz de Barros.
George Butler Shaldera.
Jorge Semi Maxnuk.

Dia 2 de setembro:

Arcel Francisco de Assis.
Edmundo Leonardo d'Alexandre.
Antônio Bastos.
Elias Abbud Assis.
Fernando Rodrigues Leite Pitanga.

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
Sylvio Bulko de Oliveira.
João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Pannain.
Carlos Valdir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovidio Cavalcanti Filho.
Helio Berenger.
Walter Pereira Gonçalves.
Fuhad Semi Maxnuk.
Itaquê de Azeredo Costa.
Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada.

Em 13 de agosto de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO)

Edital de retificação de alistamento

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, Espírito Santo, etc.:

Faz saber, que tendo saído com incorreções e omissão, alguns nomes de cidadãos por esta Junta alistados e cujos editais de alistamento foram publicados nos "Diário Oficial de números 122, 123 e 124, de 31 e 31 de maio e 1 de junho do corrente ano, para conhecimento dos interessados, faz publicar, com a devida correção os nomes citados e as classes respectivas, ficando esta publicação como parte integrante dos editais publicados nos dias e "Diário" acima mencionados:

Classe de 1918

- 26. Alcides, filho de João Eugênio da Silva.
- 115. Ari, filho de Aristides Bastos Rodrigues.
- 151. Creze, filho de Libânio Augusto da Cunha Matos.
- 165. Didace, filho de Gentil Neves Moreira Marcondes.
- 174. Duilio, filho de José Scardine.
- 204. Ernesto, filho de Polibio Oscar da Fonseca.
- 205. Esmeraldino, filho de Jesus Lopes Dias.
- 259. Hilton, filho de Antônio Francisco Pereira.
- 260. Hilton, filho de Fabio Olavo Soares de Sousa.
- 309. Joaquim, filho de Fortunato Campos de Medeiros.
- 314. Jocelino, filho de Pretestato Correia.
- 324. Jorge, filho de João Satt.
- 340. José, filho de Antônio Ferrara.
- 369. José, filho de Josino Cornelio de Sousa.
- 373. Júlio, filho de Elizio Tavares Dias.
- 534. Rosalvo, filho de Licínio Correia de Abreu Cruz.
- 586. Virgílio, filho de Carmine Francisco Conti.
- 611. Wilson, filho de João Bernoud Teixeira de Sousa.

Classe de 1917

- 31. Airton, filho de Manuel Pereira de Moraes.
- 77. João, filho de João Claudionor da Silva.
- 100. Júlio, filho de Júlio José da Rocha.
- 115. Mauricio, filho de Júlio Nascimento de Sousa.
- 152. Valter, filho de Aurélio Alves da Silva.

Classe de 1916

- 7. Avelino, filho de Avelino da Costa e Sousa.
 - 17. Jorge, filho de Carlos Pereira Aires.
- Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 20 de agosto de 1938. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 183, de 10 de agosto do corrente ano, página n. 15.954.

Quartel em Andaraí, 8 de agosto de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão secretário.

Poli-clinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página número 16.228.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1º tenente de Administração secretário do E.M.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

A Diretoria Geral do D. N. P. A., convida o Sr. Rodolfo Stetten a selar sua proposta de compra de máquina de fabricar tijolos, na forma da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

J. Pinto Junior, estabelecido com fábrica de móveis, à rua da Conceição n. 173, nesta Capital, não tendo interposto recurso, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, da decisão proferida no processo SIP 7.527-937, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 § 2º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se negado a substituir a carteira profissional n. 63.103, da 21ª série e pertencente ao seu ex-empregado José Alves Pereira Pinto, fica notificado a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta repartição, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

Processos DNT 19.949-36 — Notificação de multa

Sr. Francisco Gomes da Silva:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 19.949-36, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Joaquim de Oliveira, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, em 19 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 25.348/36 — Notificação de multa

Sr. Ricardo Capparelli.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 25.348/36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 900\$000 (novecentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Ernesto Teixeira Duarte, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Seção, em 19 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT. 25.348-36. — Notificação de multa

Sr. Ricardo Caparelli:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 25.348-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 900\$000 (novecentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Ernesto Teixeira Duarte, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Seção, em 19 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 1-E-1932 — Notificação de multa.

Sr. diretor da S. A. Fábrica de Colchas "Ailil".

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 1-E-1932, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 19.808, de 1931, bem como o pagamento da importância de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Elídio Marques Pinto, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Seção, 22 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 27.478-936 — Notificação de multa.

Sr. Cipriano Ferreira.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 27.478-936, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento de 300\$000 (trezentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Fernandes de Abreu, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Seção, 22 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 30.367-934 — Notificação de multa.

Sr. Nacib Nehme.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 30.367-934, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 1933, bem como o pagamento da importância de 270\$000 (duzentos e setenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Colbert Abrahão, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Seção, 23 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**PRIMEIRA SEÇÃO****Certidão**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Companhia Haia Industrial em 5 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 13.906, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 25 de março de 1938, que aprovou a reforma dos seus estatutos bem como elegeu uma diretora substituta; b) pública forma

de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Matos Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Luiz Matos Barbosa*.

(C 6.138 — 23-8-938 — 24\$500)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 215

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, (Edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar — Esplanada do Castelo) estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Alvaro Lira da Silva, Armando Mortera, Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, Heitor Lopes Correia, Horacio Heráclito Campêlo de Sousa, João Maurício de Medeiros, José Orestes Montero, Luciano Martins Vêras, Jufai Soares Teles, Mário Pinheiro Bittencourt Filho, Salo Brand, Weimar Pena.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional, da taxa de 30\$000 (artigo 14 da alínea c do artigo 27 do decreto n. 23.569), os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão as impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão sempre entregues na semana imediata, das 12 às 15 horas, mediante recibo, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

SOCIEDADES ANONIMAS**CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, S. A.**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1938

Ativo

Valores depositados	
Depositado em diversos bancos	305:771\$720
Caixa	
Pelo saldo em cofre	19:716\$362
Contas diversas	
Pelas pagas	40:346\$400
Lourival Lopes Ferreira	
Pelo a/ débito	34:165\$518
	<u>400:000\$000</u>

Passivo

Capital	
Pelo realizado	<u>400:000\$000</u>

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1938. — *João Luiz M. Franco*, guarda-livros. — *Lourival Lopes Ferreira*, diretor-gerente.

(C 5.990 — 23-8-938 — 45\$900).

BANCO CONSTRUTOR DO BRASIL

(Nova Sociedade Anônima)

Senhores acionistas:

Em obediência aos estatutos, vem a diretoria submeter à vossa apreciação e consequente deliberação as contas, balanços e demais papéis relativos ao período administrativo encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Os documentos apresentados ao vosso estudo comprovam, cabalmente, empenho da diretoria em administrar, com o maior proveito aos acionistas, os negócios sociais.

Quanto ao litígio com a Prefeitura de Petrópolis, esta sociedade tem tido ganho de causa em todas as instâncias judiciais; e, no momento, se processam junto ao Exmo. Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro providências no sentido de se pôr termo às divergências por meio de um acordo.

A vista do anseio da população de Petrópolis, que se orienta para uma solução conciliatória, e do desejo manifestado pelas altas

autoridades do Estado, a diretoria acredita que, dentro de pouco tempo, estará definitivamente encerrada a pendência.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1938. — Pelo Banco Construtor do Brasil, Nova Sociedade Anônima, *Franklin Sampaio*, presidente. — *G. L. de Souza*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Abastecimento d'água e iluminação pública em Petrópolis	1.500:000\$000	
Prédios e terrenos em Petrópolis	95:801\$600	
Fazenda Caxambú	53:292\$500	149:094\$100
Câmara Municipal de Petrópolis, c/ caução	20:000\$000	
Depósito da diretoria	20:000\$000	40:000\$000
Ações de bancos e companhias...	49:879\$200	
Apólices da Prefeitura de Petrópolis	20:075\$000	69:954\$200
Diversas contas	8.056:286\$122	
Depósito judicial	16:000\$000	
Obras novas	367:116\$657	
Caixa Econômica — C/ depósito	159:513\$660	
Caixa da sede	5:344\$990	
Caixa de Petrópolis	220:155\$312	225:500\$302
Móveis e utensílios	35:141\$962	
Linha Transmissão Santa Branca — Petrópolis ..	17:128\$500	
Almoxarifado	111:393\$140	
		10.747:128\$643

Passivo

Capital	1.312:300\$000	
Fundo de reserva	779:960\$506	
Fundo de resgate de capital	930:000\$000	1.709:960\$506
Apólices caucionadas	20:000\$000	
Caução da diretoria	20:000\$000	40:000\$000
Depósitos de consumidores de luz	216:155\$386	
Dividendos não reclamados	1:760\$640	
46º dividendo a pagar	78:738\$000	80:498\$640
Diversas contas	3.886:373\$733	
Lucros e perdas	3.501:840\$378	
		10.747:128\$643

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Pelo Banco Construtor do Brasil, Nova Sociedade Anônima, *Franklin Sampaio*, presidente. — *G. L. de Souza*, diretor. — *Sebastião de Lemos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima), abaixo assinados, tendo examinado a escrituração do banco e as contas do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1937, verificaram se acharem elas perfeitamente exatas; assim, opinam que sejam as mesmas aprovadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Eugênio de Valladão Catta-Preta*. — *Alfredo Barradas*. — *Adriano dos Reis Quartim*.

(C 5.987 — 23-8-938 — 160\$500)

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTÉIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE AGOSTO DE 1938

Prezados consócios,

Apresentamos, a seguir, a apreciação dos Srs. acionistas, as ocorrências principais do semestre findo em 30 de junho próximo passado.

Aquisição de terrenos: — Em conformidade com a autorização concedida à diretoria, foram adquiridos os imóveis sítios à rua Maxwell n. 75 e rua dos Artistas n. 56, pelo preço total de 76:934\$000. Aguardamos dos Srs. acionistas uma diretriz para seu aproveitamento, após exposição que lhes será apresentada.

Maquinismos: — Estamos ultimando o preparo dos 4 grandes lavadores em nossas oficinas.

Torna-se necessário adquirir mais uma calandra, que virá facilitar o serviço, principalmente às 2as. e 3as. feiras.

Nova lei das cooperativas: — O *Diário Oficial* de 2 do corrente publica o decreto-lei n. 581, do dia 1º, que traça normas para o registro das Cooperativas. Estamos providenciando no sentido de atender a essa nova lei.

Transferências de ações: — Realizaram-se durante o semestre!

Por sucessão: 8 representando 190 ações.

Por resgate: 26 representando 828 ações.

Balancete: — O resultado do semestre é satisfatório, como se poderá ver pelas cifras apresentadas. A produção, não obstante ter-se distribuído no semestre findo 40 contos de réis na bonificação das contas, ainda apresenta um acréscimo de 33 contos sobre igual período do ano anterior.

Estamos às ordens dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1938. — Presidente, *José Joaquim Pereira*. — Secretário, *José da Silva Campos Junior*. — Tesoureiro, *Bernardino C. Machado*.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Propriedades: Valor desta conta	76:934\$000
Imóveis: Valor desta conta	774:608\$320
Vila operária: Valor desta conta	270:289\$000
Maquinismos: Valor desta conta	826:305\$810
Automóveis: Valor desta conta	108:500\$000
Trem rodante: Valor desta conta	14:800\$000
Semoventes: Valor desta conta	10:400\$000
Móveis e utensílios: Valor desta conta	41:858\$700
Rouparia: Valor desta conta	704:072\$940
Depósitos: Valor desta conta	620\$000
Despesas gerais: Valor desta conta	13:262\$000
Banco Financal Novo Mundo: Valor desta conta ..	60:740\$200
Banco Germânico: Valor desta conta	21:410\$200
Banco do Brasil: Valor desta conta	41:764\$100
Impostos, licenças e vistorias: Valor desta conta ..	7:596\$400
Descontos em contas: Valor desta conta	194:307\$900
Contas correntes: Valor desta conta	210:569\$500
Fôlhas de vencimentos: Valor desta conta	285:302\$200
Representação da diretoria: Valor desta conta	29:700\$000
Honorários: Valor desta conta	1:300\$000
Custeio muare: Valor desta conta	9:617\$740
Custeio de carroças: Valor desta conta	142\$000
Custeio de máquinas: Valor desta conta	8:467\$950
Custeio de automóveis: Valor desta conta	4:507\$850
Custeio de expedição: Valor desta conta	2:736\$850
Custeio Vila operária: Valor desta conta	1:177\$800
Combustível de automóveis: Valor desta conta ..	17:020\$500
Combustível de caldeira: Valor desta conta	2:554\$000
Instituto de Aposentadoria: Valor desta conta	7:340\$100
Material para oficinas: Valor desta conta	33:088\$200
Substâncias para lavagem: Valor desta conta	2:278\$100
Fabricação de sabão: Valor desta conta	51:182\$400
Sabão: Valor desta conta	283\$800
Contas em liquidação: Valor desta conta	16:623\$990
Energia Elétrica: Valor desta conta	19:792\$500
Luz elétrica: Valor desta conta	1:945\$100
Caixa: Valor desta conta	58:393\$040
Bonificação: Valor desta conta	248:778\$600
Férias a empregados: Valor desta conta	11:119\$500
Títulos de renda: Valor desta conta	64:739\$200
Stocks: Valor desta conta	40:361\$860
Instalação elétrica: Valor desta conta	51:014\$000
Títulos em depósito: Valor desta conta	80:000\$000
Lucros e perdas: Valor desta conta	585\$300
Envelopes e cintas: Valor desta conta	9:342\$900
	4.435:432\$550

Passivo

Capital: Valor de 17.777 ações	1.777:700\$000
Subscritores de ações: Valor desta conta	4:800\$000
Fundo de reserva: Idem, idem	329:792\$480
Fundo para casas de operários: Idem, idem	130:817\$060
Fundo de seguro de acidente no trabalho: Idem, idem	34:163\$600
Cauções: Idem, idem	1:700\$000
Dividendos: Idem, idem	10:856\$800
Depreciações: Idem, idem	930:364\$140
Contas a pagar: Idem, idem	21:113\$000
Fôlhas de vencimentos a pagar: Idem, idem	45:985\$800
Representação da diretoria a pagar: Idem, idem ..	4:950\$000
Honorários a pagar: Idem, idem	250\$000
Renda da Vila Operária: Idem, idem	27:044\$000
Lavagem extraordinária: Idem, idem	28\$700
Produção: Idem, idem	1.023:326\$200
Faltas em stocks: Idem, idem	6:200\$100
Patrimônio do centro: Idem, idem	3:594\$700
Juros e descontos: Idem, idem	2:122\$000
Custeio Vila Operária a pagar: Idem, idem	125\$000
Garantia de acidentes: Idem, idem	80:000\$000
	4.435:432\$550

Presidente: *José Joaquim Pereira*. — Tesoureiro: *Bernardino C. Machado*. — Contador: *Roberto F. Werneck Moreira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A ser apresentado na assembléia geral ordinária de 25 de agosto de 1938.

Srs. acionistas:

O semestre findo em 30 de junho próximo passado correu satisfatoriamente e pelo exame da escrita, que acompanhamos assiduamente, temos a satisfação de solicitar a aprovação dos documentos submetidos à sua apreciação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — Americo Joaquim de Almeida. — Hercules da Silva Ribas. — José Gil Diegues.

(C. 6.139 — 23-8-38 — 215\$200)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO "CORREIO DA MANHÃ"

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 21-5-922, pessoa jurídica pelo registro feito sob o n. de ordem 1.377, no livro 3 de Registro de Sociedades Cívicas, do Cartório Teffé, em 7-6-923 e protocolado sob o n. 239.690, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a C. B. dos E. do C. M. tem fins beneficentes consubstanciados nos parágrafos do art. 2º dos Estatutos. A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, secretário, 1º e 2º tesoureiro e um Conselho Fiscal de três membros e uma Comissão de Sindicância e Beneficência de três membros. Os presentes Estatutos, aprovados na Assembléia Geral realizada em 27-3-938 e revistos em reunião da Comissão de Redação Final, realizada em 30-3-938, cuja ata está registrada sob o n. de ordem 17.989 no livro C-8 de Registro Resum. de Títulos e Documentos, do Cartório Teffé, em 17-8-938, só poderão ser reformados por uma Assembléia Extraordinária, legalmente constituída e especialmente convocada para esse fim, após decorridos cinco anos da data de sua aprovação. Para a dissolução da Caixa e destino de seu patrimônio, neste caso observar-se-á o que determina o art. 25, combinado com o art. 42 (Disposições Gerais) dos Estatutos, onde consta a Diretoria atual. — A Diretoria.

(C. 6.141 — 23-8-1938 — 33\$700.)

CENTRO BENEFICENTE GAGO COUTINHO-SACADURA CABRAL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 5-9-922, de duração indeterminada, constituindo o seu patrimônio de apólices, prédios, hipotecas em primeiras escrituras, títulos, móveis e objetos de valor e os saldos verificados no final de cada exercício, o C. B. G. C.-S. C., cujos sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, tem por fins socorrer pecuniariamente seus associados, quando impossibilitados de trabalhar, auxiliar o transporte daqueles que por moléstia precisem retirar-se para o interior ou exterior do Brasil, concorrer para o funeral do associado, estabelecer um auxílio para o luto à viúva ou à senhora que o sócio designar em vida, filhos legítimos ou legitimados, comemorar anualmente em 17 de junho, o aniversário do "Raio" Lisboa-Rio, e em 5 de setembro a fundação do Centro, distribuir anualmente, donativos pela Caixa de Caridade aos órfãos e viúvas dos associados. É administrado por uma diretoria composta de: presidente (que representa o Centro em Juízo), 1º e 2º secretários, tesoureiro, procurador, Com. de Finanças e Com. Súdico-Hospitaleira. Reconhecida a impossibilidade absoluta e comprovada do Centro preencher os seus fins, a Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos do art. 75 resolverá como julgar melhor, e suas resoluções só terão valor, aprov. por 2/3 de sócios presentes quites, resolvendo a mesma Assemb. o destino a dar ao patrimônio. Os presentes Estat. aprov. na Assemb. Geral Extraord. realizada em 15-6-938, cuja ata está regist. sob o n. de ordem 5.064, do L. J-11 de Reg. Integral de Atas e Contratos, do Cartório Teffé, em 20-8-938, só poderão ser reformados observado o que prescreve o § 8º do art. 35. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.140 — 23-8-38 — 38\$800.)

MOCIDADE CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede e foro por tempo indeterminado, com ilimitado número de sócios e com seu fundo social a constituir-se, tem por fim promover entre seus sócios a prática de toda sorte de jogos e exercícios esportivos, capazes de contribuir para o desenvolvimento físico da mocidade. O clube será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador (que será o seu representante em juízo e fora dele), diretor esportivo e um representante junto à Liga que o clube pertencer. Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria em nome do clube. O clube poderá

ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e por aprovação da maioria absoluta de sócios. No caso de dissolução, o patrimônio será rateado entre os sócios quites com mais de três anos de contribuição. Os presentes estatutos só poderão ser revistos depois de dois anos, sendo para isso necessário 2/3 de sócios quites. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 5.984 — 23-8-938 — 26\$500.)

"COOPERATIVA UNIÃO" DA ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE IGUAÇU

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, na sede social à rua Marechal Floriano Peixoto número vinte e um, sobrado, nesta cidade, com presença de desesseis senhores sócios. Foi pelo Sr. presidente, Sebastião Herculanio de Matos declarado que estava aberta a assembléia geral ordinária do corrente ano conforme o edital de convocação publicado no Diário Oficial do dia vinte seis de abril próximo passado e, em seguida convidou o Sr. Otaviano Pereira de Melo para secretariar a sessão. O secretário procedeu à leitura da ata da assembléia anterior, que foi aprovada e leu também o edital de convocação. Passando-se à ordem do dia foi lido o relatório da diretoria o balanço do exercício de 1937 a 1938 e o parecer do Conselho Fiscal o qual opinou pela aprovação das contas e de todos os atos da diretoria, sendo tudo aprovado unanimemente, não tomando parte na votação os membros do Conselho Administrativo. Foi autorizado pela assembléia o Conselho Administrativo a fazer todas as modificações indispensáveis no Posto de Embalagem, fazendo as operações de crédito necessárias para esse fim. Outrossim, foi votado para o exercício de 1938 a 1939 os mesmos honorários que vigoraram no exercício passado para o Conselho Administrativo e o Fiscal; mantidas as mesmas taxas, e se necessário, enviar um dos diretores ou quem o conselho determinar a Buenos Aires para fiscalizar as nossas vendas nessa cidade. Ficou determinado também, que a diretoria podia fazer todas as operações de crédito necessárias ao serviço da exportação e bem assim a aquisição de todo o material para o mesmo fim. Passando-se a eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, sendo o Administrativo para o exercício de 1938 a 1940 e do Conselho Fiscal de 1938 a 1939, depois de munirem-se de suas cédulas, procedeu-se à votação, apurou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Sebastião Herculanio de Matos, 15 votos; diretor-comercial, Otaviano Pereira de Melo 14 votos; conselheiros: Balbino Joaquim Ribeiro Júnior 12 votos, Manuel Rabelo Guimarães 14 votos, José Inácio da Silva 13 votos, Francisco Joaquim Ribeiro 9 votos, José Augusto de Matos 11 votos; Conselho Fiscal: Tomaz Joaquim da Fonseca 16 votos, Henrique Duque Estrada Meyer 16 votos, e Miguel Teixeira 16 votos; para suplentes: Manuel Henrique 16 votos, Manuel Fernandes 16 votos, e Joaquim de Sousa Guimarães 16 votos, pelo que o Sr. presidente declarou-os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar-se a assembléia elegeu para assinarem a ata com o presidente e o secretário a seguinte comissão: José Inácio da Silva, Manuel Rabelo Guimarães e Francisco Joaquim Ribeiro. E lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma dos estatutos. Em tempo: Obtiveram votos: os Srs. Otaviano Pereira de Melo 1 voto para presidente, Francisco Joaquim Ribeiro 2 votos para diretor-comercial e para o Conselho Administrativo; Miguel Teixeira 8 votos, Manuel Fernandes 7 votos, e Manuel Henrique 6 votos. — Sebastião Herculanio de Matos, presidente. — Otaviano Pereira de Melo, secretário. — José Ignacio da Silva. — Manuel Rabelo Guimarães. — Francisco Joaquim Ribeiro.

RESUMO DO BALANÇO VERIFICADO EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Móveis e utensílios	7.093\$700
Semoventes	28.937\$700
Papeis para embalagem	25.456\$000
Madeiras para caixas	3.800\$000
Casa de embalagem	924\$000
Consignações	69.985\$200
Caixa	280.956\$800
	417.153\$700
Passivo	
Capital realizado	3.510\$000
Títulos a pagar	26.241\$000
Fundo de reserva	8.310\$000
Depósitos	8.000\$000
Exportação	371.092\$700
	417.153\$700

Octaviano Pereira de Melo, diretor-comercial. — Auristella da Figueiredo Vasconcellos, contadora.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Depois de acompanharmos todo o movimento da safra de 1937/1938 desta Cooperativa e verificarmos meticulosamente todos os documentos que dão origem à contabilidade da mesma, louvamos a correção e esforço da diretoria no presente exercício.

Com prazer constatamos a grande vantagem da interferência do nosso digno presidente no mercado argentino. Em boa hora diri-

giu-se ele à Argentina, conseguindo salvar o que já julgávamos perdido. A ele pois nossos sinceros agradecimentos.

Pedimos a aprovação da assembleia para as contas e atos da diretoria e um voto de louvor para esses dedicados companheiros e seus auxiliares, que tão dignamente se conduziram, no desempenho de suas tarefas, prestando contas cabais de todos os seus atos e até demonstrando zelo em retardar a prestação de contas, no intuito de melhorar a nossa média cambial.

Nolwino Pereira. — Dr. Cleon Cavalcanti de H. Lima. — José Augusto de Mattos

(C. 5.991 — 23-8-38 — 140\$800.)

ANÚNCIOS

Companhia Cafecira de Minas Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1938, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1938. — *A diretoria.*

(C 5.643 — 26-7-1938 — 290\$700 — 15 vezes)

A Praça

O Laboratório Venâncio Limitada, estabelecido à rua Sacadura Cabral n. 351-A, comunica a esta praça que está vendendo livre e desembaraçado de qualquer onus o seu laboratório, e quem se julgar seu credor deve apresentar os seus títulos comprobatórios para a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — *Laboratório Venancio Ltda.*

Reconheço a firma Laboratório Venâncio Ltda.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*, tabelião substituto.

(C 6.080 — 22-8-1938 — 16\$300)

Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada

(SINDICATO PROFISSIONAL)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 25 do corrente, em nossa sede, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e balancete encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) resolver sobre o aproveitamento dos terrenos adquiridos;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — *José da Silva Campos Júnior*, 1º secretário.

(C 6.055 — 19-8-1938 — 81\$600 — 5 vezes)

Companhia Petropolitana

Paga-se, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 79º dividendo, à razão de 12\$000 por ação, nos dias 22, 23 e 24 do corrente, para as ações nominativas e dias 25, 26 e 29 do mesmo mês, para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para o pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante o pagamento se fará às quintas-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 15 a 20 deste mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *José Soares Maciel Filho*, diretor-secretário-tesoureiro.

(C 5.732 — 1-8-1938 — 65\$300 — 4 vezes)

Companhia Cafecira de Minas Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º, no dia 30 de agosto de 1938, às 16 horas, afim de deliberarem sobre proposta da diretoria para reforma de estatutos e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1938. — *A diretoria.*

(C 5.639 — 26-7-1938 — 102\$000 — 7 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Nos termos da proposta aprovada pela assembleia geral ordinária de 15 de fevereiro de 1937, da autoria do ilustre acionista senhor Manuel Gomes Moreira, convidam-se a comparecer no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os senhores acionistas inscritos até 31 de dezembro de 1936, que pretendem adquirir lotes de terreno no "Jardim Corcovado". — *A diretoria.*

(C 6.142 — 23-8-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, designado pela Câmara Sindical e em cumprimento de alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente, 23 ações da Companhia Docas de Santos, nom., de 200\$000, pertencentes ao finado Firmino Santos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira.*

(C 5.982 — 23-8-1938 — 11\$200)

Companhia Mineração do Penedo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 de agosto de 1938, às treze horas, na sede social, à rua São José n. 68, sobrado, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos de interesse social: a) aumento do capital social com ações preferenciais, exposição da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre sua conveniência; b) reforma dos estatutos para determinação das ações preferenciais e modificação dos mesmos estatutos, conforme projeto apresentado pela diretoria; c) modificação dos cargos exercidos pela atual diretoria, com referência às suas atribuições.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 5.985 — 23-8-1938 — 18\$400)

Declaração

Extraviou-se a carteira n. 89.838 do R. C. n. 156.673, pertencente a Augusto Moreira.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *Augusto Moreira.*

Reconheço a firma Augusto Moreira.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*, tabelião substituto.

(C 5.989 — 23-8-1938 — 11\$200)

Companhia Brasileira Diamantífera

De 24 do corrente em diante, das 15 às 17 horas, será pago, no escritório da companhia, à rua General Câmara n. 120, 1º andar, o 4º dividendo relativo ao 1º semestre de 1938, à razão de 5 % ao ano, ou sejam 2\$500 por ação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.137 — 23-8-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA 1º DE MARÇO N. 101, TERREO

De 15 a 19 de setembro do corrente ano, e desse dias em diante, às quintas-feiras, das 13,30 às 15,30 horas, pagar-se-á, no escritório da companhia, o 62º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Severino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(C 6.027 — 11-8-1938 — 85\$700 — 7 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 3 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 8\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 493, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 2\$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 190

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ÚLTIMA REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1938

Realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda e Godofredo Maciel, a habitual sessão do Conselho de Recursos da P. Industrial.

Abertos os trabalhos, o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, submetendo, em seguida, à deliberação do Conselho os seguintes pedidos de preferência: Laboratório Kalmo Ltda., marca CUTOLO, termo n. 50.321; Saint Clair José dos Santos, marca COLON, termo n. 53.256; Lohmann Aktiengesellschaft, recurso relativo ao pedido de privilégio depositado sob o n. 17.323 e Sílvio de Abreu, marca EXPANSIT, n. 77.805. O Conselho, por voto unânime, deferiu os pedidos.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos pautados registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.920 — Processo n. 18.194/36 — termo n. 17.304 — Modelo de utilidade — UM NOVO TIPO DE ARADO REVERSIVEL — Recorrente, International Harvester Export Company — Recorrido, Alípio Garcia Leão e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

N. 2.166 — Processo n. 28.315/36 — termo n. 48.415 — Marca CAVOCAL — Dep. e recorrente, Armando de Oliveira — Recorrido, o D. N. P. I. — Falaram, pelo recorrente, o advogado Saboia Lima, e pela recorrida, Sociedade Asclepias Ltda., o agente oficial, Júlio Melo. — Negou-se provimento ao recurso. Foi vencido o conselheiro João Maria de Lacerda.

N. 2.167 — Processo n. 27.527/36 — termo n. 48.222 — Marca COLLA RENARD — Dep. e recorrente, Otto Renard senior — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.168 — Processo n. 27.532/36 — termo n. 48.227 — Marca PAPEL RENARD — Dep. e recorrente, Otto Renard senior — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.169 — Processo n. 28.087/36 — termo n. 49.013 — Marca R-O-N. Dep. e recorrentes, E. Manograsso & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.170 — Processo n. 28.762/36 — termo n. 49.034 — Marca CREME CACAO CHUVA A BAUNILHA — Dep. e recorrentes, E. Manograsso & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.171 — Processo n. 29.692/38 — termo n. 48.840 — Marca FOSFORINA — Dep. e recorrente, Phosferine (Ashon & Parsons) Limited — Recorrido, D. N. P. I. — Adiada a requerimento da recorrente, por estarem sendo processados, no D. N. P. I. os pedidos de caducidade das marcas impeditivas. Os autos baixaram em diligência, por proposta do Sr. auditor.

N. 2.172 — Processo n. 28.518/36 — termo n. 48.504 — Marca LORG — Recorrente, Meias Lupo, S. A. — Recorridos, João C. Hartenstein e o D. N. P. I. — Falaram, respectivamente, pelo recorrente, o agente oficial Ipanema Moreira, e pelo recorrido, o advogado Campos Birnfeld. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.173 — Processo n. 28.399/36 — termo n. 48.474 — Marca VIRGO — Dep. e recorrente, J. Janot Pacheco — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.174 — Processo n. 26.690/36 — termo n. 47.976 — Marca RICO — Dep. e recorrentes, Pinto & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o advogado Luiz Rego, tendo o Conselho negado provimento ao recurso.

Ns. 2.175 e 2.176 — Processos ns. 23.327 e 23.337, de 1936 — termos ns. 47.108 e 47.118 — Marcas MARUJO — Dep. e recorrente, Manufatura Araken Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — O Conselho negou provimento aos recursos.

N. 2.177 — Processo n. 28.274/36 — termo n. 48.408 — Marca VULCANUS — Dep. e recorrentes, B. Santana & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.178 — Processo n. 5.196/37 — termo n. 50.048 — Marca GRIPOL — Dep. e recorrente, Laboratório Medical Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.179 — Processo n. 28.992/36 — termo n. 48.615 — Marca FIO ANCORA — Dep. e recorrentes, A. P. Carvalho & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o agente oficial A. G. Martins Abelheira. — O Conselho negou provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos é encerrada a sessão depois de ter o Sr. presidente declinado a pauta dos processos a serem julgados na próxima reunião, dia 26 do corrente, às 14 horas.

ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 2.075

Processo n. 17.832-36 — ter. 45.676.

Recurso n. 1.927.

Recorrente, Alcino d'Abreu Leite Bacelar.

Recorrido, Francisco Alves da Silva Bacelar e o D. N. P. I.

Marca — EMBLEMATICA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Alcino d'Abreu Leite Bacelar e são recorridos Francisco Alves da Silva Bacelar e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 70-73.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda, vencido voto em separado. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Sobre o presente recurso, submetido a julgamento na sessão de 6 de maio transato, proferimos a fls. 60 o seguinte parecer (fls. 60): "Alcino d'Abreu Leite Bacelar, que se diz comerciante estabelecido nesta capital, não declarando porém o local do seu estabelecimento, pede aqui o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, para distinguir substâncias vegetais (classe 4); marca mixta tendo por emblema a vinheta ali desenhada e por elemento verbal, sobreposto à vinheta, o nome A. BACELAR. Está provado dos autos (fls. 12 a 21) que no lugar Loureiro de Grijó-Vila Nova de Gaia — Portugal — existe, aí estabelecida, a firma comercial A. Bacelar, outrora A. Bacelar & Comp. Ltda. exportadora de plantas medicinais, tendo por consignatário e único distribuidor no Brasil a firma F. Alves da Silva, estabelecida nesta praça à rua General Camara, 93. Está provado outrossim, pelo documento de fls. 48, que a firma A. Bacelar, depositou na repartição competente para efeito de registro, desde 1936, marca em tudo semelhante à de que aqui se trata, quer na parte emblemática, quer na parte nominativa como facilmente se verifica, pelo confronto dos exemplares de fls. 4 a 6, oferecidos aqui a registro, com o modelo da marca depositada em Portugal, constante do aludido documento a fls. 48. Nessas condições, atendendo a que o art. 80, n. 3, do dec. n. 16.264, de 1923, proíbe o registro de marca que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o registrante; atendendo a que se trata evidentemente, de um ato de concorrência desleal, tendente a induzir em erro o consumidor brasileiro, fazendo-o confundir os produtos daquela firma portuguesa, que os exporta para o Brasil, com os produtos a que se destina a marca objeto deste pedido; opinamos pela confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso."

II — Desse parecer pediu vista o Sr. conselheiro João Maria de Lacerda que o devolveu na sessão de 18 de maio com esta declaração de voto (fls. 62): "O documento de fls. 10, procuração passada pela firma A. Bacelar & Comp. foi outorgada por Antônio Alves Moreira Bacelar que se diz sócio gerente, no entanto, a certidão de fôlhas 43-44 faz certo que, na sociedade não existe, dela fazendo parte, esse nome, consequentemente, fica provado, falhar-lhe a qualidade para a impugnação de fls. 8. A alegação feita, é pois, falsa, e não podemos com esse documento admitir o exame da sua argumentação. Não existe essa firma, documento de fls. 43-44, não existindo pois, o nome comercial, que incide na proteção do art. 80

ACÓRDÃO N. 2.083

Processo 28.799-36 — ter. 48.565.

Recurso 2.154.

Recorrentes, Fontoura & Serpça.

Recorridos, Ubaldo Massara & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — HISTOFON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Fontoura & Serpe e recorridos Ubaldo Massara & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECE

Parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre a palavra "Histofer", característica da marca 43.123, já registrada para produto farmacêutico, e a marca "Histofon" de cujo registro aqui se trata para produto farmacêutico; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.084

Processo 27.768-36 — ter. 48.262.

Recurso 2.155.

Recorrente, The Cassel Cynaide Company, Limited

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — FIG. DE UM CASTELLO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente The Cassel Cyanide Company, Limited e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECE

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou engano entre a marca objeto deste pedido, marca emblemática, constituída pela figura de um castelo, para distinguir artigos da classe 2, e a marca 29.595, já registrada em nome de outrem, para produto da mesma classe, e também emblemática, constituída por um castelo; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.085

Processo n. 23.639-36 — termo 47.199.

Recurso n. 2.156.

Recorrente, Jones dos Santos Neves.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — FORTEX — LICOR DA SAÚDE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Jones dos Santos Neves e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECE

Não nos parecendo, salvo melhor juízo, que as expressões FORTEX — O LICOR DA SAÚDE — destinadas a um produto farmacêutico, objeto do presente pedido de registro, e as expressões PILULAS de FOSTER — já registradas para produto da mesma classe, possam induzir a erro ou engano, tomando um produto pelo outro, isto é, o licor pelas pilulas, e vice-versa; entendemos que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 5 de agosto de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 22 de agosto de 1938

Modelo de utilidade

Dr. José Francisco Aranha — Ferro de passar, a carvão, com bomba para tiragem do ar (térmo 20.575). — Deferido, como requerido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Transferência de marcas

Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda., (13.682-38 — transferência para o seu nome da marca "Panergol" (n. 43.761) de Carlos Colonnese), Filizola & Comp., (1.159-38 — transferência para o seu nome da marca "Howe" (n. 39.204) de V. Filizola), Laboratório Ultramed Ltda., (12.964, 12.965 e 12.966-38 — transferência para o seu nome das marcas "Heliatom" (n. 54.684), "Radumed" (n. 54.686) e "Torpedo" (n. 51.347), Laboratório Poços de Caldas Ltda., (144-38 — transferência para o seu nome da marca "Sulfurolisada" (n. 41.360), Química Industrial Brasileira Ltda., (12.603-38 — transferência para o seu nome da marca "Perlit" (n. 43.515), Joaquim João Luiz (12.243-38 — transferência para o seu nome da marca "Café da Casa" (n. 49.698), Amandio Simões (11.266-38 — transferência para o seu nome da marca "Padaria Vera Cruz" (n. 19.196), Romeu Rodrigues (3.103-38 — transferência para o seu nome da marca "Cacique" (n. 7.743 de São Paulo), Sudeleiro S. A., (1.512-38 — transferência para o seu nome da marca "Sudeleiro" (n. 45.120), Ramos, Cardoso & Comp. Ltda., (29.081-37 — transferência para o seu nome da marca "Urobleno" (n. 40.767), Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos (14.938-38 — transferência para o seu nome da marca "Sal Marca Cruz" (número 20.042), Máquinas Piratininga Ltda., (8.037-38 — transferência para o seu nome da marca "Piratininga" (n. 42.657), Goodyear Tire & Rubber Company (12.637-38 — transferência para o seu nome da marca "Marathon" (n. 40.099), Levi Franck & Companhia Limitada (6.772-38 — transferência para o seu nome da marca "Casa Levy" (n. 36.056), Química Industrial Brasileira Ltda., (12.605-38 — transferência para o seu nome da marca "Perlitex" (n. 44.676), e Máquinas Piratininga Ltda., (8.039-38 — transferência para o seu nome da marca "Piratininga" (n. 42.658). — Anote-se as transferências.

Transferência de patentes

João Batista de Plato (16.680-38 — transferência para o seu nome da patente n. 25.052 concedida a Mário Duchesne). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Soares Pinheiro & Comp., (21.341-36 — transferência parcial das patentes ns. 21.933 e 22.582 — Acondicionamento Brasil). — Anote-se a transferência parcial e dê-se certidão na forma adotada.

Desistência de marca

Laboratório Orlando Rangel S. A. (17.395/38 — Declara a desistência da marca "Euclina", depositada sob o n. 51.304). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Exigências

International General Electric Company Inc. (termo 17.727). — Retifique-se a pública-forma no próprio tabelião que a extraiu.

J. D. Riedel e E. de Haen & Cia., Ltda. (termo 19.260). — Satisfazam a exigência do examinador.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo n. 53.769). — Apresente novos exemplares nas dimensões regulamentares.

Dr. Ernst Siltan Fabrik Chemisch-Pharmazeutische Preparato (termo 55.891). — Requeira como registro novo, uma vez que não cabe a renovação impetrada.

Perfumaria Fébo Ltda., (14.613, 14.618, 14.614, 14.615, 14.616, 14.617, 14.620, 14.621, 14.622, 14.623, 14.624 e 14.625/38, juntos a marca 34.988). — Apresente os certificados das marcas.

Carborundum Company (8.209/38). — Junte a procuração

Prorrogação de prazo

J. Carvalhal Neto (18.261/38 junto ao termo 55.841). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação, para o cumprimento das exigências.

Diversos

G. A. Morais & Cia., Ltda. (termo 55.751). — Aguarde-se solução dos processos ns. 17.234 e 17.236, de 1938.

Eduardo Schmidt & Sousa (17.698/38 junto ao termo 52.424; 17.699/38 junto ao termo 52.426). — Nada ha que deferir, uma vez

que somente em grau de recurso poderá ser o assunto novamente examinado.

Oliveira Simões & C., (termos 55.076 e 55.080). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 52.953.

Laboratório Vitex Limitada (termo 54.435). — Aguarde-se solução do processo n. 12.723/38.

Lufza de Campos Fessel (termo 54.677). — Aguarde-se solução do processo n. 12.761/38.

Lib Sociedade Anônima (17.485/38). — Nada ha que deferir, uma vez que somente em grau de recurso poderá o assunto ser novamente examinado.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 22 de agosto de 1938

Exigências

Caetano Colangelo (6.586/38 junto á patente n. 24.496). — Cumpra as demais exigências constantes do pedido de transferência.

Armando de Araujo Rocha (18.136-38). — Preliminarmente, apresente a carta-patente n. 24.788.

Caetano Colangelo (15.546-38 junto ao termo 20.184). — Aguarde a expedição da patente; preliminarmente.

Diversos

Sérgio, Filhos & Cia. Ltda. (18.501-38 junto ao termo 20.428). — Junte-se e encaminhe-se.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. (18.875-38), e Raimundo Paolichi (18.556-38). — Junte-se e encaminhem-se.

Marmorite Patente Ltda. (18.492-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Philip Louis Schwary, John George Watson, William F. Watson, Louise Gilkey e Mamie E. Watson (18.584-38). — Junte-se ao processo e encaminhe-se, para os devidos fins.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 22 de agosto de 1938

Exigências

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal (termo número 56.791) e Refinações de Milho, Brasil S. A. (termo 56.893). — Prestem esclarecimentos.

Manuel Guedes de Oliveira (termo 50.394). — Satisfaza as exigências da informação.

José Antônio Tannuri (termo 56.508). — Satisfaza a exigência do Arquivo.

Companhia Industrial de Ferro S. A. (termo 55.672). — Mantenho o despacho.

E. Almeida (termo 57.020). — Apresente novas descrições qualificando e classificando devidamente o genero de comércio explorado.

Aços Roechling-Buderus do Brasil Ltda. (termo 56.896). — Apresente novas descrições excluindo "âncoras".

The Gamewell Company (termo 61.050). — Satisfaza a exigência do Arquivo.

Aktiengesellschaft Fuer Feinmechanik Vormalis Jetter & Scheerer (termo 55.926). — Satisfaza a exigência do Arquivo, apresentando novas descrições.

Otc Friedrich & Cia. Ltda. (termo 55.816). — Apresente novas descrições excluindo as colas e os preparados á base de cera.

Francisco Weiss (termo 56.379). — Apresente novas descrições satisfazendo a exigência do Arquivo.

Sherwin Williams Company (termo 61.001 e 61.000). — Apresente novas descrições excluindo os enchimentos.

Joaquim Carvalho & Cia. Ltda. (termo 59.882). — Apresente novas descrições qualificando o artigo, pois que, na classe 48 só se inclui sabão perfumado.

Gema Gandolfo (termo 56.616). — Pague a taxa de Educação devida no reconhecimento de fls. 3.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

É convidado Joaquim Marques de Figueiredo a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do privilégio depositado sob o n. 16.784.

OPOSIÇÕES

L. Liscio & Cia., (19.324, de 19-8-38) apresentou oposição a marca depositada por José Bruno & Cia., sob o n. 59.927.

J. R. Kanitz (19.351), de 19-8-38) apresentou oposição a marca "Champuouro", termo n. 61.171.

Harburger Gummiwaren-Fabrik Phoenix A. G., (19.395, de 19-8-38) apresentou oposição ao título "Casa Phocnix", termo número 60.194.

Comp. Castelões, S. A., (19.219, de 18-8-38) apresentou oposição a marca "Ribalta", termo n. 61.179.

Comp. Paulista de Alimentação (19.220, de 18-8-38) apresentou oposição a marca "Delicia", termo n. 58.743.

Joaquim de Almeida Silva (19.294), de 18-8-38) apresentou oposição ao título "Galeria das Lonas", termo n. 51.157.

Empresa "Ver Ouvir" (19.121, de 17-8-38) apresentou oposição a marca "A Voz da Pátria", termo n. 61.137.

Cervejaria Atlantica, S. A., (19.133, de 17-8-38) apresentou oposição a marca "Paranaense", termo n. 57.888.

Nicolau Feres (19.180, de 17-8-38) apresentou oposição a marca "Campeiro", termo n. 60.086.

Barros, Hollnagel & Cia., (19.187, de 17-8-38) apresentaram oposição a marca "Sulfanir", termo n. 61.081.

E. Merck (19.189, de 17-8-38) apresentou oposição a marca "Necaticida", termo n. 60.123.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft (19.188, de 17-8-38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 60.955 pela Sociedade Importadora Nippo-Brasileira Ltda.

Agostinho Rodrigues & Pinto (19.193, de 17-8-38) apresentou oposição a marca "Café Sublime", termo n. 61.115, de Miguel Elias Bunemer.

Viação Aérea São Paulo, S. A., "Vasp" (19.021, de 16-8-38) apresentou oposição a marca "asp", termo n. 60.663.

Francisca Munoz Reis (19.020, de 16-8-38) apresentou oposição a marca "Uretropiol", termo n. 59.970.

Romeu Rodrigues (19.014, de 16-8-38) apresentou oposição a marca "Muriatol", termo n. 54.936.

Schering-Kahlbaum, A. G., (19.192, de 17-8-38) apresentou adiamento a oposição oferecida a marca "Uretropiol", termo n. 59.970.

Oscar Grosh (19.077, de 16-8-38) apresentou réplica à oposição apresentou oposição a marca "Vasp", termo n. 60.663.

Aktiebolaget O. Mustad & Son (19.242, de 18-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida a marca depositada sob o n. 59.648.

RECURSOS

Dr. Severin Habersfeld (19.205, de 18-8-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Pellettonico", termo n. 55.704.

United States Rubber Company (19.087, de 17-8-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Amazon", termo n. 54.899.

United States Rubber Company (19.086, de 17-8-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Amazon", termo n. 54.897.

Pedro Baldassarri & Irmãos (19.128, de 17-8-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Hormopatheno", termo n. 55.829.

S. A. Fábrica Orion (19.127, de 17-8-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "V 8" n. 56.200, de Alvarez & Canineo.

Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro (19.030, de 16-8-38) recorreu do despacho que deferiu a marca depositada sob o n. 56.140.

Gedeón Richter, S. A., (18.771, de 12-8-38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Hormoklan", termo n. 50.780.

CADUCIDADE DE MARCA

Umberto Kfuri (19.365, de 19-8-38) requereu a caducidade da marca "Regina", registrada sob o n. 41.705 em nome de Luiz Machado & Cia.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra b 51 letra a do Decreto 16.261 de 19-12-1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecido pelo artigo 1º letra b do Decreto 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 17.138 — Cico Limitada.

N. 19.218 — Dr Juvenal Syaon.

N. 19.444 — Mauricio Helmann.

N. 19.560 — Mariana Júlia Mascarenhas e Alzira Miranda Le
redo.
N. 19.619 — Junker & Ruh A. G.
N. 19.715 — The Dunlop Rubber Co Ltd.
N. 19.719 — Georges Keller.
N. 19.843 — Companhia Lidgerwood do Brasil.
N. 19.899 — Bolidens Gruvaktiebolag.
N. 19.979 — Cesar Rodrigues Nunes.
N. 2.005 — Fabrik Leonischer Waren, Benedict & Dannhölzer
G. m. b. H.
N. 20.057 — Alfredo Agnati.
N. 20.220 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

De acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados arquivar os seguintes processos:

A. Barbosa & Cia. (ter. 50.226 — título AUTO VOLANTE).
Rádios de Luxo Limitada (ter. 50.228 — marca DELTA).
Júlio Kuperman (ter. 50.549 — título E. L. P. — EMPRESA
LIMPADORA PAULISTA).
Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. (ter. 50.655 — marca
MARIA BONITA).
José Rosa Brigieiro e Diniz Rosa Brigieiro (ter. 50.887 — título
A INTERMEDIARIA).
A. Pimenta & Cia. (ter. 51.281 — título ALFAIATARIA A BRA-
SILEIRA).
João Evangelista Campos (ter. 51.775 — marca REVISTA DES-
PORTIVA).
Dilermando Brandão Calda (ter. 51.885 — marca UBERABA).
Freire & Cia. Ltda. (ter. 51.945 — marca PRODUCTOS FREYRE).

João Caetano da Costa (ter. 51.965 — marca XAROPE CUMARU).
Carvalho, Martins & Cia. Ltda. (ter. 51.984 — marca NORTISTA).
Edgar Raja Gabaglia (ter. 52.035 — título EDIFICIO COM-
MERCIAL).

Otaviano du Pin Galvão (ter. 52.060 — marca O LIBERTADOR
CARIOCA).

Bernardino J. Santos & Cia. (ter. 52.076 — marca EMBLEMA-
TICA).

Oto Heller (ter. 52.284 — marca COPALIT).

Laurinda Nolasco (ter. 52.302 — marca SABONETE MILREIS).

Ibsen Ramenzoni (ter. 52.326 — marca ZEPHIR).

Sayon & Jones Ltda. (ter. 52.328 — marca MAGICA).

Américo José Jambeiro (ter. 52.402 — marca FIDELIDADE).

J. Adolfo H. Kraemer (ter. 52.507 — marca PHOSPHOL).

Aderbal de Andrade Pinto Machado (ter. 52.618 — marca RE-
VISTA DE TURISMO NO BRASIL).

Bernardino Gomes & Cia. (ter. 52.759 — marca ZIP).

Société des Usines Chimiques Hhone-Poulenc S/A. (ter. 52.853
— marca RHODOID).

União Democrática Brasileira (termo 52.872 — marca U D B).

D. Alípio Ferreira & Cia. (ter. 53.113 — nome comercial D.
Alípio Ferreira & Cia.).

Instituto Científico São Jorge S/A. (ter. 53.200 — marca SE-
PTISAN).

Hans Weber (ter. 53.617 — título MODAS RECORD).

Société Chimie et Atomistique S/A. (ter. 53.837 — marca GY-
NOPLIX).

Société Chimie et Atomistique S/A. (ter. 53.838 — SEPTOPLIX).

Automovel Clube do Brasil (ter. 53.941 — marca A. C. B.).

Artur Tavares (ter. 53.976 — marca TAVARES).

Westfälische Union Aktiengesellschaft Fur Eisen Und Draht-
industrie (ter. 53.999 — marca PHOENIX-UNION-WELDING-WIRE).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.864, de 1933)
 Saragrarato unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 10 dias para o deferimento do pedido
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.464, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

MENSTRUZIL

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.465, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

FERMOCYL

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.466, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

PATHERGEX

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.467, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

BLENOFÁGOS

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.468, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

DEXTROSMON

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.469, de 19-8-938

J. Torres — São Paulo

MAGSORBENTE

J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.470, de 19-8-938

Olívrio Pilar de Mattos — São Paulo

B R U E T O L

Oliverio Pilar de Mattos

São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.471, de 19-8-938

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

EPICORTEX

UBALDO MASSARA & CIA. LTDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.472, de 19-8-938
Produtos Virtus do Brasil Ltda. — São Paulo

FOSFOSOL VIRTUS

PRODUCTOS VIRTUS DO BRASIL LTDA
S. PAULO

Classe 5 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 61.473, de 20-8-38
Felipe Simon Garcia — Capital Federal

PREDILETO
Felipe Simon Garcia

Classe 42 — Vinhos, paraf

Termo n. 61.474, de 20-8-38

Maria Floribela Benedita Picarelli Teles Pires — Capital Federal

FERROPHOSPHOL

Classe 3 — Vinhos reconstituinte e tônico nutritivo (Renovação)

Termo n. 61.475, de 20-8-38

Sociedade Anônima Vitivinícola y Comercial Gutierrez y de la Fuente Ltda. — Buenos Aires — República Argentina

"GOYESCA"

Classe 41 — Passas de uvas, de pessego, e de outras frutas, frutas em geral e em conserva ou não, doces em geral, carnes em conserva ou não, legumes em conserva ou não, trigo, farinhas, fermentos, balas, biscoitos, chocolates, cereais em geral, óleos comestíveis, banha, manteiga, erva mate, cacau, café ovos, condimentos, açúcar, peixes em conserva ou não, extrato de carne, geleias, queijos, molhos, batatas, cebolas, milho produtos laticínios, azeitonas, massas alimentícias, massa de tomate, pimenta, canela, cravo, vinagre e ingredientes de alimentos.

Termos ns 61.476 e 61.477, de 20-8-38

Gottlieb Hammesfahr — Solingen-Foche, Alemanha

PYRAMIDE

Classe 11 — Facas, tesouras, cepilhos para pepinões, perfuradores de rochas, abridores de latas, cortadores de beterrabas, lancetas, (exceto as incluíveis noutras classes), machados, gadanhas, flocos, facas para cortar feno, facas para cortar palhas e trocartes.

Classe 48 — Máquinas para cortar cabelo

Termo n. 61.478, de 20-8-38

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A.-G. — Stein, próximo de Nuremberg, Alemanha

"CASTELL"

Classe 17 — Lapis, lapis de cores, lapis para artistas e suprimentos, lapis patente, lapis de cópia e lapis tinta. (Renovação)

Termo n. 61.479, de 20-8-38

O. R. Muller & Companhia Ltda. — São Paulo

DUROFLEX

Classe 52 — Bisnagas de celulose com ou sem aplicação de papel metálico

Termo n. 61.480, de 20-8-38

Lebre Filho & Comp. — São Paulo

CHARUTOS PAULISTAS

Classe 44 — Charutos (Renovação)

Termo n. 61.481, de 20-8-38

Laboratório Flomá Limitada — Capital Federal

MYLGOS.
LABORATORIO FLOMA' LIMITADA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmaceutico

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 61.453, de 19-8-938

Coragem & Flora — Capital Federal

CAFÉ E BILHARES
NOVA-TIJUCA

Classes 41, 42, 43, 49 — Título

Termo n. 61.456, de 19-8-938

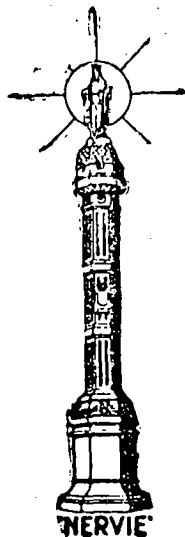
Sebastião Sparapani — São Paulo

CASA SPARAPANI

Classe 1 — Título

TERMOS ANTERIORES

Têrmos ns. 54.056 e 54.057, de 24-8-37
Manufatura Paulista de Fio e Derivados S. A. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Classe 29 — Tecidos de seda natural em peça e tecidos de seda artificial em peça

Têrmo n. 54.400, de 9-9-37

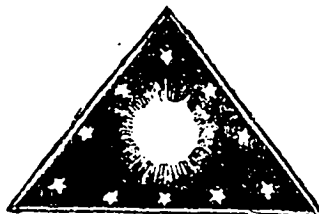
Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Cognac com alcatrão

Têrmo n. 57.422, de 31-1-38

Wollgarnfabrik Tittel & Kruger und Sternwoll Spinnerri
— Alemanha



Classe 28 — Fio e linha de seda, natural e artificial, fiada ou torcida, seda natural ou artificial para costura

Têrmo n. 58.943, de 27-1-38

Loja Paulista

Lundgren, Irmãos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, brasileira, com a Matriz situada na Capital Federal, e filiais em Campos, Itaperuna, Nova Friburgo, Niterói, Petrópolis, Barra do Pirai e Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro, em Goiás, Anápolis, Campinas, e Pires do Rio, no Estado de Goiás, em Belo Horizonte, Araxá, Barbacena, Carangola, Caratinga, Cataguazes, Formiga, Itajubá, Juiz de Fora, Manhuassu, Montes Claros, Patos, Patrocínio, Ponte Nova, Pouso Alegre, Rio Branco, São João del Rei, São Paulo de Muriaé, Teófilo Otoni, Varginha, Santo Dumont, Ouro Fino, Ubá, Arassuaí, Salinas, Viçosa, e Manhumirim, no Estado de Minas Gerais; em Bagé, Boa Vista do Erechim, Cachoeira, Caxias, Ijuí, Passo Fundo, Pelotas Floriano, Pelotas Neves, Do Pedrito, Pinheiro Machado, Marcelino Ramos, Cruz Alta, Carazinho, São Lourenço, Porto Alegre, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Angelo, São Gabriel, Uruguai, Andradas, São Leopoldo, Rosario, Cacequi, São Luiz, Alegrete, Quaraí, Rio Pardo, Jaguarão, Lageado, Tupaciretan, São Borja, Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, em Blumenau, Florianópolis, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Itajaí, Tubarão, Canoinhas, e Brusque, no Estado de Santa Catarina, em Colatina, Itapemirim, Vitória 1, Vitória Bairro, Aimorés, Figueira do Rio Doce, Guandú, Siqueira Campos, Afonso Cláudio, Capichaba, Mimoso, no Estado do Espírito Santo, em Corumbá, Ponta-Porã e Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, e, e Ilhéus, Itabuna e Pirangi, no Estado da Bahia, mencionando-se de acordo com o art. 23, § único, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, como depositárias representantes e distribuidoras: No Estado de São Paulo a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Artur Lundgren & Companhia Limitada, com Matriz situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais em Campo Grande e Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, em Araguari, Uberlândia, Uberaba, Passos, São Sebastião do Paraíso, Conquista, Ituiutaba, Guaxupé, Muzambinho, Poços de Caldas, São José dos Botelhos, Cambuí, Frutal, Santa Rita de Cassia e Andradas, no Estado de Minas Gerais, em Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Bariri, Barretos, Bauri, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Campinas, Catanduva, Catelandia, Chavantes, Cruzeiro, Espírito Santo do Pinhal, Faxina, Franca, Garça, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itararé, Itú, Jaboticabal, Jau, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogi das Cruzes, Nova Granada, Olímpia, Ourinhos, Penapolis, Piracicaba, Pirajú, Pirajui, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatã, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adélia, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, São Caetano, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Joaquim, São Manuel, Sorocaba, Taquaritinga, Taubaté, Bragatça, Capivari, Ibitinga, Mococa, Novo Horizonte, Mogi Mirim, Palmital, Paraguassu, Porto Felis, Ribeirão, Bonito, Santo Anastácia, São Bernardo, São Roque, São Simão, Tiê, Mirasol, Getulina, Socorro, Guararapes, Cerqueira, César, Colina, Avai, Piratininga, Viradouro, Atibaia, Piracaia, Itatiba, Indaiatuba, Monte Mór, Cosmópolis, Mundo Novo, Tabapuã, Ipaussu, Itaberá, Pedregulho, Itirapuaçu, Quartina, Salto Itú, Dois Corregos, Perdenceiras, Araras, Guaiçara, Vera Cruz, São Pedro, Fartura, Santa Rita de Peçsa Quatro, Presidente Bernardes, Avanhandava, Itanharã, Batatais, Sertãozinho, Cravinhos, Corumbataí, Cedral, Vila Neves, Itajubá, Fernando Prestes, Bernardino de Campos, Descalvado, Vargem Grande, Caonde, Casa Branca, Lereções, Cajuru, Galia, Tanabi, Pirangi, Iluverava, Guaira, Pindamonhangaba, Pau d'Alho, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Lorena, Cachoeira, Monte Azul, Itapira, Dourado, Dobrada, Prudentópolis, e Prudente de Moraes, no Estado de São Paulo, e, em Cambará, Curitiba, Jacarizinho, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, União da Vitória, Londrina, Paranaguá, Portão, Ribeirão Claro, Siqueira Campos, Iratí, Guarapuava, Palmas, Campo Largo, Palmeira, Jaguariaiva, Tomazina, Teixeira Soares, Morretes, Tibagi, Marechal Mallet, Pirai, São Mateus, Jacareí e Castro, no Estado do Paraná:

No Estado do Ceará, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Lundgren & Comp. Limitada, com matriz situada na cidade de Fortaleza, e filiais em Baturité, Quixadá, Iguatú, Cedro, Aurora, Joazeiro, Crato, Sobral, Gratús, Cariús, Lavras, Várzea e Missão Velha, no Estado do Ceará, em Cajazeiras, Souza, Antenor Navarro, Boqueirão, Pombal e São Gonçalo, no Estado da Paraíba, em Parnaíba, Terezina e Floriano, no Estado do Piauí, em São Luiz, São Bento, Pedreiras, Caixias e Barra da Corda, no Estado do Maranhão, em Belém, Santarém, Reduto, Marabá e Frolândia, no Estado do Pará, em Manaus e Mercado, no Estado do Amazonas, e, em Rio Branco, no Território do Acre:

No Estado de Pernambuco, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Alberto Lundgren & Comp. Limitada, com a matriz situada na cidade de Recife, e filiais em Cedral, rua Larga, Rua Nova, Eucruzelhada, Alagôa de Baixo, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Canhotinho, Caruaru, Correntes Floresta, Garanhuns, Goiana, Gravata, Limoeiro, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Rio Branco, Timbaúba, Triunfo, Vitória, Vila Bela, Palmeira, Acaragi, Surubim, Carnaíba, Belmonte e

no Estado de Pernambuco, em Maceió, Muriel, Palmeira dos Índios, Penedo, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Lago, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Campos Unão, Viçosa, Santana do Ipanema, Paulo Jacinto, Pilar, Piquete e Anadia, no Estado de Alagoas, em João Pessoa, Mercado, Alagôa Grande, Bananeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Misericórdia, Patos, Piancó, Rio Tinto, Sapé, Taperoá, Cabedelo, Santa Rita, Mulungu, Araruna, Pirpirituba, Bonito, São José das Piranhas e Santana no Estado da Paraíba, em Natal, Assú, Baixa Verde, Caicó, Ceará-mirim, Currais Novos, Flores, Lages, Mossoró, Nova Cruz, Santa Cruz, Alecrim, Macaú, Parelhas, São Vicente, Areia Branca, Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, em Aracaju, no Estado de Sergipe, e em Baía-Seabra, no Estado da Baía.

Título de seu estabelecimento comercial.

Classe 23: Tecidos de algodão em peça.

Classe 25: Tecidos de linho, tecidos de cânhamo e tecidos de

Classe 29: Tecidos de seda natural em peças, tecidos de seda artificial em peças.

Classe 32: Fazendas e tecidos de lã ou pêlo, em peças.

Termo n. 58.944, de 27 de abril de 1938

Casa Paulista

Lundgren, Irmãos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, brasileira, com a matriz situada na Capital Federal e filiais em Campos, Itaperuna, Nova Friburgo, Niterói, Petrópolis, Barra do Pirai, e Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro, em Goiás, Anápolis, Campinas, e Pires do Rio, no Estado de Goiás, em Rio Horizonte, Araxá, Barbacena, Carangola, Caratinga, Catagolândia, Formiga, Itajubá, Juiz de Fora, Nanhassú, Montes Claros, Patrocínio, Ponte Nova, Pouso Alegre, Rio Branco, São João del-Rei, São Paulo de Muriaé, Teófilo Otoni, Varginha, Santos Dumont, Ouro Fino, Ubá, Arassuaí, Salinas, Viçosa, Manhumirim, no Estado de Minas Gerais, em Bagé, Boa Vista do Trechim, Cachoeira, Itajaí, Juf, Passo Fundo, Pelotas, Florianópolis, Neves, Dom Pedrito, Pinheiro Machado, Marcelino Ramos, Cruz Alta, Carazinho, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Angelo, São Gabriel, Uruguaiana, Leopoldo, São Leopoldo, Rosário, Cacequi, São Luiz, Alegrete, Quaraí, Rio Pardo, Jaguarão, Lageado, Tupacaretan, São Borja, Itaqui, Rio Grande do Sul; em Blumenau, Florianópolis, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Itajaí, Tubarão, Caxias e Brusque, no Estado de Santa Catarina; em Colatina, Itapemirim, Vitória 4, Vitória Beirito, Aimorés, Figueira do Rio Doce, Guandú, Siqueira Campos, Afonso Cláudio, Capichaba e Mimoso, no Estado do Espírito Santo; em Corumbá, Cuiabá, Ponta-Porã, e Bela Vista, no Estado do Mato Grosso; e, em Ilhéus, Itabuna e Pirangi, no Estado da Bahia: funcionando-se de acordo com o artigo 28, parágrafo único, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, como depositárias, representantes e distribuidores:

No Estado de São Paulo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Artur Lundgren & Companhia Limitada, com matriz situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais em Campo Grande e Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, em Araguari, Uberlândia, Uberaba, Passos, São Sebastião do Rio Preto, Conquista, Ituiutaba, Guaxupé, Muzambinho, Poços de Caldas, São José dos Botelhos, Cambuí, Frutal, Santa Rita de Cássia e Leopoldo, no Estado de Minas Gerais; em Amparo, Araçatuba, Aracaju, Assis, Avaré, Bariri, Barretos, Baurú, Birigui, Botucatu, Boremas, Catanduva, Cafelândia, Chavantes, Cruzeiro, Espírito Santo do Pinhal, Faxina, Franca, Garça, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itararé, Itú, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogi das Cruzes, Nova Granada, Olímpia, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Pirajú, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ribeirão Quatá, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adéla, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, São Caetano, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Joaquim, São Manuel, São João do Rio Preto, Taquaritinga, Tatui, Taubaté, Bragança, Capivari, Ibiúna, Mococa, Novo Horizonte, Mogi Mirim, Palmital, Paraguassú, Piratuba, Ribeirão Bonito, Santo Anastácio, São Bernardo, São João do Rio Preto, Tietê, Mirasol, Getulina, Socorro, Guararapes, Cerqueira Cesar, Colina, Avai, Piratininga, Viradouro, Atibaia, Piracema, São João, Indaiatuba, Monte Mor, Cosmópolis, Mundo Novo, Tabapuã, São João, Itaberá, Pedregulho, Itirapuan, Duartina, Salto do Itú, Dois Córregos, Pederneiras, Araras, Guaicara, Vera Cruz, São Pedro, Fartura, Santa Rita de Passa Quatro, Presidente Bernardes, Avanhança, Rancheira, Batatais, Sertãozinho, Cravinhos, Corumbataí, Cedral, Vila Neves, Itajubá, Fernando Prestes, Bernardino de Campos, São João, Vargem Grande, Caconde, Casa Branca, Lençóis, Cajurá, São João, Tanabi Pirangi, Ituverava, Guaiara, Pindamonhangaba, Pau d'Alho, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Lorena, Cachoeira, Monte Azul, Itapira, Dourado, Dobrada, Prudentópolis e Presidente de Moraes, no Estado de São Paulo, e, em Corumbá,

Curitiba, Jacarézinho, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, União da Vitória, Londrina, Paranaguá, Portão, Ribeirão Claro, Siqueira Campos, Iriti, Guarapuava, Palmas, Campo Largo, Palmeira, Jaguariaíva, Tomazinha, Teixeira Soares, Morretes, Tibagi, Marechal Mallet, Pirai, São Mateus, Jacareí e Castro, no Estado do Paraná.

No Estado do Ceará, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Lundgren & Comp. Limitada, com a matriz na cidade de Fortaleza, e filiais em Baturité, Quixadá, Iguatú, Cedro, Aurora, Joazeiro, Crato, Sobral, Grateus, Caridá, Lavras, Varzea e Missão Velha, no Estado do Ceará; em Cajazeiras, Sousa, Antenor Navarro, Boqueirão, Pombal e São Gonçalo, no Estado da Paraíba; Terezina e Floriano, no Estado de Piauí; em São Luiz, São Bento, Pedreiras, Caxias e Barra do Corda, no Estado do Maranhão; em Belém, Santarém, Reduto, Marabá e Fordlandia, no Estado do Pará; em Manaus e Mercado, no Estado do Amazonas, e em Rio Branco, no Território do Acre.

No Estado de Pernambuco, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, comercial, brasileira, Alberto Lundgren & Comp. Limitada, com a matriz situada na cidade de Recife, e filiais em Cedral, rua Larga, rua Nova, Encruzilhada, Alagôa de Baixo, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bon Conselho, Canhotinho, Caruarú, Correntes, Floresta, Garanhuns, Goiana, Gravataá Limoeiro, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Rio Branco Timbaúba, Triunfo, Vitória, Vila Bela, Palmeiras, Acarajá, Surubim, Carnaúba, Belmonte e Belânia, no Estado de Pernambuco; em Maceió, Muriel, Palmeira dos Índios, Penedo, Quebrangulo, Rio Largo, São José da Lago, São Luiz do Quitunde, São Miguel de Campos, União, Viçosa, Santana do Ipanema, Paulo Jacinto, Pilar, Piquete e Anadia, no Estado de Alagoas; em João Pessoa, João Pessoa Mercado, Alagôa Grande, Bananeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Misericórdia, Patos, Piancó, Rio Tinto, Sapé, Tapera, Cabedelo, Santa Rita, Mulungu, Araruna, Pirpirituba, Bonito, São José das Piranhas e Santana no Estado da Paraíba; em Natal, Assú, Baixa Verde, Caicó, Ceará-mirim, Currais Novos, Flores, Lages, Mossoró, Nova Cruz, Santa Cruz, Alecrim, Macaú, Parelhas, São Vicente, Areia Branca e Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte; em Aracaju, no Estado de Sergipe, e, em Baía-Seabra, no Estado da Baía.

Título de seu estabelecimento comercial.

Classe 25 — Tecidos de algodão em peça.

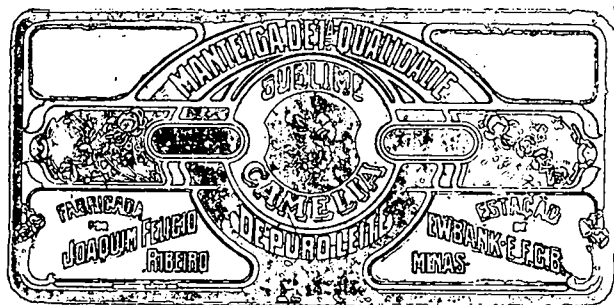
Classe 26 — Tecidos de linho, tecidos cânhamo e tecidos de juta.

Classe 29 — Tecidos de seda natural em peças, tecidos de seda artificial em peças.

Classe 32 — Fazendas e tecidos em lã ou pêlo, em peças.

Termo 59.836, de 3 de junho de 1938.

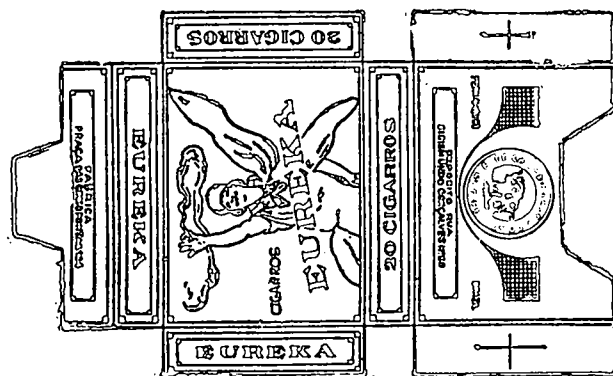
Antônio Felício Ribeiro — Município Santo Dumont.



Classe 41 — Manteiga.

Termo 60.544, de 6 de julho de 1938.

Azevedo & Comp. — Pernambuco.



Classe 44 — Cigarros.